

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 06 de Julho de 2007 Nº 24628

## PODER EXECUTIVO

### LEI

\*LEI Nº 8.652, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

**Denomina Bonifácio Sachetti a Escola Estadual do Distrito de Ouro Branco, do Município de Itiquira.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Escola Estadual "Michel Bogros", do Distrito de Ouro Branco, do Município de Itiquira, passa a denominar-se Escola Estadual "Bonifácio Sachetti".

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de maio de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS BRITO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIS  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUÍS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO

\*Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial de 10.05.07.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

LEI Nº 8.672, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

**Dispõe sobre a compensação de dívidas líquidas e certas de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação ordinária, excetuando-se o Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT S/A, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, compreende-se por:

I - créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista: os valores devidos em decorrência de sentença judicial, transitada em julgado, sobre os quais não penda ação, defesa ou recurso judicial e que estejam aptos para pagamento;

II - créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação ordinária: os valores do ativo de pessoas jurídicas controladas e geridas pelo Estado, inclusive as que, dispondo dessa natureza, estejam em liquidação ordinária;

III - créditos fiscais tributários: o resultado da soma do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, dos créditos tributários decorrentes de descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação do ICMS, das multas, da correção monetária, dos juros de mora e de demais acréscimos legais;

IV - créditos não-tributários: os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos, contratos de financiamento descumpridos, contribuições estabelecidas em lei e multas, exceto as multas decorrentes de infrações à lei, aplicadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pelo Tribunal de Contas, a multa penal e as demais multas decorrentes da aplicação do poder de polícia.

**§ 2º** Os créditos dos servidores públicos, oriundos de juros, correção monetária, diferenças salariais e demais direitos decorrentes do estatuto ou do contrato de trabalho poderão ser

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

utilizados para compensação e terão atualização do valor de face, realizada pela Procuradoria-Geral do Estado com aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

**§ 3º** Os créditos dos servidores, aposentados, pensionistas e membros do Poder Judiciário, comprovados mediante Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça, também poderão ser habilitados para efeito de compensação, cujo valor de face será atualizado, através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, pelo Tribunal de Justiça, expedidor da Certidão de Crédito.

**§ 4º** Os precatórios de natureza alimentar, para serem aceitos à compensação, deverão ser convertidos em Certidões de Crédito, expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado, a pedido da parte interessada, indicando o respectivo Precatório Requisitório do Tribunal de Justiça a ser convertido e demonstrando que sobre ele não pende qualquer discussão a cerca do seu valor ou outras formalidades processuais.

**§ 5º** Não poderão ser convertidos em Certidão de Crédito os Precatórios Requisitórios de natureza alimentar que, por decisão judicial, estiverem com sua exigibilidade suspensa ou que tenham sido excluídos da ordem cronológica de que trata o art. 100 da Constituição Federal, bem como aqueles em que estejam sendo discutidos os critérios adotados para sua correção.

**§ 6º** Os créditos salariais mencionados no § 2º serão comprovados mediante Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Administração, sendo que, no caso de diferenças salariais dos Procuradores do Estado, a Certidão será expedida pela Procuradoria-Geral do Estado e, no caso de saldo de cotas dos servidores do Grupo TAF, a Certidão será expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**§ 7º** Os créditos salariais indicados no § 3º serão compensados mediante Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça, e, após efetivo protocolo para a compensação, esta Certidão deverá retornar ao Tribunal de Justiça para autenticação, atualização monetária até a data do protocolo da compensação e controle da despesa programada a ser realizada.

**Art. 2º** O pedido administrativo de compensação, será protocolado na Procuradoria-Geral do Estado, devidamente instruído com o documento de arrecadação dos honorários advocatícios, destinado ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado-FUNJUS, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito a compensar, bem como com a comprovação do pagamento relativo à cota-parte do município, na fração de 25% (vinte e cinco por cento), à vista ou parcelado.

**§ 1º** O percentual relativo à verba honorária será sempre o previsto nesta lei.

**§ 2º** O valor destinado ao FUNJUS poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) UPF/MT.

**Art. 3º** A apuração do valor correspondente à cota-parte do município ocorrerá após a atualização da dívida e incidência dos benefícios concedidos por esta lei, sendo que esse valor será pago em espécie e poderá ser quitado na forma dos parágrafos seguintes.

**§ 1º** O valor poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) UPF/MT.

**§ 2º** O pagamento das parcelas terá periodicidade mensal, sucessiva e atualizada por juros e correção monetária, fixados na legislação tributária.

**Art. 4º** Em caso de créditos de empresas controladas pelo Governo do Estado e demais créditos não-tributários, a compensação, após a aplicação da atualização da dívida e dos benefícios previstos nesta lei, ocorrerá sobre 100% (cem por cento) do valor da dívida.

**Art. 5º** A opção pelos benefícios desta lei implica no reconhecimento irrevogável da dívida e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 6º** É facultado ao contribuinte ou devedor o reconhecimento parcial do débito, hipótese em que os benefícios e restrições impostos por esta lei se restringem àquela parcela efetivamente reconhecida.

**Art. 7º** O protocolo do pedido administrativo de compensação não extingue o crédito tributário ou não-tributário, apenas suspende a exigibilidade até que o parcelamento seja finalizado ou até que seja emitido o parecer final.

**§ 1º** O parcelamento da cota-parte do município e do FUNJUS condiciona o deferimento final da compensação e torna obrigatória a assinatura de acordo entre as partes com vista à suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento, na forma do art. 791, II, do Código de Processo Civil.

**§ 2º** Interrompido o parcelamento, o pedido de compensação será considerado indeferido, de modo que os pagamentos serão imputados e os créditos apresentados serão deduzidos do crédito tributário ou não-tributário.

**Art. 8º** O contribuinte ou o devedor não-tributário que optar pela compensação instituída por esta lei terá as seguintes deduções:

I - abatimento de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multa de mora, quando a dívida a ser compensada for de natureza tributária;

II - abatimento de 95% (noventa e cinco por cento) sobre as penalidades decorrentes da inadimplência, previstas no contrato, quando a dívida a ser compensada for de natureza não-tributária;

III - abatimento de 80% (oitenta por cento) sobre o crédito tributário constituído em decorrência de multas aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, previstas, exclusivamente, na legislação estadual do ICMS, vedado o abatimento, quando a multa for inferior a 10 (dez) UPF/MT.

**§ 1º** Todos os créditos da Fazenda Pública serão, primeiro, atualizados monetariamente, com a aplicação de correção monetária, juros e multas, previstos em lei ou no contrato, após os quais serão aplicados os benefícios previstos nos incisos anteriores.

**§ 2º** Os créditos salariais dos servidores, aposentados e pensionistas terão seu valor de face atualizado monetariamente pela Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com os índices legais.

**Art. 9º** Na data do protocolo do pedido de compensação, o contribuinte ou o devedor deverá apresentar o cálculo demonstrativo da equivalência entre o crédito apresentado pelo contribuinte ou devedor e o débito tributário ou não-tributário.

**§ 1º** O valor do crédito tributário e não-tributário inscrito será representado por Certidão de Dívida Ativa; e o daqueles ainda em curso no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, por Certidão desta Secretaria.

**§ 2º** Para fins de informação do Imposto de Renda Retido na Fonte, considera-se quitado o valor da Certidão de Crédito no momento da efetivação do protocolo do pedido, devendo o órgão incumbido do procedimento da compensação efetivar os cálculos pertinentes e encaminhá-los, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, à Secretaria de Estado de Administração.

**§ 3º** A Secretaria de Estado de Administração informará à Secretaria da Receita Federal o valor do Imposto Retido na Fonte, no prazo previsto na legislação federal pertinente.

**§ 4º** O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se também aos processos protocolizados sob égide das leis anteriores que normalizaram a compensação de dívidas líquidas e certas, de responsabilidade do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com créditos tributários e não-tributários pertencentes a estes entes.

**§ 5º** Para os fins previstos no parágrafo anterior, o órgão incumbido do procedimento da compensação deverá efetivar os cálculos pertinentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, e remetê-los à Secretaria de Estado de Administração, que informará a Secretaria da Receita Federal.

**Art. 10** É permitido ao requerente recolher até 10% (dez por cento) do valor a ser efetivamente compensado, para fins de fechamento de débito e crédito a que se refere o artigo anterior, desde que o faça no ato do protocolo do pedido administrativo de compensação, sob pena do crédito tributário ou não-tributário continuar a ser atualizado.

**Art. 11** Não será permitida a compensação, quando o processo de execução já estiver garantido por dinheiro já depositado, ou bloqueado por determinação judicial.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - compor e transacionar com os servidores do Grupo TAF, para emissão de Certidão de Crédito, o saldo de cotas de que trata os §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 5.946, de 19 de março de 1992, constante dos registros da Secretaria de Estado de Fazenda em 30 de setembro de 2000, independentemente da realização da ocorrência dos eventos previstos;

II - emitir, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, depois de efetivado o acordo com o servidor do Grupo TAF, Certidão de Crédito relativa ao saldo de cotas, na forma especificada no Termo de Acordo;

III - proceder à compensação de débitos tributários com créditos, quando devedor e credor forem a mesma pessoa, física ou jurídica e sócio da empresa ou vice-versa;

IV - regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 13** A Procuradoria-Geral do Estado baixará normas complementares para processamento dos pedidos administrativos de compensação.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos de natureza não-alimentar, desde que a pessoa física detentora do crédito tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou seja portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, diabetes mellitus, e, no caso de magistério, surdez permanente ou anomalia da fala, enfisema pulmonar, osteíte deformante, fibrose cística (mucoviscidose), comprovadas mediante perícia médica, feita pelo Sistema de Saúde do Estado contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação ordinária, excetuando-se o Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT S/A, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, no que forem incompatíveis, as Leis nºs 8.254, de 21 de dezembro de 2004, 8.279, de 30 de dezembro de 2004, 7.948, de 29 de agosto de 2003, 7.538, de 22 de novembro de 2001, 7.697, de 1º de julho de 2002, 7.712, de 09 de setembro de 2002, e 7.714, de 18 de setembro de 2002.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**BLAÍRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SPECTOR LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MACHADO  
WALDIR JULIO TIBI  
JOÃO ANTONIO CLAUDIO VALHERIO  
SIRIO PRIMEIRO DA SILVA  
NELDO EGON WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARICETTI  
SARAUS MORAES SOUZA  
GERALDO ANNECIO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINO MOREI  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DAS  
JOÃO WIRLÍDO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VIEIRA FERREIRA  
FRANCISCO TARGUÍNIO GALTIERI

LEI Nº 8.673, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autores: Deputados Riva e Ademir Brunetto

Adita dispositivo à Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos-ITCD".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aditada a alínea "c" ao inciso II do art. 6º da Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos-ITCD", com a seguinte redação:

"Art. 6º...

...

II - ...

...

c) de bem imóvel para assentamentos rurais concernentes ao programa de reforma agrária."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SÉCULO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MANGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIX  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGOR WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI  
SÁDIA MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VÍRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TANZUNINO DALTRIO

LEI Nº 8.674, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Riva

**Dispõe sobre modificações na Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Estadual de Direitos do Negro.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Direitos do Negro, criado pela Lei nº 7.816, de 09 de dezembro de 2002, passa a ser denominado "Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR".

**Art. 2º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 7.816/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial-CEPIR será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 09 (nove) representantes do Poder Público, indicados pelos órgãos e entidade elencadas no § 1º, e 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais de defesa dos direitos do negro e entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos."

**Art. 3º** Fica aditado o inciso IX ao § 1º do art. 5º da Lei nº 7.816/02, com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 1º ...

...

IX - Casa Civil."

**Art. 4º** O art. 7º da Lei nº 7.816/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução."

**Art. 5º** O art. 9º da Lei nº 7.816/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução."

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SÉCULO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MANGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIX  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGOR WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI  
SÁDIA MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VÍRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TANZUNINO DALTRIO

LEI Nº 8.675, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Carlos Avalone

**Altera a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 10 da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado nos termos deste Capítulo, o beneficiário deverá efetivar os seguintes recolhimentos:

I – de até 7% (sete por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC;

II – de 1% (um por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED".

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias à execução orçamentária desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SÉCULO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MANGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIX  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGOR WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI  
SÁDIA MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VÍRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TANZUNINO DALTRIO

LEI Nº 8.676, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Walter Rabello

**Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos pelas autoridades às instituições filantrópicas.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados às instituições filantrópicas, esgotados os prazos para a interposição de recursos.

**§ 1º** Não se aplica o disposto neste artigo a produtos falsificados ou que possam prejudicar a saúde de quem os utilizar.

**§ 2º** Os alimentos e produtos perecíveis apreendidos serão doados, preferencialmente, às instituições que cuidam de idosos e crianças, independentemente do esgotamento do prazo recursal.

**§ 3º** Os alimentos e medicamentos somente poderão ser doados após a inspeção pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos desta lei, pelas entidades beneficiadas, salvo com autorização expressa do órgão competente.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por ato próprio, estabelecerá critérios e procedimentos para as doações e indicará o órgão competente para dar cumprimento a esta lei.

**Parágrafo único.** As instituições filantrópicas a serem beneficiadas deverão estar cadastradas e habilitadas junto ao órgão responsável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SÉCULO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MANGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIX  
JOÃO ANTÔNIO CUIABANDI MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGOR WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARICHETTI  
SÁDIA MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VÍRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TANZUNINO DALTRIO

LEI Nº 8.677, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Dilceu Dal Bosco

**Dispõe sobre a estadualização da estrada que liga o Município de Cláudia ao Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada que bifurca na MT-423, no trecho de divisa do Município de Cláudia com o Município de União do Sul, finalizando na MT-320, no trecho do Município de Nova Santa Helena ao Município de Marcelândia.

**Art. 2º** A estrada de que trata o artigo anterior terá uma extensão de 50 (cinquenta) quilômetros.

**Art. 3º** A estrada de que trata o art. 1º será denominada MT-Alessandra.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SÉRGIO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIX  
JOÃO ANTÔNIO CULABANO MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGOR WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁDIA MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORE  
LUS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARCÍSIO DALTRIO

LEI Nº 8.678, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, incluindo na Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006, as providências que se seguem.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria de Estado de Saúde, incluindo no Orçamento Fiscal da respectiva unidade orçamentária, constante da Lei nº 8.627 de 29 de dezembro de 2006, Regiões de Planejamento, conforme Programa de Trabalho demonstrado no anexo I desta lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente lei, no valor de R\$ 1.126.802,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil, oitocentos e dois reais), correrão à conta de excesso de arrecadação da Fonte 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS SÉRGIO DE LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JÚLIO TEIX  
JOÃO ANTÔNIO CULABANO MALHEIROS  
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA  
NELDO EGOR WERICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMIL NADAF  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁDIA MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORE  
LUS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARCÍSIO DALTRIO

## ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO/EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

**21601 – Fundo Estadual de Saúde**

PROGRAMA DE TRABALHO										
	ESPECIFICAÇÃO	E	MOD.	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZ. DA DÍVIDA
10	SAÚDE									
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL									
10.302.203	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE									
OBJETIVO PGM	Dotar as unidades da SES de infra-estrutura necessária para prestação de serviços de saúde à sociedade									
10.302.203.3158	CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO			1.126.802				1.126.802		
OBJ. ESPECÍFICO	Ampliar cobertura dos serviços de saúde									
0100	REGIÃO I - NOROESTE	S	40	265.158				265.158		
PRODUTO	UNIDADE AMPLIADA									
	UNIDADE		01							
0200	REGIÃO II - NORTE	S	40	127.194				127.194		
PRODUTO	UNIDADE AMPLIADA									
	UNIDADE		01							
300	REGIÃO III - NORDESTE	S	40	707.866				707.866		
PRODUTO	UNIDADE AMPLIADA									
	UNIDADE		03							
0800	REGIÃO XII - CENTRO-NORTE	S	40	26.584				26.584		
PRODUTO	UNIDADE AMPLIADA									
	UNIDADE		01							
<b>TOTAL FISCAL</b>										
<b>TOTAL SEGURIDADE SOCIAL</b>					1.126.802			1.126.802		
<b>TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL</b>					1.126.802			1.126.802		

## DECRETO

DECRETO Nº 459, DE 06 DE JULHO DE 2007.

**Dispõe sobre a cessão de servidores e empregados públicos que terão exercício nas Secretarias Executivas e do período de transição dos Núcleos Sistêmicos.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O servidor público efetivo e empregado público indicado para exercer suas atribuições nas secretarias executivas será cedido, com ônus para o órgão, entidade ou estatal de origem, por meio de Ato Governamental nos termos do § 2º, do art. 119 da Lei Complementar nº 04/1990.

**§ 1º** O ato de cessão deverá especificar a Secretaria Executiva e a unidade administrativa na qual o servidor efetivo ou empregado terá o exercício.

**§ 2º** Competirá ao órgão, entidade ou estatal cessionário, através de sua dotação orçamentária própria:

- a) o pagamento do subsídio, salário, demais direitos e benefícios a que fizerem jus o servidor efetivo ou empregado durante o período que durar a cessão;
- b) retenção e recolhimento da contribuição previdenciária do servidor ou empregado;
- c) recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao INSS;
- d) retenção e recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física;
- e) recolhimento das demais contribuições sociais devidas.

**Art. 2º** Os cargos em comissão e funções de confiança necessário à organização da estrutura das secretarias executivas serão transformados e remanejados das atuais unidades de administração sistêmica, conforme § 4º, do art. 5º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

**§ 1º** Os cargos em comissão remanescentes, não utilizados para compor a estrutura organizacional das secretarias sistêmicas, serão remanejados para o banco de cargos em comissão do Poder Executivo.

**§ 2º** A redistribuição posterior de cargos em comissão será feita nos termos do disposto no § 2º, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 266, de 29 de janeiro de 2006.

**Art. 3º** O prazo para realização da transferência de atribuições e a devida capacitação dos servidores remanejados ou nomeados para exercício nos Núcleos Sistêmicos,

será definido pelo secretário executivo e homologado pelo secretário da pasta ao qual se encontra vinculado.

§ 1º Ao responsável pela capacitação somente será permitido retornar ao órgão de origem quando comprovado que o novo servidor encontra-se apto ao exercício das atribuições.

§ 2º A comprovação de que o novo servidor está apto ao exercício das atribuições exigidas poderá ser uma declaração da chefia imediata, homologada pelo Secretário Executivo do respectivo Núcleo.

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão responsáveis por unidades de administração sistêmica devem transmitir suas competências, encargos e responsabilidades em prazos formalmente estabelecidos junto com o secretário executivo.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral a criação e normatização da metodologia e dos procedimentos a serem utilizados para elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento 2008.

Art. 6º Os prazos previstos neste decreto poderão ser prorrogados a critério do Secretário Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 185º da Independência e 117º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 460, DE 06 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do *jeton* de presença no Conselho Estadual de Educação - CEE/MT disposto na Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 35 da Lei Complementar nº 209, de 12 de janeiro de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 49, de 1º de outubro de 1998,

#### DECRETA:

Art. 1º Os Conselheiros do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT têm direito de receber *jeton* de presença as sessões Plenárias e de Câmara a que comparecerem.

Art. 2º O valor do *jeton* será correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da simbologia, nível DGA-7, da tabela de cargo em comissão do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O *jeton* referido no artigo anterior, será pago até no máximo 10 (dez) reuniões, somadas as de Plenárias, Câmaras e Comissões.

Art. 4º A criação da despesa decorrente da instituição do *jeton* de presença dos Conselheiros do CEE/MT está em consonância com os artigos 16, 17, 18 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

SÁGUAS MORAES SOBÁ  
Secretária de Estado de Educação

FRANCISCO TARQUÍNIO DALSTRO  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.649/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 336.130/2006-CCV, resolve DEMITIR o servidor JOENIL LUIZ DE BARROS, RG. nº 452.319/SSP/MT e CPF.

nº 172.388.201-10, do cargo de Agente de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, com base nos artigos 3º e 8º da Lei Complementar 207, de 29 de dezembro de 2004, c/c o artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.650/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 10.781/2006 publicado no Diário Oficial de 03/08/2006, a posse do servidor em 30/10/2006 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta dos processos nº 84411/2007-SAD e nº 84376/2007-SAD, resolve exonerar ARLSON HOFFMANN, portador do RG nº 2044813752 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 589.740.830-00, do cargo de Professor da Educação Superior - Financeira e Orçamentária da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, a partir de 30 de novembro de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.651/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 548/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 143279/2007-SAD, resolve exonerar DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI, portadora do RG nº 1.719.711 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 214.877.378-07, do cargo de Delegado de Polícia, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

JOÃO LINDOMAR COSTA  
Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.652/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 550/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 117943/2007-SAD, resolve exonerar MARCIA CRISTINA MAGALHÃES DE CAMPOS, portadora do RG nº 584.734 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 532.170.551-87, do cargo de Escrivão de Polícia, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**JOSÉ LINDOMAR COSTA**  
 Chefe Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.653/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 549/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 112282/2007-SAD, **resolve exonerar RUBIANI FREIRE ALVES**, portador do RG nº 12358266 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 905.555.971-72, do cargo de **Investigador de Polícia**, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**JOSÉ LINDOMAR COSTA**  
 Chefe Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.654/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato de Nomeação nº 549/2007, publicado no Diário Oficial de 21/02/2007, a posse da servidora em 30/03/2007 e o não exercício das atribuições do cargo no prazo legal, conforme disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 155/04, de 14 de janeiro de 2004 e no artigo 18, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 133525/2007-SAD, **resolve exonerar LOURIVAL ALVES SOARES**, portador do RG nº 11082828 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 973.933.988-34, do cargo de **Investigador de Polícia**, a partir de 09 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**JOSÉ LINDOMAR COSTA**  
 Chefe Geral de Polícia Judiciária Civil

ATO Nº 2.655/2007.

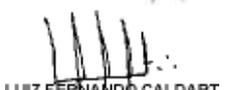
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 195504/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ISA MARA COLOMBO SCARLATI DOMINGUES**, RG. nº 19.778.566 SSP/SP, CPF nº 104.679.818-92, Técnico de Administrativo - Ceprotec, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 898330025, lotada na Coordenadoria Geral Desenvolvimento Educacional - CEPROTEC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 21 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO**  
 Secretário de Estado em Ciência e Tecnologia

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente da CFP/MT/FC

ATO Nº 2.656/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 214441/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS**, RG nº 12.764.380 SSP/CE, CPF nº 209.555.453-15, Professor Funemt, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1320300011, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, município de Alto Araguaia/MT, a partir de 30 de Março de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO**  
 Secretário de Estado em Ciência e Tecnologia

  
**TAISIR MAHMUDO KARIM**  
 Reitor da UNEMAT

ATO Nº 2.657/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 188265/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve exonerar a pedido**, do servidor **JORGE ALBERTO TEIXEIRA RAMOS**, RG nº 3.801.317 SSP/BA, CPF nº 643.866.434-00, Profissionais de Nível Superior do SUS, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 951270028, lotado no Hospital Regional de Colider - SES, município de Colider/MT, a partir de 15 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.658/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 198515/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve exonerar a pedido**, do servidor **JULIO CÉSAR LIMA BUENO**, RG nº 11.270.756 SSP/MT, CPF nº 691.157.371-87, Assistente do SUS, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 945390025, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, a partir de 31 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 2.659/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 180439/2007, da Casa Civil do Governo do Estado MT – Casa Civil, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **DANIELA LIMA RIBEIRO KLIEMASCHEWSK**, RG nº 2.348.106 SSP/DF, CPF nº 551.520.401-82, Agente Desenvolvimento Econômico Social, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 581050010, lotada na Casa Civil do Governo do Estado MT – Casa Civil, município de Cuiabá/MT, a partir de 1º de Julho de 2006.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**MANO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS**  
 Secretário-Geral de Casa Civil

ATO Nº 2.660/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 146830/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional** conforme determinação do Parecer nº 284/2007/ASEJ/SEDUC/MT, a servidora **ANA CRISTINA RIBEIRO LUQUIARI**, RG nº 219.576.853 SSP/SP, CPF nº 095.450.738-02, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 757130038, lotada na E.E. Santo Antonio - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 17 de Fevereiro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.661/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 152894/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido, para fins de regularização funcional**, o servidor **CARLOS HENRIQUE TAVARES**, RG nº 255.344.120 SSP/SP, CPF nº 117.386.588-80, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 870000012, lotado na E.E. Carlos Huguiney - SEDUC, município de Alto Araguaia/MT, a partir de 1º de Março de 2003, de acordo com o Parecer nº 290/2007/ASEJ/SEDUC/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.662/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 174001/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **CÍNTIA LOPES BRANCO**, RG nº 3.053.083.451 SSP/RS, CPF nº 748.259.090-00, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 876170068, lotada na E.E. São Vicente de Paula - SEDUC, município de Sinop/MT, a partir de 14 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.663/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 149032/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **CLEIDE DUARTE ARRUDA**, RG nº 824.616 SSP/MT, CPF nº 536.108.651-72, Técnico Administrativo Educacional, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 608310093, lotada na E.E. Senador Teotônio Vilela - SEDUC, município de Araputanga/MT, a partir de 09 de Fevereiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

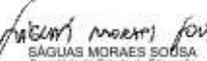
ATO Nº 2.664/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 206865/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **GUACIRA ARAÚJO GONÇALVES CAMPOS SILVA**, RG nº 491.108 SSP/MT, CPF nº 001.165.981-58, Professor da Educação Básica, Classe D, Nível 07, Matrícula Funcional nº 134870026, lotada na E.E. Onze de Março - SEDUC, município de Cáceres/MT, a partir de 04 de Junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.665/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 186225/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **MARINA HILDA PERES DE MATTOS**, RG nº 137.779 SSP/MT, CPF nº 182.049.981-87, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A Nível 01, Matrícula Funcional nº 843020024, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, a partir de 03 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

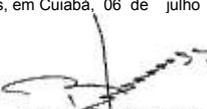
  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Prefeito de Estado de Administração

  
**WALDIR JULIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**ATO Nº 2.666/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 207456/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve exonerar a pedido**, da servidora **FRANCHESCA ANGELA BOGO**, RG nº 6.930.624-1 SSP/PR, CPF nº 920.388.401-72, do cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 956150012, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, a partir de 09 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

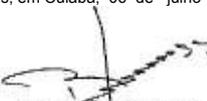
  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado do Planejamento

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 2.667/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 223.753/2007-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 153, de 09 de janeiro de 2004, **resolve exonerar MARTA MARIA PONTIN DARSIE** da função de membro titular representante na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no Conselho Superior do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**ATO Nº 2.668/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.849/2007-CCV, e o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, **resolve nomear** as pessoas adiante indicadas para comporem o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDEDIPI/MT**:

- Representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS:

. Titular: EDINEY REGINA SILVA  
 . Suplente: VERA CLÁUDIA PROTTO  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

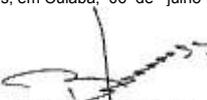
  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 2.669/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 223.753/2007-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 153, de 09 de janeiro de 2004, **resolve nomear ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** para função de membro titular representante na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no Conselho Superior do Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - CEPROTEC/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRÓ**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

  
**LUIZ FERNANDO CALDART**  
 Presidente do CEPROTEC

**ATO Nº 2.670/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202.478/2007-SEJUSP, **resolve reconduzir RUY COELHO DE BARROS** na função de Membro do Conselho Penitenciário do Estado, a partir de 27 de junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 2.671/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 208071/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental nº 480/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a servidora **ROBERTA MARIA AMARAL CASTRO PINTO PENNA**, RG nº 5.465.010 SSP/MT, CPF nº 483.292.231-91, Gestor Governamental, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 967290023, lotada na Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT, a partir de 18 de Junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado do Planejamento

  
**JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**  
 Secretário-Chefe de Casa Civil

**ATO Nº 2.672/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 202013/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental Nº 1.020/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Março de 2007, que autorizou à cessão para exercer suas funções no Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso Saúde, o servidor **DEOCLECIANO FERREIRA VIEIRA**, RG nº 126.408 SSP/MT, CPF nº 103.646.411-34, Técnico Desenvolvimento Econômico Social, Classe C, Nível 10, Matrícula Funcional nº 45360014, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, município de Cuiabá/MT, a partir de 28 de Maio de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado do Planejamento

  
**SÂGULAS MORAES SOUSA**  
 Secretária de Estado de Educação

**ATO Nº 2.673/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 196156/2007, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve cessar os efeitos** do Ato Administrativo Nº 332/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Abril de 2006, que concedeu Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Professores e Servidores Públicos da Região Sul Mato-Grossense - SIPROS, a servidora **MARIA DA PAZ SILVA DAMACENA**, RG nº 299.573 SSP/MT, CPF nº 304.121.611-68, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 161460011, lotada na E. E. Maria de Lima Cadide - SEDUC, município de Rondonópolis/MT, a partir de 23 de Janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Presidente do Estado do Planejamento

  
**SÂGULAS MORAES SOUSA**  
 Secretária de Estado de Educação

## ATO Nº 2.674/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 217385/2007, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, **resolve cessar os efeitos** do Ato Governamental Nº 1.658/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Abril de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Diamantino, a servidora **ROSI PARMA TIMIDATI**, RG nº 36.731.435 SSP/IPR, CPF nº 699.025.509-91, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 857440012, lotada na E. E. Plácido de Castro - SEDUC, município de Diamantino/MT, a partir de 1º de Junho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA  
Secretário de Estado de Educação

## ATO Nº 2.675/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 205158/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve cessar os efeitos** dos Atos Governamentais Nºs 994/2007 publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de Março de 2007 e 2129/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de Maio de 2007, que autorizou a permuta, entre os professores abaixo mencionadas:

**BENEDITA MÁRCIA D'ALMEIDA BIANCHI**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 03, Matrícula Funcional nº 644980044, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com o servidor **ELCIO ALBERTON**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 317512002, no Estado de Santa Catarina/SC, ambas com ônus para o Estado de origem, a partir de 18 de Janeiro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA  
Secretário de Estado de Educação

## ATO Nº 2.676/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 94204/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Governo do Estado de Tocantins, da servidora **DENISE MARIA KARNEKOWSKI CAPPELLARI**, RG nº 1.017.526.987 SSP/RS, CPF nº 212.208.240-20, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 06, Matrícula Funcional nº 304650013, lotada na E.E. Lucia Borges Maggi /SEDUC, município de Vila Rica/MT, pelo período de 16 de Março de 2007 a 15 de Março de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA  
Secretário de Estado de Educação

## ATO Nº 2.677/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e tendo em vista o que consta no Processo nº 328975/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás/GO, da servidora **FRANCINA OGEDA DE OLIVEIRA**, RG nº 487.780 SSP/MT, CPF nº 303.947.161-91, Professor Educação Básica, Classe B, Nível 06, Matrícula Funcional nº 271390018, lotada na E.E.

Marechal Rondon - SEDUC, município de Jaciara/MT, pelo período de 1º de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

SÁGIAS MORAES SOISA  
Secretário de Estado de Educação

## ATO Nº 2.678/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 186328/2007, da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, do servidor **FLORISVALDO PEREIRA RIBEIRO**, RG nº 227.392 SSP/MT, CPF nº 099.421.651-34, Agente da Procuradoria Geral, Classe B, Nível 09, Matrícula Funcional nº 530018, lotado na Coordenadoria Setorial de Administração - PGE, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Março de 2007 a 28 de fevereiro de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

## ATO Nº 2.679/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 191817/2007, da Casa Civil do Governo do Estado, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso – ERMAT/ Brasília, do servidor **HEITOR DAVID MEDEIROS**, RG nº 1.200.508 SSP/MS, CPF nº 240.506.951-20, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe A, Nível 05, Matrícula Funcional nº 697070042, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, município de Cuiabá/MT, pelo período de 23 de Maio de 2007 a 22 de Maio de 2009, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

NELSO EBEN WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

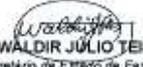
## ATO Nº 2.680/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 181022/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, do servidor **JOSE MARTINHO FILHO**, RG nº 054.361 SSP/MT, CPF nº 161.889.181-20, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe A, Nível 08, Matrícula Funcional nº 199490015, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 24 de Abril de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**WALDIR JULIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.681/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais considerando o Artigo 365 do Código Eleitoral, c/c os Artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 6.999/82 e resolução nº 20.753/00 e tendo em vista o que consta no Processo nº 181349/2007, da Casa Civil do Governo do Estado – Casa Civil, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Poder Judiciário Federal – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Juízo 54ª Zona Eleitoral, do servidor **MIGUEL PAULINO ORTIZ**, RG nº 544.735 SSP/MT, CPF nº 175.800.481-91, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe D, Nível 10, Matrícula Funcional nº 84290013, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Julho de 2007 a 30 de Junho de 2008, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**WALDIR JULIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.682/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 223039/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Assembléia Legislativa no Gabinete do Deputado Estadual Percival Muniz, do servidor **REINALDO COELHO CARDOSO**, RG nº 1.945.682 SSP/GO, CPF nº 458.500.461-00, Agente de Administração Fazendária, Classe A, Nível 03, Matrícula Funcional nº 487660013, lotado na Agencia Fazendária - SEFAZ, município de Tapurah/MT, pelo período de 1º de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**WALDIR JULIO TEIS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 2.683/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 208071/2007, da Casa Civil do Governo do Estado Mato Grosso – Casa Civil, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da servidora **ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA**, RG nº 5.465.010 SSP/MT, CPF nº 483.292.231-91, Gestor Governamental, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 967290023, lotada na Casa Civil, município de Cuiabá/MT, pelo período de 19 de Junho de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**MANO ANTONIO CUIABANO MALHEIROS**  
 Secretário-Geral de Casa Civil

ATO Nº 2.684/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28.12.2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 193028/2007, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, do servidor **JOSE DE ARRUDA FILHO**, RG nº 027.805 SSP/MT, CPF nº 106.938.821-15, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 10, Matrícula Funcional nº 87380013, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

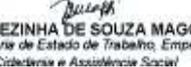
ATO Nº 2.685/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 184742/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, da servidora **ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 12.125.415 SJ/MT, CPF nº 208.692.661-87, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 285770020, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, município de Cuiabá/MT, pelo período de 27 de Abril de 2007 a 26 de Abril de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 2.686/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e tendo em vista o que consta no Processo nº 158069/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve autorizar a cessão** para exercer suas funções na Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, do servidor **CARLOS ALBERTO DE BARROS**, RG nº 052.320 SSP/MT, CPF nº 079.323.081-00, Técnico Fundiário, Classe C, Nível 09, Matrícula Funcional nº 70930031, lotado no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, município de Cuiabá/MT, pelo período de 05 de Março de 2007 a 04 de Março de 2008, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**AFONSO DALBERTO**  
 Presidente - INTERMAT

ATO Nº 2.687/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 188564/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

**ANA MARIA DA SILVA BOCATO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 03, Matrícula Funcional nº 747040028, lotada na E. E. Antonio Gomes Primo - SEDUC, no município

de São José do Xingu/MT; com a servidora **GISLAINE MARQUES DA SILVA COLMANETTI**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 000389749.2, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.688/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 325041/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

. **APARECIDA DE FATIMA SILVA RODRIGUES**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 223200018, lotada na E. E. Manoel Cavalcante Proença - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **MARINA SAMANIEGO MIOTO**, ocupante do cargo de Professor, matrículas nºs 1719801-1719802, no município de Caarapó/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.689/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que constam nos Processos nºs 159784/2007/SEDUC e 137764/2007 da Casa Civil do Governo do Estado e, considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

. **CLARINEI SALETE KERBER**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 04, Matrícula Funcional nº 255490011, lotada na E.E. 31 de Março - SEDUC, no município de Canarana/MT; com a servidora **ROSEANI DO CARMO WERNER**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 14354330 da Secretaria de Estado do Rio Grande do Sul, lotada na Escola Estadual São Francisco de Sales no município de Campo Novo/RS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.690/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que constam nos Processos nºs 171858/2007 e 125510/2007 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e, considerando que a permuta só é concedida aos profissionais que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre os profissionais abaixo mencionadas:

. **MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA**, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 07, Matrícula Funcional nº 198390017, lotada na E.E. Ir. Lucinda Fachini - SEDUC,

no município de Diamantino/MT; com a servidora **MARIA CRISTIANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 073.640-6, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, ambos com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.691/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processos nº 332836/2006, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e considerando que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, **resolve autorizar a permuta**, até 31 de Dezembro de 2007, entre as professoras abaixo mencionadas:

. **THAIS ELENA CARVALHO COELHO**, Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 08, Matrícula Funcional nº 183930010, lotada na E. E. Profª Hermelinda de Figueiredo - SEDUC, no município de Cuiabá/MT; com a servidora **GISLAINE MARQUES DA SILVA COLMANETTI**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 000389749.2, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.692/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80727/2007, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, **resolve declarar vago**, a partir de 30 de Março de 2007, o Cargo de Professor da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, ocupado pelo servidor **CUSTÓDIO INÁCIO DOS SANTOS**, RG nº 042.807 SSP/MT, CPF nº 304.597.101-68, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**GERALDO APARECIDO DE VITTI JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**SÁGIAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 2.693/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 202907/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve declarar vago**, a partir de 31 de maio de 2007, o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, ocupado pelo servidor **JOMAIR ROBSON SILVA**, RG nº 13.027.751 SSP/MT, CPF nº 720.964.891-72, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 2.694/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº 204732/2007, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, **resolve declarar vago**, a partir de 1º de junho de 2007, o cargo de Assistente do -SUS, integrante da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, ocupado pelo servidor **MARCEL BELÉM DE SOUZA**, RG nº 788.969 SSP/MT, CPF nº 626.826.361-87, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 2.695/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 108432/2007, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, **resolve retificar**, o Ato Governamental nº 673/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de Março de 2007, que autorizou a cessão para exercer suas funções na Câmara dos Deputados, no gabinete do Deputado Federal Wellington Fagundes, do servidor **DOMINGOS IGLESIAS FILHO**, Técnico Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SINFRA, município de Cuiabá-MT :

**Onde se lê:**...nos termos do art. 1º da Lei Complementar de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem.

**Leia-se:** ...nos termos do art.1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário a responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições, em face ao que estabelece o § 3º, inciso II do art. 27 da ONMPS/SPS nº 01/2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.696/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 113894/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, **resolve retificar**, em parte, o Ato Governamental nº 1.699/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Maio de 2.007, que exonerou a pedido, o servidor **LAECIO DE HOLANDA PORTELA**, Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe IT, Matrícula Funcional nº 1312770012, RG nº 906.377 SSP/MT, CPF nº 544.406.531-20, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT.

Onde se lê:....a partir de 27 de fevereiro 2007.

Leia-se: ...a partir de 29 de março 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.697/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 159188/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 1.798,85 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, proporcional a 26 (vinte e seis) anos e 02 (dois) meses de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, período de 02.02.82 a 03.04.2007. **AVERBADOS:** 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme BCG nº 3.002, de 23.05.2006 - Exército Brasileiro = 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 078/DARH-3/2007, fls. 33-SAD, o Sr. **ALOISIO DE JESUS DIAS SOARES**, CABO PM, Classe "C", RG nº 877.437/PMMT, CPF nº 254.558.691-91, Matrícula nº 109640012, Título de Eleitor nº 203931218-13, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.698/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 132699/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, no termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 3.162,20 (três mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, período de 13.08.82 a 27.06.2007. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante do Processo nº 0.314.474-7/2000, apenso, fls 01/08-SAD, a Srª. **ANOMÉLIA MARQUES GUTERRES ROCHA**, RG nº 0642370-1/SSP-MT, CPF nº 322.314.909-00, Título Eleitoral nº 004572211813, Matrícula nº 126820040, na Categoria Funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "08", 40 (quarenta) horas semanais, declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.1989 - D.O de 21.12.1989, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3798, de 30.01.2002 - D.O de 30.01.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 5.449, de 07.04.2005 - D.O de 07.04.2005 e de classe, conforme Ato Administrativo nº 539, de 22.03.2007 - D.O de 22.03.2007, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.699/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 224394/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 732/2007, de 02.03.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Compulsória do Sr **ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA**, RG nº 107.574/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, proporcional a 369 (trezentos e sessenta e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 14.10.96 a 03.09.97..."

**LEIA-SE:**

"...com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 715,15 (setecentos e quinze reais e quinze centavos)**, proporcional a 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, equivalente a 4.669 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.03.67 a 16.07.67 e 13.03.85 a 03.09.97..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.700/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 116599/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, com subsídio no valor de **R\$ 1.526,77 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, períodos de 01.02.71 a 07.08.72 e 18.03.75 a 27.06.2007. **AVERBADOS:** 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio, no quinquênio de 18.03.90 a 17.03.95, conforme Portaria nº 317/98, de 04.05.98 – D.O de 11.05.98, a Srª. **BENEDITA BORGES DA SILVA NOGUEIRA**, RG nº 101.225/SSP-MT, CPF nº 137.536.901-63, Título Eleitoral nº 14147018/48, Matrícula nº 49400010, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais, declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2.173, de 21.12.1989- D.O de 21.12.1989, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3798, de 30.01.2002 – D.O de 30.01.2002, promovida de classe, conforme Decreto nº 5.749, de 17.05.2005 – D.O de 17.05.2005, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.701/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 134008/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.529,85 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 26.06.2007, a Srª. **CATARINA ALVES DA SILVA** RG nº 0071742-8/SSP-MT, CPF nº 160.176.761-72, Matrícula nº 147160014, Título de Eleitor nº 000783261899, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 1171 de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004 de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FREI CARLOS VALLETE", município de Poconé-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.702/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72769/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** proporcional a 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.05.83 a 07.05.2007; a Srª. **EROTILDE CLARA DA SILVA TRINDADE**, RG nº 217.225/SSP-MT, CPF nº 298.713.361-87, Matrícula nº 146940016, Título de Eleitor nº 51031718-72, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 2.695, de 12.04.93 - D.O de 12.04.93, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL ANTÔNIO PAES DE BARROS", município de Barão de Melgaço – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.703/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23144/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, alterada pela Lei nº 8.088, de 19.01.2004, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.013,72 (um mil e treze reais e setenta e dois centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 02.08.76 a 28.06.2007 a Srª. **HILDA DA SILVA MONTEIRO**, RG nº 220.543/SSP-MT, CPF nº 142.827.631-91, Matrícula nº 690023, Título de Eleitor nº 46628918-05, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Decreto nº 3.831, de 28.01.2002 - D.O de 28.01.2002, promovida de nível, pelo Decreto nº 5.499, de 14.04.2005 – D.O de 27.04.2005, lotada na Casa Militar, nesta Capital

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.704/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 33776/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.062,56 (dois mil sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos e 06 (seis) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO:** 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 01.02.81 a 10.06.2007. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, da seguinte forma: BCG nº 3.236, de 22.05.2007 – Exército Brasileiro = 970 (novecentos e setenta) dias e BCG nº 3.192, de 15.03.2007 - Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 01.02.86 a 31.01.96 = 360 (trezentos e sessenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 114/DARH-3/2007, fls. 30-SAD, o Sr. **ILSON LIMA DO ESPÍRITO SANTO**, CABO/PM, Classe "C", RG nº 873.469/PM/MT, CPF nº 249.964.241-68, Matrícula nº 103940014, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, município de Rondonópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.705/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 220577/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, proporcionais a 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 15.02.82 a 22.06.2007, a Srª. **JOANICE MARIANA DE ABREU**, RG nº 0842608-2/SSP-MT, CPF nº 206.939.901-04, Título Eleitoral nº 28209218-72, Matrícula nº 123020018, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89 - D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme pelo Decreto nº 2320, de 10.12.92 – D.O de 10.12.92, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. MARIA MACEDO RODRIGUES", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.706/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.353.177-5/2002, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 19.11.2002, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr. **JOÃO FERREIRA DIAS**, RG nº 149.874/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, com subsídio no valor de **R\$ 635,87 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.707/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24281/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.623,14 (um mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 21.01.85 a 22.06.2007., já **descontados** 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, no período de 05.09.88 a 20.02.92. **AVERBADOS:** 11 (onze), 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS – constante no processo de nº 18370/87, apenso, fls 02/26-SAD, o Sr. **JOSÉ CARLOS MAURO** RG nº 5.264.080-SSP/SP, CPF nº 540.318.778-20, Matrícula nº 206120010, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “07”, nomeado pelo Decreto nº 1172 de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposto para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovido de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004- D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “SENADOR FILINTO MULLER”, município de Arenópolis – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.708/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113607/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, do Art. 252, da Lei Complementar nº 155, de 14.01.2004, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 09.06.2004, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 72, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 11.07.2003, com subsídio no valor de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**, proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 06.08.80 a 22.05.2007. **AVERBADOS:** 02 (dois) anos e 24 (vinte e quatro) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados na Certidão constante do Processo nº 0.036.219-0/99, apenso, o Sr. **JOSÉ FRANCISCO SALES**, RG nº 291.263/SSP-MT, CPF nº 181.161.591-00, Matrícula nº 90420012, Título de Eleitor nº 026332491830, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe “E”, nomeado pelo Decreto nº 2461, de 11.02.87- D.O de 11.02.87, enquadrado na referida Carreira, conforme Decreto nº 2303, de 09.02.2001- D.O de 09.02.2001, lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, município de Barra do Garças – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.709/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.396.642-9/2003, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, com subsídio no valor de **R\$ 682,29 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, proporcional a 20 (vinte) anos e 03 (três) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 10.08.83 a 30.04.87; 16.05.88 a 30.03.92 e 23.12.94 a 22.05.2007, a Srª. **JOSUÉ BARTOLOMEU DE ARRUDA**, RG nº 089.835/SSP-MT, CPF nº 161.633.381-20, Matrícula nº 427940028, Título de Eleitor nº 6856751864, no cargo efetivo de Assistente do SUS, Classe “C”, Nível “06”, nomeado pelo Ato Governamental de 23.12.94 – D.O de 23.12.94, enquadrado na referida carreira, pelo Decreto nº 2411, de 21.03.2001 – D.O de 30.07.2001, reequadrado pelo Decreto nº 3584, de 27.07.2004 – D.O de 27.07.2004, promovido de nível, conforme Decreto nº 4242, de 27.10.2004 – D.O de 27.10.2004 e de classe, pelo Decreto nº 6556, de 04.10.2005 – D.O de 04.10.2005, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.710/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70352/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.660,04 (um mil seiscentos e sessenta reais e quatro centavos)**, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados assim discriminados: **AO ESTADO:** 32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses 29 (vinte e nove) dias, período de 01.03.75 a 28.06.2007. **AVERBADOS:** 03 (três) anos e 29 (vinte e nove) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho relacionados nas Certidões constantes do Processo nº 0.322.046-0/2001, apenso, o Sr. **LOURIVALDO CORREA DA SILVA**, RG nº 018.026-SSP-MT, CPF nº 043.816.101-72, Matrícula nº 58910018, Título de Eleitor nº 37166818-64, no cargo efetivo de Professor, Classe “B” Nível “10”, nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas) e Decreto nº 1.172, de 21.01.85 – D.O de 21.01.85 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “Cel. JULIO MULLER”, município de Poxoréu – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.711/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22295/2006, da Secretaria de Estado de Administração resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990 e as disposições da Lei nº 7461, de 13.07.2001, alterada pela Lei nº 8098, de 25.03.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 688,45 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, contando com 37 (trinta e sete) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, período de 01.07.76 a 26.06.2007. **AVERBADOS:** 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço constante do Processo nº 0.020.984-8/91, apenso, fls 01/05-SAD, o Sr. **LUIS DIAS DE OLIVEIRA**, RG nº 108.227-SSP/MT, CPF nº 010.944.541-41, Título de Eleitor nº 024040131848, Matrícula nº 126630011, na Categoria Funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Governo, Classe “A” Nível “10”, declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173 de 21.12.89 – D.O de 21.12.89, enquadrado na referida carreira, conforme Decreto nº 3026 de 05.09.2001 - D.O de 05.09.2001, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.712/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 125001/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.529,85 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.81 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83, 01.03.83 a 31.12.83; 01.03.84 a 31.07.84 e 07.08.84 a 26.06.2007, já descontados 08 meses e 18 dias de Licença para Trato de Interesse Particular, a Srª. **LUIZA JOANA BORTOT OSÓRIO**, RG nº 1.411.324/SSP-PR, CPF nº 208.147.129-91, Matrícula nº 279370016, Título de Eleitor nº 28163218-64, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.08.84 – D.O de 07.04.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MARIA QUITÉRIA", município de Castanheira - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.713/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 298935/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 65, de 09.04.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.673,22 (um mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.79 a 01.06.79, 30.07.79 a 10.12.79 e 01.03.80 a 29.06.2007, a Srª **MANOELITA DE OLIVEIRA GERALDINO**, RG nº 01615688/SSP-MT, CPF nº 181.408.311-15, Matrícula nº 123450012, Título de Eleitor nº 000064341830, no cargo efetivo de Professor, Classe "B" Nível "09", nomeada pelo Ato Governamental de 21.03.80 – D.O de 21.03.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00419/2004, de 19.10.2004 – D.O de 19.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTOS DUMONT", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.714/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 207752/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve transferir, a pedido, para a inatividade mediante Reserva Remunerada, nos termos do Art. 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71 de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03.07.2003, com subsídio integral, no valor de **R\$ 2.062,56 (dois mil sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos e 10 (dez) dias, período de 21.05.84 a 25.05.2007. **AVERBADOS**: 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias, conforme BCG nº 247, de 30.02.93 – Férias não gozadas nos anos de 85, 86, 87, 89 e 90= 300 (trezentos) dias, BCG nº 533, de 02.03.96 – Férias não gozadas no ano de 1992 = 60 (sessenta) dias, BCG nº 075, de 26.04.88 – Empresa Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS = 1.933 (um mil novecentos e trinta e três) dias, BCG nº 2.226, 28.02.03- Licença Prêmio não gozadas no quinquênio de 21.05.84 a 20.05.94 = 360 (trezentos e sessenta) dias. Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 107/DARH-3/2007, fls. 16/SAD, o Sr. **MARCIO MARIO GONÇALVES, CABO PM**, RG nº 873.356/PM-MT, CPF nº 209.180.891-15, Título Eleitoral nº 022287931805, Matrícula nº 174910010, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Batalhão de Polícia Militar de Guardas, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.715/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 107739/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 10.133/2005, de 31.05.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA APARECIDA CÍCUTO**, RG nº 756715/SSP-PR, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:**

"...com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.650,47 (um mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)**, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09"..."

**LEIA-SE:**

"...com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09"..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.716/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 87003/2005, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.896,33 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 11.08.78 a 28.02.81 e 15.02.82 a 28.06.2007, já Descontados: 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, a Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA CALDEIRA**, RG nº 0103039-6/SSP-MT, CPF nº 458.315.211-68, Matrícula nº 137090013, Título de Eleitor nº 005078071856, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelos Decretos nºs 2274 de 14.01.83 – D.O de 14.01.83 (22 horas) e 818, de 07.04.84- D.O de 07.08.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "NAGIB SAAD", município de Santo Antonio de Leverger – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Presidente do Estado de Administração

ATO Nº 2.717/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 205753/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.844,50 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 21.02.79 a 29.02.80, 16.02.81 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 26.06.2007, a Sra. **MARIA BONDESPACHO OJEDA COSTA**, RG nº 0213387-3/SJ-MT, CPF nº 177.240.151-04, Matrícula nº 143420011, Título de Eleitor nº 001739401899, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "09", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.08.84 – D.O de 15.10.84 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada

única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.718/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **116518/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos, do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.654,49 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos)**, contando com 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, períodos de 17.02.83 a 01.02.86, 03.03.86 a 30.05.2007. **AVERBADOS:** 04 (quatro) anos e 05 (cinco) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, constante do Processo nº 18396/87, apenso, de fls. 01/26-SAD, a Sra. **MARIA DA PENHA REZENDE OLIVEIRA**, RG nº 135.292-SSP/MT, CPF nº 202.600.671-72, Título de Eleitor nº 8743618-13, Matrícula nº 265670012, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada pelo Decreto de nº 1645 de 03.07.89 - D.O de 03.07.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/04), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004- D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "BARÃO DE MELGAÇO", município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.719/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **221903/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.733,82 (um mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**, contando com 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de serviços prestados assim discriminados. **AO ESTADO:** 24 (vinte e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, período de 17.02.83 a 25.06.2007. **AVERBADOS:** 03 (três) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.233.232-9/99 apenso, fls. 01/18-SAD, a Srª. **MARIA DJANIRA DE CASTRO**, RG nº 3.165.969-8/SSP-PR, CPF nº 441.982.721-15, Matrícula nº 156210010, Título de Eleitor nº 001849051805, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "08", nomeada pelo Decreto nº 818 de 07.04.80- D.O de 07.04.80 (22 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00424/2004, de 20.10.2004 – D.O de 20.10.2004 e de nível, pela Portaria nº 03/SEDUC/00217/2005, de 12.05.2005 – D.O de 12.05.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEP. UBALDO MONTEIRO DA SILVA", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.720/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **285922/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.106,68 (um mil cento e seis reais e sessenta e oito centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.06.76 a 27.06.2007, a Sra. **MARINA AVELINA DA SILVA**, RG nº 2006285-0/SSP-MT, CPF nº 202.557.301-44, Matrícula nº 10910018, Título Eleitoral nº 001138311864, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00101/2005, de 18.03.2005 – D.O de 18.03.2005, enquadrada na referida carreira, pelo Ato Administrativo nº 132 de 28.03.2006 – D.O de 28.03.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. DEMÉTRIO COSTA PEREIRA", município de Cáceres – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.721/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **174646/2006**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 16.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.98 e as disposições da Lei nº 7468, de 16.07.2001, com as alterações pela Lei nº 8.270 de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.490,60 (um mil quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, período de 01.01.81 a 26.06.2007. **AVERBADOS:** 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, conforme Processos nºs 14615/2005 e 3471/2005, apensos, o Sr. **MILTON DE LIMA**, RG nº 103.070/SSP-MT, CPF nº 008.821.861-91, Matrícula nº 814600018, Título de Eleitor nº 36121718/13, na Categoria Funcional de Agente de Serviços de Trânsito, Classe "B", Nível "08", declarado estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, enquadrado na referida carreira, pelo Decreto nº 3025, de 05.09.2001 – D.O de 11.09.2003, promovido de nível, pelo Decreto nº 5216, de 28.02.2005- D.O de 28.02.2005, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 2.722/2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **116724/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002, com subsídio integral, no valor de **R\$ 910,22 (novecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, contando com 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 06.05.76 a 28.06.2007, a Srª. **NORBERTA PEREIRA PINTO**, RG nº 334.477/SSP-MT, CPF nº 138.597.811-20, Matrícula nº 118460013, Título de Eleitor nº 010980881813, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", declarada estável no serviço público estadual pelo Decreto nº 2173, de 21.12.89- D.O de 21.12.89, enquadrada na referida carreira, conforme Ato Administrativo nº 94, de 09.02.2006 – D.O de 09.02.2006, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SANTA TEREZINHA", município de Santa Terezinha- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.



**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**GERALDO APARECIDO DE VITTI JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.723/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 86465/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 315, de 08.07.99, retificado em parte, pelos Decretos nºs 665, de 22.10.99 e 2447, de 30.03.2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, no valor de **R\$ 1.389,10 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 16 (dezesseis) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, períodos de 03.03.86 a 01.02.88, 22.02.88 a 22.08.88 e 19.02.90 a 27.04.2007, já **Descontados:** 06 (seis) meses e 04 (quatro) dias de Licença para Trato de Interesse Particular e 02 (dois) anos 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, que esteve a disposição sem ônus. **AVERBADOS:** 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados nas Certidões de Tempo de Contribuição, constantes dos Processos nºs 0.429.007-0/2004 e 0.374.271-7/2003, apensos, a Srª. **SANDRA CARVALHO CÂMARA**, RG nº 397.750/SSP-MT, CPF nº 378.390.471-49, Matrícula nº 439150019, Título de Eleitor nº 016728432020, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 2654, de 15.06.90 – D.O de 15.06.90 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00174/2005, de 14.04.2005 – D.O de 15.04.2005, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "CEL. JERÔNIMO GOMES DA SILVA", município de Araguaiana – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO Nº 2.724/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72344/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve aposentar, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206, de 29.12.2004, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.537,06 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos)**, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO:** 17 (dezesete) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias, período de 20.02.89 a 26.06.2007, já Descontados: 01 (um) ano e 02 (dois) dias, que exerceu funções estranhas a sala de aula. **AVERBADOS:** 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias, conforme períodos, função exercida e local de trabalho, relacionados na Certidão de Tempo de Serviço constante do Processo nº 0.197.883-7/98, apenso, fls. 01/08-SAD, a Srª. **THERESINHA BUSSOLARO**, RG nº 13R/621.049/SSP-SC, CPF nº 005.739.179-30, Matrícula nº 335210015, Título de Eleitor nº 014403641813, no cargo efetivo de Professor, Classe "C" Nível "06", nomeada pelo Decreto nº 1592 de 14.06.89 – D.O de 14.06.89 (40 horas), transposta para o cargo de Professor da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, com jornada única de 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho (Subsídio constante do ANEXO I, da LC nº 206/2004), promovida de nível, conforme Portaria nº 03/SEDUC/00426/2004, de 21.10.2004 – D.O de 21.10.2004, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "GUARANTÁ", município de Guarantã do Norte - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

## SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 335257/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 29.06.2006, ao menor, **Murilo Gonçalves da Silva**, representado legalmente pela Sra. **Nair Gonçalves Ferreira**, RG nº 0710837-0/SJ-MT, nos termos do Art 40, § 7º, inciso II e

§ 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003, e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.602,49 (dois mil seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Miguel José da Silva**, ocorrido em 29.06.2006, quando em atividade, lotado na Secretaria de Estado de Saúde na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "09", município de Alto Garças – MT.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 72260/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 31.05.2005, a filha maior invalida, **Hilda da Silva Arruda**, representada legalmente pela sua curadora, Sra. **Salomé Carmen Curi de Arruda**, RG nº 059.233/SSP-MS, nos termos do Art 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003 e as disposições dos Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04, 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Maria Bega Arruda**, ocorrido em 31.05.2005, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", município de Aquidauana- MS.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1075/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 270853/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 11.07.2006, a Sra. **Geralda Maria da Rocha Santos**, RG nº 440.807/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José Soares dos Santos**, ocorrido em 11.07.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Vigia, município de Alta Floresta - MT.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2007/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 75573/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 27.09.2005, a Sra. **Marilene Pereira dos Santos**, RG nº 369.187/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 2.271,18 (dois mil duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **José da Paz Santos**, ocorrido em 27.09.2005, quando em atividade, lotado na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", município de Luciara – MT.

Em Cuiabá – MT, 06 de julho de 2007.

ROMÊUL HONORATO MENDES  
Secretário Adjunto de Administração

## SEFAZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
PORTARIA N.º 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ, datada de 04/08/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/08/2006 da lavra do Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis, com vistas a apurar possíveis irregularidades em desfavor do Servidor DANIEL EDUARDO DA CONCEIÇÃO, Agente da Área Instrumental do Governo, por prática em tese, de abandono de emprego.

Vislumbra-se dos autos que o Servidor foi citado para responder ao processo, e que através dos documentos constantes dos autos foram asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme denota o Parecer n.º 30/AJF/SEFAZ/2007.

Realizado o relatório de fls. 391 e seguintes, acrescido que encerrados os trabalhos da diligente Comissão Processante, e após o mencionado Parecer da Assessoria Jurídica Fazendária para verificação da legalidade do procedimento, em ato contínuo, estes autos vieram-me conclusos para decisão.

Da análise detida dos autos, constata-se que o procedimento tramitou de forma regular, respeitando assim o princípio constitucional do devido processo legal.

Desta feita, em não havendo irregularidades ou vícios processuais, entendo que o conjunto probatório dos autos é suficiente para uma decisão de mérito.

Relatei. Fundamento e decido.

Analisando minuciosamente os autos, posso verificar que neste caso o Servidor é portador de dependência etílica, o alcoolismo, e está em tratamento médico. E que ficou claro e evidente que o mesmo não teve intenção em descumprir as normas estatutárias no exercício de seu cargo, capitulado no artigo 143, inciso X da Lei Complementar n. 04/90, o qual trata da assiduidade e pontualidade ao serviço. O que fez a Comissão Processante concluir pela absolvição do Servidor e arquivamento do processo.

Dúvidas não há quanto ao trabalho minucioso feito pela Comissão Processante, que fez o possível para que fosse respeitado o procedimento de forma regular, respeitando assim o princípio constitucional do devido processo legal, que culminou pela conclusão de absolvição do Servidor pelos fatos descritos na Portaria n. 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ e arquivamento do processo.

Desta feita, tendo em vista a fundamentação do Relatório Final por parte da Comissão ter se lastreado em provas robustas, e pelo que mais consta dos autos, acolho a conclusão da diligente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que é a ABSOLVIÇÃO do Servidor e ARQUIVAMENTO do processo, concernente aos fatos descritos na Portaria n. 036/2006/GS/COFAZ/SEFAZ. E que seja o Servidor readaptado ao cargo, nos termos do artigo 30, caput e parágrafos da Lei Complementar 04/90 e, se julgado incapaz para o serviço público que o servidor seja aposentado com base na lei em vigor.

Por fim determino que a decisão seja encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas procedendo-se os devidos registros na ficha funcional do servidor e que após seja publicada no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.



WALDIR JÚLIO TEIS  
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO CG0R Nº 041/2007 - PROCESSOS Nºs: 041940-001/2007 - VALIDADE: 29/06/2008  
O COORDENADOR GERAL DE INF. SOBRE OUTRAS RECEITAS, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no § 4º do art 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS;  
Considerando as informações constantes dos processos acima indicados, especialmente os Termos de Opção pelo Regime de Substituição Tributária e de Renúncia de Crédito/Transferência conforme Escrituras Públicas de Declaração Unilateral de Vontade lavrada em: 14 de junho de 2007, junto ao Cartório Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Água Boa, Livro 077 Fls. 240, apresentada pelo contribuinte, resolve: C O M U N I C A R, Que o estabelecimento abaixo identificado esta credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, de fabricação nacional e importados, elencados nos incisos II, do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, observada a nova redação introduzida pelo Decreto nº 6.981, de 16 de Janeiro de 2006 e acatando as condições estabelecidas no citado artigo 52.

ESTABELECIMENTO	I.E.	C.N.P.J.
TURA & TURA LTDA	13.198.378-4	04.198.246/0001-70

1 - Ficam os estabelecimentos acima indicados informados que estão obrigados à apresentação da GIA-ICMS Eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria nº 030/2002-SEFAZ, de 30/04/2002.  
2 - Obrigam-se, ainda, os contribuintes à emissão de documentos fiscais e escrituração, por sistema eletrônico de processamento de dados, dos livros fiscais observadas as regras contidas nos Capítulos I a III do Título IV do Livro I do Regulamento do ICMS e na Portaria nº 080/99-SEFAZ-MT, de 21/09/99, e alterações. 3 - O descumprimento das normas constantes do referido Regulamento ou de qualquer outra disposição contida na legislação tributária implicará o cancelamento automático do credenciamento ora concedido. Coordenadoria Geral de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2007. Estado de Mato Grosso - Secretaria da Fazenda - GCADA/CGOR - Averbação - Credenciamento - Processo:041940-001/2007. - Port./ Dec: Artigo 52 do RICMS - Averbado: Fl. 09 Lv: 001/2007 - Cuiabá MT:29/junho/2007 - Ass.Resp.: Nelson Barbosa Alves - Coordenador Geral de Inf. Sobre Outras Receitas

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA  
GERENCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

COMUNICADO GERP/SARE Nº 044/2007 - PROCESSO Nº 042284-001/2007 - O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a seguinte retificação: No Comunicado GERP/SARE - Nº 041/2007 - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, datado de 26/06/07, onde consta o CNPJ nº 01.016.616/0002-20, leia-se 01.016.616/0002-02. Superintendência de Análise da Receita Pública, em Cuiabá-MT, de julho de 2007. Estado de Mato Grosso Secretária de Fazenda SARE/GERP Averbação - Reg. Especial Processo: 042284-001/2007-07-05 - Port./Dec.: Art. 52 do RICMS/DT Comunicado nº 044/2007 Data: 06/07/2007 Averbado: Fl. 7 - Livro 01/2007 - Ricardo Bertolini - Superintendente de Análise da Receita Pública

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 - Centro - Várzea Grande - MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida ou parcelado com os benefícios previstos no artigo 47 da Lei 7098/98. - Firma: YAMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - NAI nº: 38538001100194200720 DE 18/03/2007 - PROT/SIS: 9677/2007 - I.E.: 13.187.987-1 CNPJ: 03.189.317/0001-06 - End.: AV. FEB, 330 - MANGA - Várzea Grande - MT - Firma: NEW FACE DISTRIB. COSMET. LTDA - NAI nº: 38538001100233200724 DE 18/05/2007 - PROT/SIS: 9675/2007 - I.E.: 13.201.211-1 - CNPJ: 04.412.620/0001-99 - End.: AV. FILINTO MULLER, 1939 - CENTRO - Várzea Grande - MT - Firma: R M DISTRIBUID. DE ALIMENTOS LTDA - NAI nº: 38538001100230200721 DE 18/06/2007 - PROT/SIS: 9676/2007 - I.E.: 13.201.774-1 CNPJ: 04.444.633/0001-40 - End.: RUA CÁCERES, 50 - JD. PAULA II - Várzea Grande - MT - Firma: CAMPOS E LEITE CAMPOS LTDA - NAI nº: 38538001100192200728 DE 18/06/2007 - PROT/SIS: 9700/2007 - I.E.: 13.162.670-1 - CNPJ: 00.646.468/0001-58 - End.: RUA H-1, Nº 13 - CRISTO REI -Várzea Grande - MT - O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Várzea Grande, 05 de Julho de 2007

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES-MT  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) a comparecer à Agência Fazendária de Cáceres-Mt, situada à Av. Mal. Castelo Branco nº 1.120, no horário das 9:00 às 17:00 h, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para recolher o crédito tributário exigido. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida em 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98, aplicados sobre a multa de ofício. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, o(s) contribuinte(s) poderá (ão) impugnar o crédito tributário, sob pena de revelia e encaminhamento do processo para o órgão responsável pela análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa - Art. 38, Inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 7609/01. - CARLOS BERRIEL SENDRA JUNIOR - NAI N ° 38538001100222200722 - PROT Nº 9655/2007 - I.E 13.183.080-5 - Rua Tiradentes, nº 639- CENTRO - CÁCERES-MT - Vanda Helena da Silva Peres-G.F.Agenfa de Cáceres-Mt, 06 de julho de 2.007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES-MT  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(S) a comparecer à Agência Fazendária de Cáceres-Mt, situada à Av. Mal. Castelo Branco nº 1.120, no horário das 9:00 às 17:00 h, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, para recolher o crédito tributário exigido. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça reduzida em 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios no inciso II do Artigo 47 da Lei 7098/98, aplicados sobre a multa de ofício. No mesmo prazo de 10 (dez) dias, o(s) contribuinte(s) poderá (ão) impugnar o crédito tributário, sob pena de revelia e encaminhamento do processo para o órgão responsável pela análise da legalidade do lançamento efetuado e posterior encaminhamento para Inscrição em Dívida Ativa - Art. 38, Inciso I e II, parágrafo 1º da Lei 7609/01. - R T DE OLIVEIRA & CIA LTDA - NAI N ° 38538001100197200722 - PROT Nº 9658/2007 - I.E 13.168.333-0 - Rua General Osório, nº 688 - CENTRO - CÁCERES-MT - Vanda Helena da Silva Peres-G.F.Agenfa de Cáceres-Mt, 06 de julho de 2.007.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Juara sito à Praça dos Trabalhadores, 450, centro, Juara-MT., no horário de 09:00 às 17:00 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.º 38538001100226200726 de 18/06/2007, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98. - Empresa: J. CARLOS DA SILVA & CIA LTDA. - End: Av. Rio Arinos, 1006 - Centro - Juara - MT. - Insc. Estadual: 13.055.752-8. - NAI n.º: 38538001100226200726 - O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei. Agencia Fazendária de Juara, 05 de julho de 2.007. Luiz Ari Burile da Silva - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

Relação 006/2007 de Produtores Rurais que optaram pela realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS conf P. nº 079/00

Nome	Insc Estadual
FLÁVIO BENANTE	13.339.053-5
APARECIDA DE FÁTIMA P. FIGUEIREDO	13.339.408-5
MÁRIO LUDIO KAILER DE OLIVEIRA	13.339.638-0
AGROPECUÁRIA COSTA NORTE II LTDA	13.339.780-7
MAICON DÚRIA GIMENES	13.340.088-3
FERNANDO OBAL	13.340.318-1

Apiacás - MT, 05 de Julho de 2007

AGENFA DE CAMPOS DE JÚLIO-MT  
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (Anexo I da Port. Nº 079/2000-sefaz).

Nome	I.E.
BARBARA DA CRUZ ORTOLAN	13.340.541-9
BENO CERETTA	13.339.204-0
EDILSON PERINAZZO E OUTRO	13.339.798-0
IRENE IZABEL VIAN	13.340.542-7
JAKELINE DA CRUZ ORTOLAN	13.315.491-2
MÁRCIO OBADOWSKI VICENTE	13.340.204-5
VALDINEI MASUTTI	13.340.192-8

JOSÉ APARECIDO LOPES/GERENTE FAZENDARIO 06/07/2007.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIO BRANCO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº079/00-SEFAZ)

CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL
Simone de Freitas Soares	13.339.002-0
Sivaldo Rufino da Silva e outro	13.339.313-5
Izaias Candido da Silva	13.339.381-0
Gilmar de Souza Andrade	13.339.384-4
Manoel Jorge Ribeiro	13.340.038-7
Cleomício Pereira do Val	13.340.046-8
Tarcizio José Rossi	13.339.143-4
Wellington Luiz de Aredes	13.340.039-5

Agência Fazendária de Rio Branco-MT 02 de julho de 2007 - Hélio Cirino da Silva – Gerente fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007. - RELAÇÃO DOS CONTRIBUÍNTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS (Decreto nº 4314/2004-SEFAZ ) CONSTRUCIL CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, I.E: 13.111.907-9 Iracema Josefa da Silva - Gerente da Agência Fazendária de Cuiabá

## TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 1686

Ordem de Serviço Nº 230.107-9 - Com fundamento nos artigos 471 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº 1944 de 06.10.89, INTIMAMOS O CONTRIBUINTE CONACENTRO – COOP. DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE, I.E. 13.154.026-2, CNPJ 86.939.774/0004-40, situado a Rua Spife Calarge, nº 597, Bairro Jardim TV Morena, Nova Ubiratã/MT, a apresentar a esta autoridade fiscal (na SEFAZ/Cuiabá, Segmento de Agricultura/GFSE), no prazo de 03 dias ou 72 horas, contados do recebimento ou publicação desta, os documentos relacionados a seguir, relativamente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, devendo deixar os referidos documentos à disposição do fisco, pelo prazo de noventa dias, para eventuais conferências.

Documentos requisitados:

1. Livros(s) de Registro de Entradas;
2. Livros(s) de Registro de Saídas;
3. Livros(s) de Registro de Apuração do ICMS;
4. Livros(s) de Registro de Inventário;
5. Documentos Fiscais de Entradas;
6. Documentos Fiscais de Saídas;
7. DAR's (ICMS/TAXAS);
8. DAR's FETHAB;
9. Notas Fiscais de Nº 30251 a 34750 da AIDF Nº 3965;
10. Notas Fiscais de Nº 34751 a 36750 da AIDF Nº 37056;

Fica esclarecido que a falta de atendimento à presente intimação, sem justificativa, dentro do prazo acima estipulado, ensejará a este contribuinte, as seguintes sanções:

- a) Aplicação da multa prevista no art. 446, Inciso VIII, Alínea A, do RICMS, aprovado pelo Decreto 1944 de 06.10.89;
- b) Representação fiscal para fins penais contra os sócios e ou diretores por crimes de desobediência a ordem legal de funcionário público, previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro;
- c) Obtenção da informação solicitada mediante mandado judicial no estabelecimento do contribuinte, ou onde se encontrar a documentação, sem prejuízo de outras medidas administrativas legais cabíveis.

É oportuno lembrar que constitui crime contra a ordem tributária, omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias com o fim de reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório; ou fazer declaração falsa para eximir-se, total ou parcialmente de pagamento de tributo (Artigos 1º, I, e 2º, I da Lei 8137/90). - Cuiabá, 06 de julho de 2007. - José Emeterio Ribeiro neto FTE 1226530017 - Mara Lúcia Simões - FTE 401030016

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

TDI nº 006/2007 – Apiacás/MT, 01 de Julho de 2007. Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

Cont.	CPF	Nome do Produtor	R.G.
169	204.639.523-91	MANOEL MESSIAS A. DE SOUZA	347728978-SSP/MA
170	581.081.221-04	SUELI APª MARTINS DE ARAUJO	2116285-9-SSP-MT
171	032.293.611-05	NEUSA KOPP	2047310-9-SSP-MT
172	008.584.620-10	ODALMIR BATISTA RADIN	1095350813-SJSRS
173	018.507.241-05	JEFERSON FEGHERA DE ALMEIDA	1428182-SSP-MT
174	568.646.981-49	VICENCIA DE ABREU NETO	M-5006238 SSP/MG
175	040.400.109-22	RIVALDOS SANTOS	31121255 SSP/PR
176	496.361.381-68	ROSA GOMES DA SILVA LIMA	2004321-0 SSP/MT
177	581.232.021-72	CARMELINA PEREIRA ROLIN	762140 SSP/MT
178	486.624.881-53	FRANCISCO DAS C. COSTA LIMA	649778 SSP/MT
179	333.553.473-53	ANTENOR JOSE DA SILVA	902326 SSP/MA

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documento comprobatório que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo a Portaria 114/02 § 19 Art. 26.

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIO BRANCO

TDI Nº 006/2007 - RIO BRANCO-MT, 01 DE JUNHO DE 2007

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
632.572.461-53	Alvarina Amélia de Moura	467.931- SSP/MT
536.234.871-04	João de Oliveira	832.428 SSP/MT
938.577.721-15	Amos de Lima Neves	1218497 7 SSP/MT
488.651.331-04	Delzi Antunes de Santana	0690931-0 SSP/MT
013.541.181-54	Bruno Almeida Vilela	15906639 SSP/MT

Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, documento (s) comprobatório (s) que explora (m) atividade (s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. - Hélio Cirino da Silva – Gerente Fazendário

## AGÊNCIA FAZENDÁRIA TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI nº 006/2007, TERRA NOVA DO NORTE, 02 de julho de 2007  
Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	INICIO	TERMINO
394.028.271.53	ADELAR LUCATELLI	546121 SSP MT		
030.760.451.99	CLENIR MISLENE DE MELLO	20256604 SSP MT		
023.287.241.40	EDENILSON PALOMBO MALAQUIAS	19239319 SSP MT		
845.484.951.34	FRANCISCO VALDECLEI DE SOUSA DIAS	300998849 SSP RS		
820.122.021.87	GERCINO LEMES PEREIRA	496370 SSP MT		
101.380.139.34	JOAQUIM JOSÉ DA COSTA	415952 SSP MT		
019.355.531.00	KATIANE SILVEIRA VAZ	17963214 SSP MT		
270.687.223.34	MANOEL DOS SANTOS	1003883 SSP MA		
202.440.021.34	NELSON MARTINS DOS ANJOS	1134052 SSP GO		
632.748.091.87	RAIMUNDA MARQUES MOURA	56543872 SSP PR		
579.706.379.49	ROQUE PERUZZO	171789670 SSP SC		
800.372.861.53	SIDINEI MANOEL JURIATTI	13068679 SSP MT		
632.748.501.44	SOLANGE DE FATIMA BENTO BÔNFIN	13449508 SSP MT		
593.037.861.49	VALDECIR FRIGO	712608 SSP MT		
845.470.841.49	VALDINEI FERREIRA DE MOURA	13864521 SSP MT		
920.817.541.34	WAGNER DA SILVA	13745794 SSP MT		
919.806.581.53	WALDEDIR RAMOS	13712543 SSP MT		
621.842.021.34	ZUILA MOREIRA DA SILVA REIS	843282 SSP MT		

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM  
INTIMAÇÃO- Rito Ordinário

Pelo presente fica INTIMADO (O) PROPRIETÁRIO (S) OU REPRESENTANTES LEGAIS da empresa, abaixo relacionada que se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à Agência Fazendária de Nova Mutum sito a Avenida das Araçongas, nº 354 N centro Nova Mutum - MT, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 38538001100133200723 de 14/03/2007 no prazo de 10 ( dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.Fica também, o contribuinte cientificado que, dentro prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com multa proposta nesta peça, com redução de 60% (sessenta por cento) ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do Artigo 47 da Lei nº 7098/98. - FIRMA:ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - NAI Nº : 3853800110 0133200723 - INSC. EST.13.149.409-0 - ENDEREÇO:RU: Das Margaridas,nº134 Centro Nova Mutum

O não atendimento no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do respectivo processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01com as alterações inseridas pela Lei nº 8.424 de 28/12/2005,em especial o artigo 1º, inciso I §§5º,6ºe7º da referida Lei. Agência Fazendária de Nova Mutum, 06 de Julho de 2007. - LUCIMEIRE M. DA SILVA - Gerente Fazendário

## SEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA Nº. 72, DE 04 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, a Lei nº. 7.692, de 1º de julho de 2002, o Art.69 da Lei Complementar nº. 207/2004, modificada pela Lei Complementar nº. 213/2005 e Art.174, parágrafo único da Lei Complementar nº. 04/90;

Considerando a informação de fls. 02 do Processo nº. 125197/07, subscrita pelo Supervisor de Transportes de Produtos Florestais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);

Considerando o artigo 20, inciso VI, da Portaria nº. 30, de 10.04.07, da SEMA, onde qualquer informação fornecida por cadastrado ao CC-SEMA com simulação, dolo ou fraude ensejará a suspensão ou o cancelamento ex-officio do cadastro no CC-SEMA, não excluindo as penalidades cabíveis pelo ato praticado,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº 35, de 17.04.07, tendo em vista o aguardo do relatório técnico solicitado à Superintendência de Ações Descentralizadas – SUAD/SEMA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17.06.07.

Cuiabá, 04 de Julho de 2007.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRE-SE.

Luis Henrique Chaves Daldegan  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº13/2006/SEMA/MT

PARTES:Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Jangada  
DO OBJETO:Prorrogar por 184 (cento e oitenta quatro dias) , o referido convênio para construção de viveiro de mudas.

**DA VIGÊNCIA:** prorrogado até 20.11.2007  
**SIGNATÁRIOS:** Luis Henrique Chaves Daldegan  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente  
 Benedito Paulo de Campos  
 Prefeito Municipal de Jangada

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº10/2006/SEMA/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
**DO OBJETO:** Prorrogar, o referido convênio para Implantação de infra-estrutura de parque municipal cujo objetivo é a preservação de ecossistema natural inalterado.

**DA VIGÊNCIA:** prorrogado até 16.10.2007  
**SIGNATÁRIOS:** Luis Henrique Chaves Daldegan  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente  
 Zózimo Wellington Chaparral Ferreira  
 Prefeito Municipal de Barra do Garças

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

Extrato do Instrumento Contratual Nº 213/2007/00/00 – ASJU

Onde se lê:

Modalidade Pregão Presencial nº 0025/2007 SAD

Leia: Modalidade Pregão Presencial nº 0020/2007 SAD

Partes: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA BRASILEIRA S.A e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 218/2007/00/00 – ASJU

Modalidade Pregão nº 050/2006/SAD

Processo nº 0.061.625-7/2007-SINFRA.

Objeto do Contrato: fornecimento de Óleo Lubrificante para Motor a Gasolina e para Motor a Diesel, Gasolina Comum Tipo “C” e Óleo Diesel Automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor, para atender a frota de veículos da SINFRA. Valor: R\$ 371.775,00 (Trezentos e Setenta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903000.131.1.1, NE nº 25101.0001.07.02313-5. Partes: ADM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual n. 217/2007/00/00-ASJU

Processo nº 0.060.385-6/2007 SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 193/2007

Objeto do Contrato: execução de Serviços de Conservação de Rodovias Pavimentadas, nas Rodovias MT-469; MT-457 e MT-455; Trecho: Entº BR-163 – Santa Elvira; Entº BR-163 – Cachoeira da Fumaça e Entº BR-163 – Águas Quentes, com extensão de 32,00 Km.

Valor: R\$ 149.593,40 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Prazo: 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1, conforme NE(s) 25101.0001.07.02337-2 e 25101.0001.07.02338-0.

Partes: SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 060/07**

**PROCESSO:** 62.510-8/07

**OBJETO:** Este Convênio tem por objeto a Complementação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT –343, trecho: entroncamento MT 246 (Barra do Bugres) – Km 18,50 (Porto Estrela), sub – trecho: Km 7,50 – Km 15,00, numa extensão de 7,50 Km.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ R\$ 2.914.803,35 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e três reais e trinta e cinco centavos).

**PROJETO:** 1287 0800

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.50.51.00

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA  
 BARRA DO BUGRES A PORTO ESTRELA

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 061/07**

**PROCESSO:** 58.313-8/07

**OBJETO:** Este Convênio tem por objeto a Pavimentação da Rodovia MT -240, trecho: entroncamento BR – 158 (Água Boa) – entroncamento MT – 414, sub trecho Entroncamento BR – 158 (Água Boa) – Km 12, numa extensão de 12,00 Km (doze quilômetros).

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 4.084.947,17 (quatro milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).

**SUBPROJETO:** 1287 0400

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES USUÁRIOS DA  
 MT – 240 E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 032/07**

**PROCESSO:** 56.879-1/07

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 56.879-1/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 032/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo”.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 032/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 069/07**

**PROCESSO** 58.389-0/07

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para recuperação asfáltica em diversas ruas no Município de RIO BRANCO/MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 54.799,45 (Cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Sendo que R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 4.799,45 (Quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) serão a título de contrapartida por parte do município conforme o plano de trabalho;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 9900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 071/07**

**PROCESSO:** 56.402-8/07

**OBJETO:** Construção de praça de pedágio na rodovia MT-235, trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 13.325,15 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

**PROJETO:** 1287 0800

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.50.51.00

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA PRODUÇÃO

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 371/04**

**PROCESSO:** 20.433-1/04

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 20.433-1/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 371/04 o prazo de 90 (Noventa) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 1191 (Mil cento e noventa e um) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 371/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 033/07**

**PROCESSO:** 57.877-0/07

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 57.877-0/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 033/07 o prazo de 90 (Noventa) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 033/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 099/06**

**PROCESSO:** 45.879-1/06

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 45.879-1/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 099/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 484 (Quatrocentos e oitenta e quatro) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 099/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 180/06**

**PROCESSO:** 47.752-4/06

**FUNDAMENTO:** Este Termo decorre da autorização constante do processo nº. 47.752-4/06, com base na memória de cálculo dos dias de atraso na liberação das parcelas (Prorrogação “de ofício”), previstas na Cláusula Sexta do Convênio nº. 180/06, firmado com a Associação da Rodovia da Integração.

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 154 (Cento e cinquenta e quatro) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 04 de Novembro de 2007.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 180/06, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 098/06  
PROCESSO: 45.740-0/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 45.740-0/06 na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 01/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 098/06 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:  
“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 499(Quatrocentos e noventa e nove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 098/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE.

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 152/2007/GAB/SEJUSP, DE 05 DE JULHO DE 2007.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a fuga de 58 (cinquenta e oito) reeducandos da Penitenciária Major Eldo Sá Correa, ocorrida no dia 14/06/07;

Considerando a fuga de 11 (onze) reeducandos da Cadeia Pública de Rondonópolis, ocorrida no dia 17/06/07;

Considerando a decretação da prisão temporária de 08 (oito) agentes prisionais em virtude das referidas fugas;

Considerando os procedimentos administrativos instaurados para apuração do possível envolvimento dos 08 (oito) agentes prisionais, detidos em virtude das sobreditas fugas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Remanejar temporariamente os agentes prisionais inframencionados para a unidade do Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC de Rondonópolis:

- I – Armando Pereira da Silva;
- II – Dioneide Conceição de Souza;
- III – Marcondes Araújo Marques;
- IV – Telma Aparecida Morigi.

**Art. 2º** Os referidos servidores permanecerão à disposição do CISC Rondonópolis, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** Ficarão permanentemente proibidos de adentrar em qualquer estabelecimento penal do Estado.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação em Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA Nº 114/07/DGPJC/EXT

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 10 da lei Complementar nº 155/04 etc.

**CONSIDERANDO** o Art. 9º do Decreto nº 7116, datado de 01 de março de 2006, publicado no D.O.E. da mesma data, regulamentando o adicional noturno e escala prévia de plantão no âmbito da Polícia Judiciária Civil;

**CONSIDERANDO** ainda o Art. 3º da Instrução Normativa nº 004/CSPJC/2006, data de 10 de março 2006, publicada no D.O.E. da mesma data;

**CONSIDERANDO** que a Escala de Plantão encaminhada a esta Diretoria Geral, não contemplou o adicional noturno para os servidores Alice Pereira da Cruz, Célia A. Perini, Daise B. M. Luck, Emerson G. da Silva, Elaine M. da Silva, Eremita de Siqueira, Jussara G. Pedrosa, Juldinéia J. Cursine, João E.B.Silva, João E.B.Silva, Jean R. de Jesus, José C. de Faria, Luciano L. de Figueiredo, Luciene B.T.Abreu, Locir R. de Toledo, Maria Inês Dalpiaz, Marildes da S. Jardim, Marilza L.S. e Souza, Maria E.R.Salvador, Marilene Alves Leite, Mary S.A.Rondon, Tânia R.de Figueiredo e Vantuir Ramos Dias, e, em obediência ao art. 1º da Instrução Normativa supracitada;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, a escala de plantão complementar dos servidores acima, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.

JOSÉ LINDOMAR COSTA  
Delegado de Polícia  
Diretor Geral

## ESCALA DE PLANTÃO

Unidade: CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEG. PUBLICA-CIOSP HORÁRIO 19:00 AS 07:00hs			
PLANTONISTA(S)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Alice Pereira Cruz	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30
Célia A. Perini	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30
Daise B. M. Luck	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
Emerson G. da Silva	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	FÉRIAS	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
Elaine M. da Silva	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	FÉRIAS	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30
Eremita de Siqueira	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30
Jussara G. Pedrosa	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
Juldinéia J. Cursine	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
João E.B.Silva	FÉRIAS	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
Jean R. de Jesus	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
José C. de Faria	FÉRIAS	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Luciano L. Figueiredo	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Luciene B.T.Abreu	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Locir R. de Toledo	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	FÉRIAS	FÉRIAS
Maria Inês Dalpiaz	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Marildes S. Jardim	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Marilza L.S. e Souza	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29
Maria E.R.Salvador	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30
Marilene Alves Leite	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Mary S.A.Rondon	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Tânia R.Figueiredo	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28
Vantuir Ramos Dias	1,4,7,10,13,16,19,22,25,28	3,6,9,12,15,18,21,24,27,30	2,5,8,11,14,17,20,23,26,29

## SEDUC

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 272/07/GS/SEDUC/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 09 de junho de 2005.

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 7040/98 que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual.

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar os membros do CDCE em exercício considerando que a Escola Estadual Sarita Baracat, localizada no município de Várzea Grande acha-se sob intervenção.

Artigo 2º - Nomear os novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, eleitos em Assembléia Geral, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2007 para o exercício de suas funções em conformidade com o artigo 20 da LC 7.040/98.

**Artigo 3º** - Determinar que os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, ora nomeados, conforme Ata 003 de 2007, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Várzea Grande-M, Protocolo nº 61.889, em 26.02.2007, exerçam suas funções até outubro de 2007 quando então haverá eleição unificada para todas as unidades escolares do Estado.

Artigo 4º- Determinar que seus trabalhos se iniciem após a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

**Artigo 5º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretária de Estado de Educação  
Original assinado

#### EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 81/07/GS/SEDUC/MT, prorrogada pela Portaria 222/07/GS/SEDUC/MT, do Secretário de Estado de Educação, vem **CITAR**, a servidora **MARIA TERESINHA PEREIRA**, brasileira, servidora pública estadual, matrícula nº. 395990017, portadora do CPF nº. 332.186.929.20, **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, que estão correndo os autos do Processo Administrativo Disciplinar, nº. 6529/07, no qual figura como indiciada, e consubstanciado no Art.78 § 1º, da LC 207/04, será inserida três vezes seguidas no Diário Oficial do Estado, com prazo de 15 (quinze) dias para comparecimento, a contar da data da última publicação.

O processo acima indicado encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, para consultas e emissão de cópias que julgar necessário, no horário normal de atendimento da SEDUC e às expensas do interessado.

Pelo presente fica Vossa Senhoria **INTIMADA** a comparecer no dia **19 de Julho de 2007** as 8:h30min., para interrogatório, perante esta Comissão Processante que se encontra instalada na **Assessoria Jurídica** da SEDUC, localizada na Travessa "B" s/nº, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, na forma da Lei.

Fica ciente também, de que poderá acompanhar os atos processuais pessoalmente ou por procurador, conforme art. 82, da LC nº. 207/04. Podendo ainda, produzir provas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 83, da LC nº. 207/04, e, em obediência ao princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Não tendo Vossa Senhoria condições financeiras ou negando-se a constituir advogado, a presidente da Comissão Processante lhe nomeará um defensor dativo.

Arlete Maria Luiz da Costa  
Presidente da Comissão  
Original assinado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 275

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor**, do Termo de Cooperação técnica nº. 016/2006, Reforma da EE. “*Rosa dos Ventos*”, no Município de Sinop/MT.

Fica alterada a **Cláusula Segunda – do Valor**, passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 14.243,81 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) totalizando um montante de R\$ 48.163,81 (quarenta e oito mil cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

**Data de Assinatura:** 06/07/2007

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Segunda – do Valor**, do Termo de Cooperação técnica nº. 016/2006, Reforma da EE. “*Ministro João Alberto*”, no Município de Nova Xavantina/MT.

Fica alterada a **Cláusula Segunda – do Valor**, passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente convênio é de R\$ 385.272,44 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 114.066,67 (cento e quatorze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) totalizando um montante de R\$ 499.339,11 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e onze centavos).

**Data de Assinatura:** 05/07/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 276

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 216/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ*” CNPJ/MF 02.039.092/0001-49 no município de **MIRASSOL D’OESTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 38.517,72

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 27/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 61/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*ANGELINA FRANCISCON MAZUTTI*” CNPJ/MF 01.939.508/0001-12 no município de **CAMPOS DE JULIO/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 22.692,08

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 226/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*ZEFERINO JOSÉ DE MATTOS*” CNPJ/MF 01.717.414/0001-07 no município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 14.419,82

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 25/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 299/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*DOM JOSÉ DO DESPRAIADO*” CNPJ/MF 02.501.936/0001-21 no município de **CUIABÁ/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 21.534,32

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 250/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*DOM ANTONIO CAMPELO*” CNPJ/MF 01.426.353/0001-10 no município de **ACORIZAL/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 12.336,72

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 27/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 252/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*PROF. CEZINA ANTONIA BOTELHO*” CNPJ/MF 02.039.557/0001-61 no município de **ACORIZAL/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 13.252,42

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 327/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO*” CNPJ/MF 01.586.615/0001-04 no município de **CUIABÁ/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 21.572,62

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 541/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*GUARANTÁ*” CNPJ/MF 01.354.483/0001-95 no município de **GUARANTÁ DO NORTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 47.517,68

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 548/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*ALBERT EINSTEIN*” CNPJ/MF 03.821.795/0001-97 no município de **GUARANTÁ DO NORTE/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 47.840,00

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 225/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*LURENÇO PERUCHI*” CNPJ/MF 01.812.406/0001-31 no município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 23.580,06

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 29/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 140/2007.**

**TERMO DE COMPROMISSO: PDE.**

**PARTES:** Secretaria Estadual de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “*MIN. JOÃO ALBERTO*” CNPJ/MF 01.484.929/0001-04 no município de **NOVA XAVANTINA/MT.**

**OBJETO:** O presente termo tem o objetivo de repassar recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar CDCE da Escola.

**VALOR:** R\$ 11.182,50

**PRAZO:** 29/02/2008.

**Data de Assinatura:** 28/06/2007

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 045/2006.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual “*HERMES RODRIGUES DE ALCANTRA*” CNPJ/MF 03.236.726/0001-16, no município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT.**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para Serviços emergenciais das dependências físicas da escola.

**CÓDIGO:** 14 101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 3639.0600

Elemento de Despesa: 3390.39/3390.30

Fonte: 120

**VALOR:** R\$ 14.498,00

**DATA DE ASSINATURA:** 04/06/2007

**SETECS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2007**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social por meio do por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Empresa Referência Locadora de Veículos Ltda.

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Veículos Leves e Médios para uso não eventual, conforme definição no anexo I do edital.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/06/2007

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Função – 08, Sub-função – 244, Programa – 157, Projeto/atividade 2940.9900, Elemento de Despesa – 3390.3900, Fonte – 262.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor total estimativo de R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e cem reais).

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Valter Gritsch, sócio da empresa Referência Locadora de Veículos Ltda.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2004/SETECS/MT

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.

**OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é alterar a denominação do instrumento de convênio e prorrogar o prazo de vigência.

**DA ALTERAÇÃO DO NOME:** O instrumento de Convênio nº 08/2004, passa a denominar-se de TERMO DE COOPERAÇÃO.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica prorrogado até o dia 31/12/2010.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita do Município de Alta Floresta/MT.

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO Nº 320//2006/SETECS/MT

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

**OBJETO:** Rescisão do presente convênio, que tem como objeto despesas com a execução da revisão e avaliação social dos beneficiários dos benefícios da prestação continuada - REV/BPC

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista o ofício 065/2007, solicitando a rescisão do convênio e comprovando a devolução do recurso.

**ASSINA:** Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 026/07 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

C O M U N I C A que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 315.215/06 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 28/12/2006, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de 04 de Julho de 2007. A empresa fica obrigada também a efetuar o recolhimento do FUNDEIC - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo.

Razão Social :	SOESTE MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Inscrição Estadual :	13.208.620-4
CNPJ :	04.960.816/0001-18
Endereço:	Estrada da Praia Grande, s/n – Centro Industrial – Várzea Grande – MT.
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isotelhas para aviários e granjas;</li> <li>• Isopainéis para uso industrial e comercial;</li> <li>• Telhas térmicas para uso industrial e comercial.</li> </ul>

Cuiabá - MT, 03 de Julho de 2007.

  
**ALEXANDRE HERCÚLO COELHO DE S. FURLAN**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia  
PRESIDENTE DO CEDEM

Errata referente à publicação do dia 05 de julho de 2007.

Comunicamos a retificação da data da assinatura do Termo de Cooperação nº 003/2007, firmado entre a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, assim sendo:

- O referido Termo de Cooperação foi assinado no dia 29 de junho de 2007.

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portaria Nº 163/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando o Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO A MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de JUNHO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde  
Competência: JUNHO/2007

#### ANEXO I – REABILITAÇÃO

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		II	30.000,00	2.500,00
Carlinda		I	18.000,00	1.500,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Acorizal		I	18.000,00	1.500,00
Barão do Melgaço		I	18.000,00	1.500,00
Chapada dos Guimarães		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá CPA III		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Coxipó		II	30.000,00	2.500,00
Cuiabá - Verdão		I	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - Planalto		I	15.000,00	1.500,00
Cuiabá - CE		I	15.000,00	1.500,00
Jangada		I	18.000,00	1.500,00
Nossa Senhora do Livramento		I	18.000,00	1.500,00
Nova Brasilândia		I	18.000,00	1.500,00
Poconé		I	18.000,00	1.500,00
Santo Antônio do Leverger		I	18.000,00	1.500,00
Várzea Grande		II	30.000,00	2.500,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		I	18.000,00	1.500,00
Luciara		I	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		I	18.000,00	1.500,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Arenápolis		I	18.000,00	1.500,00
Diamantino		II	30.000,00	2.500,00
Rosário Oeste		I	18.000,00	1.500,00
São José do Rio Claro		I	18.000,00	1.500,00
Alto Paraguaí		I	18.000,00	1.500,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		II	30.000,00	2.500,00
Campinápolis		I	18.000,00	1.500,00
Pontal do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Torixoreo		I	18.000,00	1.500,00
Nova Xavantina		I	18.000,00	1.500,00
Araguaiana		I	18.000,00	1.500,00
<b>6 – Médio Araguaia</b>	<b>64.014</b>			
Água Boa		II	30.000,00	2.500,00
Canarana		I	18.000,00	1.500,00
Cocalinho		I	18.000,00	1.500,00
Gaúcha do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Querência		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirão Cascalheira		I	18.000,00	1.500,00
<b>7 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		II	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		II	30.000,00	2.500,00
Santo Afonso		I	18.000,00	1.500,00
Sapezal		II	30.000,00	2.500,00
Tangará da Serra		I	18.000,00	1.500,00
<b>8 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Julina		II	30.000,00	2.500,00
Juruna		I	18.000,00	1.500,00
<b>9 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Araputanga		I	18.000,00	1.500,00
Cáceres		I	30.000,00	2.500,00
Comodoro		I	18.000,00	1.500,00
Figueirópolis D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
Indiavaí		I	18.000,00	1.500,00
Jauru		I	18.000,00	1.500,00
Pontes e Lacerda		II	30.000,00	2.500,00
Porto Esperidião		I	18.000,00	1.500,00
Reserva do Cabaçal		I	18.000,00	1.500,00
Rio Branco		I	18.000,00	1.500,00
São José dos Quatro Marcos		I	18.000,00	1.500,00
Vale do São Domingos		I	18.000,00	1.500,00
Vila Bela da Santíssima Trindade		I	18.000,00	1.500,00

Mirassol D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Cláudia		I	18.000,00	1.500,00
Lucas do Rio Verde		I	18.000,00	1.500,00
Nova Mutum		I	18.000,00	1.500,00
Sinop		II	30.000,00	2.500,00
Sorriso		I	18.000,00	1.500,00
Tapurah		I	18.000,00	1.500,00
Vera		I	18.000,00	1.500,00
<b>11 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Alto Araguaia		II	30.000,00	2.500,00
Alto Garças		II	30.000,00	2.500,00
Alto Taquari		I	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		I	18.000,00	1.500,00
Dom Aquino		I	18.000,00	1.500,00
Guiratinga		I	18.000,00	1.500,00
Itiquira		I	18.000,00	1.500,00
Jaciara		I	18.000,00	1.500,00
Pedra Preta		I	18.000,00	1.500,00
Poxoréo		I	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		II	30.000,00	2.500,00
Rondonópolis		II	30.000,00	2.500,00
Paranatinga		I	18.000,00	1.500,00
<b>12 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		I	18.000,00	1.500,00
<b>13 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Matupá		II	30.000,00	2.500,00
Peixoto de Azevedo		I	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		I	18.000,00	1.500,00
<b>14 - Norte</b>	<b>71.527</b>			
Marcelândia		I	18.000,00	1.500,00
Nova Guarita		I	18.000,00	1.500,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.737.000,00</b>	<b>145.500,00</b>

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde  
Competência: JUNHO/2007

ANEXO II – HEMOTERAPIA

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Nova Brasília		AT	18.000,00	1.500,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		AT	18.000,00	1.500,00
Porto Alegre do Norte		UCT	30.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		AT	18.000,00	1.500,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Diamantino		AT	18.000,00	1.500,00
Nortelândia		AT	18.000,00	1.500,00
Rosário Oeste		AT	18.000,00	1.500,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		UCT	30.000,00	2.500,00
Nova Xavantina		AT	18.000,00	1.500,00
<b>6 – Médio Araguaia</b>	<b>64.014</b>			
Água Boa		UCT	30.000,00	2.500,00
Canarana		AT	18.000,00	1.500,00
<b>7 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		UCT	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		AT	18.000,00	1.500,00
Tangará da Serra		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>8 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Brasnorte		AT	18.000,00	1.500,00
Juína		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>9 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Comodoro		UCT	30.000,00	2.500,00
Mirassol D'Oeste		UCT	30.000,00	2.500,00
São José dos Quatro Marcos		AT	18.000,00	1.500,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Nova Mutum		AT	18.000,00	1.500,00
Sinop		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>11 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Alto Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		AT	18.000,00	1.500,00
Jaciara		UCT	30.000,00	2.500,00
Poxoréo		AT	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>12 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>13 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo		AT	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
<b>T O T A L</b>			<b>732.000,00</b>	<b>61.000,00</b>

Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde

Competência: JUNHO/2007

ANEXO III – SAÚDE MENTAL

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2007	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		I	24.000,00	2.000,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Cuiabá		I	24.000,00	2.000,00
Cuiabá (ad Infante-Juvenil)		I	24.000,00	2.000,00
Cuiabá - Verdão		I	54.000,00	7.000,00
Poconé		I	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande		I	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande (ad)		I	24.000,00	2.000,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		I	84.000,00	7.000,00
Vila Rica		I	84.000,00	7.000,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Diamantino		I	24.000,00	2.000,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		I	24.000,00	2.000,00
Nova Xavantina		I	24.000,00	2.000,00
<b>6 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		I	24.000,00	2.000,00
Tangará da Serra		I	84.000,00	7.000,00
<b>7 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Juína		I	24.000,00	2.000,00
<b>8 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Cáceres		I	24.000,00	2.000,00
Pontes e Lacerda		I	24.000,00	2.000,00
São José dos IV Marcos		I	24.000,00	2.000,00
<b>9 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Campo Verde		I	24.000,00	2.000,00
Guiratinga		I	84.000,00	7.000,00
Jaciara		I	24.000,00	2.000,00
Primavera do Leste		I	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (CAPSI)		I	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (ad)		I	24.000,00	2.000,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Sinop		I	24.000,00	2.000,00
Somiso		I	24.000,00	2.000,00
<b>11 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		I	24.000,00	2.000,00
<b>12 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		I	24.000,00	2.000,00
Peixoto de Azevedo		I	24.000,00	2.000,00
<b>13 - Norte</b>	<b>71.527</b>			
Colíder		I	54.000,00	7.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.020.000,00</b>	<b>90.000,00</b>

Portaria nº 164/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Licitação do HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO,

nomeando os servidores abaixo relacionados para comporem a citada Comissão:

Nome	Função
FRANCIELE CAVALHEIRO NOVACK	Pregoeira
ANDERSON FABIO CHENET	Apoio
DIRCEU WAGNER	Apoio
CATIANE LOCH	Apoio
IVONE DE CARVALHO	Apoio
ADRIANA CABRAL	Apoio
ELIZANGELA DA SILVA	Apoio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos retroativos a partir de 25/06/2007,

revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2007.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

## Portaria Nº 165/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 106/SES/GS/2003, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde da Família e Comunitária – PASFC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PASFC, em anexo, referente a competência de JUNHO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.

AUGUSTINHO MORE  
Secretário de Estado de Saúde

VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE FAMILIAR E COMUNITÁRIA  
REFERENTE A COMPETÊNCIA - JUNHO/2007

MUNICÍPIOS	POP. 2006	N.º PSF	Cobertura PSF	Incentivo P/ Equip./Mês	Incentivo ESF/MT	Incentivo Cobertura/ESF	Valor Incentivo/Ano	Valor Incentivo/2006
Acorizal	8.288	2	96,53	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Barão de Melgaço	6.764	1	59,14	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Chapada dos Guimarães	18.763	6	127,91	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Cuiabá	536.000	31	23,13	2.400,00	74.400,00	74.400,00	892.800,00	74.400,00
Jangada	10.583	3	113,39	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
N. Senhora do Livramento	15.752	3	76,18	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nova Brasilândia	4.983	2	160,55	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Planalto da Serra	2.952	1	135,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Poconé	33.803	8	94,67	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00	38.400,00
Santo A. do Leverger	17.596	4	90,93	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Várzea Grande	249.479	13	20,84	2.400,00	31.200,00	31.200,00	374.400,00	31.200,00
<b>ERS. CUIABÁ</b>	<b>904.963</b>	<b>74</b>	<b>32,71</b>	<b>2.400,00</b>	<b>177.600,00</b>	<b>247.200,00</b>	<b>2.966.400,00</b>	<b>247.200,00</b>
Araputanga	15.054	2	53,14	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Cáceres	93.617	9	38,45	2.400,00	21.600,00	21.600,00	259.200,00	21.600,00
Curvelândia	4.900	1	81,63	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Glória D'Oeste	2.666	1	150,04	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Indiavaí	2.077	1	192,59	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Lambari D'Oeste	3.704	2	215,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Mirassol D'Oeste	24.472	2	32,69	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Porto Esperidião	11.063	3	108,47	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Reserva do Cabaçal	1.911	1	209,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Rio Branco	4.774	2	167,57	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Salto do Céu	3.307	2	241,91	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
São José dos IV Marcos	18.836	4	84,94	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
<b>ERS. CÁCERES</b>	<b>186.381</b>	<b>30</b>	<b>64,38</b>	<b>2.400,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>112.800,00</b>	<b>1.353.600,00</b>	<b>112.800,00</b>
Campos de Júlio	4.055	1	98,64	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Comodoro	19.946	3	60,16	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Conquista D'Oeste	2.892	1	138,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Figueirópolis D'Oeste	3.715	1	107,67	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Jauru	13.148	2	60,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Lacerda	4.906	2	163,07	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Pontes e Lacerda	43.529	6	55,14	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Rondolândia	4.254	1	94,03	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Vale de São Domingos	3.275	1	122,14	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Vila Bela SS. Trindade	15.949	3	75,24	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
<b>ERS. PONTES E LACERDA</b>	<b>115.669</b>	<b>21</b>	<b>72,62</b>	<b>2.400,00</b>	<b>50.400,00</b>	<b>100.800,00</b>	<b>1.209.600,00</b>	<b>100.800,00</b>
Água Boa	16.695	3	71,88	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Bom Jesus do Araguaia	4.554	1	87,83	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Canarana	18.732	4	85,42	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Cocalinho	5.543	1	72,16	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Gaúcha do Norte	5.465	2	146,39	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Nazaré	2.362	1	169,35	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Querência	12.667	1	31,58	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Ribeirão Cascalheira	8.993	2	88,96	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
<b>ERS. ÁGUA BOA</b>	<b>75.011</b>	<b>15</b>	<b>79,99</b>	<b>2.400,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>72.800,00</b>	<b>873.600,00</b>	<b>72.800,00</b>
Colíder	28.655	2	27,92	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Guarantã do Norte	33.834	6	70,93	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Matupá	14.032	2	57,01	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Guarita	6.774	2	118,10	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Novo Mundo	12.548	2	63,76	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Peixoto de Azevedo	25.820	6	92,95	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Terra Nova do Norte	12.706	4	125,92	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
<b>ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO</b>	<b>134.369</b>	<b>24</b>	<b>71,45</b>	<b>2.400,00</b>	<b>57.600,00</b>	<b>105.600,00</b>	<b>1.267.200,00</b>	<b>105.600,00</b>
Arenápolis	10.595	3	113,26	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Barra do Bugres	32.739	4	48,87	2.400,00	9.600,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Campo Novo do Parecis	25.253	5	79,20	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Denise	9.506	2	84,16	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Marilândia	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Olímpia	19.117	5	104,62	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Porto Estrela	4.189	2	190,98	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Santo Afonso	2.416	1	165,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Sapezal	11.926	3	100,82	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Tangará da Serra	71.667	10	55,81	2.400,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00	48.000,00
<b>ERS. TANGARÁ DA SERRA</b>	<b>190.952</b>	<b>36</b>	<b>75,41</b>	<b>2.400,00</b>	<b>86.400,00</b>	<b>163.200,00</b>	<b>1.958.400,00</b>	<b>163.200,00</b>
Alto Boa Vista	4.872	2	164,20	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00
Canabrava do Norte	8.077	2	99,05	4.000,00	8.000,00	16.000,00	192.000,00	16.000,00
Confresa	34.557	6	69,45	4.000,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00	48.000,00
Luciara	2.120	1	188,88	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Novo Santo Antônio	1.168	1	342,47	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Porto Alegre do Norte	10.520	3	114,07	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Santa Cruz do Xingú	1.763	1	226,89	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00

Santa Terezinha	7.439	1	53,77	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00	4.000,00
São Félix do Araguaia	12.880	3	93,17	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
São José do Xingu	7.603	1	52,61	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00	4.000,00
Serra Nova Dourada	4.008	1	99,80	4.000,00	4.000,00	8.000,00	96.000,00	8.000,00
Vila Rica	20.989	4	76,23	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00	32.000,00
<b>ERS. PORTO A. DO NORTE</b>	<b>115.996</b>	<b>26</b>	<b>89,66</b>	<b>4.000,00</b>	<b>104.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
Alto Araguaia	12.131	5	164,87	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Alto Garças	8.353	3	143,66	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Alto Taquari	5.392	1	74,18	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Araguainha	1.312	1	304,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Campo Verde	25.362	6	94,63	2.400,00	14.400,00	28.800,00	345.600,00	28.800,00
Dom Aquino	8.524	2	93,85	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Guiratinga	11.541	4	138,64	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Itiquira	9.956	4	160,71	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Jaciara	26.961	7	103,85	2.400,00	16.800,00	33.600,00	403.200,00	33.600,00
Juscimeira	13.493	3	88,94	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Paranatinga	16.608	4	96,34	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Pedra Preta	16.619	3	72,21	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Poxoréo	18.544	5	107,85	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Primavera do Leste	57.101	8	56,04	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00	38.400,00
Rondonópolis	167.473	28	66,88	2.400,00	67.200,00	134.400,00	1.612.800,00	134.400,00
Santo Antonio do Leste	2.165	1	184,76	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
São José do Povo	3.544	1	112,87	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
São Pedro da Cipa	3.618	1	110,56	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Tesouro	2.242	1	178,41	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
<b>ERS. RONDONÓPOLIS</b>	<b>410.939</b>	<b>88</b>	<b>85,66</b>	<b>2.400,00</b>	<b>211.200,00</b>	<b>422.400,00</b>	<b>5.068.800,00</b>	<b>422.400,00</b>
Araguaiana	3.482	1	114,88	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Barra do Garças	56.280	1	7,11	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Campinápolis	12.864	2	62,19	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
General Carneiro	4.820	1	82,99	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Xavantina	18.799	4	85,11	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Novo São Joaquim	9.382	2	85,27	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Pontal do Araguaia	4.476	1	89,37	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Ponte Branca	1.956	1	204,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Ribeirãozinho	2.326	1	171,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Torixoréu	4.288	1	93,28	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
<b>ERS. BARRA DO GARÇAS</b>	<b>118.673</b>	<b>15</b>	<b>50,56</b>	<b>2.400,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>69.600,00</b>	<b>835.200,00</b>	<b>69.600,00</b>
Aripuanã	18.875	4	84,77	4.000,00	16.000,00	32.000,00	384.000,00	32.000,00
Brasnorte	17.803	3	67,40	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Castanheira	7.454	3	160,99	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Colniza	19.111	3	62,79	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Cotriguaçu	17.646	1	22,67	4.000,00	4.000,00	4.000,00	48.000,00	4.000,00
Juina	39.779	8	80,44	4.000,00	32.000,00	64.000,00	768.000,00	64.000,00
Juruena	7.064	3	169,88	4.000,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
<b>ERS. JUÍNA</b>	<b>127.732</b>	<b>25</b>	<b>78,29</b>	<b>4.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>186.400,00</b>	<b>2.236.800,00</b>	<b>186.400,00</b>
Juara	36.131	3	33,21	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00	7.200,00
Novo Horizonte do Norte	3.187	1	125,51	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Porto dos Gaúchos	6.514	3	184,22	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Tabaporã	18.918	2	42,29	2.400,00	4.800,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
<b>ERS. JUARA</b>	<b>64.750</b>	<b>9</b>	<b>55,60</b>	<b>2.400,00</b>	<b>21.600,00</b>	<b>31.200,00</b>	<b>374.400,00</b>	<b>31.200,00</b>
Alta Floresta	48.426	10	82,60	2.400,00	24.000,00	48.000,00	576.000,00	48.000,00
Aplicás	6.981	1	57,30	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Carlinda	9.557	3	125,56	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nova Bandeirantes	12.297	3	97,58	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nova Canaã do Norte	12.791	1	31,27	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Nova Monte Verde	8.998	3	133,36	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Paranaíta	10.144	3	118,30	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
<b>ERS. ALTA FLORESTA</b>	<b>109.194</b>	<b>24</b>	<b>87,92</b>	<b>2.400,00</b>	<b>57.600,00</b>	<b>110.400,00</b>	<b>1.324.800,00</b>	<b>110.400,00</b>
Alto Paraguai	7.239	2	110,51	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Diamantino	21.542	5	92,84	2.400,00	12.000,00	24.000,00	288.000,00	24.000,00
Nobres	16.429	3	73,04	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nortelândia	6.216	2	128,70	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Nova Maringá	4.278	1	93,50	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Rosário Oeste	21.803	3	55,04	2.400,00	7.200,00	7.200,00	86.400,00	7.200,00
São José do Rio Claro	15.271	4	104,77	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
<b>ERS. DIAMANTINO</b>	<b>92.778</b>	<b>20</b>	<b>86,23</b>	<b>2.400,00</b>	<b>48.000,00</b>	<b>88.800,00</b>	<b>1.065.600,00</b>	<b>88.800,00</b>
Cláudia	11.728	4	136,43	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Feliz Natal	9.894	2	80,86	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Ipiranga do Norte	2.163	1	184,93	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Itanhangá	4.197	1	95,31	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Itaúba	6.383	1	62,67	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
Lucas do Rio Verde	27.224	8	117,54	2.400,00	19.200,00	38.400,00	460.800,00	38.400,00
Marcelândia	19.237	3	62,38	2.400,00	7.200,00	14.400,00	172.800,00	14.400,00
Nova Mutum	19.247	4	83,13	2.400,00	9.600,00	19.200,00	230.400,00	19.200,00
Nova Santa Helena	3.603	1	111,02	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Nova Ubiratã	8.192	2	97,66	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Santa Carmem	4.368	1	91,58	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Santa Rita do Trivelato	1.688	1	236,97	2.400,00	2.400,00	4.800,00	57.600,00	4.800,00
Sinop	99.490	15	60,31	2.400,00	36.000,00	72.000,00	864.000,00	72.000,00
Sorriso	50.512	14	110,86	2.400,00	33.600,00	67.200,00	806.400,00	67.200,00
Tapurah	10.807	1	37,01	2.400,00	2.400,00	2.400,00	28.800,00	2.400,00
União do Sul	5.584	2	143,27	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
Vera	11.490	2	69,63	2.400,00	4.800,00	9.600,00	115.200,00	9.600,00
<b>ERS. SINOP</b>	<b>295.807</b>	<b>63</b>	<b>85,19</b>	<b>2.400,00</b>	<b>151.200,00</b>	<b>297.600,00</b>	<b>3.571.200,00</b>	<b>297.600,00</b>
<b>MATO GROSSO</b>	<b>2.943.214</b>	<b>470</b>	<b>63,88</b>		<b>1.209.600,00</b>	<b>2.208.800,00</b>	<b>26.505.600,00</b>	<b>2.208.800,00</b>

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população > que 30.000 hab. e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Obs: pop. Utilizada seg. Port. 2133/GM de 11/09/2006 (Pop. IBGE 2005+ Pop. Assentada MDA)

## Portaria nº 166/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 022/SES/GS/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/03/2006, que dispõe sobre o Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais - PASCAR,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Planilha de Pagamentos do Incentivo ao PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS - PASCAR, em anexo, referente à competência de JUNHO/2007 e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**VALORES DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE COMUNITÁRIA DE ASSENTADOS RURAIS - PASCAR**  
**COMPETÊNCIA: JUNHO / 2007**

Município	Assentamento	N.º de Famílias Assentadas	N.º de ACSR Informado	Valor Incentivo mês	Valor Incentivo Ano
TOTAL ARAPUTANGA	Vereda	108	1	350,00	4.200,00
TOTAL SALTO DO CÉU	Montechi	154	2	700,00	8.400,00
São José dos IV Marcos	Santa Rosa I	73	1	350,00	4.200,00
	Florestan Fernandes	162	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS			4	1.400,00	16.800,00
<b>ERS DE CÁCERES</b>					
Comodoro	Cabixi	450	1	350,00	4.200,00
	Granja	117	1	350,00	4.200,00
	Macuco	220	3	1.050,00	12.600,00
	Miranda Estância	500	2	700,00	8.400,00
	Noroagro	128	2	700,00	8.400,00
	Nova Alvorada	123	2	700,00	8.400,00
TOTAL DE COMODORO		1.538	11	3.850,00	46.200,00
Pontes e Lacerda	1500 Alqueires	78	1	350,00	4.200,00
	Coronel Ary	200	2	700,00	8.400,00
	Córrego da Onça	82	1	350,00	4.200,00
	Rio Alegre	392	2	700,00	8.400,00
	Triunfo	329	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL PONTES E LACERDA		1.081	10	3.500,00	42.000,00
Conquista D'Oeste	Nova Conquista	398	3	1.050,00	12.600,00
	Sararé	121	2	700,00	8.400,00
TOTAL CONQUISTA D'OESTE		519	5	1.750,00	21.000,00
Vila Bela S. Trindade	Ritinha	132	1	350,00	4.200,00
	Seringal	240	1	350,00	4.200,00
	Guaporé	180	3	1.050,00	12.600,00
	Formosa	200	2	700,00	8.400,00
TOTAL VILA BELA S. TRINDADE		752	7	2.450,00	29.400,00
<b>ERS de PONTES E LACERDA</b>					
TOTAL ACORIZAL	Baus	67	1	350,00	4.200,00
Chapada dos Guimarães	Jangada Roncador	244	3	1.050,00	12.600,00
	Quilombo	144	0	0,00	0,00
TOTAL CHAPADA DOS GUIMARÃES		388	3	1.050,00	12.600,00
Jangada	Girassol	308	4	1.400,00	16.800,00
	Vida Nova	199	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL JANGADA		507	7	2.450,00	29.400,00
Nossa Senhora do Livramento	Estrela do Oriente	80	1	350,00	4.200,00
	Mata Cavalos/ Boa Vista	100	2	700,00	8.400,00
	Nossa S. do Livramento	60	1	350,00	4.200,00
	Ribeirão dos Cocais	50	1	350,00	4.200,00
	Fco. J. Nascimento	120	2	700,00	8.400,00
TOTAL NOSSA S. DO LIVRAMENTO		410	7	2.450,00	29.400,00
Nova Brasilândia	Fica-Faca	107	1	350,00	4.200,00
	Gleba Santa Rosa S.A.	145	2	700,00	8.400,00
TOTAL NOVA BRASILÂNDIA		252	3	1.050,00	12.600,00
Poconé	Agroana	157	1	350,00	4.200,00
	Campo Limpo	50	1	350,00	4.200,00
	Funas do Buriti	61	1	350,00	4.200,00
	Girau	116	1	350,00	4.200,00
	João Ponce	60	1	350,00	4.200,00
TOTAL POCONÉ		444	5	1.750,00	21.000,00
Santo Antônio do Leverger	Mata Mata	79	1	350,00	4.200,00
	Palmeiras	260	3	1.050,00	12.600,00
	Fontal da Glória	100	2	700,00	8.400,00
	Resistência	122	2	700,00	8.400,00
	Santana do Taquaral	170	2	700,00	8.400,00
	Vale do São Vicente	80	1	350,00	4.200,00
	Barranco Alto	100	1	350,00	4.200,00
TOTAL SANTO A. DO LEVERGER		911	12	4.200,00	50.400,00
<b>ERS de CUIABÁ</b>					
TOTAL ARIPUANÁ	Lontra	195	1	350,00	4.200,00

Brasnorste	Juruena I	630	5	1.750,00	21.000,00
	Paloma	190	1	350,00	4.200,00
	Tibagi	600	1	350,00	4.200,00
TOTAL BRASNORTE		1420	7	2.450,00	29.400,00
TOTAL CASTANHEIRA	Vale do Seringal	567	9	3.150,00	37.800,00
Colniza	Escol Sul	500	6	2.100,00	25.200,00
	Guariba ou Panelas	300	3	1.050,00	12.600,00
	Natal	205	3	1.050,00	12.600,00
	Colniza I	860	10	3.500,00	42.000,00
	Colniza II	120	2	700,00	8.400,00
	1º de Maio	487	6	2.100,00	25.200,00
	Perseverança Pacutinga	350	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL COLNIZA		2.822	34	11.900,00	142.800,00
Cotriguaçu	Nova Cotriguaçu	1.522	16	5.600,00	67.200,00
	Cotriguaçu	113	2	700,00	8.400,00
TOTAL COTRIGUAÇU		1.635	18	6.300,00	75.600,00
TOTAL JUÍNA	Iracema	335	4	1.400,00	16.800,00
Juruena	Juruena	400	4	1.400,00	16.800,00
	Vale do Amanhecer	250	2	700,00	8.400,00
TOTAL JURUENA		650	6	2.100,00	25.200,00
<b>ERS DE JUINA</b>					
Guarantã do Norte	Cotel	134	0	0,00	0,00
	Cachoeira da União	104	1	350,00	4.200,00
	Braço Sul	2.530	24	8.400,00	100.800,00
	São José	132	1	350,00	4.200,00
	P. Azevedo	1233	5	1.750,00	21.000,00
TOTAL GUARANTÃ DO NORTE		9.133	31	10.850,00	130.200,00
Novo Mundo	Bela Vista	130	0	0,00	0,00
	Barra Norte	100	2	700,00	8.400,00
	Novo Mundo	76	1	350,00	4.200,00
	Gleba Divisa	1.000	14	4.900,00	58.800,00
TOTAL NOVO MUNDO		1.306	17	5.950,00	71.400,00
Matupá	Padovani	396	5	1.750,00	21.000,00
	São José União	827	9	3.150,00	37.800,00
TOTAL MATUPÁ		1223	14	4.900,00	58.800,00
TOTAL NOVA GUARITA	Renascer	336	1	350,00	4.200,00
Peixoto de Azevedo	Cachimbo	980	11	3.850,00	46.200,00
	Cachimbo II	828	8	2.800,00	33.600,00
	Padovani	90	1	350,00	4.200,00
	Vida Nova	162	1	350,00	4.200,00
	São José União	354	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL PEIXOTO DE AZEVEDO		2.414	24	8.400,00	100.800,00
Terra Nova do Norte	H.I.J.	388	3	1.050,00	12.600,00
	União de todos	54	1	350,00	4.200,00
TOTAL TERRA NOVA DO NORTE		442	4	1.400,00	16.800,00
<b>ERS DE PEIXOTO DE AZEVEDO</b>					
TOTAL ARENÁPOLIS	Imac. Coração de Maria	63	1	350,00	4.200,00
Barra do Bugres	Antônio Conselheiro	320	2	700,00	8.400,00
	Campos Novos	96	1	350,00	4.200,00
TOTAL BARRA DO BUGRES		416	3	1.050,00	12.600,00
TOTAL CAMPO N. DO PARECIS	Guapirama	50	1	350,00	4.200,00
Nova Olímpia	Rio Branco	86	1	350,00	4.200,00
	Riozinho	71	1	350,00	4.200,00
	Vale do Sol	52	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOVA OLÍMPIA		209	3	1.050,00	12.600,00
Tangara da Serra	Antônio Conselheiro	580	8	2.800,00	33.600,00
	Triângulo	300	0	0,00	0,00
TOTAL TANGARÁ DA SERRA		880	8	2.800,00	33.600,00
<b>ERS DE TANGARÁ DA SERRA</b>					
TOTAL ALTA FLORESTA	Nossa Terra Nossa Gente	151	2	700,00	8.400,00
Apiacás	Arumã	198	3	1.050,00	12.600,00
	Nova Mutum	81	1	350,00	4.200,00
TOTAL APIACÁS		279	4	1.400,00	16.800,00
TOTAL CARLINDA	Carlinda	1.388	17	5.950,00	71.400,00
Nova Bandeirantes	Lenita Noman	520	2	700,00	8.400,00
	Vale do Japurana	141	2	700,00	8.400,00
	Japurana	870	10	3.500,00	42.000,00
TOTAL NOVA BANDEIRANTES		1.531	14	4.900,00	58.800,00
Nova Canaã do Norte	Veraneio	388	4	1.400,00	16.800,00
	Cruzeiro do Sul	78	1	350,00	4.200,00
	Ouro Branco	85	1	350,00	4.200,00
	M. Oliveiras	60	1	350,00	4.200,00
	Rondon	140	1	350,00	4.200,00
TOTAL NOVA CANAÃ DO NORTE		751	8	2.800,00	33.600,00
TOTAL NOVA MONTE VERDE	Santa Maria	107	1	350,00	4.200,00
TOTAL PARANAÍTA	São Pedro	764	9	3.150,00	37.800,00
<b>ERS DE ALTA FLORESTA</b>					
Alto Paraguai	Capão Verde	169	3	1.050,00	12.600,00
	Tira Sentido	104	1	350,00	4.200,00
TOTAL ALTO PARAGUAI		273	4	1.400,00	16.800,00
Diamantino	Bojuí	250	3	1.050,00	12.600,00
	Caetés	358	3	1.050,00	12.600,00
	Salinho	52	1	350,00	4.200,00
TOTAL DIAMANTINO		660	7	2.450,00	29.400,00
Nobres	Coqueiral/ Quebó	728	9	3.150,00	37.800,00
	Serragem	73	1	350,00	4.200,00

<b>TOTAL NOBRES</b>		801	10	3.500,00	42.000,00
Nortelândia	Raimundo da Rocha	210	3	1.050,00	12.600,00
	São Francisco II	71	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL NORTELÂNDIA</b>		281	4	1.400,00	16.800,00
Rosário Oeste	Forquilha do Rio Manso	368	4	1.400,00	16.800,00
	Raizama	81	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL ROSÁRIO OESTE</b>		449	5	1.750,00	21.000,00
São José do Rio Claro	Campinas	252	3	1.050,00	12.600,00
	Santana da Água Limpa	513	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DO RIO CLARO</b>		765	6	2.100,00	25.200,00
<b>ERS DE DIAMANTINO</b>					
<b>TOTAL FELIZ NATAL</b>	Ena	450	6	2.100,00	25.200,00
<b>TOTAL ITANHANGÁ</b>	Itanhanga	1.119	0	0,00	0,00
Ipiranga do Norte	Borgoni	50	1	350,00	4.200,00
	Eldorado I	351	4	1.400,00	16.800,00
<b>TOTAL IPIRANGA DO NORTE</b>		401	5	1.750,00	21.000,00
Nova Ubiratã	Boa Esperança I, II e III	449	6	2.100,00	25.200,00
	Santa Terezinha II	160	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL NOVA UBIATÃ</b>			7	2.450,00	29.400,00
<b>TOTAL SORRISO</b>	Santa Rosa II	200	3	1.050,00	12.600,00
Tapurah	Rio Borges	142	1	350,00	4.200,00
	Santa Luzia I	71	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL TAPURAH</b>		213	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL VERA</b>	Califórnia	250	3	1.050,00	12.600,00
<b>ERS DE SINOP</b>					
<b>TOTAL CAMPINÁPOLIS</b>	Noidorinho Vitória	200	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL GENERAL CARNEIRO</b>	Santa Cássia	130	2	700,00	8.400,00
	Plau	90	1	350,00	4.200,00
Nova Xavantina	Rancho Amigo	125	2	700,00	8.400,00
	Safa	350	4	1.400,00	16.800,00
<b>TOTAL NOVA XAVANTINA</b>		565	7	2.450,00	29.400,00
Novo São Joaquim	Santo Ildefonso	500	6	2.100,00	25.200,00
	Tamboril	54	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL NOVO SÃO JOAQUIM</b>		554	7	2.450,00	29.400,00
<b>ERS DE BARRA DO GARÇAS</b>					
Água Boa	Jandira	150	2	700,00	8.400,00
	Jaraguá	400	5	1.750,00	21.000,00
	Jatobazinho	232	2	700,00	8.400,00
	Martins I	55	1	350,00	4.200,00
	Santa Maria	200	2	700,00	8.400,00
	Serrinha	158	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL ÁGUA BOA</b>		1.195	14	4.900,00	58.800,00
Querência	Brasil Novo	358	4	1.400,00	16.800,00
	Coutinho União	200	3	1.050,00	12.600,00
	Pingos D'Água	692	6	2.100,00	25.200,00
	São Manoel	227	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL QUERÊNCIA</b>		1.477	16	5.600,00	67.200,00
<b>TOTAL RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b>	Santa Lúcia	163	2	700,00	8.400,00
<b>ERS DE ÁGUA BOA</b>					
Alto Boa Vista	Bandeirantes	100	1	350,00	4.200,00
	Mãe Maria	500	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL ALTO BOA VISTA</b>		600	3	1.050,00	12.600,00
Bom Jesus do Araguaia	Macife I	220	3	1.050,00	12.600,00
	Macife II	156	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL BOM JESUS DO ARAGUAIA</b>		376	4	1.400,00	16.800,00
Canabrava do Norte	Cana Brava	370	5	1.750,00	21.000,00
	Liberdade	220	3	1.050,00	12.600,00
	Manah	120	2	700,00	8.400,00
	Tatuiby	150	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL CANABRAVA DO NORTE</b>		860	12	4.200,00	50.400,00
Confresa	Santa Galo	550	5	1.750,00	21.000,00
	Confresa Roncador	1.076	14	4.900,00	58.800,00
	Fartura	200	2	700,00	8.400,00
	Independente I	257	4	1.400,00	16.800,00
	Independente II	100	2	700,00	8.400,00
	Jacaré Valente	200	3	1.050,00	12.600,00
	Piracicaba	182	2	700,00	8.400,00
	Porto Esperança	83	1	350,00	4.200,00
	Santo A. do Fontoura I	500	1	350,00	4.200,00
	Santo A. do Fontoura II	92	0	0,00	0,00
	Santo A. do Fontoura III	216	0	0,00	0,00
	São Vicente	630	2	700,00	8.400,00
	Xavantes Figura A	96	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL CONFRESA</b>		4.182	37	12.950,00	155.400,00
N. Santo Antonio	Macife I	150	1	350,00	4.200,00
	Sto Antonio Mata Azul	600	0	0,00	0,00
<b>TOTAL N. STO ANTONIO</b>		750	1	350,00	4.200,00
Porto Alegre do Norte	Margarida União	230	3	1.050,00	12.600,00
	RP	140	2	700,00	8.400,00
	Nova Floresta	140	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL PORTO ALEGRE DO NORTE</b>		510	6	2.100,00	25.200,00
Santa Cruz do Xingu	Brasipaiva	170	3	1.050,00	12.600,00
	Santa Clara	270	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL SANTA CRUZ DO XINGU</b>		440	5	1.750,00	21.000,00

São Félix do Araguaia	Azulona Gameleira	139	2	700,00	8.400,00
	Carnaúba	75	1	350,00	4.200,00
	Chapadinha	145	2	700,00	8.400,00
	Mãe Maria	366	4	1.400,00	16.800,00
	Dom Pedro	482	6	2.100,00	25.200,00
	Santo Antônio da Mata Azul	300	0	0,00	0,00
<b>TOTAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>		1.507	15	5.250,00	63.000,00
Santa Terezinha	Presidente	260	3	1.050,00	12.600,00
	Reunidas	300	4	1.400,00	16.800,00
<b>TOTAL SANTA TEREZINHA</b>		560	7	2.450,00	29.400,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DO XINGU</b>	Yamin	89	1	350,00	4.200,00
Serra Nova Dourada	Macife I	100	1	350,00	4.200,00
	Roncador	59	1	350,00	4.200,00
	Serra Nova II	64	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL SERRA NOVA DOURADA</b>		223	3	1.050,00	12.600,00
Vila Rica	Alvorada	50	1	350,00	4.200,00
	Colônia Bom Jesus	60	1	350,00	4.200,00
	Ipê	216	3	1.050,00	12.600,00
	Itaporã do Norte	300	4	1.400,00	16.800,00
	São Gabriel	50	1	350,00	4.200,00
	São José da Vila Rica	256	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL VILA RICA</b>		932	13	4.550,00	54.600,00
<b>ERS DE PORTO ALEGRE DO NORTE</b>					
<b>TOTAL JUARA</b>	Escondido	145	1	350,00	4.200,00
Novo Horizonte do Norte	Caracol	70	1	350,00	4.200,00
	Julietta II	100	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL NOVO HORIZONTE DO NORTE</b>		170	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL TABAPORÃ</b>	Mercedes Benz I e II	1.018	12	4.200,00	50.400,00
<b>ERS DE JUARA</b>					
Alto Araguaia	Córrego Rico	51	1	350,00	4.200,00
	Gato Preto	85	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL ALTO ARAGUAIA</b>		136	2	700,00	8.400,00
Campo Verde	Vinte e Oito de Outubro	70	1	350,00	4.200,00
	Santo Antônio da Fartura	266	2	700,00	8.400,00
	Terra Forte	70	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL CAMPO VERDE</b>		406	4	1.400,00	16.800,00
Guiratinga	Dois Irmãos	60	1	350,00	4.200,00
	Santo Antônio	130	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL GUIRATINGA</b>		190	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL D. AQUINO</b>	Paraiso	60	1	350,00	4.200,00
Juscimeira	Geraldo Pereira Andrade	140	2	700,00	8.400,00
	Santo Expedito	60	1	350,00	4.200,00
	Beleza	231	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL JUSCIMEIRA</b>		431	6	2.100,00	25.200,00
Paranatinga	Colorado	186	2	700,00	8.400,00
	Boa Vista	234	0	0,00	0,00
	Pontal do Piranha	119	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL PARANATINGA</b>		539	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL PEDRA PRETA</b>	Wilson Medeiros	100	1	350,00	4.200,00
Poxoréo	Santo Antônio da Aldeia	63	1	350,00	4.200,00
	Alminhas	70	1	350,00	4.200,00
	Carlos Mariguela	167	3	1.050,00	12.600,00
<b>TOTAL POXORÉO</b>		300	5	1.750,00	21.000,00
Rondonópolis	Carimã	205	2	700,00	8.400,00
	Rio Vermelho	320	3	1.050,00	12.600,00
	Primavera	50	1	350,00	4.200,00
<b>TOTAL RONDONÓPOLIS</b>		575	6	2.100,00	25.200,00
São José do Povo	Sandrini	80	1	350,00	4.200,00
	Márcio Pereira	90	1	350,00	4.200,00
	Padre Josino	120	2	700,00	8.400,00
	João pessoa	112	2	700,00	8.400,00
<b>TOTAL SÃO JOSÉ DO POVO</b>		402	6	2.100,00	25.200,00
<b>ERS DE RONDONÓPOLIS</b>					
<b>MATO GROSSO</b>		61.344	590	206.500,00	2.478.000,00

**PORTARIA Nº 167/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria Conjunta SAD/SES n. 72 de 08 de maio de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para compor a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde que ficará responsável em acompanhar os procedimentos licitatórios de insumos, medicamentos, materiais hospitalares, odontológico e diagnóstico.

**DIAGNÓSTICO**  
SILVANA SALOMÃO CURY VELOSO  
MARGARETE GOMES CHAVES

**MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS**  
EDSON JOSE DE SOUZA

**MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS**  
SILVANA CRISTINA BATISTA DA SILVA  
WALTER BEZERRA QUEIROZ

**ODONTOLOGIA**  
CELSO LUIZ G. J. SILVA

**Art. 2º** A Comissão Técnica durante a realização dos pregões desenvolverá as seguintes funções:

- I. analisar e definir as especificações e exigências técnicas das aquisições;

II. analisar e definir as exigências técnicas específicas documentais de habilitação para participação das empresas licitantes;

III. elaborar Termo de Referência;

IV. acompanhar, auxiliar e validar expressamente, as exigências técnicas e documentais estabelecidas nos editais de licitação;

V. auxiliar, subsidiar e assinar juntamente com o pregoeiro as respostas das impugnações dos editais e aos recursos apresentados em relação as especificações e exigências técnicas do produto ou serviço, bem como em relação aos documentos exigidos aos participantes do certame constantes no edital de licitação;

VI. subsidiar o pregoeiro no processo de classificação, de habilitação e nos demais atos praticados durante a sessão relacionados a área da saúde;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**PORTARIA Nº 168/2007/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Portaria nº 1.172/GM de 15/06/2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;

Considerando Portaria nº 2.607/GM de 28/12/2005, que institui o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde incentivo financeiro para custeio das atividades desenvolvidas pelo Registro de Câncer de Base Populacional;

Considerando Portaria nº 2.608/GM de 28/12/2005, que define recursos financeiros do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, para incentivar estruturação de ações de Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis por parte das Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde das capitais;

Considerando a sobremortalidade pelas doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis no Estado;

Considerando o aumento do índice de envelhecimento no Estado;

Considerando a necessidade de desenvolver um plano de ações de vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis, reduzindo os seus fatores de risco relacionados ao sedentarismo, consumo inadequado de alimentos, tabagismo e obesidade;

Considerando o monitoramento de ações implantadas, implementadas, dos indicadores epidemiológicos e fatores de risco, visando a vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis;

Considerando a necessidade de prestar suporte técnico-operacional na realização aos inquéritos de fatores de risco e de proteção aos escolares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir um Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Ação de Vigilância e Prevenção das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis e o monitoramento das ações implantadas e implementadas.

**Parágrafo único.** Designar os servidores abaixo por compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

- KÁTIA SIRLEY BELCHIOR MARINHO – SUVSA
- LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS – SUVSA
- LUCIELENA MELLO – COVEPI/SUVSA
- ALDINÉIA GUIMARÃES – SUAIS
- LEDA TEIXEIRA GONÇALVES – SUAIS
- SOLANYARA MARIA DA SILVA – SUAIS
- MARIA DA PENHA FERRER DE FRANCISCO CAMPOS – SUAIS
- ARACY ASSUNÇÃO E SILVA – SUAIS
- LUCIANA ABÍLIO MIGUEL DINIZ – CERMAC
- ANTÔNIO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA – ESP

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar preliminar do Plano de Ação das doenças crônicas não transmissíveis ou doenças e agravos não transmissíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**  
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2007.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.009/2007**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

**CONTRATADO:** AGÊNCIA DE VIAGENS CIDADE VERDE – Representado pela Srª – Liege Viero Trevisan

**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo nº 174.530/2007, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº 009/2007.

**ADITAMENTO:** O valor total estimado do contrato passará de R\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil reais) para **R\$ 3.381.490,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa reais)**, perfazendo um novo valor total, resultante do acréscimo de 0,94% no valor de R\$ 31.490,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa reais).

**VALOR:** do presente aditivo é de R\$ 31.490,00.

**Nº DO EMPENHO:** complemento ao empenho nº 21601.0001.07.00636-1

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****FAPEMAT****FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS**

**Processo:** 378/07  
**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMAT e Gretel Villamonte Techera.  
**Objeto:** Bolsa de Cooperação Técnica; Valor: R\$ 1.600,00( Um mil e seiscentos reais) mensais;  
**Duração:** 01/06/2007 a 01/06/2009. **Assinatura:** 01/06/2007  
**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Gretel Villamonte Techera – bolsista.

**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS**

**Processo:** 377/07  
**Espécie:** Termo de Concessão de Bolsa de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMAT e Ronaldo Drescher.  
**Objeto:** Bolsa de Cooperação Técnica; Valor: R\$ 2.800,00( Dois mil e oitocentos reais) mensais;  
**Duração:** 01/06/2007 a 01/06/2009. **Assinatura:** 01/06/2007  
**Assinam:** Antonio Carlos Camacho – FAPEMAT e Ronaldo Drescher – bolsista.

**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2006**

**Partes:** Universidade do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Infra Estrutura  
**Convênio:** Construção  
**Objeto:** A Universidade do Estado de Mato Grosso torna público, para conhecimento dos interessados, o Cancelamento do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2006 em razão da Rescisão do Instrumento Contratual nº 200/2006/06/01 – ASJU.  
Cáceres, 06 de Julho de 2007.

  
**TAISR MAHMUDO KARIM**  
Reitor da UNEMAT

**INTERMAT****INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT****PORTARIA Nº. 062/2007**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 233602/2007,  
**RESOLVE:**

I- Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
DIONEY SORAIA BARBOSA SOUZA	23/2007	03/07/2008

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.  
Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 05 de julho de 2007.

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente do INTERMAT

**INDEA****INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO****PORTARIA COMISSÃO Nº 020/07 Cuiabá, 05 de Julho de 2007.**

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Art. 56 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1 992,

**Resolve:**

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Permanente do INDEA/MT.

- Gerente de Gestão – SAD - FRANK DO AMARAL PINTO
- Historiador Arquivo – SAD – LUCINEI ALVES FERREIRA
- Agente da Área Instrumental – SAD – NILTON J. CAVALCANTE
- Gerente do Arquivo Prot. – ROSANGELA PAES DA CONCEIÇÃO – Matrícula 1255410016 Coordenadora

- Tec.Adm.Def.Agrop. NELCIA ROSALINA DA CUNA –Matricula N° 459980025 Responsável pelo Arquivo
- Assist.Adm.Def.Agrop. VERA LUCIA SANTANA – Matricula N° 795670010 - CRH
- Assist.Adm.Def.Agrop CLEUNICE ROSA DA SILVA SANTOS Matricula 798510013 - GAP
- Tec. Adm.Def.Agrop. FIRMINA MARCIMINA DA SILVA - Matricula N° 319470024 – CPCO
- Assist.Adm.Def.Agrop MERCES MARIA DA CRUZ –Matricula n° 799890014 - CAD
- Tec.Def.Agrop.Flor. MARCOS AURELIO ROSA DE CASTRO – Matricula N° 585580022
- ASSEJUR
- Tec.Def.Agrop.For. GEOVANI GOMES PORLETA - Matricula N° 796320071 - CPOV
- Assist.Adm.Def.Agrop. MARIA TEREZA DE ALMEIDA - Matricula N° 60550023 - CFRNR
- Tec.Def.Agrop.Flor. IRINEU BARBIERI - Matricula N° 799230022 – CCDA
- Assist.Tec. Def.Agrop. MAX MAGNO DE CAMPOS- Matricula N° 1129880017 - CDSV
- Técnico de Defesa Agrop.Flor. KAREN DA COSTA ROCHA - Matricula n° 595270026 - CISPOA
- Coordenador da COF - SILVIO DA SILVA RONDON - Matricula n° 801300070 – COF

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

MED.VET. DECIO COUTINHO  
PRESIDENTE

### CONVOCAÇÃO N° 004/ 2007

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO

ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA/MT), no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação para apresentação na fase de entrevista do processo seletivo Simplificado, para o cargo específico de técnico de Defesa Agropecuária e Florestal ( Medico Veterinário) e Assistente Técnico de Defesa Agropecuária ( 2° Grau completo), a comparecerem na Administração Central do INDEA MT, situado a Avenida B, Edifício Ceres, 2° andar, Centro Político Administrativo, nos dias: 05/07 a 10/07/2007, afim de submeterem a entrevista para o aproveitamento nas vagas dos candidatos já desistentes do Teste Seletivo Simplificado, homologado pelo INDEA MT no corrente exercício.

O não comparecimento implicará nas medidas Administrativas contidas na Lei Complementar N° 04/90.

- **Técnico de Defesa Agropecuária (Medico Veterinário)**
- 01. João Bosco Ribeiro
- **Assistente Técnico de Defesa Agropecuária ( 2° grau completo )**
- Edgar Otavio Lima de Paula Liberato
- Rodrigo Rigolin
- Fernanda Maria de Oliveira
- Juliana Ramos Rocha
- Edmundo Antonio da Costa Junior
- Wilian Marinho Pedro
- Hosan Luiz Monteiro de Arruda
- Altieres Lacerda Severino

Cuiabá, 05 de Julho de 2007.

MED.VET.Décio Coutinho  
Presidente

## DETRAN / MT

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 024/2007

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a execução de melhoria e adequação da sinalização viária – vertical e horizontal, relativos, em conformidade com o Projeto Básico e o Plano de trabalho

**VIGÊNCIA:** O prazo da Vigência deste Termo será de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificados e dentro do prazo da vigência.

**VALOR:** R\$ 73.306,60 (setenta e três mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos).

**CONVENIENTE:** DETRAN/MT.

**CONVENIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 025/2007

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto parceria financeira para atender despesas com contratação de tendas e banheiros químicos, para a realização do XVIII Festival de Chapada dos Guimarães, "Caminhos de Guimarães", que acontecerá de 30 de Junho à 07 de Julho.

**VIGÊNCIA:** O prazo da Vigência deste Termo será do dia 30 (trinta) de Junho à 07 (sete) de Julho de 2007.

**VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CONVENIENTE:** DETRAN/MT

**CONVENIADO:** SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, MEIO AMBIENTE.

## MT FOMENTO

### AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

#### MT FOMENTO

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/CV/2007/MTF

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.					
Cooperante	CNPJ	N.º 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	ISENTO	Substituto Tributário
					N.º 86257
Cooperante	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - ACITS			CNPJ	N.º 03.953.528/0001-73
Objeto	O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a assessoria, em conjunto ou separadamente, por parte da ACITS na elaboração de projetos para financiamento e divulgação dos Programas de Concessão de Crédito da MT FOMENTO e instituições conveniadas, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas autoridades monetárias, visando à geração de renda e a inclusão social.				
Do Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente TERMO ADITIVO será de 12 (doze) meses, conforme o previsto na Cláusula Nona do Termo de Cooperação Técnica, sendo contado a partir da sua assinatura.				
Fundamento Legal	Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual n.º 140/03 e suas alterações.				
Assinam	Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sr. RAMÃO LOPES CHAPARRO – Presidente, pela Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra – ACITS.				

**ÉDER DE MORAES DIAS**

Diretor Presidente da MT FOMENTO

**LUIZ CARLOS ARMANI**

Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

**ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS**

Gerente de Serviços Gerais da MT FOMENTO

#### MT FOMENTO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SEGUROS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.					
Contratante	CNPJ	N.º 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	ISENTO	Substituto Tributário
					N.º 86257
Contratada	BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS			CNPJ	N.º 92.682.038/0001-00
Objeto	O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Seguros para 02 (dois) Veículos marca: VOLKSWAGEN; modelo: GOL 04 (quatro) PORTAS 1.0; Ano Modelo: 2006; Cor: PRETA NINJA; Chassi: 9BWCA05W66T169332; Motor: N.º. BNV 101645; BRANCO GLACIAL; Chassi: 9BWCA05W36T175489; Motor: N.º. BNV 106.959; Tipo Motor: 4 Cilindros – 1.0; Combustíveis: ALCOOL/GASOLINA; Potência: 72 CV; Capacidade: 05 LUGARES; Tipo: AUTOMÓVEL; Espécie: PASSAGEIRO, adquiridos através de Operação de Leasing, junto ao BRADESCO LEASING S.A ARREND. MERCANTIL, Nota Fiscal Fatura Série "1" (ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA – DN 0963) N.º. 22906, Data de Emissão da Nota: 04/07/2006, CNPJ N.º. 26.793.042/0001-10 – Inscrição Estadual N.º. 13.127.482-1, sem condutores determinados.				
Vigência	O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses				
Assinam	Sr. ÉDER DE MORAES DIAS – Diretor Presidente e Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA MOURA, Corretor do Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.				

**ÉDER DE MORAES DIAS**

Diretor Presidente da MT FOMENTO

**LUIZ CARLOS ARMANI**

Diretor Administrativo - Financeiro da MT FOMENTO

**ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS**

Gerente de Serviços Gerais da MT FOMENTO

## EVENTOS DE PESSOAL

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 03/SAD/00292/2007 DE: 06/07/2007

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,  
**Resolve: DEFERIR**

Evento: 110000/1104 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo Numr.: 230983/2007

NOME..... (790830019) BENEDITA ARESTIDE DE ALMEIDA

A Partir de.: 04/06/2007 Ate 02/08/2007

Processo Numr.: 231749/2007

NOME..... (332050033) NEUZA DO NASCIMENTO  
 A Partir de.: 21/05/2007 Ate 19/06/2007  
 Processo Numr.: 231736/2007  
 NOME..... (252400011) TEREZA DOS ANJOS PADILHA DE MORAES  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 10/07/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00293/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 231620/07  
 NOME..... (797610014) ELVIRA MARIA DE ALBUQUERQUE  
 Em..... 17/06/2007  
 Data Evento.: Final - 15/08/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00294/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO

Processo Numr.: 117264/2007  
 NOME..... (388710012) ADILA TEREZINHA DE ANDRADE  
 Em..... 29/06/2007  

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Terminio
90	01/01/2001	31/12/2005

Processo Numr.: 118572/2007  
 NOME..... (973580011) JORGE KORZEKWA  
 Em..... 28/06/2007  

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Terminio
90	18/03/2002	17/03/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00295/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Administracao  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-

Processo Numr.: 173600/2007  
 NOME..... (292370016) LOURDES JAMBERS GIMENEZ  
 Em..... 26/06/2007  

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Terminio
90	25/02/2002	24/02/2007

Processo Numr.: 170213/2007  
 NOME..... (262550016) MARIA APARECIDA LACERDA CARVALHO  
 Em..... 29/06/2007  

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Terminio
90	16/02/2002	15/02/2007

Processo Numr.: 147213/2007  
 NOME..... (172320011) NEUZA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO  
 Em..... 21/06/2007  

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Terminio
90	13/02/1999	12/02/2004

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
 Secretario de Estado de Administracao

## SES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00446/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 236346/2007  
 NOME..... (1113280015) ALINE MARTINS TOME TABORELLI  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 22/06/2007  
 Processo Numr.: 236359/2007  
 NOME..... (638180015) ANTONIETA ELIDIA BOTELHO DE ASSIS  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 15/06/2007  
 Processo Numr.: 236340/2007  
 NOME..... (962060011) BRUNA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 15/06/2007  
 Processo Numr.: 236358/2007  
 NOME..... (648860019) DELIA ELISIA PIRES SANTOS  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 20/06/2007  
 Processo Numr.: 236353/2007  
 NOME..... (1101280023) JADER PEREIRA DE SOUZA  
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 11/07/2007  
 Processo Numr.: 230807/2007  
 NOME..... (954720016) JOSEFINA APARECIDA DOS REIS GUIMARAES  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 09/08/2007  
 Processo Numr.: 236332/2007  
 NOME..... (591830019) LORENA FALKEMBACH LAMAISSON  
 A Partir de.: 14/06/2007 Ate 29/06/2007  
 Processo Numr.: 236352/2007  
 NOME..... (1157480010) MARIA JOSE AMORIM  
 A Partir de.: 15/06/2007 Ate 29/06/2007  
 Processo Numr.: 239138/2007  
 NOME..... (394670043) MARIA SANTINA DIAS DE ALMEIDA  
 A Partir de.: 18/06/2007 Ate 16/08/2007  
 Processo Numr.: 236354/2007  
 NOME..... (903420023) PEDRO CEZAR DA SILVA MORAES  
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 21/06/2007  
 Processo Numr.: 218669/2007  
 NOME..... (1203080015) RENATA ONDEI  
 A Partir de.: 08/06/2007 Ate 12/06/2007  
 Processo Numr.: 236333/2007  
 NOME..... (1130850010) ROSANGELA APARECIDA PERON CARAPEBA  
 A Partir de.: 12/06/2007 Ate 23/06/2007  
 Processo Numr.: 236343/2007  
 NOME..... (1115080013) ROZIMEIRE SATIKO SHIMIZU  
 A Partir de.: 18/06/2007 Ate 21/06/2007  
 Processo Numr.: 236347/2007  
 NOME..... (910970017) RUTH DA SILVA  
 A Partir de.: 11/06/2007 Ate 25/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude  
 Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00447/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: PRORROGAR, referenciando

Evento: 110124/1104 - PRORROGACAO DE LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo Numr.: 236416/2007  
 NOME..... (426650026) BENEDITA MARIA RODRIGUES DA CONCEICAO  
 Em..... 05/07/2007  
 Data Evento.: Final - 31/12/2007  
 Processo Numr.: 236408/2007  
 NOME..... (326230025) MARIA BENEDITA DA SILVA SALLES  
 Em..... 05/06/2007  
 Data Evento.: Final - 04/07/2007  
 Processo Numr.: 215782/2007  
 NOME..... (1190060016) SEBASTIANA OLIVEIRA STURMER  
 Em..... 05/06/2007  
 Data Evento.: Final - 19/06/2007

PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00448/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 204440/2007  
 NOME..... (420050019) SONIA ROSA DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/06/2009  
 Processo Numr.: 213038/2007

NOME..... (1203050019) TELMA DE SOUZA WAKI LEITE  
A Partir de.: 20/06/2007 Ate 19/06/2009

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00449/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA  
FAMILIA

Processo Numr.: 236335/2007

NOME..... (582550017) ADVAIL DE CARVALHO CAMPOS  
A Partir de.: 30/05/2007 Ate 08/07/2007

Processo Numr.: 236382/2007

NOME..... (428390021) CARMEN MARIA GOMES DE CARVALHO  
A Partir de.: 11/06/2007 Ate 10/07/2007

Processo Numr.: 236381/2007

NOME..... (1154100011) EURAIDES BARROS DA ROSA SILVA  
A Partir de.: 22/05/2007 Ate 31/05/2007

Processo Numr.: 236393/2007

NOME..... (905370015) LUCELLEUY DA COSTA CAMPOS LIMA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Processo Numr.: 236369/2007

NOME..... (947680063) MARCIA ALVES BRITO  
A Partir de.: 29/05/2007 Ate 02/06/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00450/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR  
Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 293.173-1

NOME..... (573810010) ADAIR DE LIMA  
A Partir de.: 01/06/2006 Ate 30/06/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 23/06/1995 22/06/2000

Processo Numr.: 191244/2007

NOME..... (418230013) ANA MARIA DOS SANTOS SILVA  
A Partir de.: 05/07/2007 Ate 03/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 05/06/1997 04/06/2002

Processo Numr.: 234781/2007

NOME..... (808930010) ANGELA MARIA FERREIRA  
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 13/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 02/05/1994 01/05/1999

Processo Numr.: 99057/2007

NOME..... (430910029) CLAUDIA PEREIRA MENDES DE SA  
A Partir de.: 30/06/2007 Ate 29/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 23/06/1993 22/06/1998

Processo Numr.: 222210/2007

NOME..... (422160032) EDILES VEDDOY BACK  
A Partir de.: 15/05/2007 Ate 13/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 16/05/1999 15/05/2004

Processo Numr.: 223141/2007

NOME..... (418520020) ELCIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
A Partir de.: 23/07/2007 Ate 21/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 27/06/1985 26/06/1990

Processo Numr.: 214642/2007

NOME..... (944330010) ELIZABETE DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 28/05/2001 27/05/2006

Processo Numr.: 214661/2007

NOME..... (951060015) FRANCISCA DE PAULA CHAVES GOMES  
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 27/08/2001 26/08/2006

Processo Numr.: 156963/2007

NOME..... (817690018) IVANA GLAUCIA PAES DE BARROS  
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 22/06/2000 21/06/2005

Processo Numr.: 232926/2007

NOME..... (584130015) JOANA BERNAL BARRETO  
A Partir de.: 21/06/2007 Ate 20/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 02/07/1995 01/07/2000

Processo Numr.: 214435/2007

NOME..... (874620015) JOSE ARAUJO SILVA

A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 10/05/1971 09/05/1976

Processo Numr.: 227113/2007

NOME..... (573740011) LEDUINA FERREIRA DE MATOS  
A Partir de.: 15/06/2007 Ate 14/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 10/07/2000 09/07/2005

Processo Numr.: 223948/2007

NOME..... (951860011) LUCINEY RODRIGUES DOS SANTOS  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 10/09/2001 09/09/2006

Processo Numr.: 55815/2007

NOME..... (161950027) LUZIA DE MACEDO VIANA  
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 29/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/12/1987 30/11/1992

Processo Numr.: 233489/2007

NOME..... (812870026) MARCIA APARECIDA FERNANDES MARTINS SOUZA  
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 12/07/1995 11/07/2000

Processo Numr.: 231315/2007

NOME..... (421770058) MARGARIDA VALDIRENE ROCHA  
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 08/10/1991 07/10/1996

Processo Numr.: 223824/2007

NOME..... (533440033) MARIA DAS GRACAS MALICE  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/06/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 13/03/2000 12/03/2005

Processo Numr.: 225928/2007

NOME..... (900500018) MARIA HELENA DA SILVA  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 29/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 28/08/2000 27/08/2005

Processo Numr.: 228075/2007

NOME..... (809650010) MARIO CONCEICAO DA MATTA  
A Partir de.: 04/07/2007 Ate 01/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 12/05/1980 11/05/1985

Processo Numr.: 228002/2007

NOME..... (432710019) REGINA AUXILIADORA RIBEIRO RABELLO  
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 14/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 08/06/1996 07/06/2001

Processo Numr.: 232504/2007

NOME..... (423640020) ROZELI APARECIDA MOGGI  
A Partir de.: 09/07/2007 Ate 07/08/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 06/06/1998 05/06/2003

Processo Numr.: 227823/2007

NOME..... (893030015) SIDELVANIA TICIANEL  
A Partir de.: 16/07/2007 Ate 13/09/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 01/09/2000 31/08/2005

Processo Numr.: 223868/2007

NOME..... (951690019) SONIA APARECIDA CANDIDO  
A Partir de.: 04/06/2007 Ate 03/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 10/09/2001 09/09/2006

Processo Numr.: 225100/2007

NOME..... (952340011) TANIA DOS SANTOS MUNIZ  
A Partir de.: 02/07/2007 Ate 31/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 03/09/2001 02/09/2006

Processo Numr.: 228113/2007

NOME..... (637830016) VALDEMIR DOS SANTOS BARBOSA  
A Partir de.: 25/06/2007 Ate 24/07/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 25/11/1996 24/11/2001

Processo Numr.: 223955/2007

NOME..... (828840040) VALTER ANTONIO DE SOUZA  
A Partir de.: 04/07/2007 Ate 01/10/2007

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 14/03/2000 13/03/2005

Processo Numr.: 280.439-4

NOME..... (435140027) WANIA MONTEIRO DE ARRUDA  
A Partir de.: 19/02/2006 Ate 20/03/2006

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino  
90 30/04/1986 29/04/1991

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

PORTARIA N. 03/SES/00451/2007 DE: 06/07/2007

O Secretario de Estado de Saude  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER, referenciando  
Evento: 1191012/10332 - T.S.E. REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE  
MOV. DE PE  
Processo Numr.: 205986/2007

NOME.....: (427420016) ANA MARIA CORREA  
Em.....: 04/06/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.

Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

Secretaria de Estado de Saude

O Secretario de Estado de Saude  
no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 323004/3263 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE URGENCIA - SUS  
CONTRATO N. 16/SES/00787/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (277900069) SOLANGE AMARAL ANDRADE  
CPF: 162.921.381-00

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00788/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (393710025) FILINTO CORREA DA COSTA  
CPF: 028.489.027-87

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00789/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (400370140) MARGARETE DOS SANTOS BARNOSA  
CPF: 567.159.351-49

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00790/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 123/2007 DATA: 24/03/2007

CONTRATADO..: (596070047) AMERICO BERTIL CARLSON  
CPF: 006.404.090-91

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00791/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (619720034) MARIA RUTE DOS SANTOS  
CPF: 773.600.871-04

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00792/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (711180040) EDMILSON JOSE MOCCI GAIARDONI  
CPF: 914.476.239-91

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00793/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (732480027) MAURO REGINALDO VASCONCELOS SANTOS  
CPF: 405.957.901-78

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00794/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (777560038) NEIDE BREZOLIN CIMI  
CPF: 775.413.321-00

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00795/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (838400051) JOSEMAR HONORIO BARRETO

CPF: 057.566.421-53

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00796/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (875050026) LUZIA REIS DA ROCHA  
CPF: 078.651.658-54

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00797/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (927170043) ESIDIO BRUNETTO  
CPF: 976.188.961-00

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00798/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 962007 DATA: 14/03/2007

CONTRATADO..: (999450034) ANAILDE MARIA CAMPOS LISBOA  
CPF: 589.180.009-87

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/03/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00799/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (999450042) ANAILDE MARIA CAMPOS LISBOA  
CPF: 589.180.009-87

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00800/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1008250039) ROOSEVELT RAMSAY TORRES JUNIOR  
CPF: 395.536.041-53

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00801/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1016300082) ANA CRISTINA CARDOSO GONSALVES  
CPF: 608.304.331-04

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00802/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1016550046) GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF: 030.890.451-68

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00803/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1016600035) CARLOS EDUARDO GOTARDELO FRAGA MOREIRA  
CPF: 166.713.708-50

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00804/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1037880029) ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL  
CPF: 777.140.401-49

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00805/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1078760079) AIRENO DE SOUZA SILVA  
 CPF: 976.969.941-15  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00806/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1093260030) RIVALDO BERNARDES DA SILVA  
 CPF: 941.009.936-68  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00807/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1098260101) NEIDE TARSILIA DA COSTA  
 CPF: 779.180.451-49  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00808/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1103420027) JEAN CARLOS DOS SANTOS  
 CPF: 629.899.011-91  
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00809/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1105180023) SUZETTE MARIA LIMA CASTRILLON PESSOA  
 CPF: 884.685.421-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00810/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1117860024) JOAO MESSIAS MARTINS SANTOS  
 CPF: 594.226.961-00  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00811/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1117980020) LUCIMAR CAMPOS DA SILVA  
 CPF: 615.811.781-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00812/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1118120024) LUCELIA DE ARRUDA  
 CPF: 946.106.061-00  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00813/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1118330029) MAURO DA COSTA PINHEIRO  
 CPF: 769.183.190-00  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00814/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1118550037) MARCELO ADRIANO CORREA DA COSTA  
 CPF: 378.567.821-53  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00815/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1119330022) FRANCISCA ARCANJO DE DEUS  
 CPF: 468.342.571-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00816/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1119360029) ANA LUIZA DA CRUZ  
 CPF: 943.993.281-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00817/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1119450028) ERONILDO FURTADO MATIAS  
 CPF: 504.302.704-53  
 CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00818/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1121180024) MARIA DE FATIMA DA CRUZ SOBRINHO  
 CPF: 523.126.661-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00819/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1121270023) VAGNA APARECIDA DA SILVA  
 CPF: 826.164.771-49  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00820/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1121310025) VIVIAM THAIS TIECHER  
 CPF: 615.736.711-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00821/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1132380020) SERGIO RICARDO DE MELO  
 CPF: 680.468.209-20  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00822/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1141530020) JORGE FERREIRA BORGES  
 CPF: 531.874.661-68  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00823/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1141720024) ERIKA DELISSANDRA DE SOUZA  
 CPF: 568.666.821-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00824/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1142090024) VALDEMIR JOSE DE FREITAS  
 CPF: 889.432.321-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00825/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1142100020) FRANCIMERY LIMA DOS ANJOS  
 CPF: 012.530.124-31  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00826/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1142110025) JAIME PEREIRA LIMA  
 CPF: 835.061.521-49  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00827/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1142160049) NILSON TEIXEIRA  
 CPF: 072.747.348-49  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00828/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1145210020) NADIA CRISTINA TEIXEIRA  
 CPF: 935.581.041-53  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00829/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1148010022) MIRIAN ALVES MOREIRA  
 CPF: 815.940.701-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00830/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1148110043) ERNESTO COQUEMALA FILHO  
 CPF: 117.300.108-57  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00831/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1148120030) ULISSES NAVARRETE HERNANDES  
 CPF: 121.504.548-40  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00832/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1148180025) SIMONE CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA  
 CPF: 267.491.288-07  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00833/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1148230022) DANILO RORATO RONDINA  
 CPF: 138.181.968-00  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00834/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1148280038) TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA  
 CPF: 485.198.396-49  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00835/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1149210025) EDNA MARIA DA SILVA  
 CPF: 801.477.041-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00836/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1149250027) LIVIA MARA DELARMELENO ROCINI  
 CPF: 292.588.888-71  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00837/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1149340034) KATIA DA ROCHA ROSA  
 CPF: 162.000.711-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00838/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1157230021) ANGELICA CAPELLARI MENEZES  
 CPF: 036.480.769-57  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00839/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1170150044) HELEN CRISTINA MARIN  
 CPF: 214.098.888-43  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00840/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1171420037) JOSE CARLOS PECANHA DOS SANTOS  
 CPF: 737.859.627-20  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00841/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1177660021) ROZANI MARI SARTOR HUFF  
 CPF: 483.604.901-63  
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00842/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1181410026) MARIA DO SOCORRO LUCAS DA COSTA  
 CPF: 001.212.644-67  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00843/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1181600020) ARTUR ABURAD DE CARVALHOSA  
 CPF: 514.631.131-53  
 CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00844/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1181720025) ROSEANE WEBSTER NOGUEIRA  
 CPF: 684.766.636-68

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00845/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1181920024) JAQUELINE DE CASTRO  
 CPF: 690.585.201-53  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00846/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1183130047) PAULO ROBERTO STURM  
 CPF: 000.872.289-71  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00847/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1184800038) LEONARDO LEMOS GUL  
 CPF: 723.633.200-34  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00848/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1197280020) VANDERLEY APARECIDO DIONEZIO  
 CPF: 003.832.641-89  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00849/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205830020) JULIANA BONETTI  
 CPF: 826.447.641-49  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00850/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205840025) DEISE CRISTIANE ALVES DA SILVA  
 CPF: 001.636.641-70  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00851/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205860026) ELENICE APARECIDA DA SILVA  
 CPF: 912.705.371-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00852/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205880027) ODINEIA CALVI INOCENCIO  
 CPF: 362.222.831-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00853/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205890022) FATIMA MARIA DA SILVA MARTINS  
 CPF: 241.722.431-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00854/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205970026) HILDONETE PEREIRA DA CONCEICAO

CPF: 621.308.461-49  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00855/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1205980021) ROSENIL MARTINS DE OLIVEIRA  
 CPF: 771.018.041-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00856/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1206000020) JANE ADRIANA DA COSTA  
 CPF: 809.086.081-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00857/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1206200030) CESAR RODRIGUES RAMOS  
 CPF: 138.287.588-60  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00858/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1206260022) JANE RIZIA BARBOSA DA SILVA  
 CPF: 304.697.458-27  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00859/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1208390020) FLAVIANA COLETA MENDES  
 CPF: 931.407.201-06  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00860/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1212060021) AMALIA MARIA DE SOUZA  
 CPF: 488.033.751-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00861/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1212080022) NOELI APARECIDA DE MELO  
 CPF: 961.592.781-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00862/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1212110029) ZOZIMA ARCANJO DA SILVA  
 CPF: 622.063.891-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00863/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1212290027) JANAINA LUCAS DA COSTA  
 CPF: 690.717.481-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00864/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO..: (1216110023) WILSON DA CRUZ  
 CPF: 784.823.801-68  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00865/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1216120029) CLAITON FRANCISCO HERMES  
 CPF: 768.460.080-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00866/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1216140020) ANDRE ALMEIDA DAGOSTINHO  
 CPF: 133.459.808-86  
 CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00867/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1216170026) JAQUELINE ARAUJO FREITAS  
 CPF: 894.783.631-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00868/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1216180021) CLARICE TONIAL  
 CPF: 741.123.330-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00869/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1226350027) LAURIENE PENHA GONCALVES  
 CPF: 950.752.321-91  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00870/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1226360022) PEDRO DOMINGOS BATISTA  
 CPF: 702.138.101-82  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00871/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1227110020) ANA CRISTINA AMARAL TORRES  
 CPF: 078.949.137-07  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00872/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1227370021) ADRIANA CARNEIRO SANTANA  
 CPF: 962.752.359-34  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00873/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1227420029) RENATO BOLETA PERES  
 CPF: 200.070.728-99  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00874/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1227430024) DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA  
 CPF: 714.876.382-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00875/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1227440020) JORGE ROQUE DA SILVA  
 CPF: 867.713.101-91  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00876/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1227450025) LEO SPINELLI  
 CPF: 696.274.361-00  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00877/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1232510022) IVONE RELVA  
 CPF: 255.875.148-46  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00878/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1233560023) PAULA DENIZE PEREIRA FILSINGER  
 CPF: 894.060.281-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00879/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1233690024) CYRO BAPTISTA LEONE  
 CPF: 766.062.878-04  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00880/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1236240020) ADRIANA DA SILVA  
 CPF: 318.692.808-73  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00881/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1236250025) SUELI DE LOURDES SARAIVA DA SILVA  
 CPF: 922.573.301-10  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00882/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1237150024) FATIMA APARECIDA RIBEIRO DE CAMPOS  
 CPF: 785.429.951-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00883/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1242140031) CELIO EIJI TOBISAWA  
 CPF: 145.237.508-90  
 CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00884/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1242160024) LUCIANA DE ALMEIDA MORENO  
 CPF: 861.626.081-15

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00885/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1242170020) ELIANE MARTINS LOPES  
CPF: 878.337.866-91

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00886/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1244130025) RODOLFO ISSA FILHO  
CPF: 449.656.489-00

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00887/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1244140020) LUCIANA LIMA DA SILVA  
CPF: 154.084.928-77

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00888/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1244170027) MARTA DIAS PEREIRA CRUZ  
CPF: 155.398.548-61

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00889/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251270023) TANIA MARIA DA SILVA SIMAO  
CPF: 568.050.631-91

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00890/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251280029) ANA MARIA DA SILVA BERNARDES  
CPF: 155.899.191-34

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00891/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251300020) LUCIMAR JULIA DE SOUSA  
CPF: 987.872.251-15

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00892/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251320020) RAQUEL DUARTE DE OLIVEIRA  
CPF: 900.938.791-72

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00893/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251330026) SANDRA NEIDI KELLER RODRIGUES  
CPF: 571.675.591-72

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00894/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251440026) ROSANIA APARECIDA DE RIBEIRO DE MAGALHAES  
CPF: 395.383.541-68

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00895/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251450021) DELFINA ROMAN  
CPF: 162.431.101-68

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00896/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251480028) SUZE KATE DIAS SILVA  
CPF: 654.922.261-34

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00897/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251510024) CLAUDE BATISTA DE ALMEIDA  
CPF: 622.436.591-15

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00898/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251520020) IRACI PEDRO DE MELO  
CPF: 312.510.482-34

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00899/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251530025) EDINA NUNES FERREIRA  
CPF: 850.115.411-34

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00900/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251730024) JOAO MILANEZ MOREIRA JUNIOR  
CPF: 497.645.941-15

CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00901/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1251880026) GOLBERY ROCINI DIAS  
CPF: 864.570.391-20

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00902/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1255570021) MILER NUNES SOARES  
CPF: 836.555.491-72

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00903/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1271270029) IVANI OLIVEIRA FERREIRA  
CPF: 941.171.601-68

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00904/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1271280024) ALESSANDRA DE ASSIS CINTRA  
CPF: 811.663.701-00

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00905/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1274570023) ANDREIA MONTEIRO DOS SANTOS

CPF: 859.551.321-04

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00906/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1274580029) WERLEY SILVA PERES

CPF: 259.877.538-48

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl:

B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00907/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1275040028) ANA PAULA DA COSTA BATISTA

CPF: 922.720.611-68

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00908/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1275050023) ANIZETE APARECIDA DE ALMEIDA

CPF: 896.699.671-04

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00909/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1275150028) RENATA LESSI FRIAS

CPF: 002.255.231-67

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00910/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1278330027) CRISTINA MENDES DE PAULA

CPF: 858.490.141-87

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00911/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1278350028) ZILMARA VALERIA PEREIRA

CPF: 256.000.228-08

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00912/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1307410020) MILENA ALVES DOS SANTOS

CPF: 926.056.131-00

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00913/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1312170023) IVETE TOSIN

CPF: 968.093.889-15

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00914/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1312300024) JOAO SIMAO DA SILVA JUNIOR

CPF: 223.570.018-79

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00915/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1314400034) CLEO BORGES

CPF: 642.532.361-20

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00916/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1318510020) SILVIA HELENA FRANCO DE OLIVEIRA

CPF: 013.034.911-92

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00917/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1318780028) ROSILENE SANTANA DE SOUZA

CPF: 663.674.251-87

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00918/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1337060027) ARMANDO DE SOUZA BATISTA JUNIOR

CPF: 830.820.001-00

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00919/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1347800023) MICHELLY KIM OLIVEIRA ROSA

CPF: 001.165.331-02

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00920/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1347810029) AURELIO LEAL BOICA JUNIOR

CPF: 281.783.828-90

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00921/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1349380021) EULLER GUSTAVO POMPEU DE BARROS GONCALVES PREZA

CPF: 694.494.141-49

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00922/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1383600020) POLLYANE MEDEIROS MARQUES

CPF: 045.058.306-67

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv:

001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00923/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO...: (1383670029) JAQUELINE PILONETO MANGOLIM

CPF: 012.740.761-88

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00924/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1383680024) LAHIZ MARIA RUIZ RODRIGUES DO PRADO  
CPF: 020.690.741-96  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00925/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383690020) ROZANGELA DE JESUS COSTA DA SILVA  
CPF: 932.737.891-15  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00926/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383800011) FABIO LIMA DE ALMEIDA  
CPF: 700.988.241-04  
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00927/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383810017) MARIA MONICA FAGUNDES CARDOSO ANGELO  
CPF: 830.939.741-00  
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00928/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383820012) MARCELA ARAGONEZ DE VASCONCELLOS  
CPF: 774.463.051-34  
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00929/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383830018) VIVIAN BRAGA LOUZADA  
CPF: 035.915.508-17  
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00930/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383840013) TIAGO DO REGO MONTEIRO  
CPF: 008.287.411-58  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00931/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383850019) PATRICIA FURTADO DE OLIVEIRA  
CPF: 833.456.121-00  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00932/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383860014) CIRO PINHEIRO JUNIOR  
CPF: 486.671.291-00  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00933/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383870010) ROBERTA BERNADELLE  
CPF: 004.620.159-98  
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00934/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383880015) DEBORA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
CPF: 707.499.571-15  
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00935/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383890010) MARILDA TEIXEIRA DA SILVA  
CPF: 278.161.168-96  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00936/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383900016) MARIA TRINDADE  
CPF: 603.657.651-04  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00937/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383910011) FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHAES  
CPF: 877.727.791-00  
CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00938/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383920017) MARCUS ANDRE DOS SANTOS  
CPF: 542.418.551-72  
CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS.NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00939/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383930012) ALEX SEMENOFF SEGUNDO  
CPF: 762.060.841-91  
CARGO/FUNCAO: 49280112 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: B/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00940/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383940018) GISLAINE FATIMA DA SILVA  
CPF: 830.878.181-00  
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00941/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383950013) ANA LUCIA DIAS CAMPANHOLO  
CPF: 225.978.628-60  
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
CONTRATO N. 16/SES/00942/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 912007 DATA: 14/03/2007  
CONTRATADO..: (1383950021) ANA LUCIA DIAS CAMPANHOLO  
CPF: 225.978.628-60  
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
A Partir de.: 14/03/2007 Ate 31/05/2007  
CONTRATO N. 16/SES/00943/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
CONTRATADO..: (1383960019) JOAO PAULO FERREIRA  
CPF: 030.425.469-00  
CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00944/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1383970014) FABIANA PACHECO DE SOUZA

CPF: 293.551.708-31

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00945/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1383980010) SARA CRISTINA DE CARVALHO

CPF: 302.115.428-06

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00946/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 92/2007 DATA: 14/03/2007

CONTRATADO..: (1383980028) SARA CRISTINA DE CARVALHO

CPF: 302.115.428-06

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 14/03/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00947/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1383990015) CLARISSA APARECIDA LOPES DE SOUZA

CPF: 047.925.919-45

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00948/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 932007 DATA: 14/03/2007

CONTRATADO..: (1383990023) CLARISSA APARECIDA LOPES DE SOUZA

CPF: 047.925.919-45

CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 09/03/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00949/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384000019) CLAUDIANE PINTO PENA

CPF: 005.774.571-44

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00950/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384010014) LORIVETE TERESINHA FRIGETTO DOS SANTOS

CPF: 460.092.640-49

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00951/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384020010) MARIA LENI SALES EVARISTO

CPF: 946.123.901-72

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00952/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384030015) VERONICA APARECIDA DA SILVA

CPF: 823.073.931-53

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00953/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST. ODONTOLOGIA. P. PACIENTES ESPEC (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384040010) DULCE APARECIDA QUEIROZ DE SOUZA

CPF: 603.736.521-00

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00954/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST. ODONTOLOGIA. P. PACIENTES ESPEC (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384050016) HELEN SIQUEIRA SANTANA

CPF: 007.807.851-26

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00955/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST. ODONTOLOGIA. P. PACIENTES ESPEC (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384060011) EDY MARIA NUNES ROSA

CPF: 384.249.911-68

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00956/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384070017) VALERIA CONCEICAO DE SOUSA

CPF: 010.227.281-64

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00957/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 972007 DATA: 14/03/2007

CONTRATADO..: (1384080012) EDIVALDO HIDALGO

CPF: 040.402.829-22

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 14/03/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00958/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384080020) EDIVALDO HIDALGO

CPF: 040.402.829-22

CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00959/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384090018) ANDERSON LOEBLEIN

CPF: 012.922.531-26

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00960/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384100013) PAULO ROBERTO BOURSCHIED

CPF: 382.633.190-72

CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00961/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 902007 DATA: 14/03/2007

CONTRATADO..: (1384110019) FREDERICO ALBERTO BUSSOLARO

CPF: 884.709.469-00

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS. NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/05/2007

CONTRATO N. 16/SES/00962/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO..: (1384110027) FREDERICO ALBERTO BUSSOLARO

CPF: 884.709.469-00

CARGO/FUNCAO: 56730110 PROFISS. NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: B/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)

MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00963/2007 DE: 06/07/2007

UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 0132007 DATA: 16/01/2007

CONTRATADO..: (1384120014) LOURIVALDO DE SOUSA RIBEIRO

CPF: 034.296.792-49

CARGO/FUNCAO: 56730012 PROFISS. NIVEL SUP. SUS 30H - MEDICO - Cl: A/Niv: 001

CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/02/2007 Ate 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SES/00964/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 942007 DATA: 14/03/2007  
 CONTRATADO... (1384130010) ALINY CRISTINE LAPPE  
 CPF: 030.962.869-57  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 09/03/2007 Ate 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SES/00965/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 1620692007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384140015) MARA LUCIA MIRANDA DA SILVA  
 CPF: 690.654.701-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00966/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384150010) ROGERIO RODRIGHERO DE ABREU  
 CPF: 953.218.020-68  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00967/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384160016) VERA LUCIA RODRIGUES CASTILHO  
 CPF: 856.293.089-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00968/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384170011) ANDERSON VILMAR STROHER  
 CPF: 874.995.921-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00969/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384170020) ANDERSON VILMAR STROHER  
 CPF: 874.995.921-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 21/03/2007 Ate 31/05/2007  
 CONTRATO N. 16/SES/00970/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384180017) ROSIANE APARECIDA RIBEIRO  
 CPF: 980.231.871-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00971/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384190012) ROSANA DE JESUS COSTA  
 CPF: 957.342.101-10  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00972/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384200018) SONIA APARECIDA DE SOUZA DUPIN  
 CPF: 665.500.259-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00973/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384210013) GLAUCIA PIMENTEL DE LIMA  
 CPF: 295.371.968-79  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00974/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384220019) DAVIA CARLA JORDAN  
 CPF: 572.300.991-53  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.

URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00975/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384230014) TANIA ARPINI  
 CPF: 023.441.379-47  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00976/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384240010) CRISTIANE VIGOLO  
 CPF: 977.270.241-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00977/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384250015) RENATA MATTOS COLLARES  
 CPF: 001.995.270-83  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00978/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384260010) CRISTIANO PEREIRA  
 CPF: 040.615.819-37  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00979/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111600 - CENTRO EST.ODONTOLOGIA.P.PACIENTES ESPEC (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384270016) APARECIDA BENEDITA DA SILVA  
 CPF: 384.113.421-15  
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00980/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384280011) RAQUEL BATTIROLA KRAEKER  
 CPF: 862.004.101-00  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00981/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384290017) JOAO EDIVALDO DA SILVA SOUSA  
 CPF: 914.572.031-20  
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00982/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384300012) CELMA PEREIRA DE SOUSA SILVA  
 CPF: 964.610.711-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00983/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384310018) CHARLES BRONSON SCHIER  
 CPF: 580.776.931-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00984/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384320013) MARLI CANDIDO LEITE  
 CPF: 266.286.601-25  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00985/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR.PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO... (1384330019) DERJANIA CRISPIM PEREIRA  
 CPF: 929.924.551-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008

CONTRATO N. 16/SES/00986/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384340014) ANDREIA MARTINS DA SILVA  
 CPF: 002.938.991-77  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00987/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384350010) DANIELI VIEIRA DE SOUZA  
 CPF: 694.901.201-20  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00988/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384360015) HELIO SERGIO ALVES BRAGA  
 CPF: 894.766.111-20  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00989/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384370010) DENAILZA DA SILVA CAMPOS  
 CPF: 016.736.391-35  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00990/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384380016) ANDRE LUIZ CAMPOS RAMOS  
 CPF: 831.010.631-91  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00991/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384390011) EVA RAIMUNDA DE OLIVERIA  
 CPF: 837.872.401-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00992/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384400017) RAIMUNDA GORETE SOUSA SILVA  
 CPF: 616.899.471-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00993/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384410012) MARIA MADALENA REBEIRO QUEIROZ  
 CPF: 206.418.771-53  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00994/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384420018) RUTE DE JESUS CARVALHO PEREIRA  
 CPF: 250.265.001-10  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00995/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384430013) MARCIA APARECIDA ELIAS CATELHAO  
 CPF: 514.702.251-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00996/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384440019) CLAUDINEIA NOGUEIRA DA SILVA  
 CPF: 002.765.641-11  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00997/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112550 - HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER (SES)

NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384450014) VIVIANE ANDREOTTO COALHO  
 CPF: 001.012.281-80  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00998/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384460010) ELIANE MARCIA DE SOUZA EGUES  
 CPF: 396.505.371-04  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/00999/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384470015) IZABEL SIMOES DE OLIVEIRA  
 CPF: 536.301.491-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01000/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384560014) MAYARA SOUSA NASCIMENTO  
 CPF: 982.297.531-72  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01001/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384570010) ANA PAULA FERNANDEZ DE CAMPOS  
 CPF: 003.499.051-85  
 CARGO/FUNCAO: 49280015 PROFISS NIVEL SUPERIOR DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DAMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01002/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384580015) LIDIA FERREIRA CANDIDO  
 CPF: 280.392.701-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01003/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384590010) KARLA JANAINA BARROS ZAROUR  
 CPF: 785.742.001-82  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01004/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384600016) ENEDINA DE SOUZA BOAVENTURA  
 CPF: 003.169.401-27  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01005/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384610011) LUCIANA DE LIMA  
 CPF: 570.342.141-15  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01006/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384620017) NEIDE MARIA DA SILVA SAMPAIO  
 CPF: 317.756.671-20  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01007/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 111376 - CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO...: (1384630012) MARIANA MESQUITA MARINHO  
 CPF: 076.912.156-06  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01008/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007

CONTRATADO.: (1384640018) NILCI MARLI RHODEN WOLFF  
 CPF: 010.794.001-92  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01009/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112356 - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1384660019) RODRIGO LOPES PALMIRO  
 CPF: 261.070.308-24  
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01010/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112453 - HOSPITAL REGIONAL DE CACERES (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1384670014) INIMAR MIRANDA CUNHA  
 CPF: 478.371.361-87  
 CARGO/FUNCAO: 49600010 ASSISTENTE DO SUS - 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 CONTRATO N. 16/SES/01011/2007 DE: 06/07/2007  
 UNIDADE ADM.: 112259 - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS (SES)  
 NUMR. PROTOCOLO: 162069/2007 DATA: 07/05/2007  
 CONTRATADO.: (1384690015) JOSIANE CRISTINA LIRA  
 CPF: 967.762.851-87  
 CARGO/FUNCAO: 49440012 TECNICO DO SUS 30H - Cl: A/Niv: 001  
 CARGA HORARIA: 30,00 HORA(S)  
 MOTIVO.: CONTRATO TEMPORARIO PARA ATENDER DEMANDA DE SERVICOS DE SAUDE DE URGENCIA.  
 A Partir de.: 01/06/2007 Ate 30/05/2008  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 Secretaria de Estado de Saude,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Augustinho Moro  
 Secretario de Estado de Saude

NOME.....: (1294760030) EDMAR DE ASSIS  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1290/07  
 NOME.....: (1285820026) EDNA NONATO SANTANA ALCANTARA  
 A Partir de.: 11/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58297 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1402/07  
 NOME.....: (1384540013) GLEDSON PINHEIRO DA SILVA  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58092 - BIBLIOTECA CENTRAL (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 549/07  
 NOME.....: (1261360033) JACKSON LAERTE ZWIRTES  
 A Partir de.: 19/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58521 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1392/07  
 NOME.....: (1384650013) JANAINA FERREIRA EGUES  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1268/07  
 NOME.....: (1384490016) JUNIO PEREIRA PARDINS  
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1272/07  
 NOME.....: (1384500011) KELLY KATIUSCIA RAMOS BRETAS  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1302/07  
 NOME.....: (1384520012) LUCIVAN FERREIRA LEITE  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1390/07  
 NOME.....: (1261540040) MARIA JOSE DANTAS SOUZA  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58335 - DEPARTAMENTO DE MATEMATICA (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1391/07  
 NOME.....: (1384680010) NEILTON ALMEIDA BARBOSA  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1302/07  
 NOME.....: (1384530018) RENATO DIAS RODRIGUES  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58521 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1398/07  
 NOME.....: (1268460041) ROSINEI RODRIGUES DA SILVA  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1269/07  
 NOME.....: (1384480010) TALITA PAULO AGUIAR  
 A Partir de.: 01/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1271/07  
 NOME.....: (1384510017) VANDETE RAMOS BUARQUE CAETANO  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58319 - DEPARTAMENTO DE LETRAS (UNEMAT)  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00294/2007 DE: 06/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: CONCEDER  
 Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
 Processo Numr.: 017/07  
 NOME.....: (805240012) BRASILINO GOMES DA SILVA  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007  
 Processo Numr.: 065/07  
 NOME.....: (805740015) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007  
 Processo Numr.: 017/07  
 NOME.....: (819610011) JUSCELINO GONCALVES VIEIRA  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007  
 Processo Numr.: 017/07  
 NOME.....: (819510017) SEBASTIAO ARANTES DE SOUZA  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 30/07/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00295/2007 DE: 06/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Evento: 377007/4014 - INCLUSAO DE ESTAGIARIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - UNEMAT  
 Processo Numr.: 1291/07  
 NOME.....: (1296680034) ADRIANDESON SOUZA REIS  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 20/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58254 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1400/07  
 NOME.....: (1321390022) ANA AMELIA BARROZO  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/07/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58602 - COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1303/07  
 NOME.....: (1321930027) ARIANE MARIELE MACEDO DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58203 - DEP. DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1401/07  
 NOME.....: (1384550019) EDJANE OLIVEIRA AMORIM  
 A Partir de.: 02/04/2007 Ate 31/12/2007  
 Cargo/Funcao: 35810017 BOLSISTA INTEGRAL  
 Unidade Adm.: 58289 - DIRETORIA DA FACULDADE DE EDUCACAO (UNEMAT)  
 Processo Numr.: 1289/07

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N. 03/UNEMAT/00296/2007 DE: 06/07/2007

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
 Resolve: AUTORIZAR  
 Evento: 1199005/10405 - AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT  
 Processo Numr.: 1254/07  
 NOME.....: (1320000018) EDUARDO BESSA PEREIRA DA SILVA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 1250/07  
 NOME.....: (1156980043) FABIANA PEREIRA LEITE LANCELOTTI DE OLIVEIRA  
 A Partir de.: 05/03/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 Processo Numr.: 787/07  
 NOME.....: (1203150021) MARICE CRISTINE VENDRUSCOLO  
 A Partir de.: 01/07/2007 Ate 31/12/2007  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 Processo Numr.: 1216/07  
 NOME.....: (860470091) MONICA ELISA BLEICH  
 A Partir de.: 07/04/2007 Ate 31/07/2007  
 Unidade Adm.: 58475 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 20,00  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMpra-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

OBJETO: 742007/6955 - CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT  
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00431/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
NUMR. PROTOCOLO: 177/07 DATA: 12/03/2007  
CONTRATADO... (1073310024) MARCELO BARBOSA DE FREITAS  
CPF: 903.376.381-87  
CARGO/FUNCAO: 68150016 PROFESSOR FUNEMT - 20H - Cl: A/Niv: 001  
MOTIVO.: CONF CONTR 177/07 P/ ATEND NECESS DE EXCEP INTER PUBLICO  
A Partir de.: 02/03/2007 Ate 31/07/2007  
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00432/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 58580 - COORDENADORIA REGIONAL DE LUCIARA (UNEMAT)  
NUMR. PROTOCOLO: 289/07 DATA: 15/05/2007  
CONTRATADO... (1209220110) MARCIO ANDRADE DE PAIVA  
CPF: 792.046.511-72  
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001  
MOTIVO.: CONF CONTR 289/07 P/ ATEND NECESS DE EXCEP INTER PUBL  
A Partir de.: 21/05/2007 Ate 31/07/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.  
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR, referenciando

OBJETO: 742023/6955 - RET CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS - FUNEMT  
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00433/2007 DE: 06/07/2007  
UNIDADE ADM.: 58394 - DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA (UNEMAT)  
NUMR. PROTOCOLO: 001/07 DATA: 28/03/2007  
CONTRATADO... (1052300151) JOSEMAR PEDRO LORENZETTI  
CARGO/FUNCAO: 68230010 PROFESSOR FUNEMT - 30H - Cl: A/Niv: 001  
MOTIVO.: RETIF CONF CONTR 092/07 CARGA HR P/ 30 HRS  
Em.....: 08/03/2007  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.  
UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
Taisir Mahmudo Karim  
Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

**DETRAN / MT****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00074/2007 DE: 06/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
Processo Numr.: 243366/07  
NOME..... (123670012) CLAUZITA MIRANDA CARDOSO  
A Partir de.: 29/06/2007  
Unidade Adm.: 102474 - GERENCIA DE INVESTIGACAO (DETRAN)  
Processo Numr.: 243377/07  
NOME..... (1292150014) KELLY REGINA DA SILVA  
A Partir de.: 27/06/2007  
Unidade Adm.: 102890 - GERENCIA DE RENAVAL (DETRAN)  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.  
DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Transito

DETRAN - Departamento Estadual de Transito

PORTARIA N. 03/DETRAN/00075/2007 DE: 06/07/2007

O Presidente do Departamento Estadual de Transito no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N° 266  
Processo Numr.: C.I. 693/07  
NOME..... (1266030031) KARINE OLIVEIRA PRATES  
A Partir de.: 28/06/2007 Ate 27/07/2007  
Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR  
Substituido.: 1204650010 - KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Unidade Adm.: 102792 - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS (DETRAN)  
Processo Numr.: C.I 650/07  
NOME..... (1204650028) KELI CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA  
A Partir de.: 28/06/2007 Ate 27/07/2007  
Cargo/Funcao: 114950016 DGA-5  
Substituido.: 1292510029 - FABIANA FREITAS DE CASTILHO  
Unidade Adm.: 102784 - COORD. CONTRATOS, CONVENIOS E LICITACOES (DETRAN)  
PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPR-SE.  
DETRAN - Departamento Estadual de Transito,  
em Cuiaba, 05 de Julho de 2007.  
Teodoro Moreira Lopes  
Presidente do Departamento Estadual de Transito

**LICITAÇÃO****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 022/2007/SAD**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão nº 022/2007/SAD, Processo nº 111.497/2007, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de apoio administrativo e serviços em geral, devendo ser distribuído/disponibilizado nos locais de realização dos eventos (capital e interior), para atender aos Órgãos/Entidades do poder executivo estadual.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 026/2007/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de camisetas, bonês, faixas, botons e outros para realização de eventos na capital e interior, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 02 de julho de 2007.



GERALDO APARECIDO DE VITIS JUNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**1º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2007/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, através do Pregoeiro Oficial/SAD, vem a público informar que para o Pregão nº 036/2007/SAD, marcado para ser realizado no dia 16/07/2007, cujo objeto é o Registro de preço para locação de veículos para atividades da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de diversas categorias, dispõe-se que para efeito de licitação e contratação final, as licitantes devem considerar as seguintes situações, tomando-se sem efeito qualquer outra regra contrária estabelecida no edital original:

- A (s) licitante/contratada (s) deverá disponibilizar/locar inicialmente os veículos, independentemente do lote a que se refere, em Cuiabá/Várzea Grande e Rondonópolis;
- Todos os veículos estabelecidos como reserva e caracterizados especificamente como reserva (substituidores de veículos baixados) não serão remunerados, podendo, conforme o caso, ser solicitado para integrar o quantitativo de veículos efetivamente locado quando necessário, passando a ser remunerado proporcional aos dias utilizados como de locação efetiva.
- Não será considerado mau uso do veículo locado, os sinistros ocorridos em atividades estritas de perseguição policial;
- A contratada deverá providenciar a instalação, responsabilizando-se pelo custo total, dos equipamentos visuais e sonoros, bem como os rádios transmissores e demais equipamentos necessários, nos veículos locados e utilizados para esse fim, sendo esses equipamentos e rádios disponibilizados pela contratante;
- Os veículos do lote 01 deverão ser bi-combustível (gasolina e álcool), de 04 (quatro) cilindros ou turbo intercooler diesel, bem como estar preparado para receber bagageiro: kit travessa, bem como com suporte de fixação para equipamentos de rádio transceptor móvel vhf/fm, sem alteração para os demais requisitos e quantidade total do lote;
- Todos os veículos, independentemente do lote, devem estar preparados para preparado para receber bagageiro: kit travessa, bem como com suporte de fixação para equipamentos de rádio transceptor móvel vhf/fm.
- Os veículos do lote 02 deverão ser entregues 20 (vinte) na cor branca e os demais em cores variadas, sem alteração para os demais requisitos e quantidade total do lote.
- O pára-choque dianteiro de impulsão em todos os veículos envolvidos na locação (lote 01, lote 02, lote 03 e lote 04) está excluído da especificação em todos os lotes, devendo-se entregar veículos com pára-choques padrões de fábrica e aprovado pelo contran.
- A entrega dos veículos será na cidade de cuiabá-mt, sede do governo do estado de mato grosso.
- Todos os veículos deverão ser 0km (zero quilômetro), e;
- Serão desclassificadas propostas que não atendam ao edital ou este termo de adendo.

Para fins de esclarecimento final as regras aqui estabelecidas modificam todas as regras contrárias estabelecida no edital original, mantendo aquela não citada nesta publicação.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2007.

Edson Monfort de Albuquerque  
Pregoeiro Oficial/SAD

**3º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2007/SAD**

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais SAG/SAD, vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 033/2007/SAD, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de aeronaves para atender aos Órgãos/Entidades da Administração Estadual, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 12/07/2007, foi alterado nos seguintes termos:

**REFERENTE AO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**RETIFICAÇÃO: ONDE-SE-LÊ:**

1.2. O Credenciamento, o que possibilita o direito de manifestação das empresas participantes, será realizado das 08h30m às 09h do dia 12 de julho de 2007, sendo a sessão aberta neste mesmo dia às 09h, na qual serão entregues os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**LEIA-SÊ:**

1.2. O Credenciamento, o que possibilita o direito de manifestação das empresas participantes, será realizado das 14h30m às 15h do dia 12 de julho de 2007, sendo a sessão aberta neste mesmo dia às 15h, na qual serão entregues os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

Ratifica-se os demais atos deste processo.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.

**Marcela Rodrigues dos Santos**  
Gerente de licitação por Pregão

**Raumaxciene P.L.Wilhems**  
Coordenadora de aquisições Governamentais

**Priscila R. N. Moraes**  
Pregoeira Oficial/SAD

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 002/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**

OBJETO: Serviços de comunicação para transferência eletrônica de dados.  
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.  
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)  
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Artigo 25, "caput" e inciso I do artigo 15, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.  
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, em conformidade com o Termo de Referência nº 050/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ. Cuiabá, 05 de julho de 2007. - Waldir Júlio Teis - Secretário de Estado de Fazenda/MT

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 028/2007.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Assessoria Especial de Licitações-ASLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 028/2007, com o objetivo de selecionar Empresa em Obras de Construção Civil/Rodoviária, para execução de serviços de implantação do traçado travessia do Rio Arinos, na Rodovia MT-488, Trecho: Entº MT-160 (Nova Maringá) – Rio Arinos – Tapurah, numa extensão de 2.840,00 metros. A realização está prevista para o dia 26 de julho de 2007 às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/07/2007, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.  
Eduardo Tomio Iwashita  
Assessor Especial de Licitações  
VISTO:  
Vilceu Francisco Marcheti  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DO PREGÃO PRESENCIAL 021/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2006/GB/SES, comunica aos interessados que foi Suspensa a Audiência Pública de Disputa da Licitação na Modalidade Pregão Presencial: nº 021/2007, marcada para o dia 06 de julho de 2007, às 09:00 horas, na sala 03, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER E REFRIGERANTE PARA ATENDER AO MT - HEMOCENTRO.**

Cuiabá (MT), 06 de julho de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/  
Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Pregoeiro

**CANCELAMENTO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2007**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 244/2006/GB/SES, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2007, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR DOS HOSPITAIS REGIONAIS E UNIDADES DA SES, será designada nova data para abertura, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, por conveniência administrativa.

Cuiabá (MT), 06 de julho de 2007.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Coordenador de Aquisições e Contratos/  
Pregoeiro

**LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS**  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

**ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES/MT**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2007**

**CONTRATANTE:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augustinho Moro.

**CONTRATADO:** LM – ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA – Representado pelo Sr. Leopoldo Mario Nigro Filho

**OBJETO:** este instrumento tem por finalidade alterar as quantidades descritas no lote I – CUIABÁ do anexo I – Termo de Referência do Edital nº 001/2006/SES/MT, Pregão Eletrônico nº 001/2006, que é parte integrante do contrato nº 019/2007, que visa a consolidação das capacitações do PROJETO VIGISUS II.

**ALTERAÇÕES:** as quantidades especificadas no Lote I do anexo I – Termo de Referência do Edital nº 001/2006/SES/MT, referente ao município de Cuiabá, passarão a ser de:

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2006  
CONSOLIDAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES – VIGISUS II**

CUIABÁ

LOTE I

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
<b>ALMOÇO:</b> fornecimento de almoço, tipo1: contendo 02 tipos de entrada fria, 02 tipos de prato quente, sendo uma carne e/ou uma massa, 02 guarnições, 02 tipos de sobremesa, café, chá, 02 tipos de suco de fruta e/ou de refrigerantes (01 dietético) e/ou água mineral (com ou sem gás), por pessoa.	UN	1.085
<b>JANTAR:</b> fornecimento de jantar, tipo 1: contendo: 02 tipos de entrada fria, 02 tipos de prato quente, sendo uma carne e/ou uma massa, 02 guarnições, 02 tipos de sobremesa, café, chá, 02 tipos de suco de fruta e/ou de refrigerantes (01 dietético) e/ou água mineral (com ou sem gás), por pessoa.	UN	636
<b>COFFE BREAK:</b> tipo 1, cardápio: café, água, chá, 02 tipos de suco, 02 tipos de refrigerante (01 dietético), 03 tipos de biscoitos finos, frutas variadas, mini sanduíches variados e/ou salgadinhos, 01 massa doce (bolo ou rocambole), por pessoa. (no local do evento)	UN	831
<b>HOSPEDAGEM:</b> hospedagem em apartamento duplo, com ar condicionado, café da manhã, TV, telefone e banheiro, com direito a uma água ou refrigerante, diária por pessoa.	UN	786
<b>SALA:</b> locação de sala com capacidade para aproximadamente 40 pessoas com acesso a toaletes masculinos e femininos, incluindo material de higiene durante o evento, ambiente climatizado (ar condicionado), iluminação adequada, cadeiras confortáveis, fácil acesso, estacionamento, flip chart com 30 folhas mesa para equipamentos e apoio, Projetor Multi mídia de alta resolução de no mínimo 1200 anslumens com cabos periféricos, (telão completos e etc) para dar suporte a eventos de pequeno, médio e grande porte e Microcomputador Pentium III, bebedouro com garrafo de água e garrafa de café durante o evento.	UN	35
<b>IMPRESSORA COM CARTUCHO</b>	UN	25
<b>QUADRO BRANCO:</b> quadro branco, 6 pincéis atômicos para quadro branco 2 de cada cor (azul, vermelho e preto), apagador para quadro branco.	UN	35

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INDEA**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Resultado de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2007**

O Pregoeiro do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, nomeado pela Portaria nº 009/2007/INDEA, de 23 de Fevereiro de 2007, Publicado no Diário Oficial de 26.02.2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2007/INDEA, tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Confecção de Materiais Gráficos (GTA e CIM), levada a efeito no dia 22 de junho de 2007, sendo declarada VENCEDORA a empresa abaixo:

LOTE	Empresa	VALOR TOTAL ADJUDICADO
01	GRÁFICA E EDITORA CENTRO AMÉRICA LTDA	R\$ 38.800,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Cuiabá-MT, 06 de Julho de 2007.

Paulo Roberto de Amorim  
Pregoeiro

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO Nº 212/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **ANAHI MONTE CRUZ RODRIGUES**, portadora do RG nº 726682-SSP/MS e do CPF nº 888.035.541-49, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, nível **MP-CNE-V**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com efeitos **retroativos a 02.07.2007**.

Cuiabá, 03 de julho de 2007.  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
 Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 213/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, **RESOLVE**: Nomear **FLÁVIA MARA MUNDIM SILVA PIOVAN**, Bacharel em Direito, portadora do RG nº 1100720-6-SJ/MT e do CPF nº 696.358.031-68, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, em Cuiabá/MT, com efeitos **retroativos a 02.07.2007**.

Cuiabá, 04 de julho de 2007.  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
 Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 214/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003827-01/2007, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, o servidor **ANDERLEI JUNIOR DE CAMPOS BARBOSA**, do cargo efetivo de **Técnico em Informática**, Símbolo MP-ATNM, Nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **CUIABÁ/MT**, com efeitos **retroativos a 02.07.2007**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 04 de julho de 2007.  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
 Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 215/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, **RESOLVE**: Nomear para exercer efetivamente o cargo de **Técnico em Informática**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **CUIABÁ/MT**, o candidato classificado que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de **ANDERLEI JUNIOR DE CAMPOS BARBOSA**.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
21º	CHARLES SANTOS REIS VICTORIO	1238011-3-SSP/MT

Cuiabá, 04 de julho de 2007.  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
 Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 216/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 003920-01/2007, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, a servidora **ALINE MONTELAIRES DE CARVALHO KAISER DE GOIS**, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, Símbolo MP-ATNM, Nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**, com efeitos **retroativos a 1º.07.2007**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 06 de julho de 2007.  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
 Procurador-Geral de Justiça

## ATO Nº 217/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público no 02/2004, homologado em 27.09.2004, **RESOLVE**: Nomear para exercer efetivamente o cargo de **Agente Administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**, a candidata classificada que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de **ALINE MONTELAIRES DE CARVALHO KAISER DE GOIS**.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
2º	DEUSELINA VILELA BUENO	2249760-SSP/GO

Cuiabá, 06 de julho de 2007.  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
 Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE**: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2006 entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso/PGJ e o Sr. Yuri Ogaya de Assumpção.  
**OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido no Contrato, para a Contratação de Prestação de Serviço de Maestro para o coral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com base na conveniência e oportunidade, diante da necessidade da administração e conforme previsão contratual (Cláusula Nona – Dos Prazos de Vigência, Início e Execução).  
**VIGÊNCIA**: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses.  
**ASSINADO**: Em Cuiabá, 18 de junho de 2007.  
**ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-Geral de Justiça e Yuri Ogaya de Assumpção.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE**: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 105/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PGJ e a Empresa Precisa-Sistematização Organizacional S/S LTDA. **OBJETO**: Dilação de prazo do contrato cuja finalidade é a organização do acervo documental arquivístico da Procuradoria Geral de Justiça, ficando sua execução interrompida com base no artigo 57, §1º, III da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO**: Prorroga-se por 180 (cento e oitenta) dias a vigência do contrato em tela, devendo a conclusão dos serviços ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para retomada dos serviços. **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 11 de junho de 2007. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Cléa Fátima de Camargo Pereira e Cláudia Lucila Pereira de Oliveira-Representantes Legais da Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE**: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 115/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ-Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. **OBJETO**: O presente Termo, asseguradas as demais cláusulas e condições, tem por objeto aditar, dentro dos limites legais, o valor do contrato de SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, COPEIRAGEM E JARDINAGEM, em decorrência do fornecimento de mais 01(um) sergente de limpeza para atender a Promotoria de Justiça de da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. **VALOR**: o valor mensal do Contrato aditado em R\$ 859,06 (oitocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 28 de junho de 2007. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Flávia Mesquita Gonçalves - Representante da Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE**: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 142/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PGJ e a Construtora I.P. Indústria e Comércio Ltda. **OBJETO**: Prorrogação de prazo referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção civil para execução da 1ª etapa da construção do edifício sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Cuiabá. **PRAZO**: Prorroga-se por 60(sessenta) dias. **ASSINADO**: Em Cuiabá/MT, 18 de junho de 2007. **ASSINAM**: Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça; e Itamar Jesus Pimenta - Representante Legal da Contratada.

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

### PREGÃO Nº 04/2007/FUNJUS/PGE-MT

(PROCESSO Nº 113176/2007/PGE)

O Pregoeiro Oficial do FUNJUS – FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PGE, designado pela Portaria nº 13/PGE/2007, de 20-01-2007, publicado no D.O.E. Em 12-03-2007, torna público o resultado da sessão que realizou-se, na data de vinte e nove de junho de 2007, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 03 de Pregões da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, sito à Avenida transversal, bloco C-3, Palácio Paiaçuás, Centro Político e Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES MASCULINOS PARA OS SERVIDORES DA PROCURADORIA-

GERAL DO ESTADO, conforme descrito no Edital do Pregão 04/2007 e seus Anexos.

Empresa	Lote	Valor adjudicado
VEREDA COMÉRCIO E VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA-ME	Único	R\$22.000,00

Cuiabá-MT, 4 de julho de 2007.

**Gonçalbert Torres de Paula** Pregoeiro Oficial

**João Virgílio do Nascimento Sobrinho**  
 Procurador-Geral do Estado  
 Representante do Comprador

# DEFENSORIA PÚBLICA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2007**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.  
**CONTRATADA:** FTOUR FAST TURISMO  
**Objeto:** Majorar o valor estimado do contrato, no que se refere à aquisição de passagens aéreas, em

25% (vinte e cinco por cento).  
**Data da assinatura:** 21/06/2007.  
**Órgão:** 10101  
**Assina pela Defensoria Pública:** Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado.

# TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO Nº.** 400173-7/2007  
**INTERESSADO** Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra  
**ASSUNTO** Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007  
**PERÍODO DE REF.** 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)  
**RELATOR** Cons. Valter Albano da Silva

**PROCESSO Nº.** 400273-3/2007  
**INTERESSADO** Prefeitura Municipal de Gaúcha Do Norte  
**ASSUNTO** Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007  
**PERÍODO DE REF.** 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)  
**RELATOR** Cons. Valter Albano da Silva

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Planalto Da Serra que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município não informou a data da publicação do anexo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao §3º, do art. 165, da

Constituição Federal, bem como, ao art. 52, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publicação do RREO (Art. 52 da LRF)

Bimestre	Publicação	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	não foi informada	30/3/2007	
2º	21/5/2007	30/5/2007	OK

2. Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2007, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

3. As arrecadações de IPTU, ITBI, Taxas e da Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos

é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	79.090,00	21.932,05	27,73%
a) IPTU	20.000,00	56,48	0,28%
b) ISS	39.090,00	15.495,57	39,64%
c) ITBI	20.000,00	6.380,00	31,90%
Taxas	17.170,00	5.203,21	30,30%
Dívida Ativa Tributária	46.297,00	1.451,80	3,14%

Portanto, o sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

4. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	809.427,24	774.504,15	1.583.931,39
Despesa Empenhada	(791.006,35)	(1.050.101,01)	(1.841.107,36)
Resultado Orçamentário	18.420,89	(275.596,86)	(257.175,97)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	809.427,24	774.504,15	1.583.931,39
Despesa Liquidada	(565.005,00)	(739.324,99)	(1.304.329,99)
Superávit Orçamentário	244.422,24	35.179,16	279.601,40

5. O Executivo Municipal não informou por meio do LRF-CIDADÃO as receitas e despesas previdenciárias referentes ao 1º quadrimestre, restando prejudicada a análise do resultado previdenciário (art. 69 do LRF).

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.  
 Cons. VALTER ALBANO DA SILVA  
 Relator

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Gaúcha Do Norte que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. O Município não informou a data da publicação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao §3º, do art. 165, da Constituição Federal, bem como, ao art. 52, da LRF. Ressalte-se que houve erro na publicação do RREO do 2º bimestre uma vez que esta se deu antes mesmo do bimestre respectivo ter terminado.

Publicação do RREO (Art. 52 da LRF)

Bimestre	Publicação	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	não informou	30/3/2007	
2º	15/3/2007	30/5/2007	data incompatível

2. As remessas das informações do LRF-CIDADÃO referentes aos 1º e 2º bimestres foram efetuadas com atraso de 21 e 8 dias respectivamente, em desacordo com o inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003 – TCE-MT.

Remessa do LRF-CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	26/4/2007	5/4/2007	21
2º	13/6/2007	5/6/2007	8

3. Não foi informada a data de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre, que deve ser realizada até o final do mês de maio de 2007, conforme determina o § 4º, do art. 9º, da LRF.

4. As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI, Taxas e da Dívida Ativa Tributária realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	485.000,00	28.355,05	5,85%
a) IPTU	115.000,00	3.647,07	3,17%
b) ISS	50.000,00	10.784,44	21,57%
c) ITBI	320.000,00	13.923,54	4,35%
Taxas	25.000,00	5.193,24	20,77%
Dívida Ativa Tributária	95.000,00	1.568,24	1,65%

Portanto, o sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

5. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	1.280.771,44	1.336.962,83	2.617.734,27
Despesa Empenhada	(2.240.589,30)	(1.809.920,70)	(4.050.510,00)
Resultado Orçamentário	(959.817,86)	(472.957,87)	(1.432.775,73)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	1.280.771,44	1.336.962,83	2.617.734,27
Despesa Liquidada	(1.029.979,26)	(1.542.054,53)	(2.572.033,79)
Deficit Orçamentário	250.792,18	(205.091,70)	45.700,48

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.  
 Cons. VALTER ALBANO DA SILVA  
 Relator

PROCESSO Nº: 400243-1/2007  
 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José Do Povo  
 ASSUNTO: Relatório da LRF Cidadão – Exercício de 2007  
 PERÍODO DE REF.: 1º e 2º Bimestres (RREO) e 1º Quadrimestre (RGF)  
 RELATOR: Cons. Valter Albano da Silva

**Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal**

Em atenção ao disposto no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e, ainda, nos termos da Resolução nº. 02/02, alterada pela Resolução nº. 03/2003, da Resolução 02/2003, e da Instrução Normativa nº. 002/2002, todas desta Corte, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São José Do Povo que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres, e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2007, constatou-se que:

1. As remessas das informações do LRF-CIDADÃO referentes aos 1º e 2º bimestres foram efetuadas com atraso de 8 e 3 dias respectivamente, em desacordo com o inc. V, do art. 4º, da

Resolução 02/2003 – TCE-MT.

Remessa do LRF-CIDADÃO (inc. V, do art. 4º, da Resolução 02/2003)

Bimestre	Recebimento	Prazo Legal	Quant. Dias
1º	13/4/2007	5/4/2007	8
2º	8/6/2007	5/6/2007	3

2. As arrecadações de IPTU, ISS, ITBI e Taxas realizadas até o primeiro quadrimestre ficaram aquém das previstas (deveriam alcançar aproximadamente 33,33% no período), conforme quadro demonstrativo abaixo, podendo caracterizar superestimação de previsão ou ineficiência de arrecadação. Nos termos do art. 11 da LRF, a efetiva arrecadação de todos os tributos é requisito essencial da responsabilidade fiscal.

Impostos (art. 156, CF e Art. 11, LRF)

Receita de Impostos	Previsão	Realizada	%
Impostos	99.000,00	23.955,09	24,20%
a) IPTU	15.000,00	0,00	0,00%
b) ISS	54.000,00	14.882,29	27,56%
c) ITBI	30.000,00	9.072,80	30,24%
Taxas	12.000,00	2.476,42	20,64%
Dívida Ativa Tributária	7.500,00	2.657,25	35,43%

Portanto, o sr. Prefeito deverá apresentar, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, ou justificar o não atingimento dos valores mencionados na Lei Orçamentária Anual.

3. O resultado orçamentário foi deficitário enquadrando-se na previsão do inc. V, do § 1º, do art. 59 da LRF, devendo ser observado, dentre outros, o art. 9º da mesma lei.

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Empenhada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Abr
Receita Arrecadada	923.485,90	1.055.011,69	1.978.497,59
Despesa Empenhada	(1.393.923,75)	(1.409.086,97)	(2.803.010,72)
Resultado Orçamentário	(470.437,85)	(354.075,28)	(824.513,13)

Demonstrativo Receita Arrecadada x Despesa Liquidada

	Jan/Fev	Mar/Abr	Jan/Agosto
Receita Arrecadada	923.485,90	1.055.011,69	1.978.497,59
Despesa Liquidada	(535.505,48)	(900.495,18)	(1.436.000,66)
Superávit Orçamentário	387.980,42	154.516,51	542.496,93

4. O executivo Municipal não encaminhou através do sistema LRF-CIDADÃO as informações relativas às receitas e despesas previdenciárias do 1º quadrimestre, restando prejudicada a análise do resultado previdenciário (art.69 LRF).

Pelas razões apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Convém ressaltar que as informações enviadas ao Sistema LRF - Cidadão, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº 02/2003, de 26/03/2003, estão sujeitas à confirmação quando da análise das contas anuais de 2006.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2007.  
 Cons. VALTER ALBANO DA SILVA  
 Relator

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 RELACÃO Nº 241/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.  
 JULGADO NO DIA 24.05.2007

PROCESSO : 7.367-9/2006  
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SUNTO : LEI Nº 628/2005 DE 30.12.2005 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

DESPACHO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, Inciso II, alínea "e", ambos da Resolução nº 02/02, de 21/05/02 (RITC), e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Contrário** o Parecer nº 1.623/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Registro** a presente Lei Nº 628 de 30.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Acorizal para o período 2006/2009, aplicando-se ao Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo César, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, à título pedagógico, que deverá recolher com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas e, determinando ao gestor que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da Lei que

dispõe acerca da revisão do Plano Plurianual 2006/2009, devidamente publicada, para a completa regularização dos autos.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 4 de julho de 2007

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno. TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 RELACÃO Nº 241/US/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI.  
 JULGADO NO DIA 24.05.2007

PROCESSO : 7.367-9/2006  
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SUNTO : LEI Nº 628/2005 DE 30.12.2005 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

DESPACHO

Face as atribuições que me foram conferidas pelo Art. 259, Inciso II, alínea "e", ambos da Resolução nº 02/02, de 21/05/02 (RITC), e encontrando-se os autos devidamente analisados pela Secretaria competente, **Contrário** o Parecer nº 1.623/2007, emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, lavra do Douto Procurador Mauro Delfino César, **Registro** a presente Lei Nº 628 de 30.12.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Acorizal para o período 2006/2009, aplicando-se ao Prefeito Municipal Meraldo Figueiredo César, a multa correspondente a 20 UPF's/MT, à título pedagógico, que deverá recolher com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas e, determinando ao gestor que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da Lei que dispõe acerca da revisão do Plano Plurianual 2006/2009, devidamente publicada, para a completa regularização dos autos.

PUBLIQUE-SE

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 4 de julho de 2007

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS  
 ESTADO DE MATO GROSSO

RELACÃO Nº 242/AS/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADO NO DIA 5-7-2007

PROCESSO : 5.452-6/2007  
 N.º

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE JANEIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 29/31), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. Ceazalino Mendes Teixeira Júnior, CPF Nº. 109.735.081-91**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 933/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO : 7.334-2/2007  
 N.º

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 21/23), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, CPF Nº. 569.020.181-20**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.434/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO Nº.: 4.149-1/2007

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO/2007.

DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 16/18), **DECLARO QUITO** perante este Tribunal o **Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Sr. Marcos Roberto Reinert, CPF Nº. 379.737.461-53**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 937/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal do Balancete Financeiro Orçamentário referente ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2007.

Publique-se.

PROCESSO: 7.350-4/2007  
N.º

**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007.

#### DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 22/24), **DECLARO QUITE** perante este Tribunal o **Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Sr. João Abreu Luz, CPF N.º 125.069.581-34**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.444/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2007.

**Publique-se.**

PROCESSO: 7.349-0/2007  
N.º

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRAL E COOPERADA DA EDUCAÇÃO**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC DO MÊS DE FEVEREIRO/2007.

#### DESPACHO

No uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo § 3º do artigo 71 da Constituição Federal combinado com o § 2º do artigo 198 da Resolução nº. 02/2002 (Regimento Interno – TCE) e considerando a informação da Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos (fls. 22/24), **DECLARO QUITE** perante este Tribunal o **Gestor do Fundo Municipal de Gestão Integral e Cooperada da Educação, Sr. João Abreu Luz, CPF N.º 125.069.581-34**, face ao encaminhamento a esta Corte de Contas de documento comprobatório de recolhimento do valor total da multa cominada pelo Acórdão nº. 1.443/2007 em virtude do envio intempestivo a este Tribunal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2007.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 6 de julho de 2007.

Digitado por: Verusa M. Zaviasky.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Cândia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO DE 2007  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2007

DATA: 18/06/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT CONTRATADO: A C ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS-EPP OBJETO: publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexistência de licitações, extratos de contratos e outros exigidos por lei. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PRAZO: 18/06 à 31/12/2007.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2007

DATA: 22/06/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT CONTRATADO: ARTEMIO BEVILAQUA – ME OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 271/2006 pelo prazo de 05 (cinco) meses, sendo de 01 de junho à 31 de outubro de 2007. - **DMT/DO**

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DO MÊS DE JUNHO DE 2007

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 271/2006  
DATA: 01/06/2007 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT CONTRATADO: ARTEMIO BEVILAQUA – ME OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 271/2006 pelo prazo de 05 (cinco) meses, sendo de 01 de junho à 31 de outubro de 2007. - **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2007 – ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação informa que na publicação efetuada no Diário Oficial do Estado de 05/07/2007, página 74 e no Diário de Cuiabá F5 do dia 06/07/2007, onde se lê: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), lê-se R\$ 41.670,00 (Quarenta e um mil seiscentos e setenta reais). - **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2007 AO EDITAL 001/2007  
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2007

De ordem do Exmº Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, a Comissão do Concurso Público nº 001/2007, do município de Campinópolis, designada pela Portaria nº 1509/2007, de 02 de maio de 2007, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias do Edital 001/2007, quando serão publicadas novas datas para a realização do certame.

José Luiz da Silva Santos  
Presidente da Comissão do Concurso Público **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
DECRETO EXECUTIVO Nº 035, DE 03 DE JULHO DE 2007.

“Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.”

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

#### DECRETO

**Art. 1º.** Fica convocada a 4ª **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a se realizar nos dias 01 e 02 de agosto de 2007, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, com o tema: “SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA: POLÍTICAS DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO”.

**Art. 2º.** A 4ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral da Comissão Organizadora.

**Art. 3º.** O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** As despesas com a realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários da própria Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de julho de 2007.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2007

**OBJETO:** Contratação de conjunto musical para atender ao festival da canção realizado pela Secretaria de Cultura do Município. **CONTRATADO:** Eudes José de Souza - **Valor da Contratação:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - **PRAZO:** 03 (três) dias de festival - **FUNDAMENTO:** Artigo 25, caput. Da Lei Federal nº 8.666/93 - **RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 na inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 45/2007. Campos de Julio, 27 de junho de 2007.

**José Odil da Silva**

**Prefeito Municipal de Campos de Julio/MT.**

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
EXTRATO DE CONTRATOS DE JUNHO DE 2007

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** AGOSTINHO PORFIRO - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM UM TRATOR PARA FAZER GRADAGEM, ROÇAR E LIMPAR TERRENOS MUNICIPAIS. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 065/2007 - **VALOR:** R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** PAULO ARI CAPELLER - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA, UTILIZADO PARA AGUAR AS RUAS DA CIDADE. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 066/2007 - **VALOR:** R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** VALDEMAR TONELLI - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA, UTILIZADO PARA AGUAR AS RUAS DA CIDADE. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 067/2007 - **VALOR:** R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** SALETE LUCIA SEGANFREDO - **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESCOLA ESPECIAL PESTALOZZI. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 068/2007 - **VALOR:** R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - **CONTRATADO:** EDSON ALEXANDRE DA SILVA - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, VISANDO FIRMAR CONVÊNIOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS. - **DATA:** 01/06/2007 - **CONTRATO:** Nº 069/2007 - **VALOR:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Shirley Yotzchetz - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2007

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 03/07/2007 às 09:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 002/2007, para aquisição de materiais para construção do piso das Escolas Érico Veríssimo e Cora Coralina, consagraram-se vencedoras as licitantes: M.C. Trevo Materiais para Construção Ltda e M. A. Castilho e Cia Ltda.

Comodoro – MT, 03 de julho de 2007.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 021/2007 – REGISTRO DE PREÇOS**  
 A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público a PRORROGAÇÃO para o dia 17 de julho de 2007, às 09:00 (nove) horas, da Licitação Modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” n.º 021/2007, - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, anteriormente designada para o dia 09/07/2007 às 09:00hs (nove) horas, por conveniência administrativa. Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

Ana Virgínia de Carvalho  
Pregoeira Oficial

Adv. José Antonio Rosa  
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2007 - RESULTADO DA LICITAÇÃO**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Futura e eventual aquisição, de peças e acessórios, originais, de fabricação nacional/importado ou outra de 1ª (primeira) qualidade equivalente, para suprimento dos veículos da frota deste Município. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 001/2007, através de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que, após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, sagrarão-se vencedora as empresas Castold Diesel Ltda, Jose Carlos da Silva & Cia Ltda, e A. Patrick A. Do Amaral & Cia. Diamantino/MT, 06 de julho de 2007.

**Carlos Candido de Arruda, Presidente da C P L Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2007 DOS APROVADOS NA SELETIVA –PSS 010/2007**  
**REALIZADA EM 02/07/2007**

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, usando das atribuições conferidas por Lei; Considerando o resultado da Seletiva realizada em 02/07/2007; Considerando o resultado oficial da Seletiva publicada em tempo hábil;

**Resolve**

**Art. 1º.** – Fica convocado os candidatos aprovados na Seletiva PSS 010/2007, constantes da lista do Edital de Convocação abaixo, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte MT, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, contados da publicação deste, a fim de tomar posse no seu respectivo cargo.

**Art. 2º.** – Em caso do não comparecimento no prazo previsto, será convocado o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação em cada cargo:

- **Agente Epidemiológico II:**

1º DIOGO DA CUNHA XAVIER

- **Motorista de Ambulância:**

1º FRANCISCO EUDO DE SOUZA

- **Psicóloga:**

1º LUCIANA FRIAS FERRAZ PAROLARI

- **Agente Comunitário de Saúde:**

M. A. 02:

1º DALGISENE CARME DOS SANTOS EDVANI PEREIRA

- **Nutricionista:**

1º LUSSANE MARTINAZZO

- **Professor de Nível Médio:**

1º MARLI MARIA ZANINI

- **Professor Nível Superior:**

1º ALDENEIDE REJANE DE MOURA

- **Vigia:**

1º TERENCEIO CRUZ BRUM

2- **Professor de Informática Nível Superior:**

1º VALDINEIA VALERO RUIZ

2º CLAUDIOMIR CANAN

- **Auxiliar de Saneamento:**

1º VALDEMAR DE MOURA ALVES

**Art. 3º.** – Este Edital entrará em vigor na data de sua afixação e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte – MT, 06 de Julho de 2007.

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**  
 A Prefeitura Municipal de Itaúba, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, o pedido de Licença Prévia (LP) para seu cemitério municipal, situada na Zona Sul, Rua 02, Setor industrial neste município de Itaúba/MT.

DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**ADITIVO CONTRATUAL Nº 018/2007**

Contrato nº 019/2006; Contratante: Mun. de Jaciara-MT; Contratada ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S. A.; Objeto: **ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUPRESSÃO DA QUANTIDADE;** Preço Global: **R\$ 45.000,00** ;Prazo:**21/03/08;** Disposições Gerais: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 019/2006; Assinatura: **22/06/07;** Pref. Max Joel Russi.

**CONTRATO N.º 029/2007**

**Contratante:** Município de Jaciara – MT; **Contratada:** **JOSÉ ALTAIR GOULART DA SILVA;** **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de reprodução de documento (cópia) preta e branca, colorida e encadernação de (50 fls, 100 fls e 300 ou mais fls); Valor Global: R\$ 48.638,40

(quarenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); **Prazo:** 13/06/08; **Dotação:** 02.001.04.122.0052.2.006.3.3.90.39 entre outras; **Licitação Convite nº 017/2007;** Assin: 13/06/2007 ; Pref. **MAX JOEL RUSSI.**

**CONTRATO N.º 030/2007**

**Contratante:** Município de Jaciara – MT; **Contratada:** **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E COMERCIO;** Objeto: elaboração de Projeto técnico/ambiental do Sistema de Resíduos Sólidos Municipais; **Prazo:** 18/07/2007; **Dotação:** **07.004.18.541.0615.1.081.4.4.90.51;** **Licitação Convite nº 016/2007;** Assin: 18/06/2007 ; Pref. **MAX JOEL**

**CONTRATO N.º 052/2007**

**Contratante:** Município de Jaciara – MT; **Contratada:** **FÁBIO BOTELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C;** Objeto: prestação de serviços de Consultoria Jurídica e de Assessoria Administrativa; **Prazo:** 22/06/2008; **Dotação:** **02.002.604.122.0052.2.004..33.90.39;** **Licitação Convite nº 019/2007;** Assin: 22/06/2007 ; Pref. **MAX JOEL.**

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE MT**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Junho/2007**  
 (Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações)

**Nº DO CONTRATO: 100/2007**

DATA: 04/06/2007 CREDOR: Elisiane Alves Maciel OBJETO: Elaboração, implantação, registro, monitoramento e avaliação do Projeto de trabalho técnico social – Pfts, no empreendimento Residencial Aroeira. VALOR CONTRATO: R\$ 4.320,00 ( quatro mil trezentos e vinte reais).DATA VIGÊNCIA: 04/06/2007 a 04/01/2008.Nº NE/ANO: 07623/00 de 04/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 4.320,00 ( quatro mil trezentos e vinte reais).PROC. LICITATÓRIO: Dispensável conforme art. N° 24 da lei de licitações 8666/93. Nº CONVÊNIO: 26280192830-71/2006/Ministério das Cidades.

**Nº DO CONTRATO: 101/2007**

DATA: 08/06/2007 CREDOR: Colla Indústria e Comércio Ltda- Me OBJETO: Execução (Material e Mão de Obra) na Construção da Cobertura do refeitório da Escola Dom Bosco VALOR CONTRATO: R\$ 54.127,69 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/08/2007Nº NE/ANO:07648/00 de 08/06/2007 VALOR TOTAL NE: R\$ 54.127,69 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 083/2007 Nº CONVÊNIO: 027/2007

**Nº DO CONTRATO: 102/2007**

DATA: 08/06/2007CREDOR: Paranã Matérias para Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de MoraesVALOR CONTRATO: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007Nº NE/ANO: 07637/00 de 08/06/2007 VALOR TOTAL NE: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007 Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde.

**Nº DO CONTRATO: 103/2007**

DATA: 08/06/2007.CREDOR: A. Furini & Cia Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07638/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007. Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde

**Nº DO CONTRATO: 104/2007**

DATA: 08/06/2007.CREDOR: Todimo Materiais Para Construção Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 22.900,00 (vinte dois mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07635/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 22.900,00 (vinte dois mil e novecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007 Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde.

**Nº DO CONTRATO: 105/2007**

DATA: 08/06/2007.CREDOR: Concrenorte Concreto e Engenharia Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07633/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde

**Nº DO CONTRATO: 106/2007**

DATA: 08/06/2007CREDOR: Vidrolux Comércio de Vidros Temperados Ltda MeOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de MoraesVALOR CONTRATO: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007Nº NE/ANO: 07634/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 – Fnde.

**Nº DO CONTRATO: 107/2007**

DATA: 08.06.2007.CREDOR: Geller Pré-Moldados Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07636/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007.Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 - Fnde

**Nº DO CONTRATO: 108/2007**

DATA: 08/06/2007.CREDOR: Madeverde Indústria e Comércio de Móveis Ltda MeOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da escola Vinicius de MoraesVALOR CONTRATO: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).DATA VIGÊNCIA: 08/06/2007 a 08/07/2007.Nº NE/ANO: 07632/00 de 08/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 10/2007Nº CONVÊNIO: Convênio nº 842267/2005 - Fnde

**Nº DO CONTRATO: 109/2007**

DATA: 12/06/2007. CREDOR: Paranã Materiais para Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna. VALOR CONTRATO: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).DATA VIGÊNCIA:12/06/2007 A 12/07/2007 . Nº NE/ANO:7818/00 DE 12/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007 Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 110/2007**

DATA: 12/06/2007CREDOR: A.Furini & Cia Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna.VALOR CONTRATO: R\$ 20.800 (vinte mil e oitocentos reais).DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007.Nº NE/ANO:7812/00 DE 12/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 20.800 (vinte mil e oitocentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007. Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 111/2007**

DATA: 12/06/2007CREDOR: Geller Pré-Moldados LtdaOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de VedrunaVALOR CONTRATO: R\$ 8.100,00( oito mil e cem reais)DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007Nº NE/ANO:7815/00 DE 12/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 8.100,00( oito mil e cem reais) PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 112/2007**

DATA: 12/06/2007CREDOR: Biazzi & Biazzi Ltda OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna.VALOR CONTRATO: R\$ 5.500,00( cinco mil e quinhentos reais)DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007Nº NE/ANO:7816/00 DE 12/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 5.500,00( cinco mil e quinhentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007 Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 113/2007**

DATA: 12/06/2007.CREDOR: Cesar Vanin-Me.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna.VALOR CONTRATO: R\$ 9.000,00(nove mil reais).DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007.Nº NE/ANO:7817/00 DE 12/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$ 9.000,00(nove mil reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 114/2007**

DATA: 12/06/2007.CREDOR: Dânica Termoindustrial Centro-Oeste Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Creche das irmãs Carmelitas de Vedruna.VALOR CONTRATO: R\$ 15.238,26( quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).DATA VIGÊNCIA: 12/06/2007 A 12/07/2007.Nº NE/ANO:7814/00 DE 12/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 15.238,26( quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 11/2007 Nº CONVÊNIO: ----

**Nº DO CONTRATO: 115/2007**

DATA: 18/06/2007.CREDOR: Paraná Materiais para Construção Ltda.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: 14.940,00 ( quatoze mil, novecentos e quarenta reais).DATA VIGÊNCIA:18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08043/00 de 18/06/2007 e 08044/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: 14.940,00 ( quatoze mil, novecentos e quarenta reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: ----

**Nº DO CONTRATO: 116/2007**

DATA: 18/06/2007CREDOR:A.Furini & Cia LtdaOBJETO:Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$ 20.400,00( vinte mil e quatrocentos reais)DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007Nº NE/ANO: 08039/00 de 18/06/2007 e 08040/00 de 18/06/2007VALOR TOTAL NE: R\$ 20.400,00( vinte mil e quatrocentos reais)PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 117/2007**

DATA: 18/06/2007CREDOR: Biazzi & Biasi LtdaOBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$9.700,00(nove mil e setecentos).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08042/00 de 18/06/2007 e 08047/00 de 18/06/2007.VALOR TOTAL NE: R\$9.700,00(nove mil e setecentos). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 118/2007**

DATA: 18/06/2007.CREDOR: Vidrolux Comércio de Vidros Temperados Ltda Me.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08041/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 119/2007**

DATA: 18/06/2007CREDOR: Madeverde Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me.OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades.VALOR CONTRATO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007.Nº NE/ANO: 08045/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007. Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 120/2007**

DATA: 18/06/2007. CREDOR: Fernando de David Me. OBJETO: Aquisição de materiais para uso na construção da Padaria Municipal e Posto de Saúde Central /Centro de Especialidades. VALOR CONTRATO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).DATA VIGÊNCIA: 18/06/2007 a 18/07/2007. Nº NE/ANO: 08046/00 de 18/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). PROC. LICITATÓRIO: Pregão nº 12/2007.Nº CONVÊNIO: -----

**Nº DO CONTRATO: 121/2007**

DATA: 25/06/2007.CREDOR: Construtora Basso Ltda Me.OBJETO: Contratação de empresa para execução (mão de obra) na construção da 2ª etapa da Escola Vinícius de Moraes.VALOR CONTRATO: R\$ 56.668,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).DATA VIGÊNCIA: 25/06/2007 a 25/10/2007Nº NE/ANO: 08367/00 de 25/06/2007 VALOR TOTAL NE: R\$ 56.668,50 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).PROC. LICITATÓRIO: Carta Convite nº 087/2007Nº CONVÊNIO: 842267/2005.

**Nº DO CONTRATO: 122/2007**

DATA: 29/06/2007. CREDOR: Moderna Construções Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para construção de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais com 31,98 m² localizadas no loteamento Cerrado.VALOR CONTRATO: R\$ 376.145,10 (trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).DATA VIGÊNCIA: 29/06/2007 a 29/11/2007.Nº NE/ANO: 08672/00 de 29/06/2007. VALOR TOTAL NE: R\$ 376.145,10 (trezentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)PROC. LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 03/2007Nº CONVÊNIO: 2628.0192830-71/2006/ Ministério das Cidades

**Eberton Vestena dos Santos** Presidente da CPL  
**Marino José Franz** Prefeito Municipal  
**Adércio Nogueira Neponoceno** CRC/MT – 0071130-9 Contabilista DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**EDITAL Nº 06/2007**

**Homologação do Concurso Público nº 001/2007**

PEDRO MORAIS, Diretor Geral da SAEMI-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber a todos que tendo transcorrido os prazos legais e, à vista do resultado final apresentado pela Comissão de Concurso Público nomeada pela Portaria nº 02/2007, **HOMOLOGA** o Concurso Público nº 001/2007, para o preenchimento das vagas de: Técnico em Contabilidade, Engenheiro Sanitarista, Químico, Agente Administrativo e Financeiro, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Operador de Eta, Encanador de Rede de Água e Esgoto, Operador Volante, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia.

Mirassol D'Oeste-MT, 06 de julho de 2007  
**Pedro Morais**  
 Diretor Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT.**  
**Resultado de Pregão Presencial nº 25/2007**

**PREGÃO N.º 25/07 – OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. **VENCEDORES:** BRANEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, VALOR R\$ 11.646,00 (Onze mil seiscentos e quarenta e seis reais); PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, VALOR R\$ 10.285,80 (Dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) **DATA:** 06/07/2007 – MIGUEL FRANCISCO DE MELLO – PREGOEIRO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2006**  
**Terceiro Aditivo**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.  
**Contratada:** O.K. Construção e Serviço Ltda.  
**Objeto:** Execução de 1.170,00 metros de Drenagem de Água Pluvial e 4.239,00 m² de Pavimentação Asfáltica.  
**Vigência:** 60 (sessenta) dias, ou seja, para o dia 28/08/2007.  
**Terceiro Aditivo - Alterações:** De comum acordo, as partes resolvem alterar o pacto anteriormente firmado, no que se refere a Cláusula Terceira, Item 3.1, consignada no contrato primitivo, alterando o preço global ajustado para execução total dos serviços, aumentando-o em R\$ 21.933,80 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos), sendo R\$ 21.263,64 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos) oriundo de rendimentos de aplicação financeira e R\$ 670,06 (Seiscentos e Setenta Reais e Seis Centavos) de contrapartida da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.  
**Data da assinatura:** 28.06.2007.

Luiz Fernando da Silva Flamínio  
 Presidente da CPL

Prefeitura municipal de nova canaã do norte, de pessoa Jurídica de Direito Publico, escrita no CNPJ – 03238912/0001-94, com sede na Avenida São Paulo Nº 89 na cidade de Nova Canaã do Norte - MT, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LP - Licença Prévia para a Ponte do Rio Teles Pires, com extensão de 3,2 Km e Volume de área acumulada 96.219,313 m3 . Área localizada no município de Nova Canaã do Norte - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2007 - CONCURSO PÚBLICO 001/06**

O Sr. **GILMAR PEREIRA FAGUNDES**, prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, realizado em 11 de junho de 2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 931, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga: **CARGOS PARA A SEDE DO MUNICIPIO:**

Cargo: Agente De Fiscalização Sanitária			Cargo: Técnica De Enfermagem		
Clas.	COD.	NOME	Clas.	COD.	NOME
3º	1235	Leandro Rosa de Araújo	6º	1205	Ester Alcântara França

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2007.  
**GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal** **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato n º 087/2007**  
 Parte: **J.R DIAS- ENGENHARIA DE AGRIMENSURA LTDA ME** . Objeto: Serviços para levantamento planimétrico das chácaras. Valor: R\$ **11.600,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 01/06/2007.  
**Contrato n º 088/2007**  
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível ( óleo diesel ). Valor: R\$ **31.725,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 12/06/2007.  
**Contrato n º 089/2007**  
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível ( óleo diesel ). Valor: R\$ **31.725,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 12/06/2007.  
**Contrato n º 090/2007**  
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** Objeto: Serviços para construções e reformas no Centro Municipal de Convivência de Nova Mutum. Valor: R\$ **12.855,00** Prazo de vigência: Vinte dias. Data de assinatura: 12/06/2007.  
**Contrato n º 091/2007**  
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** Objeto: Serviços para construções no parque de exposições. Valor: R\$ **15.275,00** . Prazo de vigência: Vinte dias. Data de assinatura: 12/06/2007.  
**Contrato n º 092/2007**  
 Parte: **GASPAR IMOBILIÁRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** Objeto: Serviços para afrouxar, carregar e transportar cascalho para utilizar nas estradas do interior do município. Valor: R\$ **60.000,00** Prazo de vigência: Quarenta e cinco dias. Data de assinatura: 15/06/2007.  
**Contrato n º 093/2007**  
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** . Objeto: Serviços para construção de 04 ( quatro ) caasas, modelo padrão popular com área de 36 ( trinta e seis ) metros quadrados a ser construída no Loteamento Residencial Vitória, compreendendo a terceira etapa. Valor: R\$ **10.000,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 18/06/2007.  
**Contrato n º 094/2007**  
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível ( óleo diesel ). Valor: R\$ **36.960,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 22/06/2007.  
**Contrato n º 095/2007**  
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível ( óleo diesel ). Valor: R\$ **36.960,00** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 22/06/2007.  
**Contrato n º 096/2007**  
 Parte: **ELETROR AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
 Objeto: Serviços, incluindo o material e mão – de – obra, para serviços de eletrificação. Valor: R\$ **74.792,48** Prazo de vigência: Cinco dias. Data de assinatura: 26/06/2007.  
**Contrato n º 097/2007**  
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível ( óleo diesel ). Valor: R\$ **36.977,50** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 29/06/2007.  
**Contrato n º 098/2007**  
 Parte: **R.C. GIEQUELIN & CIA LTDA** Objeto: Aquisição de combustível ( óleo diesel ). Valor: R\$ **36.977,50** Prazo de vigência: Quinze dias. Data de assinatura: 29/06/2007.  
**Contrato n º 099/2007**  
 Parte: **MJC – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
 Objeto: Serviços para afrouxar, carregar e transportar cascalho para utilizar nas estradas do interior do município. Valor: R\$ **53.250,00**

Prazo de vigência: Quarenta e cinco dias. Data de assinatura: 29/06/2007.

**Contrato n° 100/2007**

Parte: **CÉSAR FÉLIX VALIENTE BENITEZ ME.** Objeto: Serviços para construções nas futuras instalações do Posto de Saúde do Bairro Parque do Sol. Valor: R\$ 19.800,00 Prazo de vigência: Vinte dias. Data de assinatura: 29/06/2007.

**Contrato n° 101/2007**

Parte: **LBO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.** Objeto: Serviços para pavimentação asfáltica. Valor: **R\$ 426.194,09** Prazo de Execução: Trinta dias. Prazo de vigência: Trinta dias. Data de assinatura: 29/06/2007. **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2.007.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS para Aquisição de 7.000 (sete mil) toneladas de brita, às 08:00 horas (Brasília) do dia 23 de julho de 2007, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão recolher junto a Divisão de Tesouraria da Prefeitura, a importância não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quaisquer informações no endereço supracitado e/ou através dos telefones (66) 3438-3510. Nova Xavantina – MT, 06 de julho de 2.007.

**MÁRCIO GARCIA DA SILVA - Presidente da CPL** **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 009/2007**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n° 005/2007 de 08/01/2007, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade:** Tomada de Preços.

**Objeto:** Construção de ponte de concreto pré-moldado no córrego Cambaúva, reconstrução de bueiro celular de concreto pré-moldado na rodovia MT-458 e conservação e restauração do trecho da MT-458 do entroncamento da rodovia BR 364 ao entroncamento da MT- 040.

Data da Abertura: Dia 24/07/07 às 14:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (12:00h às 16:00h), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta-MT, 05 de junho de 2007.

**HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA**

Presidente da Comissão de Licitações

Visto,

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**EDITAL PARA TESTE SELETIVO N° 002/2007 – SEMMATUR.**

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda – MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, torna público a abertura do Edital de inscrição para contratação temporária de funcionários para desenvolver as funções junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Pontes e Lacerda – MT.

**01 – NUMERO DE VAGAS, CARGOS E CARGA HORÁRIA;** 1.1 – 04 (QUATRO) Vagas para cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com Ensino Fundamental Incompleto; Carga Horária: 40 horas semanais; 1.2 – (02 DUAS) Vagas para o Cargo de Adjunto de Segurança, com Ensino Fundamental Incompleto; Carga Horária: 40 horas semanais; **3.0 DAS INSCRIÇÕES** 3.1 – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, situada na Rua Ceara, 151 Centro – Pontes e Lacerda-MT, CEP. 78.250-000, fone (65) 3266-5571; 3.2 – O período de inscrições será nos dias **09/07/2007 a 12/07/2007**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. 3.3 – As inscrições também serão aceitas através de procuração com firma reconhecida em Cartório. **04 – DO TIPO DE EXAME:** 4.1 – Prova Escrita – será no dia **13/07/2007** 4.2 – A prova terá 07 questões referentes a Práticas de Jardinagens e Cuidados Ambientais. Para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; 4.3 – Na Análise da prova serão atribuídas notas de zero a dez. 4.4 – Entrevistas e Análise de referencia dos 3 últimos empregos. Para o Cargo de Adjunto de Segurança; **08 – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO** 8.1 – O servidor será contratado, no regime de 40 horas, com remuneração, conforme a tabela abaixo. **SALÁRIOS** 40 horas R\$ 380,00 – Auxiliar de Serviços Gerais; 40 horas R\$ 380,00 – Adjunto de Segurança; Pontes e Lacerda – MT, 05 DE julho de 2007

**LUZIA ELAINE DOMINGUES PIMENTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2007**

A **CPL**, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo Menor Preço, Conforme normas da Lei Federal n° 10.520/02, decreto n° 933/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas abertura correrá às 9:00 horas do dia 18 de Julho de 2007, na Prefeitura Municipal, na sala da CPL situado a Av. Piraguassu n° 517, Setor dos Esportes.

1.1 O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210 ou www.portoalegredonorntem.com.br **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços com aluguel de aeronave para atender a Secretaria de Saúde no transporte de pacientes em situação grave de saúde.

Porto Alegre do Norte, 05 de Julho de 2007.

**Daiane Silva Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE N° 21/2007**

A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizará licitação na modalidade convite, no tipo Menor Preço.

Conforme normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas abertura correrá às 14:30 horas do dia 16 de julho de 2007, na Prefeitura Municipal na sala da CPL Situado a av Piraguassu n° 517, Setor dos Esportes.

1.1 O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação da 08:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210.

Objeto: 02 (dois) – Veículos 0 Km ano a partir de 2007 e modelo a partir de 2008, motor 1.0 Flex 65/66 cv, com ar, 4 portas, capacidade para 05 passageiros, combustível Gasolina/Álcool transmissão com 5 marchas a frente e um a ré e com todos os equipamentos de segurança exigido pelo COTRAN.

Porto Alegre do Norte, 06 de Julho de 2007.

**Daiane Silva Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE:**  
**“TOMADA DE PREÇOS N° 09/2007.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n° 09/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “OBRA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS BELÉM, AV. GOIÂNIA E DISTRITO INDUSTRIAL NESTE MUNICÍPIO”, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA, no valor global de R\$ 319.413,45 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 06 de julho de 2007.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**

Presidente da Comissão de Licitação.

**DMT/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS N° 04/2007.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n° 04/2007, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E APOIO DIAGNÓSTICO, NA RUA OSÓRIO MACHADO, ESQUINA COM RUA PROJETADE, JARDIM SANTA MARTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL”, conforme especificações contidas no anexo I do edital, que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, os recursos propostos pelas empresas OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S foram julgados totalmente improcedentes, sendo mantida a decisão: foram consideradas HABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas:

- OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

- G. DE ALMEIDA BRITO.

Foram consideradas INABILITADAS PARA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO as empresas:

- JÚLIA CONSTRUTORA LTDA por ter descumprido os subitens 3.2.4.3, c e 3.2.4.6, do edital.

- CETRO ENGENHARIA E ARQUITETURA S/S por ter descumprido os subitens 3.2.3.3 e 3.2.3.4 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 13/07/2007, às 10:00 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 06 de julho de 2007.

**SÍLVIA MARIA DE MOURA BONJOUR.**

Presidente da Comissão de Licitação.

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT.**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 291/2007**

**Salto do Céu – MT, 25 de Junho de 2007**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre as Diretrizes e Execução Orçamentária Anual de 2008, e da outras providências”

O Sr. José Antônio da Silva, Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º § 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);  
 V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);  
 VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);  
 VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);  
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.  
 Salto do Céu MT, 25 de junho de 2007.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL Esta Lei encontra-se na íntegra afixada no mural da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2007

#### CONTRATO Nº. 073/2007

**Partes:** O Município de Sapezal e INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos laboratoriais. **Valor:** R\$ 17.430,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta reais). **Data:** 12/06/2007. **Procedimento:** Carta Convite **Vigência:** 12/08/2007 **Secretaria:** Saúde

#### CONTRATO Nº. 074/2007

**Partes:** O Município de Sapezal e OLIDEF CZ IND. E COM. DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA. **Objeto:** Aquisição de equipamentos laboratoriais. **Valor:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **Data:** 12/06/2007 **Procedimento:** Carta Convite **Vigência:** 12/08/2007 **Secretaria:** Saúde.

#### CONTRATO Nº. 075/2007

**Partes:** O Município de Sapezal e WORKMED C.A.T E MED. HOSP. LTDA-ME. **Objeto:** Aquisição de equipamentos laboratoriais. **Valor:** R\$ 16.644,55 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **Data:** 12/06/2007 **Procedimento:** Carta Convite **Vigência:** 12/08/2007 **Secretaria:** Saúde

#### CONTRATO Nº. 076/2007

**Partes:** O Município de Sapezal e EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA. **Objeto:** Locação de um imóvel comercial com aproximadamente 8.633 m² de área total, sendo 323 m² de área construída em alvenaria, situada na Rodovia MT 235, KM 7, nesta cidade de Sapezal-MT. **Valor:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Data:** 20/06/2007 **Procedimento:** Dispensa. **Vigência:** 20/06/2008 **Secretaria:** Ação Social

#### CONTRATO Nº. 077/2007

**Partes:** O Município de Sapezal e MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICOS DE SAPEZAL LTDA-ME. **Valor:** R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). **Data:** 26/06/2007 **Procedimento:** 26/06/2007 **Vigência:** 31/12/2007 **Secretaria:** Saúde. **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO ALTERAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2007

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação, atendendo os princípios que norteiam a gestão pública, vem por meio desta comunicar a alteração da data de abertura do certame para o dia 20 de agosto de 2007, às 08:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

**Daniela M. Z Pelizon**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 108/2006

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar no Contrato Original, a Cláusula Quinta - Da Descrição e da Definição dos Serviços – Item 5.1, a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada – Item 6.1.2, o “caput” da Cláusula Sétima com relação ao valor contratado, a Cláusula Décima – Da Dotação e a Cláusula Décima Primeira – Prazo e suas Prorrogações. Valor: R\$ 9.982,61 (Nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). Dotação Orçamentária: S. M. de Administração. Classificação Funcional Programática: 01.04.122.2-1015. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 18.04.2007. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Pedro Elias Domingos de Mello - S.M. de Administração / José Marques Braga – S. M. de Planejamento / Anildo José de Miranda e Silva – Contratado e Antônio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 109/2006

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Firma ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Aditar no Contrato Original, a Cláusula Quinta - Da Descrição e da Definição dos Serviços – Item 5.4, a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada – Item 6.1.2, o “caput” da Cláusula Sétima com relação ao valor contratado, a Cláusula Décima – Da Dotação e a Cláusula Décima Primeira – Prazo e suas Prorrogações. Valor: R\$ 20.788,49 (Vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: S. M. de Planejamento. Classificação Funcional Programática: 01.04.122.2-2007. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – O.S.T. – Pessoa Jurídica. Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 18.04.2007. Signatários: Murilo Domingos – Prefeito Municipal / Pedro Elias Domingos de Mello - S.M. de Administração / José Marques Braga – S. M. de Planejamento / Anildo José de Miranda e Silva – Contratado e Antônio Carlos K. Roque – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

# TERCEIROS

### JANUARINHO AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ 01.927.505/0001-69 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE JULHO DE 2007.

A JANUARINHO AGROPECUARIA S/A, sociedade anônima de capital fechado, representada por seus principais e majoritários acionistas, vêm pelo presente convocar os senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 de julho de 2007, às 10:30 horas, em sua sede social, na Fazenda Januarinho, Zona Rural, no Município de Barra do Bugres - MT, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

#### I - ORDINARIAMENTE:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2000, 31/12/2001, 31/12/2002, 31/12/2003, 31/12/2004, 31/12/2005 e 31/12/2006;
- a) Deliberar sobre a destinação dos Resultados dos exercícios;
- a) Ratificar os atos praticados pela Diretoria, no período administrativo de 03 de julho de 2000 a 16 de julho de 2007;
- a) Eleição e Posse dos Membros da nova Diretoria;
- a) Outros Assuntos de interesse social.

#### II - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Corrigir e alterar o endereço da sede social da Companhia;
- b) Ratificar autorização para a locação de sala na cidade de São Paulo-SP, para funcionamento de um escritório de apoio à administração da Companhia;
- c) Deliberar sobre a Cessão e Transferência de Ações Ordinárias;
- d) Deliberar sobre proposta da Diretoria para incorporação do Patrimônio desta Companhia à Sociedade por Ações denominada ORIS AGROPECUÁRIA S/A – CNPJ. nº 00.994.274 / 0001-43;
- e) Outros Assuntos de interesse social.

Barra do Bugres (MT), 04 de julho de 2007.

**Acionistas:**  
 ORIS EMPREENDIMENTOS S/A.- CNPJ. 00.531.537/0001-88  
 Renato Ferraz de Camargo - CPF nº 031.191.888-32

Diretor Presidente  
 RICARDO FERRAZ DE CAMARGO  
 CPF. Nº 610.359.808-78

### MAGGI ENERGIA S.A. - CNPJ Nº 03.908.754/0001-32 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Maggi Energia S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **12 de julho de 2007, às 10:00**, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269, sala 17 – Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

- alterações no Estatuto Social da Sociedade.  
 Rondonópolis - MT, 02 de julho de 2007.

**HUGO DE CARVALHO RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração  
 Asplemat/DO3x1(04,05,06/ 07/ 07)**

### ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 04.786.144/0001-76 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da sociedade André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em **12 de julho de 2007**, às 08:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre:

- alterações no Estatuto Social da Sociedade e nos Contratos Sociais e Estatutos das sociedades controladas.  
 Rondonópolis - MT, 02 de julho de 2007.

**Lúcia Borges Maggi -  
 Presidente do Conselho de Administração  
 Asplemat/DO3x1(04,05,06/ 07/ 07)**

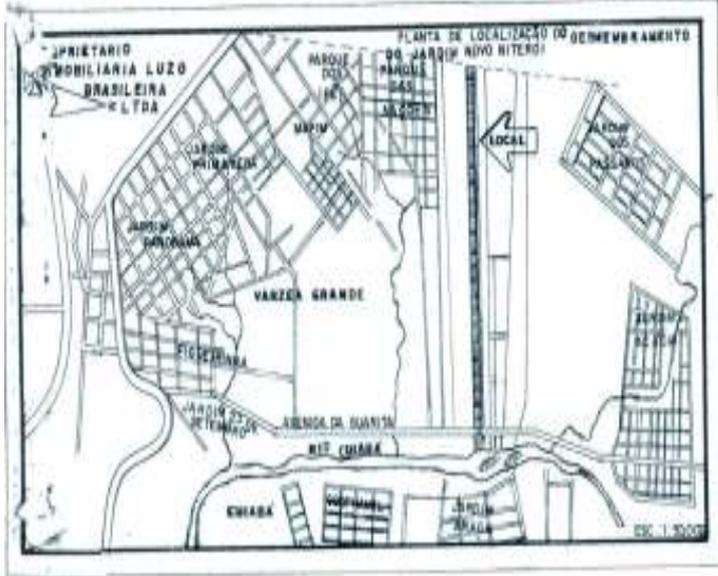
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE MATO GROSSO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 1º. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS  
 REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS.  
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL – Notaria e Registradora  
 APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME  
 TONIA CARLA MACIEL – Substitutas  
 CARLOS ROBERTO VENDRAME  
 JOSE CARLOS F. ARRUDA – Escreventes

#### **EDITAL**

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notaria e Registradora do 1º. Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.  
 FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º. do Decreto lei no. 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto no. 3.079 de 15/09/1983, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei no. 271 de 28/02/1967 ao qual foi incorporado a Lei no. 4.591 de 16/12/1964 e pela Lei no. 6.766 de 19/12/1979, o memorial e demais papeis e documentos para a venda de lotes situados no Loteamento residencial “JARDIM NOVO NITERÓI” (desmembramento), na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com 40.922,00 m2 de área total, assim distribuídas: sendo 84(oitenta e quatro) lotes, divididos em 42 (quarenta e duas) quadras; de propriedade da IMOBILIÁRIA LUZO BRASILEIRA LTDA, com sede na Rua Joaquim Murinho, no

46, 1º andar, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob no. 00.878.116/0001-28, devidamente registrado sob no. 55.294, no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande/MT. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo legal a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal diário de Várzea Grande. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º. Serviço Notarial e de Registros durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de Julho (07) do ano dois mil e sete (2007). Eu, Jose Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino.....

Jose Carlos Ferreira de Arruda  
Escrevente



**FUNDO DE APOIO À CULTURA DA SOJA – FACS  
EXTRATO DE CONTRATO DE PARCEIRA**

**Espécie:** Contrato de Parceria n° 004/2007  
**Processo n°:** 005/2006  
**Contratante:** Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS  
**CNPJ:** 07.916.845/0001-70  
**Contratada:** Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA  
**CNPJ:** 07.265.758/0001-09  
**Objeto:** Execução do Projeto "Benchmarking na Agricultura", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 13/02/2007.  
**Vigência:** Da assinatura do contrato até a data de 30/12/2007  
**Valor Total Contratado:** R\$ 179.110,00  
**Valor Financiado pelo FACS:** R\$ 179.110,00  
**Valor da Contrapartida:** R\$ 0,00  
**Data da Assinatura:** 26/02/2007  
**Assinam:** Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

**Espécie:** Contrato de Parceria n° 005/2007  
**Processo n°:** 003/2007  
**Contratante:** Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS  
**CNPJ:** 07.916.845/0001-70  
**Contratada:** Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA  
**CNPJ:** 07.265.758/0001-09  
**Objeto:** Execução do Projeto "Estruturação e Manutenção dos Núcleos da APROSOJA - MT", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 13/02/2007.  
**Vigência:** Da assinatura do contrato até a data de 01/03/2008  
**Valor Total Contratado:** R\$ 931.672,00  
**Valor Financiado pelo FACS:** R\$ 931.672,00  
**Valor da Contrapartida:** R\$ 0,00  
**Data da Assinatura:** 25/04/2007  
**Assinam:** Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

**Espécie:** Contrato de Parceria n° 006/2007  
**Processo n°:** 007/2007  
**Contratante:** Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS  
**CNPJ:** 07.916.845/0001-70  
**Contratada:** Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA  
**CNPJ:** 07.265.758/0001-09  
**Objeto:** Execução do Projeto "Bialn dos Negócios da Agricultura", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 31/05/2007.  
**Vigência:** Da assinatura do contrato até a data de 15/09/2007  
**Valor Total Contratado:** R\$ 300.000,00  
**Valor Financiado pelo FACS:** R\$ 300.000,00  
**Valor da Contrapartida:** R\$ 0,00  
**Data da Assinatura:** 15/06/2007  
**Assinam:** Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

**Espécie:** Contrato de Parceria n° 008/2007  
**Processo n°:** 009/2007  
**Contratante:** Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS  
**CNPJ:** 07.916.845/0001-70  
**Contratada:** Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA  
**CNPJ:** 07.265.758/0001-09  
**Objeto:** Execução do Projeto "Endividamento dos Produtores de Soja de Mato Grosso", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 31/05/2007.

**Vigência:** Da assinatura do contrato até a data de 01/06/2008  
**Valor Total Contratado:** R\$ 1.190.526,60  
**Valor Financiado pelo FACS:** R\$ 1.190.526,60  
**Valor da Contrapartida:** R\$ 0,00  
**Data da Assinatura:** 27/06/2007  
**Assinam:** Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

**Espécie:** Contrato de Parceria n° 009/2007  
**Processo n°:** 010/2007  
**Contratante:** Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS  
**CNPJ:** 07.916.845/0001-70  
**Contratada:** Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA  
**CNPJ:** 07.265.758/0001-09  
**Objeto:** Execução do Projeto "Planejamento Ambiental – Diagnóstico e Planejamento de Ações para Universalização do Licenciamento Ambiental na Cultura da Soja em Mato Grosso", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 31/05/2007.  
**Vigência:** Da assinatura do contrato até a data de 31/12/2007  
**Valor Total Contratado:** R\$ 311.457,50  
**Valor Financiado pelo FACS:** R\$ 311.457,50  
**Valor da Contrapartida:** R\$ 0,00  
**Data da Assinatura:** 27/06/2007  
**Assinam:** Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela APROSOJA: Sr. Rui Carlos Ottoni Prado, Presidente.

**Espécie:** Contrato de Parceria n° 010/2007  
**Processo n°:** 008/2006  
**Contratante:** Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS  
**CNPJ:** 07.916.845/0001-70  
**Contratada:** Cooperativa Aliança dos Produtores do Parecis - CAAP  
**CNPJ:** 03.825.008/0001-85  
**Objeto:** Execução do Projeto "Estudo da Dinâmica Populacional de Percevejos da Soja em Diferentes Sistemas de Cobertura na Entressafra e Safra", aprovado para contratação em reunião do Conselho Gestor do FACS na data de 13/04/2007.  
**Vigência:** Da assinatura do contrato até a data de 30/06/2008  
**Valor Total Contratado:** R\$ 186.501,95  
**Valor Financiado pelo FACS:** R\$ 126.206,03  
**Valor da Contrapartida:** R\$ 60.295,92  
**Data da Assinatura:** 02/07/2007  
**Assinam:** Pelo FACS: Sr. Itamar Locks, Presidente do Conselho Gestor; Pela CAAP: Sr. Vitorio Kerklotz, Diretor Presidente.

**Extrato do Termo de Rescisão n° 001/2007**  
**Objeto do Contrato:** Execução de Serviços de Terraplenagem e Pavimentação, na Rodovia MT-486/453 na forma abaixo:  
**Objeto de Termo:** Rescindir por mútuo acordo, o Instrumento Contratual n°001/2004, com fundamento no artigo 79, II § 1º da Lei 8.666/93 e combinado com a Clausula VIII – RESCISÃO, do Instrumento Contratual.  
**Partes:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DA UNIÃO e ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.  
**Primavera do Leste – MT., 06 de julho de 2007.**

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007 Assunto:** Resultado de Julgamento das Propostas Órgão Julgador: Comissão Especial de Licitação da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste. Sessão de Julgamento: 28 de junho de 2007. A Comissão Especial de Licitação da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento da Proposta de Preço, apresentada nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a empresa CONSTIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Publique-se. Sorriso, 03 de Julho de 2007. Itacir José Picinin - Presidente da Comissão de Licitação, Ivanete Tosin - Secretária Membro da Comissão, Dorilino Prediger - Membro da Comissão

**ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MATO GROSSO**

- Fundada em 06/12/91 – Registro no Cartório do 1.º Ofício – n.º 160.514 - CNPJ/MF 00.706.577/0001-13 - \*AEAP/MT\*  
CONVOCAÇÃO

Silvino da Costa Monteiro, convoca e convida a todos os chacareiros, proprietários e amigos da Ponte de Ferro e região, em Cuiabá/MT, para participar da FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE, da Associação dos Chacareiros da Ponte de Ferro e Região Cuiabá/MT, que se realizará no dia 28/07/2007 às 15:00hs, local: chácara da família Maiolino.

**Silvino da Costa Monteiro Dr. Luiz Soares de Andrade**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDETUR**

EXTRATO DO CONTRATO 002/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: IMAGEM DA TERRA PRODUÇÕES LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Tomada de Preços 01/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Produção de Vídeo Documentário. Valor Global: R\$ 316.630,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil Seiscentos e Trinta reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 15 dias. Data da Assinatura: 25 de Março de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Márcia Antonia Ferreira/Imagem da Terra Produções Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 003/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Tomada de Preços 02/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em AGENCIA DE PROPAGANDA. Valor Global: R\$ 459.250,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 15 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Márcia Antonia Ferreira/ DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.

EXTRATO DO CONTRATO 004/2007.

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: Marcos Elisio Vergueiro-ME. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 002/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço fotográfico no Pantanal, Chapada dos Guimarães e cerrado Matogrossense. Valor Global: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez - Presidente do Sindetur/ Marcos Elisio Vergueiro -ME.

**EXTRATO DO CONTRATO 005/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: PAIAGUÁS HOTEIS S/A. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 003/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Serviço de Hospedagem e Alimentação em Cuiabá – MT. Valor Global: R\$ 33.040,00 (Trinta e Três Mil e Quarenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Luiz Carlos de Oliveira Nigro/Paiaguás Hotéis S/A.

**EXTRATO DO CONTRATO 006/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: SINAL VERDE SERVICE LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 009/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Valor Global: R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 30 dias. Data da Assinatura: 03 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Eliane Terezinha Souza Moura – Sinal Verde Service Ltda.

**EXTRATO DO CONTRATO 007/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 004/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Hospedagem e Alimentação na Região Pantaneira. Valor Global: R\$ 37.520,00 (Trinta e Sete Mil, quinhentos e vinte Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 10 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Leopoldo Mário Nigro Filho – L M Organização Hoteleira Ltda.

**EXTRATO DO CONTRATO 008/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 007/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Barcos. Valor Global: R\$ 1.250,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 05 dias. Data da Assinatura: 10 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Leopoldo Mário Nigro Filho – L M Organização Hoteleira Ltda.

**EXTRATO DO CONTRATO 009/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: XINGU VIAGENS E TURISMO LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 008/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Aeronaves para filmagens no Pantanal, Chapada e Nobres. Valor Global: R\$ 23.800,00 (Vinte e três Mil, oitocentos Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 20 dias. Data da Assinatura: 10 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Ana Gural/ Xingu Viagens e Turismo Ltda.

**EXTRATO DO CONTRATO 010/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: XINGU VIAGENS E TURISMO LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 005/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de serviço de hospedagem e alimentação em Nobres – MT. Valor Global: R\$ 27.104,00 (Vinte e Sete Mil, Cento e Quatro Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 17 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Ana Gural/ Xingu Viagens e Turismo Ltda.

**EXTRATO DO CONTRATO 011/2007.**

Partes Interessadas: SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso e a Empresa: POUSSADA DO PENHASCO LTDA. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Carta Convite 006/2007. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de serviço de hospedagem e alimentação em Chapada dos Guimarães – MT. Valor Global: R\$ 42.840,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta Reais). Dotação Orçamentária: Convênio 554/2006 – Ministério do Turismo e Recursos Próprios do Sindetur. Vigência: 07 dias. Data da Assinatura: 24 de Abril de 2007. Signatários: Oiran Ferreira Gutierrez – Presidente do Sindetur/ Leonardo de Almeida Pereira da Silva/ Pousada do Penhasco Ltda.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A diretoria provisória do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares de Sinop (MT), entidade sindical de 1º Grau, fundado em 19/11/2006, com sede na Rua das Dracenas, nº 1384, Jardim Violetas, nesta cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, usando de suas prerrogativas estatutárias, **CONVOCA TODOS** os integrantes da categoria dos trabalhadores em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores e similares de Sinop, Sorriso, Colider, Itaúba, Nova Santa Helena, Cláudia e Vera, todas pertencentes à base territorial da entidade, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que realizará-se-á no dia 22/07/2007 (VINTE E DOIS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SETE), no seguinte horário, em primeira convocação às 19:00 horas, e em segunda convocação às 19:30 horas, com o número de trabalhadores presentes, no AMAZÔNIA CLUBE, localizado na Rua das Avenças, nº. 2377, centro, nesta cidade e Comarca de Sinop/MT, para a seguinte ordem do dia: 1º) Ratificar os atos de fundação do sindicato; 2º) Ratificar o Estatuto Social da entidade. Sinop - MT., 05 de julho de 2007. Valdivio José Cândido - Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso -ABSM-MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Art. 33, inciso II c/c incisos V,VI,VII e VIII, convoca os Delegados nomeados representantes dos associados junto as Unidades da PM/BM, Associação e Associados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 (dezenove) do mês de Julho de 2007, a partir das 13:30 hr, nas dependências da Instituição cito a Rua Thogo da Silva Pereira , n.º 906, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Delegados, e as 14:30hr em seguida e última chamada, com a presença de 1/3 dos Delegados nomeados, sendo facultado a presença de qualquer associado, nesta com direito a voto, as decisões com base no art. 28 inciso II, para as deliberações das seguintes pautas, de acordo com o art.27, alínea "d, f, "g" e "H" do Estatuto da ABSM/MT.

**Aprovação das contas (alínea f)**

- 1- Alteração do Estatuto (aliena d)
- 2- Nomeação de uma comissão para redigir e aprovar regimento interno social de pecúlio (alínea g)
- 3- Assuntos Gerais (aliena h)

**OBS: As alterações a serem aprovadas estarão a disposição no página [www.absmmt.blogspot.com](http://www.absmmt.blogspot.com)**

O presidente encerrará os trabalhos solicitando que o secretário, conste da Ata toda Assembléia.

Cuiabá-MT,05 de Julho de 2007.

**EDSON LEITE DA SILVA-CEL-PM-RR**  
Diretor Presidente ABSM/MT

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Diretor Presidente da Associação Beneficente de Saúde dos Militares do Estado de Mato Grosso -ABSM-MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Art. 33, inciso II c/c incisos V,VI,VII e VIII, convoca os Delegados nomeados representantes dos associados junto as Unidades da PM/BM, Associação e Associados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19 (dezenove) do mês de Julho de 2007, a partir das 13:30 hr, nas dependências da Instituição cito a Rua Thogo da Silva Pereira , n.º 906, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, em primeira chamada, com a presença da maioria dos Delegados, e as 14:30hr em seguida e última chamada, com a presença de 1/3 dos Delegados nomeados, sendo facultado a presença de qualquer associado, nesta com direito a voto, as decisões com base no art. 28 inciso II, para as deliberações das seguintes pautas, de acordo com o art.27, alínea "d, f, "g" e "H" do Estatuto da ABSM/MT.

**Aprovação das contas (alínea f)**

- 1- Alteração do Estatuto (aliena d)
- 2- Nomeação de uma comissão para redigir e aprovar regimento interno social de pecúlio (alínea g)
- 3- Assuntos Gerais (aliena h)

**OBS: As alterações a serem aprovadas estarão a disposição no página [www.absmmt.blogspot.com](http://www.absmmt.blogspot.com)**

O presidente encerrará os trabalhos solicitando que o secretário, conste da Ata toda Assembléia.

Cuiabá-MT,05 de Julho de 2007.

**EDSON LEITE DA SILVA-CEL-PM-RR**  
Diretor Presidente ABSM/MT

**Madeira Graça Branca Ltda**, CNPJ nº. 08.853.025/0001-40, localizada no município de São Félix do Araguaia – MT, torna público que requereu a SEMA – Secretária Estadual do Meio Ambiente a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), localizada no município de São Félix do Araguaia – MT. Não determinado o estudo de Impacto Ambiental.

**JOSÉ VALMIR NICOLLI, CPF Nº375.134.190.00**. Torna público que requereu junto a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –SEMA MT, à Licença Ambiental Única –LAU, florestamento, na propriedade rural denominada FAZENDA CRISTO REI, localizada no Município de Cáceres/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ENTIDADE**

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso/MT, Sr Irto Arenhardt, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; Convoca todos os servidores públicos municipais de Sorriso/MT para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 11/08/2007 às 17:00 horas, na sede do SINSEMS situado a Av. Rio Grade do Sul nº259 bairro Benjamin Raiser, para discutir e deliberar sobre o assunto da ordem do dia, a saber:

- a) Aprovação ou não de autorização para fundação da federação dos Trabalhadores Públicos Municipais de Mato Grosso e Filiação a mesma. - Sorriso, MT 05 de Julho de 2007.



Irto Arenhardt  
Presidente SINSEMS

**SINDICATO DOS PRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

Rua Galdino Pimentel, 14, 7º andar, salas 71 a 74, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Cuiabá-MT  
- CNPJ/MF 03.485.463/0001-89

**ELEIÇÕES COREMAT – TRIÊNIO 2007/2010**

**ATA DE ENCERRAMENTO DE PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO DO DIA 24 DE JULHO DE 2007, PARA COMPOSIÇÃO DO COREMAT NO TRIÊNIO 2007/2010**

ÀS 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) do Dia 06 (Seis) de Julho de 2007 (Dois mil e sete), NA Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Cuiabá/MT, em observância ao Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 29 (vinte e nove) de Junho de 2007 (dois mil e sete), deu-se por encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito que será realizado no dia 24 (Vinte e Quatro) de Julho do corrente ano, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso, triênio 2007/2010, constatando-se a inscrição de somente uma chapa, cujo registro fora deferido, assim constituída: Para compor os 2/3 (dois terços), juntamente com o presidente deste Sindicato, Sr. Jânio Modesto de Oliveira: José Pereira Filho, Vicente Vidal Fernandes, Joemir Martinho Pivotto, Oscarino de Oliveira Nazário, João Pedro Segundo Godoy. Para compor o 1/3 (um terço) restante: Amadeu Oliveira Silva, Luiz José Lobo Borges Junior, Márcio Mann. A publicidade do registro da referida chapa será efetuada mediante afixação da mesma no mural do Sindicato, na sede do COREMAT e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Para constar, eu Francisca Eusilene de Melo lavrei a presente Ata que, lida e aprovada é assinada por mim, pelo Presidente do Sindicato, o Sr. Jânio Modesto de Oliveira, que automaticamente também membro da chapa registrada, e pelo procurador do Coremat, o Dr. Cidiney Rodrigues Ferreira. Cuiabá, 06 (seis) de Julho de 2007 (dois mil e sete).

Francisca Eusilene de Melo

Jânio Modesto de Oliveira - Cidiney Rodrigues Ferreira

**ADM DO BRASIL LTDA**, CNPJ 02.003.402/0024-61, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única - LAU, Fazenda Bandeirante, município de Rondonópolis/MT.

**WALDIR KALINK SEELT**, CPF: 112.056.951-68 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, a Licença Ambiental Única para a **FAZENDA WR**, localizada no município de Nova Maringá - MT, não sendo determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

**MADEIREIRA CARCARÁ LTDA**; CNPJ nº 08.826.888/0001-28, torna público que requereu Junto à SEMA as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em Juína-MT; não foi determinado EIA.

**SUNIEX PROD. INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA**-Torna-se público que requereu à SEMA -MT, o Pedido da Renovação da Licença de Operação para atividade de Fabricação de Produtos de limpeza, sito à Rod. Palmiro paes de Barros, 267 - Jd. Nossa Srª Aparecida - Cuiabá-MT.

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINAPOLIS – AUTO POSTO CAMPILITE**-Torna-se público que requereu à SEMA - MT, o Pedido da Licença de Operação para a atividade Posto e Serviço, sito à Rua 106, Setor Castilho- Campinópolis/MT.

**JOAQUIM FERRAZ JUNQUEIRA**, CPF nº 384.778.071-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda "São João da Barra", localizada no município de Jangada-MT. **DMT/DO**

**CONVOCAÇÃO**

**A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES ARTESANAI - AMPA**, através de sua Presidente, Marise Marinho Freitas, convoca todos os Associados em dia com a Entidade para Assembleia Geral, na qual serão tratados: Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (2.007 / 2.011) dia e local: 31/07/2007 às 15 horas na Sede da AMPA, Rua Doze de Outubro nº 114, Centro - Cuiabá/MNT.

**DMT/DO****COMUNICADO**

**Nivaldo Fontoura**, portador do CPF nº 370.331.909-72 e RG nº 2.249.589 SSP/PR torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para extração de **AREIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL** na localidade denominada Gleba Tapajós e Planalto no município de Colider-MT. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental. **Asplemat/DO**

**SINDIFRIGO – SICME/MT - CARTA CONVITE nº 001/2007/SINDIFRIGO/SICME**

O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o Convenio celebrado com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso – SICME, através de sua Comissão Especial de Licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20/07/2007, às 09:00 horas, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE nº 001/2007**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a "AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PARA ALUNOS DA 1ª A 4ª SÉRIE, DA 5ª A 8ª SÉRIE E DE CONFECÇÃO DE CENÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS PARA TEATRO DE FANTOCHES". O EDITAL e seus Anexos poderão ser adquiridos na sede do Sindifrigo, localizada na Rua da Primavera, 286, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, no horário das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 18:00 horas, ou ainda, através do site [www.sindifrigo.com.br](http://www.sindifrigo.com.br). Cuiabá, 04 de julho de 2007.

**Presidente da Comissão Especial de Licitação.****Asplemat/DO****USINA BARRALCOOL S/A  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CNPJ: 33.664.228/0001-35 – NIRE 51.300.004.780**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **USINA BARRALCOOL S/A**, a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 20 de julho de 2007, às 8:00 horas em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, e as 8:30 horas em segunda convocação, com qualquer número, em sua sede social situada à Rodovia MT 246 Km 3,5 – Distrito Industrial em Barra do Bugres-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) **Alterar o objetivo social da sociedade** b) **Outros assuntos de interesse da sociedade.**

Barra do Bugres, 09 de julho de 2007.

**DANTE PETRONI NETO - Presidente do Conselho de Administração****Asplemat/DO 3X1(07,08,10/2007****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE  
SORRISO – PREVISÓ****TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2007**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISÓ, pública a inexigibilidade de Licitação, para firmar o Contrato de abertura de Conta Custódia/Cetip com o Banco HSBC S/A, estando em concordância com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/1994, de 08 de junho de 1994. Sorriso – MT, 06 de Julho de 2007.

**BARBARA LAUDETE HOFFMANN****Diretora Executiva Previsó****DMT/DO**

LM Organização Hoteleira Ltda, torna público que requereu a SEMA, as Licença Prévia e Instalação, para construção de Condomínio vertical com 06 torres de 15 andares, sito à Avenida Beira Rio, s/n., após a UNIRONDON, a 150 metros da Av. Tancredo Neves, fundos com margem esquerda do Rio Cuiabá.

CARAMURU ALIMENTOS LTDA, CNPJ. 00.080.671/0001-00, torna publico que requereu junto a SEMA-MT o pedido da Licença Prévia e Licença de Instalação para atividade de armazenagem, secagem e depósito de grãos, sito a Rodovia MT 326, Km 6, município de Canarana/MT.

DURLICOUSOS IND. E COM. DE COUROS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, torna público que requereu a SEMA. O pedido de Renovação da Licença de Operação, para atividade de Curtume de Couros, Localizado na Rodovia BR 364, KM 382, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT.

PIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para TRR de combustíveis localizada em Nova Mutum/MT.

Associação das Revendas de de agrotóxico da região de Tapurah/MT – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxico localizada em Tapurah/MT.

PIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para TRR de combustíveis localizada em Colider/MT.

BERGAMASHI E PEREIRA LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para PR de combustíveis localizada em Aripuanã/MT.

MONICA ARMAZENS GERAIS LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a licença de operação para armazenagem, secagem de grãos e PA de combustíveis combustíveis localizada em Brasnorte/MT.

AGROPECUÁRIA CAVALCA MT LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a licença de operação para PA de combustíveis e Armazenagem/secagem de grãos localizada em Rondonópolis/MT.

ALGODOEIRA TAQUARI LTDA – Torna-se público que requereu da SEMA/MT, a renovação da licença de operação para beneficiamento de algodão localizada em Alto Taquari/MT.

**5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA  
COMARCA DE CUIABÁ****MARIA HELENA RONDON LUZ**

Tabeliã

**JOÃO GOMES RONDON**

Tabelião substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**MARIA HELENA RONDON LUZ**, Oficiala do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária na forma da Lei.

Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto no art.19 § 3º, da Lei nº 6.766 de 19.12.1979, que a empresa **CONCREMAX – CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, depositou neste Serviço Registral, localizada na Avenida Isaac Povoas nº 1010, Centro, o projeto e demais documentos para o registro do Loteamento denominado **"SALVADOR COSTA MARQUES"**, na área de sua propriedade localizada na Avenida das Torres, ao lado da Eletronorte (Bairro Tijucal), situado no distrito

de Coxipó em Cuiabá-MT, constituído de **42 Quadras, com 944 lotes**, 05 (cinco) Áreas Verdes, 03 (três) Áreas de Equipamento Comunitário, 01 (uma) Área de Preservação Permanente. Áreas Públicas contendo: 03 (três) Áreas de Equipamento Comunitário, 05 (cinco) Áreas Verdes, 01 (uma) Área de Preservação Permanente e as vias de circulação, institucionais de domínio público, com a área total parcelada de 378.539,00 metros quadrados, matriculado sob o nº 70.155 do Livro 02 e nos termos da **CERTIDÃO Nº 032/2007** da Prefeitura Municipal de Cuiabá, datada de 27 de junho de 2007, em atendimento ao artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano, podendo ser dispensada a **CAUÇÃO**, considerando que o Residencial Salvador Costa Marques, será executado através do Programa de Arrendamento Residencial, da Caixa Econômica Federal (PAR), cujo financiamento contempla a execução de toda obra de infra-estrutura necessária para a implantação do Loteamento e **edificação de 944 residências**.

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias contados da última publicação deste Edital em jornal local e no Diário Oficial; neste Cartório, durante seu horário de expediente das 12:00horas até as 18:00 horas.

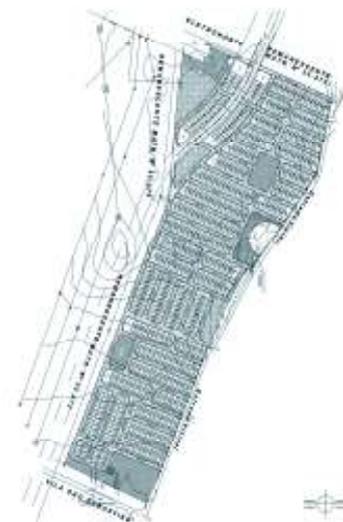
Dado e passado nesta cidade, e Comarca de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, aos 4º (quarto) dias do mês de julho (07) do ano de 2007.

**EU A OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Cuiabá-MT, 04 de Julho de 2007

**MARIA HELENA RONDON LUZ**

A Oficiala do Registro de Imóveis da  
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca  
Cuiabá-MT.



**Mutum Agropecuária S.A.**, portadora do CNPJ nº 03.580.479/0001-70, torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Prévia – L.P. para propriedade rural denominada Fazenda Arinos, município de Nova Mutum – MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA.

**ERNANI LUIS CEGATTO CURTUME-PAN** com o CNPJ Nº 04.796.283/0001-80 - Torna público que requereu à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, a renovação da sua Licença Ambiental (L.O.), situada na Br 70 Km 58, FAZENDA PALMEIRAS II, CACERES-MT.

**HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - SANTA ROSA** com o CNPJ Nº 70.524.145/00001-77 - Torna público que requereu à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, a renovação da sua Licença Ambiental (L.O.), situada na Rua Adel Maluuf, 119 Jardim Mariana Cuiabá - MT.

**SALLES AGROPECUARIA S.A. CNPJ N. 00.239.053/0001-60**  
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2007.**

**LOCAL E HORA:** Rodovia BR 163 Km 102 mais 28 Km, zona rural, Rondonópolis/MT, às 09h00. **PRESEÇA:** com presença ao final assinada do Sr. Luiz Antônio Ortolan Salles, Diretor Presidente, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Adão Riograndino Mariano Salles e Albina Ortolan Salles, nascido em Francisco Beltrão/PR aos 30/07/1957 portador do RG de nº 1.540.080 SSP/GO e cadastrado no CPF sob o nº 173.945.541-04; do Sr. Adão Riograndino Mariano Salles, Diretor Técnico – brasileiro, casado, agropecuarista residente e domiciliado nesta cidade, filho de Prudêncio Mariano Salles e Ana Clara França Salles nascido em Carasinho/RS, aos 01/03/1925, portador do RG 186.281 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 126.660.339-53, do Sr. e do Sr. José Rogério Salles, Diretor Financeiro - brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Adão Riograndino Mariano Salles e Albina Ortolan Salles, nascido em Francisco Beltrão/PR aos 18/06/1953, portador do RG 910.260 SSP/PR e cadastrado no CPF sob o nº 160.426.389-04, acionistas representantes da totalidade do Capital Social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Sr. Luiz Antônio Ortolan Salles, Secretário Diretor Financeiro – Sr. José Rogério Salles. **ORDEM DO DIA:** I – Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; II – Eleição da nova Diretoria Executiva; III – Alteração dos honorários da Diretoria; IV – Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I – Aprovado, por unanimidade, com as abstenções legais, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2006, publicado no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 04 de abril de 2007, página 34 e no Jornal Diário de Cuiabá no dia 04 de abril de 2007 na página F7. II – Aprovado, por unanimidade, a nova Diretoria Executiva, para um novo mandato com duração até a data da Assembléia Geral Ordinária prevista para aprovar as contas do exercício de 2010, os seguintes acionistas, já qualificados: **Diretor Presidente** o Sr. **Luiz Antônio Ortolan Salles**, **Diretor Financeiro** o Sr. **José Rogério Salles** e **Diretor Técnico** o Sr. **Adão Riograndino Mariano Salles**, até o cujas cauções das ações concordam em fazê-las, que permanecerão caucionadas final desta gestão. III – Foi aprovado, ainda, por unanimidade, que os honorários da Diretoria será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para cada Diretor durante este exercício. IV – Foi aprovado por unanimidade em continuar em funcionamento o Conselho Fiscal durante este exercício, conforme facultam a Legislação e o Estatuto Social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos às 11h00 (onze horas) pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no Livro Próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Rondonópolis – MT, 14 de abril de 2007. Declaramos para os devidos fins e de direito, que esta é cópia fiel da ATA lavrada no Livro Próprio. Rondonópolis – MT, 16 de abril de 2007. **LUIZ ANTÔNIO ORTOLAN SALLES – Presidente JOSÉ ROGÉRIO SALLES Secretário**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico o registro em 16/05/2007 - sob nº 20070213534 - protocolo: 07/021353-4 - empresa: 51 3 000587 5 - salles agropecuária s/a - Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretario 095.715Geral

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

### Edital de extravio de bloco de Notas Fiscais.

**MARSILOS LOCAÇÃO MAQ, E EQUIP INDUST. LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 01.237.619/0003-49 e I. Estadual 13031595-8, sito na Fazenda São Jerônimo VI-S/N Rod.163 KM 516 – ZONA Rural – MT- NOVA MUTUM, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Secretaria de Fazenda que extraviou os blocos de Notas Fiscais em branco. Autorização de Impressos de documentos fiscais nº de ordem do Sindicato dos Gráficos , 0065209 , ESPECIE SERIE E SUBSERIE NUMERAÇÃO QUANT. TIPO (VIAS) NOTAS FICAIS – E - 001\*500 – 10 - 50X 03, NOTAS FICAIS – C -001\*500 – 10 -50X 05, NOTAS FICAIS – B-01 - 001\*500 – 10 - 50X 03, NOTAS FICAIS – E-3 - 001\*1000 – 20 - 50X 03.

**ROMEY JOSÉ CIOCHETTA** – I.E. 13.231.024-4, estabelecido na Rodovia MT 358, KM 40 – Gleba Sucuruína – Campo Novo do Parecis - MT, comunica o extravio de Bloco de Notas Fiscais de nº 551 a 575.

Ariel Locadora Ltda. - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.949.172/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 13.019.496-4 estabelecida na Av. Fernando Correa da Costa, 1263, Sala 22, Jardim das Américas no Município de Cuiabá/MT, DECLARA, para os devidos fins de direito que fora extraviado os seguintes documentos: 1 Livro de Entrada, 1 Livro de Saída, 1 Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais Termo de Ocorrência Modelo 6, 1 Livro de Inventário, 3 Livros de Apuração, 2 Blocos de Notas Fiscais Serie Única, nº 001 a 050, Tipo 25X4 n.º de Autenticação 017, 02 Blocos De Notas Fiscais, Serie Única n.º 051 A 100 TIPO 25 X 4 N.º. autenticação .060 datado de 11/02/1992, 05 Blocos De Notas Fiscais, Serie M-1 n.º TIPO 25 X 4 n.º de Autorização .462 datado de 01/04/1997.

**COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA.**, localizada a Av.Idemar Riedi nº 9582 – Bairro Industrial, município de Sorriso/MT, CNPJ 01.592.098/0001-86, Insc.Est. 13.172.380-4, por seu sócio-gerente ODAIR TIRITAN, que foram extraviados os documentos fiscais: notas fiscais mod.1 nº 000821, 001280, 001435, 001442, 001630, 001735, 001823, 001196, 002112, 002137, 002166, 002275, 002422, 002608, 002610, 002687, 002768, 002770, 002771, 002785, 002980, 003061, 003496, 003597, 003857, 003979, 004050, 004223, 004225, 004399, 004808, 005406, 005470, 005899, 006083, 006457, 006458, 006459, 006755, 006757, 006911, 007254, 007306, 007485, 007598, 007908, 007922, 008034, 008349, 008551, 009821, 010496, 010737, 012518, 012519, 012731, 012809, 012810, 012811, 012965, 012998, 013094, 013158, 013275, 013406, 013720, 013789, 014045, 014085, 014106, 014343, 015234, 015399, 015605, 015606, 015607, 016217, 016356, 016358. **ODAIR TIRITAN RG-20.004.931-8-SSP/SP CPF: 144.178.658-92**

Aparecido Pereira De Almeida, CNPJ: 00.408.738/0001-92 e I. E. 13.160.471-6, End.: Rua Pe. Anchieta s/n Centro Denise/MT, extraviou os seguintes documentos: Livros de Registro de ICMS, Entradas e Saídas, Empregados, Inspeção do Trabalho, Inventário, Utilização de Termos Fiscais e Registro de Ocorrências e Documentos gerais da empresa. **3x1**

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: C R CANTON DE ASSIS**, com sede na Rua Sorocaba nº 578 – Centro - Juara – MT, com o CNPJ nº 00.763.263/0001-52 e I.E. 13.163.777-0, declara que foram extraviados os seguintes documentos: Livros de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Ocorrência de nº 001.

A empresa **MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Guanabara, s/nº, Centro, São José do Rio Claro - MT, inscrito no CNPJ nº **00.615.372/0001-22** e I.E. nº **13.162.260-9**, declara para os devidos fins e direitos, que foram extraviados os Livros de Registro de: Entradas nº 01, de Saídas nº 01, de Apuração do ICMS nº 01, de Inventário nº 01, de Termo de Ocorrências nº 01 e Talão de Notas Fiscais de nº 0001 a 1000.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTO

A empresa **Sueli Bertini Rubio ME CNPJ: 00123311/0001-48 INSC EST: 13155121-3 com nome fantasia de Aleander Confeções** relata a que foram extraviados 4 blocos de notas fiscais ao consumidor que pertencia a movimentação de sua empresa. Os documentos extraviados são os seguintes: Blocos de Notas Fiscais ao Consumidor D-1 com as seguintes numerações: **De 1051 a 1100; 1151 a 1200; 1251 a 1300; 1301 a 1350.**

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS VALE DO RIO VERDE LTDA** – CNPJ: 26.784.983/0001-98, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.129.352-4, SITUADA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº 106, BAIRRO SANTA CRUZ, EM CUIABÁ-MT, COMUNICA QUE EXTRAVIOU TODOS OS DOCUMENTOS PERTENCENTES À EMPRESA, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1016700070152409, DENTRE ELES: LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA, DE SAÍDA, DE APURAÇÃO DE ICMS, DE INVENTÁRIO, TERMO DE OCORRÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE REUNIÕES DA DIRETORIA, DE REUNIÕES DO CONSELHO, BLOCOS DE NOTAS FISCALIS, LIVROS CONTÁBEIS DIÁRIO E RAZÃO, AIDF E FICHAS DE COOPERADOS. REPRESENTANTE LEGAL SR JOÃO ROCILDO DE QUADROS.

MPM PINTURAS LTDA, empresa estabelecida na Rod. BR 364, Km 209, na cidade de Rondonópolis - MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.601.005/0002-44 e inscrição estadual nº 13.196.385-6, comunica o extravio dos seguintes documentos fiscais: bloco de Nota Fiscal série A-1 nº 001 a 150; bloco de Nota Fiscal M1 nº 001 a 075, Livro de Registro de Inventário nº 001, Livro de Registro de Entradas nº 001, Livro de Registro de Saídas nº 001, Livro de Apuração do ICMS nº 001.

**Edital de Extravio de Notas Fiscais emitidas João Manoel da Costa**, CPF 640756308-97 e no Município nº 76643, estabelecido na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Apto 605, Bairro Centro em Cuiabá – MT, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de Série 3, de número sequencial - 000058. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inc. VI do art.352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Rio Norte** Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda-EPP,CNPJ: 07.078.928/0001-38 e I.E. nº 13.280.289-9,Av. Gov. Julio Campos,5710,Mapim, V. Grande-MT,seu representante legal,Declara sob penas da Lei, Extraviou por motivo de roubo em 25/06/07, as 1ª, 2ª e 3ª vias das notas fiscais: 109111, 10912 10914 A 10936, 10938, 10939, 10944, 10980, 10982 a 10985 e 10987. **3x1**

**DEJAIR ROBERTO LIU-ME**, com sede na Rua Antonio Bruno, 614, Centro, Rosário Oeste-MT, inscrita no CNPJ nº 33.013.350/0001-41 e no Insc. Estadual nº 13.074255-4, **COMUNICA** o extravio dos segtes documentos: Talões Notas Fiscais Série B de 00001 a 21.000, Série Única 001 a 750, E 0001 a 500, B1 0001 a 500, mod 01 00001 a 33.250, todos usados e parcialmente usados.

### COMUNICADO DE EXTRAVIO

A empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA**, com sede na General Osório, nº 1675, centro, Cáceres/MT., inscrita no CNPJ 26.802.686/0006-32 e Inscrição Estadual nº 13.151.037-1 comunica o extravio dos documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de saída – Série "E-1" – Aut 1584 – do nº 001 ao 100; b) Notas Fiscais de saída – Série "B-3" – Aut 1584 – do nº 001 ao 050 e do nº 076 ao 100; c) Notas Fiscais de saída – Série "B" – Aut 1584 – do nº 000.001 ao 002.500; d) Notas Fiscais de saída – Série "B-2" – Aut 1584 – do nº 001 ao 250;
- e) Notas Fiscais de saída – Série "D-1" – Aut 1584 – do nº 000.001 ao 001.500; f) Notas Fiscais de saída – Série "B" – Aut 1588 – do nº 002.500 ao 002.525, e do nº 002.750 ao 002.750; g) Notas Fiscais de saída – Série "B" – Aut 1850 – do nº 003.126 ao 005.625; h) Notas Fiscais de saída – Série "B-2" – Aut 1758 – do nº 000.251 ao 000.350; i) Notas Fiscais de saída – Série "2" – Aut 1757 – do nº 326 ao 350, do nº 426 ao 575, do nº 626 ao 725 e do nº 751 ao 775; j) Notas Fiscais de saída – Série "2" – Aut 1293 – do nº 007.301 ao 007.325; l) Notas Fiscais de saída – Série "D-1" – Aut 1073 – do nº 008.901 ao 008.950, do nº 010.101 ao 010.150 e do nº 010.251 ao 010.450; m) Notas Fiscais de saída – Série "1" – Aut 1298 – do nº 015.251 ao 015.276, do nº 015.576 ao nº 015.600 e do nº 018.576 ao nº 018.600; n) Notas Fiscais de saída – Série "UNICA" – Modelo 1 (Formulário Continuo) Aut 8381 – nº 1 a 5; 61; 504; 511; 718 a 734; 1.006 e 1.007; 1.010; 1.107 a 1.140; 1.870 a 1.885; 2.013; 2.015; 2.018; 2.448 a 2.450; 2.517; 2.998; 3.001 e 3.002; 3.011; 3.491 e 3.492; 3.499; 3.996; 4.003; 4.014; 4.489; 4.505; 4.514; 4.983 a 5.010; 5.479 a 5.489; 5.494; 5.505; 6.509 e 6.510; 6.512; 7.004; 7.006; 7.964 a 7.979; 8.000; 8.317 a 8.332; 8.335 a 10.223; 10.495; 10.498 e 10.499; 10.507; 10.998; 11.008 e 11.009; 11.011 e 11.012; 11.014; 11.016; 11.496; 11.507; 11.510; 12.136 a 12.154; 12.159 a 12.161; 12.472 a 12.492; 12.505; 12.508; 12.993; 13.001; 13.010 a 13.012; 14.271; 14.273; 14.281 a 15.000; o) Notas Fiscais de saída – Série "UNICA" – Modelo 1 (Formulário Continuo) Aut 9923 – nº 15.100; 15.598; 15.654; 15.656; 15.728; 16.258; 16.789; 16.800; 16.825; 16.983; 17.037; 17.041 e 17.042; 17.048; 17.102; 17.116 e 17.125; 17.125; 17.131; 17.143; 17.147; 17.214 e 17.215; 17.263; 17.317; 17.328 a 17.330; 17.351; 17.397 a 17.403; 17.427 e 17.428; 17.436; 17.450 e 17.451; 15.579 e 17.580; 17.583; p) Notas Fiscais de saída – Série "UNICA" – Modelo 1 (Formulário Continuo) Aut 10.576 – nº 19.243; 19.434; 19.718; 19.725 a 19.731; 19.735; 19.807; 19.816; 19.855 a 19.857; 19.882; 19.885 e 19.886; 19.991; 19.998 a 20.000; 20.009 e 20.010; 20.062; 20.079; 20.097; 20.110 e 20.111; 20.260; 20.295; 20.305; 20.347; 20.380 a 20.389; 21.012; 21.025; 21.045; 21.062; 21.119; 21.161; 21.170; 21.176 e 21.177; 21.179; 21.185.

**ILDO CRESTANI** – CPF 230.091.600-20, Produtora Rural, Fazenda Santa Izabel - I.E. 13.240.981-0, sito na Rodovia BR 364, KM 432 , S/Nº - Zona Rural – Tangará da Serra –MT, comunica o extravio da Nota Fiscal de nº 885 (formulário continuo) de Faz. acima. \*Republica-se por ter saído incorreto no Diário Oficial do dia 05/07/2007.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

**CASTILLO & CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.826.618/0001-29 e no Município sob nº 82.393, estabelecido na Rua Elvira Ferreira da Silva nº 20 A no Bairro: Centro Cuiabá/MT, por seu representante legal **Declara, sob as penas da Lei**, para fins da Comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2, numero sequencial 2494 e 2505, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "F" do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

**CASTILHO & CIA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 05.826.618/0001-29 e no município sob nº 82.393, estabelecida na Av. Elvira Ferreira da Silva nº 20 A no Bairro: Cento Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 200, que extraviou as notas fiscais de serie 2, NF 2667, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 28 de Junho de 2007

### BOLETIM 83/2007 28 PUBLICAÇÕES

#### Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.001600-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00003602 - ADERITO PINHEIRO DUARTE  
ADVOGADO : MT00004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT00001906 - HELIOMAR CORREA ESTEVES  
EXCDO : ANTONIO SANTOS ALVES JUNIOR  
EXCDO : AGROPECUARIA A.S. ALVES LTDA  
ADVOGADO : MT00002360 - ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE

ADVOGADO : MT00010001 - SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória".

2000.36.00.005955-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ESPOLIO DE DORIVAL BRANDAO  
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à parte autora para recolher custas judiciais".

2000.36.00.009152-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MAISA MARIA DA SILVA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que for de direito , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento".

2005.36.00.009799-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : QUATRO MARCOS LTDA  
ADVOGADO : MT0002853B - MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
ADVOGADO : MT0007276B - ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAREZARA  
REU : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
REU : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOGADO : MT0003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir , no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora".

Autos com Despacho  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.008571-2 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a implantação da Subseção Judiciária de Rondonópolis (Lei nº 10.934, de 11/08/2004), redistribuam-se estes autos, nos termos do Provimento COGER nº 19, de 15/08/2005".

2003.36.00.009746-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
REU : JOSE SESTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(Fls. 75) Homologo a desistência. À CEF para recolhimento das custas finais. Após , arquivem-se. Intimem-se".

2004.36.00.010581-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
ADVOGADO : MT00007665 - KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : C. C. CAMPANA PERES ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Indefiro o pedido de fls. 133, uma vez que a parte ré ainda não foi citada. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento válido e regular do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

2006.36.00.003832-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARCELO DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intimem-se as partes da distribuição do feito a este juízo. Apensados aos autos nº 2006.3833-7, façam os autos conclusos para sentença".

Autos com Decisão  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.000415-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONEANA  
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTENBERG EUBANK DE ARRUDA  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : JADIR GIROTTO  
REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
REU : SISTEMAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SICOOB CENTRAL  
REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
REU : ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA MARQUES

REU : JANIO MARCIO RONDON  
REU : JOAO BATISTA NUNES RONDON FILHO  
REU : JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA  
ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"(...) Assim, não conheço dos embargos de declaração. Intime-se".

Autos com Sentença  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.002593-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
REU : ENRIQUE DOMINGOS USTOLIN  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, condenado a autora ao reembolso ao erário dos honorários do curador especial (art. 6º, Resolução nº 440, do Conselho da Justiça Federal).Ao curador especial fixo os honorários no valor de R\$350,00 (Trezentos cinquenta reais), (...). P.R.I.

2000.36.00.002781-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : OXIGENIO CUIABA LTDA  
ADVOGADO : MT0004589B - ARILTON FAUSTINO DE AQUINO  
REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XVI REGIAO CRQ/MT  
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
PARTE DISPOSITIVA : (...). Destarte, acolho os presentes embargos de declaração, alterando a redação do dispositivo da sentença de fls. 132/137, para os seguintes termos: Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Condeno a ré no pagamento das custas processuais, incluindo o reembolso dos honorários periciais adiantados pela autora e honorários advocatícios , que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2001.36.00.006307-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : ABEL GARCIA BERNARDES FILHO  
ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE  
ADVOGADO : MT00006694 - JULIANO MUNIZ CALCADA  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, confirmo a liminar, para julgar procedente o pedido cautelar, permanecendo a CEF impedida de reconhecer a inadimplência da parte autora enquanto estiver regularmente pagando as prestações de acordo com os novos critérios fixados na sentença dos autos principais. E ainda condeno a ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (art. 20, § 4º, do CPC). (...). P.R.I.

2001.36.00.007290-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
AUTOR : ABEL GARCIA BERNARDES FILHO  
ADVOGADO : MT00005929 - FABIO SAVIERO BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO : MT00006000 - HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE  
ADVOGADO : MT00006694 - JULIANO MUNIZ CALCADA  
ADVOGADO : MT00008191E - THALYTA LIMA RAMOS  
ADVOGADO : MT00006723E - WAINER WILLIAMS DE FIGUEIREDO FORTES  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário, para substituir a taxa de juros efetiva pela taxa de juros nominal, de forma a impedir a capitalização mensal de juros (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2003.36.00.010725-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : WILSON CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004383 - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO:MT7508E - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006716 - JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR  
ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto , JULGO EXTINTA a ação, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, condenando os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios , que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20 § 4º, do CPC. Transitado em julgado,arquivem-se. P.R.I.

2002.36.00.000232-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : ILAIR SANTANA  
ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO : MT00005325 - PAULO SERGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A  
ADVOGADO : MT00001113 - SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO  
ADVOGADO : MG00046749 - VALTER LUCIO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, não sendo o caso de omissão, rejeito os

embargos. P.R.I.  
 2002.36.00.004885-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : NEUZA SUEZAWA  
 ADVOGADO : MT00007819 - FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...). E ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2002.36.00.005115-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : BULLA & CIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2003.36.00.011170-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : BENEDITO JESUS DO CARMO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0007481B - JOSE WILZEM MACOTA  
 ADVOGADO : MT00008106 - LIGIA MARIA DONINI  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) JULGO EXTINTA à ação, sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, em razão da iligitimidade ad causam da União em relação aos autores Benedito Jesus do Carmo, Amálio Alves da Guia, Benedito Berto de Oliveira e Jorge Cezário de Siqueira; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, em relação ao autor João Paelo; c) condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.

2003.36.00.015212-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA  
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO  
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO  
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (art. 267, inciso VI, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), (...). P.R.I.

2004.36.00.005507-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : MADEIREIRA BRASNORE LTDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00010895 - LOERI PANDOLFI KAMINSKI  
 ADVOGADO : MT0008289E - PAULA MARINA CHAVARELLI DE ALMEIDA  
 REU : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2005.36.00.001819-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ROTEDALI TRANSPORTES URBANOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00006413 - EMERSON SANABRIA CARVALHO  
 ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO  
 ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), (...).P.R.I.

2006.36.00.003291-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT  
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS  
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008109 - GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00008942 - MURILLO BARRIOS SILVA FREIRE  
 ADVOGADO : MT00009100 - ROSIMERE DUARTE  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: a) Julgo extinta a ação, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, com relação ao período de julho de 1994 e novembro de 1999, em razão da prescrição; B) Julgo improcedente o pedido, com relação ao período posterior a novembro de 1999. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), (...).Sem custas. P.R.I.

2006.36.00.010529-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : GIROTO FERREIRA E COIMBRA LTDA  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, mantenho a liminar e declaro constituído o título judicial, nos termos do art. 1.102c, segunda parte, do CPC, condenando os requeridos ao pagamento de R\$49.019,95 (quarenta e nove mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos), valor referente ao principal, acrescido de juros (...). Condeno-os, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.36.00.010521-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO DOM BOSCO LTDA  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, mantenho a liminar e declaro constituído o título judicial, nos termos do art. 1.102c, segunda parte, do CPC, condenando os requeridos ao pagamento de R\$2.480,68(dois mil, quatrocentos oitenta reais e sessenta e oito centavos), valor referente ao principal, acrescido de juros (...). Condeno-os, ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.36.00.013111-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : DE JORGE HOTELARIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00010428 - AUGUSTA AGATHA WARMLING  
 ADVOGADO : MT00008560 - LUIZ GONZAGA WARMLING  
 ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA  
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Destarte, decreto a perda da eficácia da liminar e JULGO EXTINTO o processo, s em exame do mérito, consubstanciado no art. 267, VI, § 3º, c/c art. 808, I, ambos do CPC. Condeno a requerente em custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.36.00.000791-4 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : DARCI FRANCISCO DEFAVERI  
 ADVOGADO : MT00006252 - CRISTIANO ALCIDES BASSO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Dante do exposto, rejeito os embargos. P.R.I.

2006.36.00.006047-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - SINTUF/MT  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), (...). P.R.I.

2006.36.00.015832-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ANA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA  
 ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), (...), metade para cada ré.P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISA DE REZENDE MASACOTE  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 02 de Julho de 2007  
 BOLETIM 84/2007  
 55 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.006287-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

EXCDO : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se o exequente para indicar bens do devedor, no prazo de 10 (dez) dias".

2003.36.00.016752-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
RÉU : MARCIA PINTO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008302 - ADRIANA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008343 - ROGER FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à CEF para recolher os honorários advocatícios".

2004.36.00.000806-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
EXCDO : HIGINO GUERRA JORGE  
ADVOGADO : MT00005393 - SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória".

2004.36.00.001242-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : MARIO SOZZI BREK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à CEF".

2005.36.00.005667-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
RÉU : ROSELI DA SILVA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à CEF para recolher os honorários advocatícios".

2006.36.00.004597-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL  
EXQTE : JOAO BONIFACIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00001089 - VERA LUCIA PEREIRA BRANDAO  
ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se o exequente para retirar alvará".

2007.36.00.000354-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MILENY VON RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Vista à CEF".

Autos com Despacho  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002787-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
EXCDO : DISNEI SEBBA FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Primeiramente, manifeste-se a exequente sobre a penhora on-line pelo BACENJUD. Intime-se".

2002.36.00.002114-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES  
EXCDO : JOSE ROQUE LEITE  
EXCDO : MARCIA LOPES ROMA LEITE  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se o advogado para indicar o endereço dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias".

2004.36.00.001932-6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU : GERSON LEOCADIO DAS NEVES  
ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"A CEF deverá indicar o endereço atual do réu para que ele possa ser intimado pessoalmente para cumprir o primeiro parágrafo do despacho de fls. 78. Intime-se".

2005.36.00.013385-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
ADVOGADO : MT00002382 - OSMAR MORAES DE ANICEZIO  
EMBD : JOARY CATARINO ARANTES  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Considerando-se que os embargos à execução são uma ação autônoma, os quais serão

encaminhados ao Tribunal desacompanhados da respectiva execução, o embargado deverá instruí-los com as cópias dos documentos necessários à comprovação do seu direito. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2005.36.00.016519-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LUIS PAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICARDES DA SILVA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DE SERVICO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2005.36.00.016936-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : VIRGINIA CAIADO DE AZEVEDO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005959 - JOSE CARLOS GUMARAES JUNIOR  
ADVOGADO : MT00008070 - WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2005.36.00.017474-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES  
ADVOGADO : MT00007699 - DULCE HELENA GAHYVA  
IMPDO : COORDENADOR DE PESQUISA E MONOGRAFIA DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2005.36.00.008632-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CELSO JOSE HOFFMANN  
ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

2005.36.00.011622-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO  
ADVOGADO : MT00008674 - ERIVELTO BORGES JUNIOR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC

2005.36.00.016925-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006747 - SILVIA REGINA DOS SANTOS  
IMPDO : COORDENADORA DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2006.36.00.001901-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ALICE ARISTIDES KIRCHESCH  
ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL INSS EM CUIABA-MT

2006.36.00.006023-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009245 - AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007989 - LAERCIO GILBERTO LEHNEN  
ADVOGADO : MT00003673 - SIRLEI ASSIS DA SILVA  
IMPDO : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG

2006.36.00.007795-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : TRULLY MADEIRAS LTDA ME  
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM MATO GROSSO

2006.36.00.008159-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : MT00000627 - ARI RAMOS SALDIBA  
ADVOGADO : SP00020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO  
ADVOGADO : SP00131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
ADVOGADO : SP00132268 - CARLOS EDUARDO PINHEIRO  
ADVOGADO : SP00213435 - LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA  
ADVOGADO : SP00183165 - MARCOS PAULO LEMOS  
ADVOGADO : SP00022877 - MARIA NEUSA GONINI BENICIO  
ADVOGADO : SP00102921 - NANJI MARIA FERNANDES  
ADVOGADO : SP00195470 - SERGIO GONINI BENICIO  
ADVOGADO : SP00138736 - VANESSA CARDONE  
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL RESPONSAVEL SIF 2500

2006.36.00.012522-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GEMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO : PR00034785 - GELSON JOSE RODRIGUES  
IMPDO : DIRETOR DE PROTECAO AMBIENTAL DO IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
"Intime-se a impetrante para recolher as custas".

2006.36.00.014322-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CONDOMINIO EDIFICIO MOZART  
ADVOGADO : MT00006624 - HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
ADVOGADO : MT00006605 - JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO  
ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se à parte autora fls.79".

2006.36.00.017373-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ADM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI  
ADVOGADO : PR00037880 - FLAVIO PIGATTO MONTEIRO

ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK  
 ADVOGADO : MT00008633 - ROBERTA VIEIRA BORGES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Intime-se a impetrante para recolher as custas".

Autos com Decisão  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.015737-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
 "(...) determino que a CEF traga aos autos documentos idôneos a comprovar a origem do crédito, como o contrato firmado com o requerido , no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se".

2007.36.00.000634-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : CARLINO DE CAMPOS NETO  
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
 "(...) Portanto, tenho que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação e a ausência de outorga de poderes ao procurador para receber citação. Certifique-se o decurso de prazo para o réu manifestar-se sobre os documentos juntados. Por ora,por não vislumbrar motivos que possam ensejar a revogação, mantenho a suspensão do cumprimento da liminar . Cumpra-se (fls. 225, § 3º). Intime-se".

Autos com Sentença  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.003212-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
 EXPTE : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 ADVOGADO : PR00012129 - ALAISIS FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : GO00011440 - CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS  
 ADVOGADO : ES00005771 - DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR  
 ADVOGADO : ES00004150 - ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS  
 ADVOGADO : MG00029409 - ISABEL DAS GRACAS DORADO  
 ADVOGADO : PR00008358 - LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO  
 ADVOGADO : RJ00022798 - REGINA MARIA TIMPONI NAHID  
 EXPDO : MIGUEL VAZ  
 EXPDO : ANGELA TEMPARI VAZ  
 EXPDO : FIACAO E TECELAGEM DE JUTA AMAZONIA S/A - FITEJUA  
 ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES  
 ADVOGADO : SP00108218 - RAQUEL SUELI HARUKO WATANABE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO procedente em parte o pedido, para condenar a autora a efetuar o pagamento (...), aos expropriados Miguel Vaz e espólio de Ângela T. Vaz, deduzindo-se o valor depositado às fls. 29, e (...). Condeno , ainda, a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios , os quais fixo em 5% sobre a diferença entre o valor da indenização ofertada e o valor fixado nesta sentença (...). O valor dos honorários advocatícios devem ser rateados entre todos os requeridos que figuram no pólo passivo da ação. (...) O expropriado deverá comprovar a satisfação do artigo 34 do Decreto-Lei 3365, de 21.6.41, para proceder ao levantamento do preço . P.R.I. Reexame necessário (...).

2001.36.00.008452-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 AUTOR : JOAO MARCELINO NETO  
 ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
 ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo procedente , em parte , o pedido , para reconhecer o período trabalhado pelo autor em condições especiais até a Medida Provisória nº1523/1996, independentemente da apresentação de laudo técnico pericial, devendo o INSS, por ocasião do cumprimento da sentença , realizar a soma desses períodos. Considerando-se a sucumbência recíproca , cada parte deverá arcar com as próprias despesas relativas aos honorários advocatícios. Desnecessário o reexame (...). P.R.I.

2002.36.00.005359-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 REU : GOIAZEM ARMAZENS GERAIS LTDA  
 REU : CICERO RIBEIRO DOS SANTOS  
 REU : ANA LUCIA RODRIGUES E SILVA  
 REU : JOSE PIRES DE LIMA JUNIOR  
 REU : EDSON CORREA DA CRUZ  
 ADVOGADO : GO00020974 - ADALBERTO PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : GO00004374 - CARLOS RABELO  
 ADVOGADO : GO00010275 - IARA FREITAS MIURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto : a) Julgo extinto o processo em relação aos réus José Pires de Lima Júnior e Cicero Ribeiro dos Santos, em face de sua ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC; b) reconheço, em relação aos demais réus, a ocorrência de prescrição trimestral de que trata o art. 11 do Decreto nº 1.102/1903 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios , os quais fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), rateados pelos réus. P.R.I.

2004.36.00.002902-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : FLAVIANO GONCALVES BERTULIO

ADVOGADO : MT00003244 - EDSON PACHECO DE REZENDE  
 ADVOGADO : MT00000641 - MANOEL OURIVES FILHO  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Entretanto , por ser beneficiário da assistência Judiciária , os respectivos pagamentos deverão ficar sobrestados até o autor possuir condições de pagá-los (Lei nº1.060/50 , art. 12 ). P.R.I.

2004.36.00.004670-7 AÇÃO POPULAR  
 REQTE : ANDRE HENRIQUE CREPALDI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO  
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM  
 REQDO : SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER - HUJM  
 REQDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os réus no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), na proporção de 50% para cada um. P.R.I.

2004.36.00.006727-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : CONS. REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT  
 ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES  
 REQDO : FEDERACAO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL  
 ADVOGADO : MT00007620 - JANAINA SIQUEIRA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo procedente , em parte, o pedido, para condenar a requerida na obrigação de manter nos eventos desportivos realizados sob sua responsabilidade a presença de Enfermeiros na proporção legal, pena de imposição de multa na hipótese de descumprimento. A presente decisão produzirá efeitos dentro do território da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), (...). P.R.I.

2004.36.00.007148-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : JOSELINA BENEDITA DUTRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário obedecendo os seguintes marcos ; (...). E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2004.36.00.007180-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RÉU : JOSE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, rejeito os embargos monitórios e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$13.798,49 (treze mil, setecentos noventa oito reais e quarenta e nove centavos), referente ao principal acrescidos de (...). Condeno o embargante , ainda, ao pagamento das custas processuais , dos honorários advocatícios , que fixo em 10% (...) sobre o valor da condenação, e do reembolso ao erário dos honorários do curador especial (...). Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido de 10%(...). Ao Curador Especial fixo os honorários no valor de R\$350,00 (...) P.R.I.

2005.36.00.007467-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT  
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), (...). Sem custas. P.R.I.

2005.36.00.013376-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : LUIZ CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a ré no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

2005.36.00.018081-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00004382 - MARCELO ROSA LOPES  
 REU : RODAR PNEUS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo procedente , em parte , a ação, para condenar a ré a entregar à autora dois pneus novos , da marca Pirelli, tipo P44, medida 235/75 R15, cap. carga/veloc. 108 S, cabendo a autora o pagamento do percentual de 20% referente ao desgaste (fls. 15/16, além dos respectivos tributos, ou o valor equivalente em dinheiro. Caso

o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.000041-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**AUTOR : JURANDIR DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA**  
**ADVOGADO : MT00008823 - MAURICIO SCHULTZ NETO**  
**RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fulcro no art. 269, I, do CPC. O autor é beneficiário da Justiça Gratuita, portanto, isento do pagamento de custas processuais, e pelo mesmo motivo deixo de condená-lo em honorários advocatícios. P.R.I.

**2006.36.00.000347-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : KATIA MARIA GALVAO BARBOSA E OUTRO**  
**ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO**  
**REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto: a) Julgo procedente o pedido, para determinar ao IBAMA que estenda às autoras as vantagens proporcionadas pela Lei nº 10.410/02; b) condeno a ré no pagamento do valor correspondente à diferença entre o que vem sendo pago e o que realmente é devido em face do direito ao reposicionamento ora reconhecido. (...). c) Condeno o réu no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Desnecessário o reexame em virtude dos precedentes do supremo Tribunal Federal citados no corpo da sentença. P.R.I.

**2005.36.00.017075-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : JOSE TIBURCIO DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO**  
**REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto: a) Julgo procedente o pedido, para determinar ao IBAMA que estenda às autoras as vantagens proporcionadas pela Lei nº 10.410/02; b) condeno a ré no pagamento do valor correspondente à diferença entre o que vem sendo pago e o que realmente é devido em face do direito ao reposicionamento ora reconhecido. (...). c) Condeno o réu no pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Desnecessário o reexame em virtude dos precedentes do supremo Tribunal Federal citados no corpo da sentença. P.R.I.

**2006.36.00.001595-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : BENEDITO ANDRE DE ARRUDA**  
**ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO**  
**REU : UNIAO FEDERAL**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art.269, inciso I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). P.R.I.

**2006.36.00.002363-5 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**  
**RÉU : OSMARIO FORTE DALTRO**  
**ADVOGADO : MT00008066 - EDER PEREIRA DE ASSIS**  
**ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Isso posto, rejeito os embargos interpostos e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$20.538,72 (...), referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.003178-3 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO**  
**RÉU : APARECIDA DE FATIMA REZENDE**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Isso posto, rejeito os embargos interpostos e declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c § 3º, do CPC, condenando o embargante ao pagamento do valor de R\$31.244,70(...), referente ao principal, acrescido de (...). Condeno o embargante, ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.006272-6 OPÇÃO DE NACIONALIDADE**  
**OPTTE : IRANI KLAUS HANG**  
**OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.003501-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : SANDRA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**  
**REU : MAIK GOMES BEZERRA**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da concorrência pública, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO EXTINTO o processo

, sem exame do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam da EMGEA, com base no inciso VI do art. 267, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser rateado entre os réus, (...).Entretanto, por ser beneficiária da assistência judiciária, os respectivos pagamentos deverão ficar sobrestados até a autora possuir condições para promovê-los. (...) P.R.I.

**2006.36.00.007375-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**  
**AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**ADVOGADO : PR00031715 - FABIO ALEXANDRO PEREZ**  
**ADVOGADO : MS00007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ**  
**REU : UNIAO FEDERAL**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC. P.R.I.

**2006.36.00.011820-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$28.098,08 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.011285-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA BRITO**  
**ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEOA SOARES**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante disso, julgo extinto o processo, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais). P.R.I.

**2006.36.00.012366-5 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : ANSELMO ROTTA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$15.990,91 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.013631-5 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : ROBERTO VIDAL**  
**RÉU : GRAZIELE DE FIGUEIREDO**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$11.212,11 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.014331-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : DAGUANA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$25.238,17 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.014714-3 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES**  
**RÉU : ANGELA FARIAS LIMA E SILVA**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA : (...)** Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$14.595,54 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

**2006.36.00.015357-9 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : MARCELO APARECIDO VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$18.106,65 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

2006.36.00.015364-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SONYA LUCIA NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, declaro constituído o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c segunda parte do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R\$47.492,36 (...), valor referente ao principal, acrescido de (...). Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante devido será acrescido do percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Dir. Secret.: BELª MARIA REGINA HENRIQUES MOLINA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER

Expediente do dia 03 de Julho de 2007  
 BOLETIM 85/2007  
 24 PUBLICAÇÕES

Autos com Vista  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002284-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : VANTUIL PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Vista à CEF".

1999.36.00.004566-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : HUMBERTO CANDIDO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004222B - VALMIIR JOAO SCODRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Vista à CEF".

2002.36.00.000762-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : MOISES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Vista à parte autora".

2004.36.00.000027-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : LUZINEY DA SILVA PIRES  
 ADVOGADO : MT0007341A - EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
 ADVOGADO : MT0005719A - IRINEU PEDRO MUHL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Vista à parte ré para recolher as custas finais".

2005.36.00.004267-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 REU : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA LEMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Vista à CEF".

2006.36.00.014526-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GERALDO FERREIRA LOPES E OUTROS  
 ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MG00105166 - LEOMAR SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : MG00032029 - LEONTINO MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MG00057855 - PEDRO ARAUJO  
 REU : DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Especificação de provas pelas partes que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05

(cinco) dias, primeiro à parte autora".  
 2007.36.00.001890-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MS0008782B - ALNEY DE JESUS CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00008626B - CAROLINA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 REQDO : MUNICIPIO DE CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Vista à parte autora para impugnar a contestação".

Autos com Despacho  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005682-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : OLAVIO JOSE DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Recebo o recurso adesivo (fls.524/532) interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fls.502".

1999.36.00.007586-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ILMA FERREIRA MACHADO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Intime-se parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia. Decorrido o prazo de dez dias, sem o depósito, façam os autos conclusos para sentença".

2007.36.00.000252-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : W. VALERIANO SOUTO ME  
 RÉU : WALNEY VALERIANO SOUTO  
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO  
 ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Dê-se vista a CEF".

2007.36.00.000412-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Recebo o agravo retido (fls. 108/111). Ao(s) agravado(s), para resposta. após a conclusão, para juízo de retratação. Intimem-se".

2002.36.00.006832-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ALDO ASSUNCAO DA CUNHA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006899 - RAQUEL BARUA DA CUNHA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "O pagamento dos resíduos apresentados pela CEF, assim como a quitação do contrato pelo sinistro, não diz respeito a esta ação, promovida para revisar as cláusulas contratuais. Assim, manifeste-se a parte autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, que já se encontra suspenso desde de julho/2005 (fls. 328). Manifestando-se pelo prosseguimento, a parte autora deverá numerar os quesitos de fls. 346/348, a fim de viabilizar a análise de um deles. Intime-se".

2003.36.00.015209-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : VALDEIR NERIS BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
 RÉU : JONAS FRANCISCO DOS SANTOS  
 RÉU : JOEL PEREIRA MAGALHAES  
 RÉU : CECILIA MADALENA DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 "Verifico que os autores não instruíram a inicial com o Contrato de Assentamento referente ao Lote 14 do Assentamento Estrela D'Oriente, o qual constitui o documento indispensável à propositura da ação. Em face disso, os autores deverão, no prazo de dez dias, instruir os autos com o contrato mencionado (art. 283, CPC), pena de extinção. Intime-se".

Autos com Sentença  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.36.00.002244-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GILSON WALMIK PEDROSO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
 PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo

imobiliário obedecendo os seguintes marcos: (...).E, ainda, condeno as partes ao pagamento proporcional das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do sucesso de cada uma, devendo haver compensação (...). P.R.I.

2000.36.00.007468-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SIMONE MOURA DE ARAUJO REYES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (...). Custas pela executada. P.R.I.

2003.36.00.014099-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : HENRIQUE BRUNO SEELEND E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, com base no art. 269, inciso V, do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a realização de acordo. Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato, converta-se o valor em renda da CEF, oficiando-se à instituição financeira. Homologo a renúncia ao prazo recursal. P.R.I.

2003.36.00.014235-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : AQUILES DUTRA DE ABREU E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com exame do mérito, com base no art. 269, inciso V, do CPC. Deixo de fixar honorários, tendo em vista a realização de acordo. Custas pela parte autora. Em havendo depósitos à ordem da Justiça Federal relativos às prestações do contrato, converta-se o valor em renda da CEF, oficiando-se à instituição financeira. P.R.I.

2004.36.00.002980-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : DONATO WELTER  
ADVOGADO : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no § 4º, do art. 20, do CPC. P.R.I.

2004.36.00.006292-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
EMBDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA  
EMBDO : HILLESHEIM & PERAZZOLI LTDA  
EMBDO : TRR - BG TRANSPORTADOR VEND. E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA  
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido nestes embargos. Diante da sucumbência recíproca, os honorários se compensam (art. 21 CPC). (...). P.R.I.

2004.36.00.007982-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : NAILDA SANTOS FAVOTTO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e b) JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito por falta de interesse processual, com base no inciso VI do art. 267, do CPC, quanto ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2005.36.00.003404-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : AURO NUNES MACHADO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação do procedimento de execução extrajudicial, com fulcro no artigo 269, do CPC, e b) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com base no inciso VI do artigo 267, do CPC, quanto ao pedido de revisão do contrato de mútuo habitacional. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2005.36.00.009478-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICÍPIO DE TORIXOREU/MT  
ADVOGADO : MT00006272 - LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, julgo EXTINTO o processo sem exame domérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas isentas. P.R.I.

2005.36.00.016331-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isso posto, julgo extinto o processo, com exame do mérito, com base no art. 269, II, do CPC, em face do reconhecimento da procedência do pedido. Condeno a ré ao pagamento das custas em reembolso e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

2006.36.00.014556-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
RÉU : MARCELO DOS ANJOS SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reintegrar a requerente na posse do imóvel objeto desta demanda, situado no Condomínio Residencial Altos do São Gonçalo, Bairro Parque Atalaia, Quadra 07, Casa 04, em Cuiabá-MT. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), (...). P.R.I.

### 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: ALAOR PIACINI

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jeferson Schneider

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefex (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.  
Expediente do dia 05 de Julho de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

2001.36.00.005869-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : LUDOVICO AXEL SURJUS E OUTRO  
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO : MT0003365A - VALDECIR ERRERA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Manifeste-se a parte Autora quanto ao interesse na realização da prova pericial nestes autos, em razão do teor do Ofício de fl. 261, o qual noticia a não realização da perícia antropológica nos autos que tramitou na 2ª Vara."

2.

2000.36.00.005352-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : S 4 MADEIRAS LTDA  
ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
REU : SEBRAE SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
ADVOGADO : DF00011355 - GENECY HELENA REZENDE NARCISO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Intime-se a parte Autora para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por cento ao valor devido, conforme dispõe o art. 475-J, CPC."

3.

2007.36.00.009020-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
RÉU : DEYBI EGUES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Designo audiência para tentativa de conciliação o dia 23/08/2007, às 14:00horas."

4.

2007.36.00.00956-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : SIDNEY GASQUES BORDONE  
ADVOGADO : MT0004383B - ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO : SP00230904 - BRUNO HENRIQUE DA ROCHA  
ADVOGADO : MT00006848 - FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...)

Assim, proceda o Autor o depósito judicial das multas, devidamente corrigidas e atualizadas, trazendo aos autos o comprovante, no prazo de 10 (dez) dias."

5.

2006.36.00.000588-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUÍZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES  
REU : LUIZ ELIAS ABDALLA  
ADVOGADO : MT00003572 - ANDERSON VALENTE ARAUJO  
ADVOGADO : MT00001895 - ELARMIN MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 866, para a data de 16/08/2007, às 16:30 horas."

6.

2006.36.00.013340-9 CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : UBIRATAN FRANCISCO VILELA TOM SPINELLI  
ADVOGADO : MT00002105 - FABER VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 381, para a data de 23/08/2007, às 16:30 horas."

7.  
2006.36.00.004210-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES  
REU : REGINALDO SANTANA DA CONCEICAO  
REU : JOMINI FALCAO FREITAS  
REU : VANILTON MONTEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MT00010584 - CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA  
ADVOGADO : MT00008057A - KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo para o dia 09 de agosto de 2007, às 13:00 horas, a realização da audiência de interrogatório da acusada CIBELE REGINA SIQUEIRA LEMES, no endereço apontado a fl. 238."

8.  
2003.36.00.014886-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : GILBERTO JOAO CAMBRI  
REU : MOACYR BATTAGLINI  
REU : MARZEU DELAU  
REU : RUTH APARECIDA RIBEIRO MIRANDA  
REU : FERNANDO A. M. GAZELA

ADVOGADO : PR00041922 - CARLOS HENRIQUE PIACENTINI  
ADVOGADO : MT0007023B - EDUARDO RAFAEL BUSS  
ADVOGADO : SC00007082 - GIANCARLO CASTELAN  
ADVOGADO : MT00007063 - JOZANA TONILO  
ADVOGADO : MT0007170A - MARCO AURELIO PIACENTINI  
ADVOGADO : MT00004624 - MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Designo para o dia 09 de agosto de 2007, às 13:30 horas, a realização da audiência de INQUIRIRÇÃO das testemunhas arroladas pela defesa ELIZEU (que comparecerá independentemente de intimação), SYNARA VIEIRA GUSMÃO e VALDIR CORREA DA SILVA."

9.  
2006.36.00.005477-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
REU : RIVALDO DA SILVA SANTOS  
REU : JOAO PINTO DE MAGALHAES FILHO  
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Redesigno para o dia 02 de agosto de 2007, às 16:30 horas, a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, CARLINHOS MARQUES DE ASSIS, MARCELO GARCIA ARRUDA e MARCOS NERES DE PAIVA, policiais militares."

10.  
2007.36.00.006416-1 CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : MOACIR VARCELEI FLORES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Tendo em vista este Juiz ter sido convocado pelo eg. TRF/1ª Região para participar de um curso, redesigno a Audiência marcada à fl. 15, para a data de 09/08/2007, às 16:30 horas."

11.  
2005.36.00.002318-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : INACIO SEHN  
REU : VILMAR ROECKER  
REU : ORLANDINO BASSO  
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
ADVOGADO : PR00035630 - LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO  
ADVOGADO : MT00004483 - MANOEL BLANCO NETO  
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
ADVOGADO : MT00009920 - MARIELLE MATOS SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Redesigno o dia 23/08/2007, às 13:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, MARCOS F. BARROS."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

12.  
2001.36.00.002906-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CONTINENTINO PAULO DE CERQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA  
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI  
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Em razão do levantamento das quantias depositadas pelos exequentes Antenor José dos Santos, Mausil Castro e Vanderley Nogueira Aguiar, julgo extinto o processo, com base no art. 794, I, do CPC, para que produza todo o efeito legal (CPC, art. 795).

Indefiro o pedido formulado pelo Advogado Riberto Zampiere para levantamento do percentual ora requerido, eis que o contrato de prestação de serviços é título executivo que necessita da competente execução."

13.  
2003.36.00.009644-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
EXCDO : ELISANGELA VALFRIDA SENA  
EXCDO : GILMAR ALVES DE SENA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro, por hora, o pedido formulado pelo executado Gilmar Alves de Sena, eis que a certidão de fls. 145 não comprova que a penhora foi realizada em conta salário. Informa que o executado possui conta salário, mas não atesta que aquela conta é somente para o pagamento

de salários."

14.  
2007.36.00.000410-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE CORREA DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : MT00009531 - AUGUSTO CESAR LEON BORDEST  
ADVOGADO : MT00006107 - RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro o pedido de aditamento da inicial, tendo em vista que já houve citação da parte contrária.

(...)

Assim, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela."

15.  
2002.36.00.002072-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00005016 - LUILSON BARROS MALHEIROS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Manifestem-se as partes (fls. 330/337 e 372/373).

(...)

Intime-se a exequente Maria Conceição da Silva para comprovar nos autos o recebimento dos valores depositados no Banco do Brasil, agência nº 3834, conta nº 500120699313 e requerer o que de direito no prazo 30 (trinta) dias.

(...)

Promova a Exequente Lenira Clara Reis o prosseguimento da execução, tendo em vista que no termo de audiência juntado às fls. 282, não há ressalva quanto a eventuais créditos, nem tampouco quanto a compensação ou renúncia, no prazo de 30(trinta) dias."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

16.

91.00.00687-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SAMI SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003633 - AVELINO TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO : MT00003818 - HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES  
ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
REU : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Em face da quitação do débito pelo executado, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil."

17.

2001.36.00.006146-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00004499 - SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a:

(...)

Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

(...)"

18.

2007.36.00.000232-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPTE : SOL CENTRO OESTE IMOBILIARIA LTDA  
ADVOGADO : RS00061639 - DIOGO TADEU DAL'AGNOL  
ADVOGADO : RS00061637 - MARCIA TAPPARO  
ADVOGADO : MT00009703A - RICARDO DELGADO PRETI  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Isso posto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, apenas para assegurar à Impetrante o direito de efetuar o recolhimento da COFINS com a base de cálculo do art. 2º da Lei Complementar ..."

19.

2001.36.00.004008-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JOSE AUGUSTO DE MORAES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a:

(...)

Extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

(...)"

20.

2004.36.00.005602-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : PLINIO DE MORAIS GOMES  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

( ... )"

21.

2007.36.00.009717-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : NILTON ALVARES MARTINS  
ADVOGADO : MT00004455 - FERNANDA MENDES PEREIRA  
ADVOGADO : MT00005019 - SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )

Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, II e III, ambos do CPC."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

22.

2000.36.00.008970-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : CAMIL CACERES MINERACAO LTDA  
ADVOGADO : MT0003587A - RAFAEL SANCHES  
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região. "

23.

2004.36.00.004406-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA  
ADVOGADO : SP00148751 - ALEX SANDRO S. FERREIRA  
ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO : MT00006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
ADVOGADO : MT00007630 - RONALDO COSTA DE SOUZA  
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região. "

24.

2001.36.00.002893-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : EUDIMA JOSE PEREIRA  
ADVOGADO : MT0004719B - ADRIANO DAMIN  
ADVOGADO : MT00004994 - MARCO AURELIO BALLEEN  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Autora (fls. 337/8). "

25.

2007.36.00.003970-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ODENEY MIGUEL DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00002318 - ODENEY MIGUEL DE ARRUDA  
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 14/33). "

26.

2006.36.00.016023-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SEBASTIAO RIBEIRO DE AGUIAR  
ADVOGADO : MT00007963 - ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 154/62). "

27.

2007.36.00.003617-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : LEONIDAS RACHID JAUDY  
ADVOGADO : MT0002321B - ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista ao Autor (fl. 55/91). "

28.

2003.36.00.008625-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO  
ADVOGADO : MT00003127 - MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
EMBD : CUIABASA ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA  
ADVOGADO : MG00007931 - JUAREZ TAVORA DE FREITAS  
ADVOGADO : MG00056529 - PAULO SERGIO BARBOSA CARVALHO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à parte Ré (fl. 926/93). "

29.

2006.36.00.007882-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS TELEGRAFOS E SERVICOS POSTAIS DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0008354B - ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REQDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MT0004729A - DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Vista à CEF (Ré), (fls. 219/222). "

## 5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 133/2007

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.003074-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ZULMÁRIA ARAUJO BALESTEIRO  
ADVOGADO : MT00003049 - CELSO MARQUES ARAUJO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
"Fica a parte ré intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2003.36.00.013859-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007468 - RENATTA SOUZA CARVALHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
"Defiro o pedido de fl. 320, e concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para juntar os documentos solicitados pela perita."

2003.36.00.016258-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA  
RÉU : LEONIDAS SPINELLI  
ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO  
ADVOGADO : MT00007032 - VANESSA KLAUS SARAGIOTTO  
"I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2005.36.00.006646-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CLAUDIONOR ALMEIDA MATOS  
ADVOGADO : MT00007611 - ERNANDES RODRIGO STREY  
REU : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO  
"Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2005.36.00.007634-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : IMCOL IMOVEIS E COLONIZACAO LTDA  
ADVOGADO : MT00006746 - JOAO LUIZ E. S. BRANDOLINNI  
"I – Defiro o pedido de fls. 157/158 para determinar que se aguarde o cumprimento da carta precatória de fl. 151. II – Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a executada regularizar sua representação processual."

2005.36.00.008193-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
REU : JOSE ANTONIO DA SILVA  
"Indefiro o pedido de fl. 34, visto que o réu sequer foi citado para os termos da ação. Requeira a Autora o que de direito, em cinco dias."

2005.36.00.012336-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ZAQUEU RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES  
ADVOGADO : MT00007208 - CLAUDIO SALDANHA DE CERQUEIRA GATTI  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/MT  
"I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Intimem-se e, em seguida, registre-se para sentença."

2005.36.00.013940-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : ADELMO JUNIOR FERREIRA  
"Atenda a CEF a determinação contida no ofício de fl. 45, diretamente no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias."

2005.36.00.017047-9 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : ANA CLARA COSTA BUENO CARVALHO  
"Requeira a CEF o que lhe couber."

2006.36.00.001609-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : JOSAFÁ DA SILVA JUNIOR  
"I – Defiro o pedido de suspensão da presente execução, formulado pela Exeçúente (fl. 80), pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias. II – Com o decurso do prazo, a Exeçúente manifestará seu interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação.”

**2006.36.00.006067-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**

AUTOR : MARIA DA CONCEICAO SALES DE SALES E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006460 - KEILE TATIANE ALMEIDA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
“Comprove a parte autora o recolhimento do preparo recursal (porte de remessa e retorno), em cinco dias, sob pena de deserção (CPC, art. 511; Lei nº 9.289/96, art. 14, inciso II).”

**2006.36.00.007078-5 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
REU : CASA DAS RACOES LTDA  
REU : NICOLA COCOLA  
REU : JANE LUZIA FONSECA  
ADVOGADO : MT00010625 - CAROLINA DEL'ISOLA RAMOS FRANTZ  
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO  
ADVOGADO : MT00006486A - IZONILDES PIO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
ADVOGADO : MT00008692 - SHALIMAR BENCICE  
“Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI).”

**2006.36.00.007084-3 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
REU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
REU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR  
REU : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
“Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 54/55, no prazo comum de 5 (cinco) dias.”

**2006.36.00.007828-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
“Fica a parte exeçúente intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V).”

**2006.36.00.007872-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

AUTOR : EUNICE MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA  
“I – Ciência às partes da vinda dos autos. II – Após, à conclusão.”

**2006.36.00.008615-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
REU : EUNICE MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
ADVOGADO : MT00006017 - MURAT DOGAN  
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES  
“Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.”

**2006.36.00.008916-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : JADERNORTE MADEIRAS LTDA - EPP  
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
“I – Indefiro a prova testemunhal requerida pela Autora (fls. 94/95), visto que a prova documental constante dos autos é suficiente para o deslinde da controvérsia. II – Registre-se para sentença.”

**2006.36.00.009265-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
REU : ABIAS RODRIGUES MENDES  
REU : EVA PEREIRA MENDES  
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V).”

**2006.36.00.011818-7 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : WELLINGTON COSTA BAIMA  
REU : LUIZ ANDELSIN BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI  
ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPOROSSI E SILVA  
“Apresente o Embargante a via original da petição apresentada por meio do peticionamento eletrônico nº 400298 (fls. 71/73), no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento.”

**2006.36.00.012887-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : LUIZ OSORIO VARGAS GINDRI  
ADVOGADO : MT00006383A - ROGERIO DE BORTOLI KELLER  
ADVOGADO : RS00032048 - SERGIO TADEU MACHADO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA DIAMANTINO-MT  
ADVOGADO : MT00003811 - MILTON MARTINS MELLO  
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).”

**2006.36.00.013122-7 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
REU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

“Fica a parte ré intimada para dizer sobre os documentos juntados (CPC, art. 398), no prazo de 5 (cinco) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VIII).”

**2006.36.00.013556-7 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : ALCIONE KELES DA SILVA  
REU : APARECIDA ALVES DA SILVA  
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V).”

**2006.36.00.013778-3 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : VALBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA  
REU : VALMIR ANTONIO SOARES  
REU : VITORIA SEVERIANA DE MIRANDA  
ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO  
ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO  
“I – Defiro a inversão do ônus da prova para determinar à Autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos bancários relativos ao contrato firmado com a parte ré. II – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. III – Em seguida, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398).”

**2006.36.00.013921-8 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**

AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA  
ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
“I – Recebo o agravo retido de fls. 229/236, interposto tempestivamente pela Autora. II – Às contra-razões, em dez dias.”

**2006.36.00.014473-0 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO  
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI  
“I – Defiro a inversão do ônus da prova para determinar à Autora que traga, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível do contrato 10.2317.110.0000441-14 juntamente com o contrato objeto desta ação e os extratos de movimentação financeira a ele relativos. II – Após a juntada dos extratos, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. III – Em seguida, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398).”

**2006.36.00.014640-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : LAVANDERIA ALBA LTDA  
ADVOGADO : MT00009297 - NELSON FREDERICO KUNZE PINTO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
“I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (fls. 133/136), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

**2006.36.00.015378-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
REU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
“I - Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação de fls. 115/141, em 10 (dez) dias. II – No mesmo prazo, especifique as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar.”

**2006.36.00.015778-5 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : SARA ARELI DE OLIVEIRA  
“Manifeste-se a Autora sobre o aviso de recebimento de fl. 47, em cinco dias.”

**2006.36.00.016016-0 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : LEANDRO DA COSTA SIMOES  
“Manifeste-se a Autora sobre o aviso de recebimento de fl. 33, em cinco dias.”

**2006.36.00.016078-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
ADVOGADO : MT00009214 - ADRIANA BISPO BODNAR  
ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
REU : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA  
REU : ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES  
REU : SEFORA COSTA LUCINDO  
REU : CLAUDINEY APPARECIDO DE OLIVEIRA  
REU : BALTAZAR JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO : SP00117548 - DANIEL DE SOUZA GOES  
“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).”

**2006.36.00.016295-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : CICERO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : RO00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : RODRIGO FONSECA CAETANO  
“(…) apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores.”

**2006.36.00.017032-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : MARIA ROSA FERMINO NUNES  
ADVOGADO : MT00007252 - CASSIO FELIPE MIOTTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
“I – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora.”

**2007.36.00.000555-5 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : KATIUSCIA MARTINS ARAUJO  
RÉU : JOSE LUIZ LOPES  
RÉU : LUSNALVA LOURDES MARTINS

“Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 37, no prazo de 5 (cinco) dias.”

**2007.36.00.000680-7 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ROSA MARTA DESTEFANI MONTEIRO  
RÉU : ANDRE DESTEFANI MONTEIRO

ADVOGADO : MT00000998 - JOAO BERTOLI FILHO

“Manifeste-se a Autora sobre o pleito de fl. 41, em cinco dias.”

**2007.36.00.002047-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : KELLY CRISTINA ESTEVES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER  
ADVOGADO : RS00035063 - SANDRA LUIZA FELTRIN  
REU : UNIAO FEDERAL

“Manifestem-se os Autores sobre a contestação e documentos de fls. 192/228, em dez dias.”

**2007.36.00.002739-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : MIRTES REZENDE & CIA LTDA  
ADVOGADO : MT00009059 - CARLOS REZENDE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

“I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante (fls. 106/116), no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região.”

**2007.36.00.004621-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
REU : GILMAR DE ARAUJO SOBRINHO

“Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fl. 55, em cinco dias.”

**2007.36.00.005086-2 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO**

REQTE : ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

ADVOGADO : MT00010172 - LUIZ GUSTAVO GIARETTA

ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO : MT00004784B - ROBER CESAR DA SILVA

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

ADVOGADO : LAURO MITUO KUROYANAGI

ADVOGADO : MT00004991 - ELIANE LEITE SAMPAIO

ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

“Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII).”

**2007.36.00.005984-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA**

AUTOR : USINAS ITAMARATI S/A  
ADVOGADO : SP00140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA  
ADVOGADO : SP00092599 - AILTON LEME SILVA

ADVOGADO : SP00165417 - ANA CRISTINA CASTRO FERREIRA

ADVOGADO : SP00197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP00130561 - FABIANA FERNANDEZ

ADVOGADO : SP00142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

“Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

**2007.36.00.007828-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : NEILA MARIA DE AMORIM  
ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR  
ADVOGADO : MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Indefiro a gratuidade da justiça, por não visualizar, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Pelo contrário, o Autor veio à Juízo, recolheu custas processuais (fl. 29) e contratou advogado, ao qual certamente pagará honorários advocatícios. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. III – No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual, comprovando a condição do inventariante.”

**2007.36.00.007830-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : ANA RITA DE ARRUDA ZATTAR  
ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR  
ADVOGADO : MT00009388 - JAQUELINE MATTOS ARFUX

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.007837-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : WALDIR SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL  
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES

ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovará que possuiu conta junto à instituição bancária.”

**2007.36.00.007889-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : MARINALVA MARIA DE SOUZA SARTORI  
ADVOGADO : MT00005361 - LEDIJANE ZANDONADI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Acolho o declínio em favor deste Juízo. II – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. III – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias.”

**2007.36.00.007897-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : LUIS MAURO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : MT00010551 - KARLA MAURO FERREIRA DE ARRUDA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Indefiro a gratuidade da justiça, por não visualizar, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Pelo contrário, o Autor declarou que é funcionário público, veio à Juízo e contratou advogado, ao qual certamente pagará honorários advocatícios. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.007898-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : JOAQUIM LUCAS DE JESUS  
ADVOGADO : MT00009128 - GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.007900-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : FABIANO DIVINO DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00006843 - ALE ARFUX JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II – No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual e comprovará que mantém conta poupança, junto à instituição bancária, durante o período reclamado.”

**2007.36.00.007901-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : GENTIL SILVANO DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.007902-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : ESPOLIO DE GENTIL MEDEIROS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Indefiro a gratuidade da justiça, por não visualizar, nos autos, elementos que justifiquem a sua concessão. Pelo contrário, o Autor veio à Juízo, recolheu custas processuais (fl. 29) e contratou advogado, ao qual certamente pagará honorários advocatícios. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. III – No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual, comprovando a condição do inventariante.”

**2007.36.00.007906-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : ESPOLIO DE JOAO KURY  
ADVOGADO : MT00007489 - CRISTIANE MAINARDES  
ADVOGADO : MT00005214 - GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovará que possuiu conta junto à instituição bancária.”

**2007.36.00.007924-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : JOSE DOS REIS RODRIGUES  
ADVOGADO : MT00006454 - MARCEL ALEXANDRE LOPES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.007941-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO  
ADVOGADO : MT0000874B - DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO : MT00009217 - LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.007972-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : CLOVIS SEBASTIAO DE ARAUJO  
ADVOGADO : MT00010017 - ALDEYR LIMA DE MELO  
ADVOGADO : MT00010979 - LAURA DORILEO CANDIDO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“I – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.

III – No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovará que possuiu conta junto à instituição bancária.”

**2007.36.00.008005-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : MARILZA SATUKI HIOCOE KUROYANAGI  
ADVOGADO : MT0010497A - EDUARDO BERGAMO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

“Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia.”

**2007.36.00.008012-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : JESSIONE DE BARROS  
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II - Após, apreciarei o pedido de justiça gratuita."

2007.36.00.008013-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GUILHERME DE ARRUDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - O Autor emendará a petição inicial para indicar o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do CPC, que deverá corresponder ao benefício econômico perseguido em Juízo, comprovando o recolhimento das custas processuais. Prazo de 10 dias. Pena de inépcia da inicial. II - No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprovará que possuiu conta junto à instituição bancária."

2007.36.00.008014-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO : MT00010212 - EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II - Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia."

2007.36.00.008015-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FOUAD SALIM SALIM

ADVOGADO : MT00008592 - HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR

ADVOGADO : MT0000647B - RAFAEL COSTA LEITE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia. II - No mesmo prazo, o Autor regularizará a sua representação processual, visto que a procuração de fl. 16 trata-se de mera cópia."

2007.36.00.008224-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ANA MARIA DE MORAES

ADVOGADO : MT00007344 - CELSO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006187 - FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

"I - Indefiro a gratuidade da justiça. A Autora veio a Juízo e contratou advogado ao qual pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da condenação, acaso vencedora (fls. 23/24), não havendo, portanto, elementos nos autos que justifiquem a concessão do benefício. II - Comprove a Autora o recolhimento das custas processuais em cinco dias, sob pena de extinção. III - Cumprido o item anterior, cite-se. No silêncio, à conclusão."

2007.36.00.008421-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MARCOS RELVAS

ADVOGADO : MT00010566 - ANA ELISA NETZ DO AMARAL

ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

REU : UNIAO FEDERAL

"O Autor emendará a inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de inépcia."

2007.36.00.008516-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LEOPOLDO DONIZETE DE LIMA

ADVOGADO : MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

"I - Acolho o declínio em favor deste Juízo. II - O Autor emendará a inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, recolhendo-se as custas judiciais, sob pena de inépcia. III - Cumprido o item anterior, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa  
5ª VARA  
BOLETIM 140/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO :

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.36.00.001242-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : THEMIS BOM DESPACHO DE LIMA CAMPOS

ADVOGADO : MT00003741 - ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00003810 - ERNESTO FERNANDES DOS REIS

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

ADVOGADO : MT00005792 - MAURO GUIMARAES SANTOS

"... Fica a parte impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 71)..."

2000.36.00.009137-4 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

REQTE : CONDOMINIO RESDL. JARDIM SHANGRI-LA

ADVOGADO : MT00008862 - JEAN FELIPE GONCALES

ADVOGADO : MT00006583 - MARCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONCALES

ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"... Fica a parte ré intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 160)..."

2001.36.00.002138-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : RENATA DE FREITAS MOURA

ADVOGADO : MT00005179 - GERSON CAMILO DE PAULA

ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO : MT00005158 - PAULO ROBERTO BASSO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"... Ficam intimadas as partes para efetuarem o recolhimento das custas finais (fls. 196)..."

2001.36.00.005848-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : JOAO CARLOS LOPES MARTINEZ

ADVOGADO : MT00005003 - CRISTINA ELIANE CALDEIRA BASTOS

ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

"...Por não haver qualquer contradição, omissão ou obscuridade a serem sanadas, REJEITO os presentes Embargos..."

2001.36.00.005905-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO E OUTRO

ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"Compulsando os autos verifico que na realização da perícia, muito se discutiu sobre eventual desvalorização do imóvel em face de vícios ocorridos durante a construção do mesmo. Ocorre que, analisando a petição inicial, observo que os autores formularam pedido alternativo (item d - fl. 20), "caso comprovada a inutilidade ou falta de segurança para habitação do imóvel". Sendo assim, converto o julgamento em diligência e determino que o Sr. Perito, no prazo de 15 dias, esclareça objetivamente se os "vícios construtivos" por ele constatados acarretam em inutilidade do imóvel ou falta de segurança para habitação do mesmo..."

2003.36.00.010073-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MAPESA MECANICA DE MAQUINAS PESADAS LTDA

ADVOGADO : MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES

REU : CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO : MT00005937 - EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

ADVOGADO : MT00008045 - VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS

"...Fica a CEMAT intimada para retirar o Alvará de fl. 128..."

"... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 130)..."

2004.36.00.009607-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

REU : ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO : MT00008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS

"...Diante do exposto, confirmando a liminar deferida às fls. 34/35, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora e, por consequência, EXTINGO o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, CPC. Determino, ainda, a expedição de mandado de restituição à "Granero Transportes", para que a empresa esteja autorizada a devolver ao Sr. ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA, os bens de sua propriedade encontrados quando da reintegração da CEF na posse do imóvel, conforme o documento de fls. 38v, cuja cópia deve acompanhar o mandado..."

2005.36.00.005275-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IVON BATISTA DE BRITO E OUTRO

ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

"...Ante o exposto: A) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação à EMGEA, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, determinando a manutenção da CEF no pólo passivo da lide (...) B) JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na inicial, para determinar à Ré que promova a baixa da hipoteca que incide sobre o imóvel descrito à fl. 18..."

2005.36.00.007173-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ISQUIAFINO CESAR RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO : MT00008920B - FABIANIE MARTINS MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do Autor e, conseqüentemente, EXTINGO o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I, CPC..."

2005.36.00.014672-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008892 - DILMA GUIMARAES NOVAIS

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RÉU : JURACI CARDOSO

RÉU : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00007474 - MARILENE ALBERTO DE SOUSA DOURADO

"...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, CPC..."

2005.36.00.017096-9 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : NELSON BATISTA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"...Ante o exposto, A) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação à Geyza Leite Dias de Carvalho, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ilegitimidade de parte. (...) B) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de INTERDITO PROIBITÓRIO formulado pelo Autor; e C) JULGO PROCEDENTE o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE formulado pela parte Ré, determinando a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente ação..."

2006.36.00.001501-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CAMINHOS SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

"... Fica a parte impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 202)..."

2006.36.00.007155-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MILTON GARCIA DE CASTRO E OUTRO

ADVOGADO : MT00006835 - CAROLINE MAXIMO LEVENTI BAIÁ

ADVOGADO : MT00009955 - FERNANDA DE SIQUEIRA ARRUDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

"...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado na inicial, para determinar à Ré que dê por liquidado o contrato de financiamento do imóvel descrito à fl. 44 e, conseqüentemente, promova a baixa da hipoteca que incide sobre mesmo..."

2006.36.00.011281-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

REU : LUCINEIA ESPIRITO SANTO DE PINHO DALTRO  
 "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a demandada, Lucineia Espírito Santo de Pinho Daltro, ao pagamento da importância de R\$ 3.580,45, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, estes últimos a partir da citação..."

2006.36.00.015060-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ALISSON SANTOS SILVA  
 RÉU : ANA MARIA SANTOS SILVA  
 RÉU : ROBERTO SILVA  
 "... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 53)..."

2006.36.00.015593-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : TATUO JOAQUIM TAKAHASHI  
 ADVOGADO : MS00005828 - LEVY DIAS MARQUES  
 ADVOGADO : MT00006056B - RUBENS VALIM FRANCO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR/MT  
 "...Diante do exposto, CONCEDO a segurança vindicada e determino à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado..."

2006.36.00.016830-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00007519 - DANIEL ZAMPIERI BARIAN  
 ADVOGADO : MT00002570 - EVANILDO AGUIRE  
 IMPDO : COORDENADOR DE COMISSAO DE LICITACAO DA ELETRONORTE  
 IMPDO : GERENTE DE SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENGENHARIA - ETM/ ELETRONORTE  
 ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO  
 ADVOGADO : MT0005122B - SILAS AGOSTO DE SOUZA  
 "...Posto isso, com base na fundamentação acima, e naquela expendida em sede de liminar (fls. 470/474), DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2006.36.00.017422-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : IGUATEMI AGROPECUARIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00010703 - GEORGIA LUCAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT000066517 - JOSE EDUARDO LEITE  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCR/MT  
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar que o INCRA expeça a Certidão de Certificação do Georreferenciamento, relativo ao processo n. 54240.000454/2005-08, dos imóveis FAZENDA CEMUGARI e FAZENDA RIGAMUCE, código INCRA N. 9020202711280, no prazo de 15 dias, improrrogáveis, em face da prova da ilegalidade decorrente da omissão e da demora de expedição de documento de interesse de particular, descumprindo a norma constitucional relacionada com os princípios do direito de acesso a informações e da eficiência..."

2007.36.00.001929-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ESIOMAR ANDRADE DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008126 - LARAH BEATRISIA QUEIROZ OLIVEIRA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MIRASSOL DOESTE-MT  
 "... Fica a parte impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 49)..."  
 2007.36.00.002290-4 EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : WELBERT SINE ROCHA  
 ADVOGADO : MT00008644 - JORGE LUIZ BRANQUINHO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 "... Fica a parte embargante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 35)..."

2007.36.00.002331-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : KARLENY FARIAS DE BRITO  
 ADVOGADO : MT00010017 - ALDEYR LIMA DE MELO  
 ADVOGADO : MT00007670 - OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES  
 IMPDO : REITOR DAS FACULDADES UNIDAS DE VARZEA GRANDE - UNIVAG  
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA  
 "...Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2007.36.00.002619-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LUCIANA ALVES DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : TO00003216 - LOURIVAL ALVES SOARES  
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG  
 ADVOGADO : MT0010376B - LIA ARAUJO SILVA  
 "...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para que a autoridade coatora proceda à expedição do Diploma da Impetrante, independentemente do pagamento da taxa cobrada e do pagamento da dívida da Impetrante com a Instituição de Ensino Superior..."

2007.36.00.002890-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ELIZABETH LUZ ACACIO HILARIO  
 ADVOGADO : AC00002050 - AGENOR SALES FERNANDES  
 IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TRE/MT  
 "... Fica a parte impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 770)..."

2007.36.00.004513-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CLAUDINA PIAZZA TOPANOTTI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003786 - DORALINA MARIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0001938A - JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : BANCO DO BRASIL S/A  
 "... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 226)..."

2007.36.00.005124-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CARLOS SANCHES SANDHAS  
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
 IMPDO : PRESIDENTE DO COLEGIADO DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO ECONOMIA E CIENCIAS CONTABEIS - FAEC/UFMT  
 "...Posto isso, com base na fundamentação expendida em sede de liminar (fls. 22/26), DENEGO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2007.36.00.005358-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LEVI KAKTIN DOS SANTOS

ADVOGADO : MT0007842B - JARBAS ANTONIO DIAS  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT  
 "...Posto isso, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC..."

2007.36.00.006130-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004701 - ELIZETE ARAUJO RAMOS  
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
 "... Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas finais (fls. 137)..."

2007.36.00.006467-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : VALMOR BROLIN  
 ADVOGADO : MG00081026 - RODRIGO DIAS DE SOUZA GONCALVES  
 ADVOGADO : GO00019817 - VINICIUS RIBEIRO MOTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT  
 "...Diante do exposto, NEGÓ A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2007.36.00.007645-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT00004671 - VITORINO PEREIRA DA COSTA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 "...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da Impetrante, de fl. 24 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC..."

2007.36.00.008390-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : VERANEI NOGUEIRA SAMPAIO  
 ADVOGADO : MT00009053 - ALEX JOSE SILVA  
 ADVOGADO : MT00010446 - RICARDO DA SILVA PEREIRA  
 IMPDO : DIRETOR REGIONAL DO SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
 "...Ante o exposto, acolho a arguição de incompetência da Justiça Federal, formulada pelo Impetrado, e declino da competência para uma das varas da Justiça Comum Estadual do Estado de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá-MT..."

2007.36.00.008932-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : RUBI FACHIN  
 ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 "...Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da 4ª Vara Federal desta Seção Judiciária, nos termos do art. 105 do CPC, e, por essa razão, determino a remessa dos autos para que sejam reunidos, em razão do reconhecimento da conexão, aos autos nº 2007.36.00.008215-6, em trâmite naquele Juízo..."

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
 TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 076/2007  
 Sessão de 29 de junho de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 2: JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

1

Embargos de Declaração interpostos pelo INSS  
 2007.36.00.702616-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 Relator: Juiz JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 RECDO : FRANCISCA LUCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. RENDA DOS FILHOS MAIORES. DESCONSIDERAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.  
 2 O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no art. 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um quantum objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência. A renda dos filhos maiores deve ser desconsiderada uma vez que estes não se enquadram no conceito de família definido pela 8.742/93 (art. 20, § 1º).  
 3. A renda de um beneficiário deve ser desconsiderada para fins de obtenção de outro benefício social, estando comprovado o enquadramento legal para que haja recebimento.  
 5. Embargos rejeitados.  
 Decide a Turma, por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

2

2007.36.00.702726-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RECTE : SEBASTIAO TENORIO DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. TRANSFORMO MENTAL GRAVE. AGRAVAMENTO POR USO DE ÁLCOOL. AUTOR DE 44 ANOS, NÃO-ALFABETIZADO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Constatou-se pela Perícia Médica Judicial que o Autor, portador de transtorno mental agravado por

uso de álcool, encontra-se total e temporariamente incapacitado para o trabalho. A perícia social, por sua vez, destacou que o Autor estava internado em hospital psiquiátrico, com indicação médica de incapacidade total, total ausência de lucidez e dependente de medicação controlada de uso frequente. Portanto, provadas a deficiência física e a incapacidade total para o trabalho e para os atos da vida independente, tem o autor o direito ao amparo assistencial.

2. O fato de a incapacidade, apesar de total, ser temporária, não afasta o direito ao benefício, em face de sua natureza provisória e seu fim de assistência emergencial, justamente o caso dos autos.

3. Renda familiar proveniente de ajuda de terceiros.

4. Recurso provido. Mãe do autor nomeada sua Curadora para fins de recebimento do benefício.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

3

**2007.36.00.702735-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : JOANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa impossibilitada de trabalhar, devido a um AVC e por não poder executar tarefas que exijam esforço físico e sobrevivendo basicamente com a renda do filho que trabalha informalmente e percebendo renda de R\$ 350,00, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido. Ademais, no caso, pode-se considerar que a Autora, não tem renda, já que a jurisprudência vem decidindo que o salário de filhos maiores não entram nesse tipo de cálculo.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

4

**2007.36.00.702749-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : BENTO DE SOUSA NAVES  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral, provocada pelo fato de o autor ter múltiplas doenças, entre elas a insuficiência renal, aliada às condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considerá-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, vive em união estável, tem 2 (duas) filhas menores, reside com a companheira e as filhas. A renda familiar provém de pequenos serviços, do bolsa-família de R\$ 65,00 e da ajuda de seu irmão, sendo, entretanto, insuficiente para a família.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

5

**2007.36.00.702754-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : FATIMA PRADO CAMPOS  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

A incapacidade para atividade laboral provocado pelo fato de a autora apresentar insuficiência cardíaca valvular, aliada às condições pessoais da Recorrida, são fatores que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda, é viúva do seu companheiro, tem 2 (duas) filhas menores, reside com as filhas e vive com ajuda de parentes e vizinhos.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

6

**2007.36.00.702756-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
Juiz Relator: JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
RECDO : RICARDO KASSIO DOURADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008330 - EMANUEL GURGEL BELIZARIO

DANO MATERIAL. FURTO DE VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DE UNIVERSIDADE FEDERAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO ACIMA DO PEDIDO. ENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. QUANTUM IGUAL AO PEDIDO NA PEÇA INICIAL. CORTE DO EXCEDENTE AO REFERIDO VALOR.1.

1. Configuração de dano reparável pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, visto que é de responsabilidade do estabelecimento a guarda dos veículos em seu campus estacionado;

2. O valor da indenização deve corresponder ao valor pleiteado na peça inicial do processo, visto tratar-se de sentença ultra petita, que, todavia, não induz à nulidade.

3. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

7

**2007.36.00.702765-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ROSA MARIA DE JESUS LIMA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA HÁ 4 ANOS. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades laborais e também para uma vida independente aliada às condições pessoais da recorrida – incapacidade para o trabalho comprovada por perícia médica e por não ser alfabetizada – são circunstâncias que acabam por torná-la total e definitiva, o que, por sua vez, autoriza seja a mesma considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de concessão do benefício de amparo social nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda mensal, nenhum de seus 4 (quatro) filhos a auxilia e sobrevive com ajuda de terceiros.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

8

**2007.36.00.702787-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : DIVANI TAVARES DAS NEVES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para o desempenho de atividades laborais provocada pela cegueira total à noite e acentuada deficiência visual durante o dia, aliada às condições pessoais do recorrido – ter pouca escolaridade e dificuldade de ingresso em programa de reabilitação – são circunstâncias que acabam por tornar o Autor totalmente incapaz para o trabalho e, relativamente, para a vida independente, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, não tendo renda percebida por nenhuma delas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

9

**2007.36.00.702804-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : MANOEL LUZ SOARES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade parcial para o desempenho de atividades laborais, aliada às condições pessoais do recorrido – não alfabetizado e portador de várias enfermidades – são circunstâncias que acabam por torná-lo total e, ainda que temporária, autoriza a concessão do benefício de amparo social ao deficiente, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e reside na casa de pessoas amigas.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

10

**2007.36.00.702816-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ARMEZINA BENICIO ROCHA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. IDOSO. SITUAÇÃO DE DESAMPARO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa impossibilitada de trabalhar, não tem renda própria e sobrevivendo basicamente com a renda do esposo de R\$ 350,00, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido. No dispositivo do Estatuto do Idoso art.34, parágrafo único, prevê que o benefício do esposo não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS pretendido pela recorrida.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

**2007.36.00.702825-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : IDELVITA CAROLINA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO PERICIAL. DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Tendo o laudo pericial indicado a data de início da incapacidade, esta data servirá de termo inicial para o pagamento do benefício concedido judicialmente.

2. Os juros devem ser fixados em 6% ao ano. Quando se tratar de verba alimentícia devem ser de 12% ao ano, como fixado em sentença.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

12

**2007.36.00.702853-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ANITA CAITANO DE MELO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 3º. LEI 8.742/93. IDOSO. SITUAÇÃO DE DESAMPARO. RENDA INSUFICIENTE. MISERABILIDADE COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO.

1. Havendo constatação pela perícia sócio-econômica que a autora, por ser idosa impossibilitada de trabalhar, não tem renda própria e sobrevivendo basicamente com a renda do esposo de R\$350,00, sendo esta insuficiente para o sustento familiar, o benefício de amparo social ao idoso há de ser a ela concedido. No dispositivo do Estatuto do Idoso art.34, § único, prevê que o benefício do esposo não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS pretendido pela recorrida.

2. O amparo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93, tem por objetivo proteger o idoso, impossibilitado para o trabalho, com renda familiar insuficiente para garantir seu sustento.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

13

**2007.36.00.702859-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : IRINELDO JOSE PIERIN

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º. LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para atividade laboral provocado pelo fato de o autor ter a perna direita amputada, abaixo do joelho, sofrendo ainda de tuberculose tibial, aliada as condições pessoais do Recorrido, são fatores que autorizam considera-lo pessoa portadora de deficiência, nos termos da Sumula 29 da da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que a única renda familiar provém de bolsa-escola de um dos filhos de R\$80,00.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela aferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

14

**2007.36.00.702870-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : BRAZU BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDOS ALTERNATIVOS. LAUDO MÉDICO NÃO ATESTA INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE.

1. Segundo o laudo médico pericial realizado pelo perito designado pelo Juízo, a Autora não está incapacitada para o trabalho, visto a ausência de enfermidade que oportuna a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

15

**2007.36.00.702871-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORAL TOTAL E TEMPORÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA MANTIDO. DOENÇA PASSÍVEL DE TRATAMENTO.

1. A incapacidade total, porém temporária, para o trabalho conforme laudo médico pericial, em face de hipertensão arterial, passível de tratamento, não respalda o direito à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Ademais, há tratamento específico para esta enfermidade. Tal fato não lhe faz beneficiária de aposentadoria por invalidez, mas tão-somente o benefício de auxílio-doença, para que se submeta a tratamento médico prescrito.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

16

**2007.36.00.702872-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

RECDO : LUIZ FARACO

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

ADVOGADO : MT00009218 - SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. A data inicial para incidência da taxa SELIC é o mês subsequente ao do pagamento indevido e não o mês do pagamento. A Recorrente tem razão nesse ponto, de modo que a Contadoria procederá à alteração do cálculo.

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e dar a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

17

**2007.36.00.702875-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

RECDO : BENTO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações*

*submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

18

**2007.36.00.702876-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00006903 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

RECDO : HIROSHI OKAWA

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Quanto à prova da tributação indevida, a declaração de imposto de renda, ano base 1999, é clara em demonstrar que todo o montante resgatado foi tributado, sendo que apenas as contribuições vertidas após 1996 eram tributáveis. Além do mais, a conta elaborada pela Contadoria demonstra claramente o valor resgatado, retirando desse valor o total relacionado com as contribuições recolhidas antes de 1996, e aplicando apenas sobre esse resultado a isenção da alíquota do IR.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

19

**2007.36.00.702878-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

RECDO : DINIZ FORTUNATO DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

20

**2007.36.00.702879-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00007423 - MARISOL NESPOLI

RECDO : JORGE FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

EMENTA:TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESERVA DE POUPANÇA. RESGATE. DEPÓSITOS ANTERIORES À LEI N.º 9.250/95. ISENÇÃO. LEI Nº 7.713/88. RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DE CINCO ANOS. ART. 168 I DO CTN E LEI COMPLEMENTAR 118/2005. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. Já está pacificado por *novíssima jurisprudência do STJ que a LC 118/2005 não alcança as ações submetidas ao Poder Judiciário antes de sua entrada em vigor, em 09 de junho de 2005. Desse modo, no caso dos autos, tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo decadencial será o de dez anos, nos termos da tranqüila orientação do STJ, que adotava a tese dos cinco anos do fato gerador adicionados aos cinco anos para a homologação do lançamento. Prejudicial afastada.*

2. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

21

**2007.36.00.702882-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LOURENÇA DEODATA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA:PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. MARIDO FALECIDO NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO RURAL COMO SEGURADO ESPECIAL.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

22

**2007.36.00.702883-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

RECDO : JOAO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTAA PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. BENEFÍCIO MANTIDO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (61 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo.

Senhor Juiz Relator.

**23**

**2007.36.00.702884-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ANISIO MORENO SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito o Autor ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**24**

**2007.36.00.702885-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO  
RECDO : BERTULINA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO  
ADVOGADO : T000003508 - ELIANE DA SILVA MORAES  
ADVOGADO : G000016145 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**25**

**2007.36.00.702888-9** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO  
RECDO : OLINDA BORGES TANAKA POLTRONIERI  
ADVOGADO : SP00072136 - ELSON BERNARDINELLI

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. EXTENSA DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2. Os juros de mora são mantidos em 1% (um por cento) ao mês, fluindo da citação quanto às prestações vencidas anteriormente àquela data.

3. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**26**

**2007.36.00.702891-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO  
RECDO : NELCY DE QUEIROZ NASSER  
ADVOGADO : MT0007940E - EREMITA LAURA DA SILVA OURIVES  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NÃO CONSIDERADO NABASE DE CÁLCULO. RECOLHIMENTO AMENOR DA CONTRIBUIÇÃO. CULPA DO EMPREGADOR. REVISÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA RETIRADA DA NOVA RMI. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O benefício da autora foi concedido em 2000 e a ação proposta em 2004, portanto, não há que se cogitar de prescrição quinquenal.

2. Pelos contracheques anexados pela Autora aos autos, verifica-se que o órgão empregador não computou na base de cálculo da contribuição previdenciária a rubrica relativa ao adicional por tempo de serviço, que é verba integrada à remuneração, que segue fazendo parte do futuro benefício previdenciário.

3. No entanto, não cabe punição à Autora pelo erro do empregador. Desse modo, os salários-de-contribuição devem ser revisados, a fim de que a RMI seja majorada, de forma a preservar o direito da autora.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**27**

**2007.36.00.702896-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
RECDO : AGNALDO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REVISÃO GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ÍNDICE DE 28,86% CONCEDIDO AOS OFICIAIS-GERAIS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ERRO MATERIAL. REMESSA À CONTADORIA COM DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DO IGP-DI. SENTENÇA DETERMINANDO A UTILIZAÇÃO DO INPC.

1. O despacho que remeteu os autos à Contadoria determinou a correção monetária pelo IGP-DI. Após, a sentença condenatória determinou a aplicação do INPC, gerando contradição e, tendo em vista que a União não interpôs embargos de declaração, mas apenas recurso inominado, a matéria em questão foi devolvida a esta Turma Recursal. Assim sendo, quanto aos índices, entendo que o que melhor refletirá a corrosão da moeda é o INPC e, desse modo, será o índice a ser aplicado. A Contadoria Judicial refará os cálculos que serviram de substrato para a sentença, utilizando, desta vez, o INPC.

2. Recurso provido.

Decide a Turma, por unanimidade, conhecer o recurso e dar a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**28**

**2007.36.00.702898-1** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : DARIA MOURA E COSTA  
ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ  
ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO ANTES DA LEI 9.032/95. RENDA MENSAL INICIAL FIXADA SEGUNDO A LEI VIGENTE À ÉPOCA DO FATO GERADOR. RETROATIVIDADE DA LEI. OFENSA AO ATO JURÍDICO PERFEITO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Retomo meu posicionamento a respeito da impossibilidade de aplicação imediata da Lei 9.032/95, pelo fato de que o ato é regido pela Lei vigente à época de sua implementação. Desse modo, segundo o STF, as rendas mensais de benefícios oriundos de pensão por morte, concedidos antes da vigência da Lei 9.032/95, não sofrerão a alteração do art. 75 da Lei 8.213/91, em virtude da consolidação do ato jurídico perfeito e do princípio *tempus regit actum*.

2. Em 1995, a Lei 9.032, alterou o art. 75 da Lei de Benefícios para estabelecer o valor de 100% para as RMI's dos benefícios de pensão por morte, que só deve ser aplicada aos benefícios que tiveram o fato gerador ocorrido após sua vigência.

3. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**29**

**2007.36.00.702899-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO  
RECDO : IVANILTO DE JESUS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. DEVIDO AUXÍLIO-DOENÇA E NÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. A incapacidade parcial para o trabalho, em face da pouca idade do Autor (27 anos), cominada pela constatação de tal incapacidade em laudo médico pericial, aliada à possibilidade de colocação de prótese, ensejam à conclusão que é devido o recebimento de auxílio-doença e não da aposentadoria por invalidez.

2. O STJ já firmou entendimento de que é devido o benefício de Auxílio-Doença ao segurado, uma vez comprovada a incapacidade para o trabalho, seja parcial ou total, ainda que suscetível de reabilitação profissional. Precedente desta Turma Nacional de Uniformização (P.U. nº 2002.70.09.006464-0/PR, Rel. Juíza Federal Tais Schilling Ferraz, DJ de 17/08/2004).

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**30**

**2007.36.00.702902-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : ANA MARTA TIEMANN  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. EXTENSA DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer ao autor a qualidade de segurado especial e seu direito à aposentadoria por idade, uma vez implementado o período de carência e comprovado a atividade rural em regime de economia familiar.

2. Os juros de mora são mantidos em 1% (um por cento) ao mês, fluindo da citação quanto às prestações vencidas anteriormente àquela data.

3. Na atualização monetária devem ser observados os índices decorrentes da aplicação da Lei 6.899/81, como enunciados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**31**

**2007.36.00.702907-5** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : VICENTE PRATES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO ESPECIAL. INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. SEQUELA DE AVC. QUALIDADE DE SEGURADO. PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é total e permanente, à vista de ser portador de sequelas de AVC hemorrágico. Ademais, o Autor já conta com 57 anos de idade.

2. A qualidade de segurado especial (trabalhador rural) restou comprovada por início de prova documental, corroborada por prova testemunhal, conforme exige a o art. 55 da Lei 8.213/91. Benefício devido.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**32**

**2007.36.00.702917-8** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECDO : EPAMINONDAS DE FREITAS RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. PROPRIEDADE RURAL. CRIAÇÃO DE BOVINOS. INSCRIÇÃO NO SINTEGRA COMO CRIADOR DE BOVINO PARA CORTE. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE TRABALHO FAMILIAR COMPROVADO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (65 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. No caso, o fato de a propriedade do Autor possuir 170 há de área relativamente utilizável, não desconfigura a condição de segurado especial. Não é o tamanho da propriedade em si que define uma renda considerável, mas sim a sua efetiva exploração com maquinário agrícola, tecnológico e empregados, o que não é o caso do Autor, que sempre viveu no campo, trabalhando com a esposa e filhos, que estudaram em escola rural, já que a família nunca possuiu imóvel urbano, como também não residiu na cidade.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**33**

**2007.36.00.702927-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : PEDRO CARLOS SOBRINHO  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. BENEFÍCIO MANTIDO. RECURSOS DO INSS IMPROVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (67 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**34**

**2007.36.00.702933-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : NELICE JULIENE LINO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. As partes desde que representadas por seus patronos na audiência de instrução e julgamento saem dela devidamente intimadas da sentença proferida, conforme determina o art. 8º da Lei 10.259/2001.

2. Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para interpor recurso é de 10 (dez) dias (art. 42, Lei 9.099/95), não havendo prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recurso (art. 92. Benefício, Lei 10.259/01), sendo inaplicável ainda a regra inserida no art. 188 do CPC.

3. Recurso protocolado pelo INSS após o aquele prazo é intempestivo.

4. Recurso não conhecido.

A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**35**

**2007.36.00.702937-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : MESSIS SERGIO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**36**

**2007.36.00.702940-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : CLODOALDO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR RURAL. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é total e permanente, tendo-se agravado nos últimos 2 (dois) anos.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, se o segurado estava em gozo de auxílio-doença, é o dia imediato da cessação deste benefício, nos termos do art. 43 da Lei 8.213/91

4. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

**37**

**2007.36.00.702951-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : ZILMAR SOARES CONCEICAO  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO EMPREGADO. TRABALHADOR RURAL. INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. SEQUELA DE HANSENIASE E LESÃO NO OMBRO DIREITO. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. INVALIDEZ COMPROVADA.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é parcial e permanente, em face de ser portador de seqüela de hanseníase na mão direita e de bloqueio articular do ombro direito. Aduz a Perita que o tratamento tardio da doença infecto-contagiosa impediu sua cura satisfatória gerando seqüelas que exigirão freqüentes tratamentos. Esses fatores, aliados às demais condições do Autor – nível precário de instrução, rejeição social à vista do preconceito sobre a doença-, acabam por tornar sua incapacidade total e permanente, admitindo a concessão do benefício de aposentadoria invalidez.

2. A qualidade de segurado não restou contestada.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**38**

**2007.36.00.702952-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : IRENE FRANCISCA ALVES  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**39**

**2007.36.00.702954-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : FRANCISCO MANOEL OLIVEIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE DOENÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO MÉDICO OFICIAL EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES STJ.

1. O laudo pericial demonstra que a doença do Autor é de natureza congênita, restando impossível o recolhimento das contribuições, em face de enfermidade do trabalhador, ausente assim o requisito da voluntariedade, não lhe retirando a qualidade de segurado da previdência.

2. O termo inicial para pagamento do benefício, se não houve requerimento administrativo, é o da data da apresentação do laudo em juízo. Precedentes.

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**40**

**2007.36.00.702957-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : ANTONIO DE SALES FILHO  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que o autor é total e permanentemente incapaz para o trabalho e para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para todas os atos rotineiros. Ademais, afirma o perito que o autor é acometido de retardo mental profundo, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. O recorrido não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 03 (três) pessoas, sendo que os pais possui renda de R\$350,00 cada. Por meio da aplicação do art. 34 parágrafo único do Estatuto do Idoso, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para o cálculo a que se refere ao LOAS. Assim, não podendo computar os benefícios dos pais no LOAS pretendido pelo recorrido.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**41**

**2007.36.00.702963-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : ALZITA CANDIDA DE JESUS  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A incapacidade para a atividade laboral é provocada pelo fato de a autora ter lombocatalgia e peritendinite de ombro direito que aliada às condições pessoais da recorrida são circunstâncias que autorizam considerá-la pessoa portadora de deficiência, nos termos da Súmula 29 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência. A recorrida não possui renda mensal, é viúva há 2 (dois) meses, não possui filhos, reside sozinha e sobrevive com ajuda de terceiros.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**42**

**2007.36.00.702965-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : GRAMALDA SEVERINA PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

SEGURIDADE SOCIAL. AMPARO SOCIAL. ART. 20, § 2º, LEI 8.742/93. DEFICIENTE FÍSICO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE COMPROVADA POR PERÍCIA MÉDICA. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE VERIFICADA NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. A perícia médica judicial afirma que a autora é total e permanentemente incapaz para o trabalho e para a vida independente, necessitando do auxílio de terceiros para todas os atos rotineiros. Ademais, afirma o perito que a autora é acometida de diabetes mellitus com neurite periférica, de hanseníase, patologias tais que agrupadas com o retardo mental configuram sem dúvida, deficiência física, autorizando a concessão do benefício de amparo social ao portador de deficiência. A recorrida não possui renda própria, e a renda mensal familiar é insuficiente para o sustento de todos, uma vez que o núcleo familiar é formado por 02 (duas) pessoas, sendo que o esposo possui renda de R\$350,00, sendo que toda a renda é para o tratamento da esposa.

2. Ademais, o art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 encerra apenas uma hipótese objetiva de aferição da incapacidade da família da pessoa deficiente ou idosa em prover-lhe a subsistência, o que, todavia, não impede seja ela auferida no caso concreto por outros meios. Havendo tal comprovação, o benefício é devido.

3. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**43**

**2007.36.00.702966-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 RECDO : MARIA ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00002376 - CELSO MARTINS SPOHR  
 ADVOGADO : SP00105089 - MOACIR JESUS BARBOSA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria

por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**44**

**2007.36.00.702979-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : IDIMA BARBARA CAMARGO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADA. INCAPACIDADE PERMANENTE COMPROVADA POR PERÍCIA. PEDIDO DE AMPARO AO DEFICIENTE. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA DIAGNOSTICADA HÁ DEZ ANOS. QUALIDADE DE SEGURADA. ART. 102, § 1º DA LEI 8.213/91.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral da Autora é total para atividades que exijam esforço físico de grau intenso a moderado. Com isso e, analisando o precário nível escolar da Autora, pode-se concluir que não haverá como ser integrada em programa de reabilitação profissional que surta efeito para o seu caso.

2. A qualidade de segurada é irrelevante no caso em foco, já que a Autora implementou os requisitos para a aposentadoria por invalidez na época em que era contribuinte (1990 a 2004), enquadrando-se na disposição do § 1º do art. 102 da Lei de Benefícios.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**45**

**2007.36.00.702993-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

RECDO : OTAIR ELIAS PIO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborada por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem direito a Autora ao benefício concedido.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**46**

**2007.36.00.702994-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : OSVALDO TEODORO DE FREITAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. PROVA MATERIAL SOBRE A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO. PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE E APTA A PROVAR A QUALIDADE DE RURÍCOLA NO PERÍODO EXIGIDO. BENEFÍCIO MANTIDO. RECURSOS DO INSS IMPROVIDO.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, apta a corroborar a condição de segurado especial, laborando em regime de economia familiar pelo tempo necessário exigido, tem o Autor (66 anos) direito ao benefício de aposentadoria por idade rural.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**47**

**2007.36.00.702998-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : NAIR MARQUES TEIXEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. 67 ANOS. SEGURADA ESPECIAL. EXTENSA PROVA MATERIAL. CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. ESPOSO FALECIDO NA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL APOSENTADO. AUTORA BENEFICIÁRIA DE PENSÃO. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. A autora anexou extensa documentação que comprovou sua atividade rural desde o ano de 1974, preenchendo de forma inequívoca a carência (de 6,5 anos) prescrita em lei e obedecendo a regra do art. 55 §3º da lei 8.213/91. Ademais, seu esposo já se encontrava aposentado como trabalhador rural, segurador especial, na data de seu falecimento, em 1996, deixando-lhe a respectiva pensão. Portanto, sem dúvida, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**48**

**2007.36.00.703002-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA

RECDO : JOEL CEZAR NUNES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADOR URBANO. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. DATA DO LAUDO. TERMO INICIAL. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral do Autor é total e permanente, tendo ele sido acometido surdo-mudez total.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3. Termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, na ausência de pedido administrativo ou de termo certo fixado no laudo, deve ser a data do próprio laudo médico. STJ.

4.Recurso parcialmente provido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

**49**

**2007.36.00.703003-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LURDES MISSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO OFICIAL CONFIRMA A PERSISTÊNCIA DA DOENÇA DESDE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO RECEBIDO ANTERIORMENTE. PROIBIÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. ILEGALIDADE. ART. 71 DA LEI 8212/91. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. REFORMA DA SENTENÇA NESTA PARTE.

1. O laudo pericial demonstra que a doença que a Autora é portadora de várias doenças, entre elas hipertensão arterial, artrose no joelho, lombalgia e cervicalgia, estando parcial e temporariamente incapaz para o trabalho. Ademais, a Perita confirma que a Autora não estava restabelecida na data da cessação do benefício anterior, devendo, portanto, o auxílio-doença, ora concedido, retroagir àquela data.

2. A proibição de revisão administrativa do benefício no período anterior a dois anos, contida na sentença, não pode subsistir porque contraria expressamente o art. 71 da Lei 8.212/91, pelo qual o INSS *deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão.*

3. Recurso parcialmente provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator

**50**

**2007.36.00.703004-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : HERMUTH FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. DOENÇA TEMPORARIAMENTE INCAPACITANTE. SUBSTITUIÇÃO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

1. O Laudo Médico Pericial constata que o Autor é portador de lombalgia, escoliose, osteoartrose e hérnia inguinoscrotal recidivada (reapresentada), informando, ainda, que o Autor deverá ser submetido à nova intervenção cirúrgica (contra a hérnia) e a tratamento fisioterápico. Entretanto, aduz que não há incapacidade para o trabalho. A sentença de primeiro grau acertou em afastar o laudo, na forma do art. 436 do CPC, mas errou ao conceder aposentadoria por invalidez, desconsiderando a temporariedade da doença. No caso, estando o Autor em tratamento médico e sendo suas enfermidades passíveis de cura, o benefício correto a ser-lhe concedido é o de auxílio-doença.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício de auxílio-doença devido.

3.Recurso parcialmente provido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e deu a ele parcial provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**51**

**2007.36.00.703009-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA HELENA VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHADORA RURAL. INCAPACIDADE LABORAL CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO PERICIAL JUDICIAL. CARÊNCIA LEGAL COMPROVADA. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. O Laudo Médico Pericial constata que a incapacidade laboral da Autora é permanente, porém parcial. No entanto, considerada sua condição social, pouca instrução, sempre ter exercido trabalho rural, além de ser portadora de uma doença permanente, não resta outra conclusão a não ser a de que a Autora é incapaz totalmente para o trabalho.

2. A qualidade de segurado e a carência legal restaram devidamente comprovadas. Benefício devido.

3.Recurso improvido..

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**52**

**2007.36.00.703023-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ANA NASCIMENTO DA COSTA BRITO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**53**

**2007.36.00.703024-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DOMINGOS ROMÃO DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. As partes desde que representadas por seus patronos na audiência de instrução e julgamento saem dela devidamente intimadas da sentença proferida, conforme determina o art. 8º da Lei 10.259/2001.

2. Na sistemática processual dos Juizados Especiais o prazo para interpor recurso é de 10 (dez) dias (art. 42, Lei 9.099/95), não havendo prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive interposição de recurso (art. 92. Benefício, Lei 10.259/01), sendo inaplicável ainda a regra inserta no art. 188 do CPC.

3. Recurso protocolizado pelo INSS após o aquele prazo é intempestivo.

4. Recurso não conhecido.

A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**54**

**2007.36.00.703028-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : AMELIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SEGURADA ESPECIAL. PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL CONVINCENTE. COMPROVAÇÃO DE REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

1. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, na forma do art. 55 §3º da lei 8.213/91, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada especial e seu direito à aposentadoria por idade, à vista do preenchimento de todos os requisitos exigidos pela lei, como a idade e o período de carência quanto à atividade rural em regime de economia familiar.

2.Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**55**

**2007.36.00.703036-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RECTE : JOAO BATISTA MOREIRA TONACO  
ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisem substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**56**

**2004.36.00.900991-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : JACY FERNANDES BORGES  
ADVG. : MT6065 - BRUNO MADEIROS PACHECO  
RECDO : UNIAO FEDERAL  
ADVG. :

TRIBUTÁRIO. PIS/PASEP. AÇÃO INTENTADA PARA MODIFICAR CRITÉRIO DE CORREÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUIQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32.

1. A jurisprudência majoritária já assentou que em se tratando de ação de cobrança dos expurgos inflacionários proposta por servidores públicos, portanto, de natureza não-tributária, porquanto os credores são os servidores públicos, pessoas físicas, e a devedora é a União, instituidora do programa, o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.919/32.

2. Recurso improvido.

A Turma decide, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**57**

**2005.36.00.900364-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : SEBASTIANA OLIVEIRA ARAUJO  
ADVG. : MT0008112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. EXTENSA PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL HARMÔNICA E COERENTE. ESPOSO DA AUTORA APOSENTADO COMO TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL DESENVOLVIDAS APENAS PELA FAMÍLIA. PRONAF E CRÉDITO RURAL DO GOVERNO FEDERAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO.

1. A autora demonstrou, mediante prova material e testemunhal, que sempre residiu no campo, mais precisamente na Fazenda Água Doce, trabalhando unicamente com seu esposo e filhos. Do mesmo modo, a idade de 55 anos e a carência de 120 meses restaram devidamente comprovadas, já que a documentação é totalmente contemporânea ao período provado, havendo documentos sobre as lides rurais desde 1983 a 2002, quase que sem interrupção.

2. Por outro lado, entendo que o uso de crédito rural, de aproximadamente seis mil reais, concedido pelo Governo Federal, não descaracteriza a condição de segurados especiais, já que é missão do governo incentivar a agricultura familiar. Do mesmo modo que a manutenção de 93 cabeças de gado não gera lucro excessivo, tendo em vista todas as dificuldades que o setor primário brasileiro tem apresentado. Assim sendo, entendo que os requisitos legais exigidos estão satisfatoriamente provados nos autos.

2. Recurso provido. Benefício devido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**58**

**2005.36.00.900689-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVG. :  
RECDO : DIVA REZENDE PEREIRA DA ROSA CUNHA  
ADVG. : MT6069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

**59**

**2005.36.00.901385-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
ADVG. :  
RECDO : EVILAZIO NEVES DA SILVA  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

**60**

**2005.36.00.903341-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ATAIDE KOBERSTAIN  
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EXTENSA PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL COERENTE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR COMPROVADO.

1. Há nos autos extensa prova material sobre a qualificação de lavrador do Requerente, ainda que de forma intermitente. A carência legal de nove anos e meio de trabalho rural restou provada, porque o Autor – que completou 60 anos em 2001- e suas testemunhas comprovaram que ele sempre trabalhou nas lides campestres, primeiro com o pai, após com seu quinhão de herança, até receber o título de uma área pública em 1999, que vendeu em 2003 para residir na cidade. Notas fiscais e carteira de inscrição no Sindicato de Trabalhadores Rurais demonstram a lida com trabalho rural de pequeno porte, comprovando o regime agrícola de subsistência familiar.

2. Ademais, nenhum documento indica a existência de vínculo empregatício urbano em nome do Autor, tornando evidente que foi trabalhador rural, por um período significativo da sua vida.

3. Recurso provido. Benefício concedido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**61**

Embargos de Declaração interpostos por Sebastião Silva de Araújo

**2005.36.00.905114-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : SEBASTIAO SILVA DE ARAUJO  
ADVG. : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CARIMBO ILEGÍVEL. DATA DA CRIAÇÃO DO DOCUMENTO NO SISTEMA VIRTUAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Em se tratando de Juizado Especial Virtual é considerada a data do ajuizamento da ação, aquela que consta no campo criação do documento, que no caso do Embargante é a data de 20.05.2007, fixada no Acórdão como marco para início do benefício. Entretanto, o Embargante ferrenhamente afirma que a data do ajuizamento da ação é a de 13.04.2005, conforme carimbo de protocolo na petição inicial. Não deixa de ter razão o Embargante, muito embora a data do carimbo esteja totalmente ilegível. Entretanto, para que não haja prejuízo para o embargante, altero a data do início do benefício para 13.04.2005.

2. Embargos acolhidos.

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos e os acolheu, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**62**

**2005.36.00.905128-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : DORALICE GONCALVES DE JESUS SOUZA  
ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO SOLTEIRO. GENITORA EMPREGADA COMO DOMÉSTICA. POSSIBILIDADE DE TODOS OS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTES DO STJ. PROVA TESTEMUNHAL DESCONEXA. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL.

1. Muito embora a jurisprudência admita que o vínculo de dependência econômica entre mãe e filho falecido possa ser provado exclusivamente por meio de prova testemunhal, as testemunhas da autora não convenceram o julgador a respeito de tal dependência.

2. O de *cujus*, que faleceu aos vinte anos, trabalhava com registro em carteira havia três meses, tempo considerado curto para gerar relação de sujeição econômica com seus ascendentes. Ademais, a autora trabalhava e trabalha como doméstica, atenuando ainda mais a existência do referido nexo.

3. Recurso improvido.

A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**63**

**2005.36.00.906625-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : APARECIDA GARCIA DE CASTRO PINI  
ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE DENEGA ALTERAÇÃO NA FORMA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRETENSÃO PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO INCIDA SOBRE BASE DE CÁLCULO ÚNICA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA EM SEPARADO PREVISTA NA LEI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O 13º salário integra o salário-de-contribuição e deve sofrer a incidência da contribuição social, assim como aquele sofre. Logo, se as alíquotas não forem aplicadas em separado, muitos empregados, que contribuem sobre o teto, terão seus décimos terceiros inalcançáveis pelo tributo destinado à previdência.

2. Ademais, a contribuição, em separado, sob a gratificação natalina é a fonte de custeio do abono anual pago aos beneficiários da previdência (art. 40 da 8.213/91).

3. A legislação previdenciária deve ser interpretada, de forma sistemática, para se concluir que a essência da lei que define incidência de contribuição social é, sem sombra de dúvida, arrecadatória

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**64**

**2005.36.00.906947-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
RECTE : ASSAD GHATTAS

ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**65**

2005.36.00.907533-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : HUGO BLANCO FILHO  
 ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS E OUTRO(S)  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRETENSÃO PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO INCIDA SOBRE BASE DE CÁLCULO ÚNICA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA, EM SEPARADO, PREVISTA NA LEI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O 13º salário integra o salário-de-contribuição e deve sofrer a incidência da contribuição social, assim como aquele sofre. Logo, se as alíquotas não forem aplicadas em separado, muitos empregados, que contribuem sobre o teto, terão seus décimos terceiros inalcançáveis pelo tributo destinado à previdência.

2. Ademais, a contribuição, em separado, sob a gratificação natalina é a fonte de custeio do abono anual pago aos beneficiários da previdência (art. 40 da 8.213/91).

3. A legislação previdenciária deve ser interpretada, de forma sistemática, para se concluir que a essência da lei que define incidência de contribuição social é, sem sombra de dúvida, arrecadatória.

4. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**66**

2005.36.00.907603-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : AUGUSTO DIAS DE MOURA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**67**

2005.36.00.908321-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : TEREZINHA CONCEICAO DA SILVA  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. :

RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**68**

2005.36.00.910039-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :  
 RECCDO : ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
 ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STJ (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

A Turma, por maioria, conheceu o recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz José Pires da Cunha.

**69**

2007.36.00.900828-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : DENAIR FERREIRA ROSA  
 ADVG. : MT00009367 - DANIELI MORAES DE OLIVEIRA  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. :

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. TEORIA ABSTRATA DO DIREITO DE AÇÃO. REQUISITOS DO INTERESSE DE AGIR PREENCHIDOS. SENTENÇA REFORMADA.

1. A parte autora insurge-se contra a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, considerando que a mera previsão de alta médica programada para o auxílio-doença não violou direito material da autora.

2. Entretanto, a sentença a quo merecer ser reformada, tendo em vista que, de há muito o ordenamento processual civil abandonou a teoria clássica do direito de ação, para a adoção da teoria abstrata, pela qual a ausência "a priori" de lesão do direito material não pode impedir que a prescrição jurisdicional seja cumprida, porque o direito de ação subsiste independentemente da prova de prejuízo material relativo ao bem da vida.

3. Havendo prova de que a administração (supostamente) contrariou entendimento que a Autora entende como correto, e que a ação foi adequadamente proposta, o interesse de agir fica demonstrado, devendo o processo seguir o rito legal estabelecido.

4. Recurso provido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**70**

2007.36.00.901401-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : IVANILCO APARECIDO NOGUEIRA  
 ADVG. : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
 PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.

2. Agravo improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**71**

2007.36.00.901494-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : DANIEL RUFINO  
 ADVG. : MT00005445 - DOLORES M. A. DE MOURA E OUTRO(S)  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.

2. Agravo improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**72**

2007.36.00.901531-0 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : JOAO BENEDITO DA SILVA  
 ADVG. : MT00008714 - CARLOS HENRIQUE MOURA  
 RECCDO : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :

EMENTA ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RENDIMENTOS. JUSTIÇA GRATUITA. DENEGAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. FOLHA SALARIAL. RENDA BAIXA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA INVERTIDO. LEI 1060/50.

1. Em que pese ser o Recorrente servidor público federal, com renda mensal de R\$ 1.084,86, conforme sua folha salarial, seu pedido de gratuidade de justiça não pode ser negado em face desse único parâmetro objetivo. A alegação do Autor de que não tem como prover as custas judiciais sem o ônus do sustento seu e de sua família, faz que sua situação econômica seja aceita como precária e o benefício concedido. Precedentes jurisprudenciais.

2. O ônus de provar o contrário caberá à parte adversa.

3. Agravo provido. Justiça Gratuita concedida.

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de agravo de instrumento e deu a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

**73**

2007.36.00.901963-2 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA  
 RECTE : CLOVIS DOMINGOS DE ALMEIDA  
 ADVG. : MT00005812 - VLADIMIR DE LIMA BRANDAO E OUTRO(S)  
 RECCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A

CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.

2. Agravado improvido.

A Turma, por unanimidade, conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

RELATOR 3: JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ (Suplente)

**1**

**2005.36.00.700848-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL.**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE: UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

ADVOGADO: MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO: RICARDO TADEU DA SILVA PRADO

ADVOGADO: MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, DA CF. CATEGORIA NÃO BENEFICIADA COM A INTEGRALIDADE DO ÍNDICE. PERCENTUAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

I – Os servidores militares têm direito à complementação do reajuste de 28,86%, consistente na diferença havida entre este índice e aquele que porventura foi incorporado ao seu soldo, devido a aplicação das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.

II – O vencimento dos militares, apesar do reajuste geral, continuará obedecendo a um escalonamento, pois cada posto ou graduação possui um soldo-base, inexistindo, portanto, ofensa à hierarquia.

III – A impugnação genérica e imprecisa aos cálculos acolhidos pelo Juízo a quo na sentença não possui o condão de desconstituí-los. Ademais, os documentos informados pela recorrente (planilha de cálculo e parecer) sequer acompanharam a peça recursal. Recurso não conhecido no tocante à alegação de erro material.

IV – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

**2**

**2007.36.00.700131-5 APELAÇÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA.**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECDO : SELMA REGINA VIEIRA

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RÁDIO COMUNITÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.612/98. FINALIDADE SOCIAL. ATIPICIDADE PENAL. ILÍCITO ADMINISTRATIVO.

I – Tratando-se de radiodifusão de caráter comunitário, com o objetivo de atendimento à comunidade local, sem fins lucrativos, incabível a hipótese punível do art. 183 da Lei nº 9.472/97, pois há lei específica regulando tal situação, que não a considera crime (Lei nº 9.612/98, art. 21), restando, assim, derogada a legislação anterior. Fato atípico.

II – A conduta do administrador de rádio comunitária, que a faz operar sem a necessária autorização dos órgãos competentes, constitui-se em ilícito administrativo, mas é penalmente irrelevante, ensejando a rejeição da denúncia.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

**3**

Embargos de Declaração interpostos pelo INSS

**2007.36.00.702613-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL.**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

RECDO : JOAO MARCOS BEDONE DA COSTA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

I – O artigo 21, da Lei nº 8.742/93, prevê a possibilidade de revisão do benefício de amparo assistencial, com a sua suspensão, na hipótese de não mais subsistir a incapacidade que ensejou o seu deferimento. No caso, a sentença deve ser reformada na parte em que veda a suspensão administrativa pelo INSS, ficando, entretanto, eventual suspensão, condicionada à observação do devido processo legal.

II – Embargos de declaração acolhidos, cuja fundamentação deverá integrar o Acórdão embargado.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**4**

**2007.36.00.702618-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL.**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ.

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

RECDO : JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O artigo 21, da Lei nº 8.742/93, prevê a possibilidade de revisão do benefício de amparo assistencial, com a sua suspensão, na hipótese de não mais subsistir a incapacidade que ensejou o seu deferimento. No caso, a sentença deve ser reformada na parte em que veda a suspensão administrativa pelo INSS, ficando, entretanto, eventual suspensão, condicionada à observação do devido processo legal.

II – A Lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”. Tal regra não pode deixar de ser aplicada no caso do “incapaz para a vida independente e para o trabalho”, situação dos autos, pois sendo de miserabilidade a situação da família com renda de um salário mínimo (consistente em benefício disciplinado pela LOAS), também o é pelo Regime Geral da Previdência Social, quando o benefício recebido por um membro da família se restringir ao mínimo legal. A aferição da hipossuficiência é eminentemente de cunho econômico.

III – Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**5**

**2007.36.00.702710-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

RECDO : PEDRO SANTANA DE BARRROS

RECDO : ANTONIA CLARICE DE ARRUDA BARROS

ADVOGADO : MT00004574 - EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

DIREITO CIVIL. SFH. REVISÃO DE CONTRATO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA REFERENCIAL.

I – O tema relativo à correção do saldo devedor nos contratos de financiamento habitacional não comporta mais controvérsias no âmbito do STJ e TRF da 1ª Região: a TR é índice de correção monetária válido quando pactuado pelas partes, como ocorre em contrato que prevê a correção de acordo com os índices aplicáveis à poupança. Precedentes.

II – Ademais, determinado de ofício, para mera comparação, a substituição da TR pelo INPC no cálculo do saldo devedor, os valores apurados (R\$ 65.563,10) resultaram superiores aos cobrados pelo agente financeiro (R\$ 62.526,11), demonstrando que a parte autora seria prejudicada com a substituição do índice.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**6**

Embargos de Declaração interpostos pela Fazenda Nacional

**2007.36.00.702712-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

RECDO : JOAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : MT00003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA PRESCRICÇÃO. IRRETROATIVIDADE DA LC 118/2005.

I – Inexistência de prescrição. A Lei Complementar 118/2005 não tem aplicação nos processos ajuizados antes da sua edição (STJ, ERESP 327.043).

II – A norma em tela configura direito novo e, assim, por ser destituída de caráter interpretativo, não se enquadra na regra do art. 106, I, do CTN, que determina a sua incidência sobre fatos pretéritos.

III – Embargos de declaração rejeitados.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e os rejeitar, nos termos do voto do Juiz Relator.

**7**

Embargos de Declaração interpostos pela União

**2007.36.00.702732-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : PAULO CESAR DE OLIVEIRA CLAIR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO.

I – A elevação do saldo ao patamar de um salário mínimo decorre de mandamento constitucional (artigo 7º, inciso IV), e não a título de complementação ou pagamento do reajuste previsto pela Lei nº 8.627/93, sendo, portanto, descabida a sua utilização como “pagamento” do reajuste de 28,86% objeto da demanda.

II – Embargos de declaração acolhidos, sem, no entanto, incorrer na modificação da parte dispositiva do Acórdão, que negou provimento ao recurso da ré.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

**8**

**2007.36.00.702751-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : EMILIA LINHARES DA CRUZ

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DEFICIENTE. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. MISERABILIDADE NÃO DEMONSTRADA.

I – O amparo previsto na LOAS, em face de não ser contributivo, deve ser destinado a quem esteja em situação de extrema calamidade social, com avançado estado de miserabilidade. No caso concreto, a renda familiar de R\$ 700,00, que resulta no ganho *per capita* de R\$ 175,00 – ou valor superior a meio salário mínimo vigente à época da realização da perícia (abril/2006) – não traduz situação de hipossuficiência familiar.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**9**

**2007.36.00.702760-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : ADENORA FIGUEIREDO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**10**

**2007.36.00.702769-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00006916 - CESAR IRINEU OLIVEIRA DA CONCEICAO

RECDO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O laudo médico é taxativo: a deficiência que acomete o autor (hanseníase, apresentando lesões nervosas nos membros inferiores bem como dormência nos pés e pernas ) o incapacita total e permanentemente para o desempenho de qualquer atividade laboral.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**11**

**2007.36.00.702773-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA

RECDO : VITORINO DESSUNTE

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 62, § 2º, e 192 DA LEI Nº 8.112/90. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA.

I – Não há nenhuma vedação legal à percepção simultânea do benefício denominado “quintos”, previsto no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, com o regime estabelecido no artigo 192 do mesmo diploma.

II – Referida compreensão não se aplica àqueles que se aposentaram sob a égide das Leis nºs 1.711/52 e 6.732/79, em razão de expressa vedação legal.

III – A Súmula vinculante nº 3 do STF assegura o contraditório e a ampla defesa em processos que tramitam perante o TCU, quando a decisão neles proferida resultar em prejuízo, caso dos autos. Vedado o questionamento judicial da dívida a fazer tabula rasa do direito fundamental à ação e do princípio do amplo acesso à Justiça (“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”).

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

**12**

**2007.36.00.702791-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : IRANI NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – O laudo médico informa que as moléstias que acometem a autora são irreversíveis (hipertensão secundária, lumbago com ciática e labirintite) e que lhe acarretam sérias limitações físicas, sem qualquer possibilidade de alta médica. Tais fatores, levando-se em consideração as dificuldades de reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (baixa escolaridade e que sempre trabalhou como braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**13**

**2007.36.00.702792-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ZINAMAR MARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. SENTENÇA ANULADA. NOVA DE PERÍCIA SÓCIO-ECONÔMICA.

I – Constatou-se, pelas declarações prestadas em audiência, que a autora passa períodos em residências diversas. Contudo, alegou morar com ânimo definitivo apenas na casa de seu genitor, que é beneficiário do INSS no valor mínimo. No entanto, não foi realizada a oitiva do pai da autora, nem foi determinada a elaboração de nova perícia sócio-econômica em sua casa, a fim de apurar a veracidade das afirmações prestadas em audiência, bem como verificar a renda *per capita* desse grupo familiar.

II – Antecipação da tutela concedida de ofício, mantendo o pagamento do benefício, até a prolação de nova sentença.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia sócio-econômica nas residências informadas nos autos.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Senhor Juiz Relator.

**14**

**2007.36.00.702793-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ESTER DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A autora padece de moléstias incapacitantes que, somadas às suas condições pessoais (60 anos de idade e baixo grau de instrução), impõem a concessão do benefício. As condições sócio-econômicas traduzem situação de hipossuficiência: mais da metade da renda é comprometida apenas com os medicamentos que a autora necessita para seu tratamento, remanescendo ganho per capita inferior a meio salário mínimo para cada um dos quatro membros da família que residem sob o mesmo teto.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**15**

**2007.36.00.702797-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MIRANI SOARES JARDIM

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO CONSTATADAS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS.

I – No caso dos autos, o laudo aponta que a autora padece de diversas moléstias incapacitantes

(“processo degenerativo de coluna lombar e osteoartrite de joelhos”), é portadora, também, de hanseníase, a qual acarreta dormência em um lado do corpo. Tais fatores, levando-se em consideração as dificuldades de reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (pessoa analfabeta e que sempre trabalhou como braçal), impõem a concessão do benefício. Ademais, o laudo sócio-econômico informa que a autora vive só, em precárias condições de moradia (não há sequer banheiro) e depende da ajuda de terceiros, já que a renda mensal de apenas R\$ 60,00 (sessenta reais) é insuficiente à sua manutenção.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**16**

**2007.36.00.702805-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : GICELIA ALVES DIAS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – No caso concreto, o laudo médico informa que a moléstia que acomete a autora é irreversível (deficiência do membro inferior esquerdo por seqüela de poliomielite) e sem possibilidade de alta médica. Tais fatores, levando-se em consideração as dificuldades de reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (pessoa com baixa escolaridade e que sempre trabalhou como braçal), impõem a concessão do benefício. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**17**

**2007.36.00.702809-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : DINOMEIA AMERICA RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”. Tal regra não pode deixar de ser aplicada no caso concreto, pois sendo de miserabilidade a situação da família com renda de um salário mínimo (consistente em benefício disciplinado pela LOAS), também o é pelo Regime Geral da Previdência Social, quando o benefício recebido por um membro da família se restringir ao mínimo legal. A aferição da hipossuficiência é eminentemente de cunho econômico. Não se considerando o benefício recebido por outro membro da família para fins de cálculo da renda, a autora faz jus ao amparo social, pois a renda resultante é inferior a ¼ do salário mínimo *per capita* (R\$ 70,00).

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**18**

**2007.36.00.702813-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LUCIMARA BARBOSA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. DEFICIENTE. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – O laudo médico informa que a autora padece de “deficiência óssea no terço distal do antebraço com desvio radial e pseudo-artrose do rádio, obesidade e hipertensão arterial”, e que tais moléstias acarretam importantes restrições ao desempenho de atividades laborais que utilizem os braços. Ora, tratando-se a recorrida de pessoa semi-analfabeta (7ª série) e sem condições de exercer outra atividade a não ser as braçais, tenho que, por si só, essas condições já são o bastante para caracterizar a sua incapacidade de viver independentemente, considerando que para ter vida independente primeiro tem que ter capacidade laborativa. Miserabilidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**19**

**2007.36.00.702815-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : NEUZILIA MORENO DA SILVA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. CONCESSÃO. REQUISITOS VERTIDOS NO ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A Lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”. Tal regra não pode deixar de ser aplicada no caso concreto, pois sendo de miserabilidade a situação da família com renda de um salário mínimo (consistente em benefício disciplinado pela LOAS), também o é pelo Regime Geral da Previdência Social, quando o benefício recebido por um membro da família se restringir ao mínimo legal. A aferição da hipossuficiência é eminentemente de cunho econômico. Não se considerando o benefício recebido por seu esposo para fins de cálculo da renda, a autora faz jus ao amparo social, pois inexistente rendimento outro que lhe possa servir de sustento.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**20**

**2007.36.00.702863-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA ANTONIA DE JESUS

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL PREQUESTIONAMENTO.

I – Restando comprovada, pelo laudo médico-pericial, que a autora é total e permanentemente incapacitada para o trabalho, é devido o benefício de aposentadoria por invalidez postulado.

II – Benefício devido desde o requerimento administrativo, tendo em vista que o início da incapacidade informado no laudo médico é anterior a tal marco temporal.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**21**

**2007.36.00.702865-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : VALDEVINO GONCALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam a autora.

II – Antecipação da tutela concedida de ofício, mantendo o pagamento do benefício, até a prolação de nova sentença.

III – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Senhor Juiz Relator.

**22**

**2007.36.00.702866-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JACEMI DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 42 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – De acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão.

2 – Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.

3 – Recurso não conhecido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**23**

**2007.36.00.702867-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : MARIA DO CARMO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42). No caso, o laudo aponta que a autora padece de diversas moléstias incapacitantes (lombalgia e hipertensão arterial crônicas, osteoartrite de coluna dorsal e diabetes), de forma permanente desde 2002, fatores que, levando-se em consideração as dificuldades em reabilitação profissional para outra profissão em virtude das suas condições pessoais (baixo grau de escolaridade e idade avançada), impõem a concessão do benefício.

II – Recurso provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**24**

**2007.36.00.702868-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : MARIA BENEDITA CONCEICAO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVA PERICIAL LACÔNICA E VAGA. CAUSA INAPTA PARA JULGAMENTO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

I – A superficialidade das respostas constantes no laudo pericial de fls. 46, cujas respostas lacônicas impedem qualquer análise acerca do real quadro clínico da autora, não obstante os diversos atestados médicos que acompanharam a inicial (fls. 18, 19/21), nos quais é informado um quadro clínico preocupante (lesões músculo-esqueléticas; rigidez dos dedos das mãos e pés; derrame articular nos tornozelos; diagnóstico de hipertireoidismo, bem como indicação de cirurgia para melhora da dor na região do cotovelo direito), impedem o julgamento da causa.

II – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de novo laudo médico por outro profissional.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**25**

**2007.36.00.702869-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : MARINA GOMES LACERDA

ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ANULADA. AUSÊNCIA DE REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

I – A sentença deve ser anulada, com o retorno dos autos à fase instrutória para, após a realização de perícia médica complementar, ser esclarecido se a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento das moléstias que assolam a autora.

II – Recurso prejudicado. Sentença anulada de ofício. Reabertura da fase instrutória para elaboração de perícia médica complementar.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, anular de ofício a sentença recorrida, julgando prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup> Senhor Juiz Relator.

**26**

**2007.36.00.702874-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

RECDO : ALUISIO DA COSTA

ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO

PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO. PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CEMAT. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

I – Não ocorreu a prescrição, pois na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da LC n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita (ERESP 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

**27**

**2007.36.00.702881-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.

I – Inovação em sede recursal no tocante à alegada perda da qualidade de segurado, matéria não oportunamente impugnada pelo INSS quando da apresentação de sua contestação.

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar, bem como a atividade campesina pelo número de meses correspondente à carência do benefício, requisitos demonstrados no caso concreto.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**28**

**2007.36.00.702887-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00005319 - LUCIANA CRISTINA PEREIRA CARDOSO

RECDO : CORACI DOMINGOS DE RESENDE

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**29**

**2007.36.00.702893-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : ALCIDES DANTAS BISPO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. CORREÇÃO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS ANTES DA CF/88. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Para os benefícios concedidos antes da Constituição Federal de 1988, aplica-se a variação da ORTN/OTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos. A Terceira Seção do STJ pacificou o entendimento de que não é devida a revisão pela ORTN/OTN nos casos de aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-reclusão (RESP 523.907/SP, 279.045/SP, 174.922/SP). Todavia, tal exceção não aplica-se ao caso concreto, posto ser o autor beneficiário de aposentadoria especial.

II – Correção monetária (desde cada parcela) e juros moratórios (1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337) corretamente cominados pelo Juízo a quo.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

**30**

**2007.36.00.702894-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT3516 – MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RECDO : AUXILIADORA BENEDITA PINTEL DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ROUBO DE JÓIAS EMPENHADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. CDC. APLICABILIDADE.

I – Havendo poderes específicos para conciliação e transação, ao contrário do Juizado Especial Estadual, não há imperiosa necessidade de a parte autora comparecer nas audiências do Juizado Especial Federal, desde que representada pelo seu advogado ou procurador – situação que ocorreu no caso concreto – nos termos do artigo 10, § único, da Lei nº 10.259/2001.

II – Tendo a autora formulado pedido expresso no sentido de receber indenização correspondente ao valor de mercado das jóias, não é *ultra petita* a sentença que fixa o *quantum* indenizatório com base neste parâmetro.

III – O Código de Defesa do Consumidor é de ser aplicado aos serviços bancários, conforme pacifica jurisprudência do STJ.

IV – É nula, por ser abusiva, a cláusula inserida em contrato de penhor, a qual limita a indenização em caso de extravio do bem penhorado, a uma vez e meia o valor da avaliação, pois essa não traz o preço de mercado, o qual deve representar o valor da justa indenização por danos materiais, a cargo da CEF.

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

**31**

**2007.36.00.702900-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : JOVAN VILELA DA SILVA

ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES

RECDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86%. COISA JULGADA MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO.

I – O reajuste de 28,86% pleiteado pelo recorrente, autor da demanda ajuizada perante o JEF, já foi objeto de outra ação, ajuizada perante a 3ª. Vara da Justiça Federal de Mato Grosso, na qual foi prolatada Sentença, transitada em julgado, que – julgando procedente o pedido – concedeu idêntico reajuste vindicado nestes autos.

II – Pretender nova apreciação judicial acerca do tema, dando cumprimento a sentença exarada por outro Juízo, constitui-se em verdadeira burla à autoridade da coisa julgada material.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

**32**

**2007.36.00.702903-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : FRANCISCA IDENAR ALVES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PRELIMINAR DISSOCIADA DA SENTENÇA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – Não se conhece do recurso na parte em que suas razões não se coadunam com a matéria decidida nas instâncias ordinárias. No caso, inexistiu a alegada “ausência de fundamentação” da sentença recorrida, suscitada em preliminar no recurso: não se trata de condenação do INSS ao pagamento de LOAS, mas sim de aposentadoria rural por idade. Recurso não conhecido nesse particular.

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**33**

**2007.36.00.702904-4** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : RANULPHO MORAES COUTINHO

RECDO : HILDE ULIAN COUTINHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. PRODUTOR RURAL. DOCUMENTOS EM NOME DO CÔNJUGE. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Conforme jurisprudência do STJ, são considerados válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural (AGRESP 603663-RS; 16/03/2004; Ministro Gilson Dipp).

III – O art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal assegura o direito à aposentadoria ao trabalhador rural que exerça tal atividade em regime de economia familiar, incluindo-se aí, o produtor rural, caso dos autos. Como se vê, a vedação implícita da CR/88 é somente em relação à existência de empregados, não fazendo restrição ao tamanho da propriedade ou, se o segurado é produtor rural ou não.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**34**

**2007.36.00.702911-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MARIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do

recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**35**

**2007.36.00.702914-7** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JOSE WALDEMAR DE ABREU LUZ

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**36**

**2007.36.00.702935-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : PEDRO ZIMMERMANN MOTTA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**37**

**2007.36.00.702939-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO QUE ALEGA SER INDEVIDA A CONCESSÃO DE LOAS DEFICIENTE, ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DA INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.

I – Recurso não conhecido na parte em que o INSS argumenta ser indevida a concessão do benefício de amparo social ao DEFICIENTE, sustentando ausência de “miserabilidade” e “incapacidade para a vida independente”, pois o Juízo a quo condenou a autarquia ao pagamento de aposentadoria por invalidez, que não exige do segurado o preenchimento dos requisitos acima. Portanto, neste particular, as razões recursais não atacam os fundamentos da sentença, perdendo-se em considerações que não dizem respeito ao que foi decidido.

II – Quanto à incapacidade laborativa, as condições pessoais (pessoa idosa, atuais 69 anos, braçal e com baixa instrução) autorizam que seja o autor considerado total e completamente incapacitado.

III – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**38**

**2007.36.00.702947-6** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos estes objetivamente demonstrados no laudo médico.

II – Correta a sentença que fixou o início do benefício desde o ajuizamento, já que a enfermidade é pré-existente à propositura da ação. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, conforme entendimento pacífico da Terceira Seção do STJ, nos EREsp 207992 e 58337.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**39**

**2007.36.00.702995-2** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECDO : LEVI ALVES SOBRINHO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PREQUESTIONAMENTO.

I – Não merece reparos a sentença que reconheceu a qualidade de segurado especial do autor em regime de economia familiar, eis que satisfeito tal requisito mediante início de prova material corroborada por testemunhos.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III - Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**40**

**2007.36.00.702997-0** RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECCDO : MARILENE VIEIRA PANCIERI  
ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**41**

**2007.36.00.703005-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI

RECCDO : ANA DA SILVA CASTANHO MAX

ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA – GFJ. GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA – GP. LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS.

I – A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA – GFJ deve ser considerada na base de cálculo do reajuste de 3,17%, pois inexistiu previsão legal vedando a sua utilização na apuração de vantagens pecuniárias.

II – Quanto à GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA – GP, ela deverá ser excluída da base de cálculo, por não constituir base de cálculo para qualquer vantagem, nos expressos termos do artigo 13, § único da Lei nº 9.651/98

III – O resíduo de 3,17% não foi incorporado pela reestruturação da carreira da autora, sendo, portanto, devido, a teor da aplicação conjunta dos arts. 28 e 29, pará. 5º, da Lei 8.880/94 (STJ, MS6864/DF).

IV – Recurso parcialmente provido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**42**

**2007.36.00.703007-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

RECCDO : MIRIAM CRISTINA PEDROSO DAMASCENO

ADVOGADO : MT00000713 - FELIX MARQUES DA SILVA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CHEQUE ADULTERADO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CABIMENTO.

I – A Lei nº 7.357/85 (art. 39) estabelece que o banco sacado responde pelo pagamento de cheque falsificado, salvo dolo ou culpa do correntista. No mesmo diapasão: Súmula 28/STF; AC nº 1997.01.00.036845-9-BA, Rel. então Juiz Eliana Calmon, hoje Ministra do c.STJ, DJ de 30/03/1998, p. 224 e AC nº 1999.01.00.018661-8-DF, Rel. Juiz convocado Evandro Reimão dos Reis, DJ de 15/04/2002, p. 138. Aplica-se idêntico posicionamento ao caso concreto, em que o cheque não foi falsificado, mas adulterado de forma grosseira e perceptível.

II – Cabe ao magistrado, na ausência de critérios específicos e matemáticos, sopesar as circunstâncias do fato, reveladas pela extensão dos danos morais, capacidade econômica do réu e situação social do autor. Ainda que seja singular a situação social da parte autora e a extensão do dano não tenha sido tão grande, a sólida situação financeira da recorrente autoriza, para assegurar a justa reparação pelos danos sofridos, a manutenção do valor indenizatório fixado pelo Juízo a quo a título de danos morais (R\$ 1.000,00).

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**43**

**2007.36.00.703010-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : OSIAS FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto (autor portador de escoliose e cifose de coluna, deformações no tórax, alterações funcionais nos braços e perna).

II – Benefício devido desde o ajuizamento da demanda.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**44**

**2007.36.00.703018-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : MARTA ALMEIDA ANTUNES PIRES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**45**

**2007.36.00.703019-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : ANTONIO ANTUNES PIRES

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**46**

**2007.36.00.703027-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : ZILMAR DE SOUZA ZOPELARO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PREQUESTIONAMENTO.

I – Não merece reparos a sentença que reconheceu a qualidade de segurado especial da autora em regime de economia familiar, eis que satisfeito tal requisito mediante início de prova material corroborada por testemunhos. Incapacidade não questionada no recurso.

II – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

III – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**47**

**2007.36.00.703034-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : JOELITO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA. QUALIDADE DE SEGURADO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42).

II – Inovação em sede recursal no tocante à alegada perda da qualidade de segurado, matéria não oportunamente impugnada pelo INSS quando da apresentação de sua contestação. Recurso não conhecido neste particular.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

V – Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**48**

**2007.36.00.703044-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : JOAO INACIO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO E INSUSCETIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA A SUBSISTÊNCIA.

I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos demonstrados no caso concreto.

II – Conforme jurisprudência firmada pelo STJ, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**49**

**2007.36.00.703071-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : SANTINA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 42 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 – De acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão.

2 – Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.

3 – Recurso não conhecido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**50**

**2007.36.00.703073-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

RECCDO : TEREZA NETA DE SOUSA

ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

51

**2007.36.00.703083-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

Relator: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

RECTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

ADVOGADO : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

RECDO : LUIZ ANTONIO DE AMORIM BENEVIDES

RECDO : MOISES DIAS DE MOURA

RECDO : LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE BARROS CRUZ

RECDO : LUIZ DUARTE

RECDO : MATIAS TOLEDO DE MELO

ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MP 2.225-45/2001. PAGAMENTO PARCELADO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

I – É competente o Juizado Especial para dirimir demanda ajuizada por servidor público federal para receber o passivo do índice de 3,17% em única parcela. Ausência de ofensa ao art. 3º, §1º, I e III, da Lei 10.259/2001.

II - O ato inequívoco de reconhecimento de direito interrompeu a prescrição. Sendo assim, as parcelas que já estavam prescritas foram beneficiadas pelo referido ato, porque a parte recorrente, ao reconhecer o direito dos servidores à diferença de 3,17%, procedeu à renúncia tácita, conforme art. 191 do CC.

III – Não logrando a Administração demonstrar, até porque a norma autoritariamente fez supressão, que o servidor transacionou, expressa ou tacitamente, para receber parceladamente os atrasados do reajuste em questão, impossível a invocação da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 para obstar-lhe demandar em juízo para receber em única vez o que lhe é devido.

IV – É devida a incidência do percentual de 3,17% sobre a remuneração recebida de cargo em comissão e função gratificada, por expressa previsão legal da própria lei instituidora do referido reajuste (arts. 28 e 29, §5º, Lei nº 8.880/94).

V – Recurso improvido.

Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF - MT

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo - NSL nº 169 /2007, para contratação da Empresa Instituto de Desenvolvimento de Pessoas LTDA, para a realização do Treinamento "Programa Liderar" a ser desenvolvido pelo instrutor Albigenor Militão. O valor correspondente à prestação de serviços é de R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no artigo 25, Inciso II e §1º c/c o artigo 13, inciso VI da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2007.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007 PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça, e de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 344/2007/SA de 18/06/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007 para SISTEMA REGISTRO DE PREÇO** no dia **19 de JULHO de 2007 às 13h30m** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para registro de preço de notebook's e gabinetes ATX para permitir o desenvolvimento das atividades da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça.**

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

Pregoeiro (a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2007

O Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça e de seu Pregoeiro Oficial, nomeado(a) pela Portaria nº 344/2007/SA de 18/06/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2007** no dia **20 de JULHO de 2007 às 13h30min** – Sala de Licitação no Bloco Desembargador Antônio de Arruda – Tribunal de Justiça - C.P.A/Cuiabá-MT.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Supervisão de Recursos Humanos e Supervisão de Informática.**

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: [www.tj.mt.gov.br](http://www.tj.mt.gov.br). Qualquer informação poderá ser feita pelo e-mail: [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br).

Cuiabá, 05 de julho de 2007.

Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EDITAL N.º 146/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão: PROCESSO Nº 1783/2006 - CLASSE VII

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – NOBRES/MT – REFERENTE AO PROCESSO Nº 70/2006 DA 3ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDOS: JOAQUIM SUCENA, HOMERO PEREIRA, VIDAL NOBEL

Decisão: "Vistos. Diante da manifestação da Douta Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 23/25) e com fulcro no artigo 47, inciso XX, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, com as anotações de estilo. Publique-se. Cuiabá, 31 de maio de 2007. Assina Antônio Horácio da Silva Neto, Juiz Membro.

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos cinco dias do mês de julho de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
Secretário da SJ/TRE-MT.

## EDITAIS

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA – MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

**Autos nº 2006/183.** Ação: Execução de título Extra Judicial por quantia certa. Exeçúente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Marcela Andrade Maluf. Citando(a,s) Marcela Andrade Maluf, Cpf: 018.069.799-42, Rg: 5.715.607-4 SSP-PR, brasileiro(a), solteiro(a), veterinária, Endereço: incerto e não sabido. Data da Distribuição da Ação: 4/5/2006. Valor do Débito: R\$ 114.046,16. Honorários Fixados: 10 % sobre o valor da causa. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de três (03) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito e cominações legais, Ficando Ciente, ainda, de que não efetuado o pagamento, será procedido de imediato à penhora de bens a sua avaliação. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem), embargos, contados da expiração do prazo deste edital, independentemente de penhora. Resumo da Inicial: O exeçúente é credor da executada pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 114.046,16 (cento e quatorze mil, quarenta e seis reais e dezesseis centavos), posição do débito em 02/05/2006 representada pela cédula Rural Pignoratória nº 40/00171-7 atual 13/64594-3, demonstrada através do registro 1200 da certidão de Penhor em anexo. A Dívida encontra-se vencida em razão da inadimplência verificada, consistente no atraso de pagamento das parcelas. Tentada de todas as formas a solução extrajudicial, inclusive com a Notificação da executada, não foi possível a solução da pendência sendo o exeçúente obrigado a recorrer ao judiciário para fazer valer o seu direito. Isto Posto. Requer se digno V. Exa., a determinar a citação da executada Marcela Andrade Maluf, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina s/n – Centro de Gaúcha do Norte-MT, para que efetue o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, de seu débito do montante de R\$ 114.046,16 posição do débito em 02/05/2006 a ser corrigido desde a data até o efetivo pagamento. Requer ainda, não sendo paga a dívida no prazo legal, seja efetuada e penhora, independente de nomeação do seguinte bem: Um lote de terras com área de 2.275 há, situado no lugar denominado Pacuero, no município de Gaúcha do Norte, descrito na matrícula 329, ficha 01, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga – MT ou arresto dele se ocorrer à hipótese do art. 653 do mesmo diploma legal. Requer Também, feita a penhora, proceda-se a intimação da executada, para os efeitos do artigo 669 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Requer por último, seja concedido ao Senhor Oficial de Justiça às Faculdades previstas no parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, caso se faça necessário, para realização de qualquer diligência. Dá-se à Causa o valor de R\$ 114.046,16. Nestes Termos. P. Deferimento. Eu, Tânia Maria Ferreira Signor, Escrivente, digitei. Paranatinga – MT, 14 de junho de 2007.

Aciene Aparecida Nunes Sacramento – Escrivã(o) Judicial

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA – MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 20 DIAS

**Autos nº 2006/213.** Ação: Execução por quantia Certa. Exeçúente(s): Banco do Brasil S/A. Executado(a,s) Eduardo Andrade Maluf e Marcela Andrade Maluf. Citando(a,s) Executado(a,s): Eduardo Andrade Maluf, Cpf: 023.487.909-20, Rg: 5.715.603-1 SSP SP, brasileiro(a), agricultor, Endereço: Rua Santa Catarina, S/nº, Quadra 51, Lote 10 e 11, Bairro: Centro, Cidade: Gaúcha do Norte-MT, e Marcela Andrade Maluf, Cpf: 018.069.799-42, Rg: 5.715.607-4 SSP-PR, brasileiro(a), solteiro(a), veterinária, Endereço: Rua Interventor Manoel Ribas nº 1011, Bairro: Centro: Cidade: Campo Mourão-PR. Data da Distribuição da Ação: 12/7/2006. Valor do Débito: R\$ 225.530,17. Honorários Advocatícios: 10 % sobre o valor da causa. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de três (03) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito e cominações legais, Ficando Ciente, ainda, de que não efetuado o pagamento, será procedido de imediato à penhora de bens a sua avaliação. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem), embargos, contados da expiração do prazo deste edital, independentemente de penhora. Resumo da Inicial: O exeçúente é credor dos executados pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 225.530,17 (Duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), posição do débito em 26/06/2006 representada pela cédula Rural Pignoratória nº 40/00173-3 ao final descrita juntamente com os extratos das contas gráficas vinculadas ao empréstimo e Certidão de Penhor em anexo. A Dívida na sua totalidade acha-se vencida em virtude da inadimplência verificada, consistente na falta de pagamento das parcelas. Tentada de todas as formas a solução extrajudicial para o litígio, inclusive com a Notificação dos executados, esta restou infrutífera, sendo o exeçúente obrigado a recorrer ao Judiciário. Isto Posto. Requer se digno V. Exa., a determinar a citação dos Executados Eduardo Andrade Maluf e sua avalista Marcela Andrade Maluf ambos residentes e domiciliados à Rua Santa Catarina s/n – Centro de Gaúcha do Norte-MT, para que efetue o pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, de seu débito do montante de R\$ 225.530,17 (Duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos) posição do débito em 26/06/2006 a ser acrescidos dos encargos financeiros legais e contratuais, dos juros compensatórios e de mora, da correção monetária, da multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo, doa honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento), e demais despesas processuais, a serem calculados desde esta data até o seu efetivo pagamento. Requer ainda, não sendo paga a dívida no prazo legal, seja efetuada a penhora, independente de nomeação do seguinte bem: Uma área de terra com 2.275 há, situado no lugar denominado Pacuero, situado no Município de Gaúcha do Norte, devidamente descrito na matrícula 329, ficha 01 do 1º Serviço de Imóveis da Comarca de Paranatinga-MT, ou o arresto dele se ocorrer à hipótese do art. 653 do Código de Processo Civil. Requer por último ao Senhor Oficial de Justiça às Faculdade Previstas no parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, caso se faça necessário, para realização de qualquer diligência. Dá-se à Causa o valor de R\$ 225.530,17 (Duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos Nestes Termos. P. Deferimento. Eu, Zélia Alves Bispo, Oficial Escrivente, digitei. Paranatinga – MT, 14 de junho de 2007.

Rosely Bordim – Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA Segunda Vara  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/76.

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE REQUERENTE: ROBERTO HIROYUKI UEDA ME (MERCADO CARAJÁS)

PARTE RÉQUERIDA: .X.X.X.X.X

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES DO REQUERENTE SUPRAMENCIONADO.

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO dos Credores sobre o recebimento do plano de recuperação, constante às fls. 169/197, nos autos supramencionados, para que os credores apresentem sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de trinta(30) dias, contados da publicação da relação de credores abaixo (art.55 da Lei 11.101/05), BEM COMO para que no prazo de 15(quinze) dias, apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. (art. 7o, § 1o, da Lei 11.101/05).

**RESUMO DA INICIAL: ROBERTO HIROYUKI UEDA ME (MERCADO CARAJÁS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.971.943/0001-09, inscrição estadual nº 13129322-2, Registro na Junta Comercial sob o nº 980327032, com sede na cidade de Santa Carmem/MT, na Avenida do Comércio, nº 590, Centro, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Roberto Hiroyuki Ueda**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 349.393.009-78, portador do RG nº 1.562.413 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Carmem/MT, por meio de seus advogados signatários, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos dispositivos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos seguintes: I - APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE :

A Requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, firma mercantil individual, constituída regularmente conforme declaração de firma individual arquivada na JUCEMAT sob o nº 980327032, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.971.943/0001-09, tendo por principal objeto social o comércio varejista de mercadorias em geral (supermercado), atuando no ramo varejo alimentar, sendo proprietário Sr. Roberto Hiroyuki Ueda, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 349.393.009-78, portador do RG nº 1.562.413 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santa Carmem/MT, tudo conforme seus atos constitutivos, cujas cópias encontram-se anexas. Conforme atestam as inclusas cópias, dedicando-se principalmente ao comércio varejista de gêneros alimentícios, consoante se verifica dos inclusos atos constitutivos. A firma individual requerente exerce regularmente a sua atividade empresarial há aproximadamente 15 anos, reunindo todos os requisitos para a propositura desta ação, uma vez que não foi falida, não se utilizou, nos últimos 5 anos do benefício ora pleiteado, nunca tendo sido condenada, por si, por seu administrador/proprietário, por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências. II – A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA REQUERENTE E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como dito alhures, a Requerente é uma firma individual, que atua no ramo varejista de supermercado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1991, com seus registros sociais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. (doc. anexo). O Sr. Roberto Hiroyuki Ueda sempre pautou sua vida no trabalho. Sendo que se mudou para Santa Carmem no ano de 1.979, trabalhando como professor durante 02 anos, no sistema público de ensino, posteriormente formou uma sociedade, atuando no ramo madeireiro por aproximadamente 03 anos, depois foi bancário, junto a agência do Banco Bradesco de Santa Carmem durante 09. Após se desligar do banco, utilizando-se de recursos próprios decorrentes da rescisão e demais economias poupadas, em atitude arrojada e empreendedora, deu início a sua atividade comercial, inaugurando sua loja, cujo título do estabelecimento é **MERCADO CARAJÁS**, suspendendo/congelando temporariamente a comercialização desde julho/05. Ressalte-se que o comércio madeireiro representa 70% da atividade econômica do município de Santa Carmem/MT, sendo este fato notório e histórico. Destaca-se que a indústria madeireira teve uma diminuição expressiva na cidade, sendo fechadas várias madeireiras, laminadoras e serrarias, com a demissão em massa de funcionários, em razão da morosidade, burocracia, greves e intervenção da polícia federal nos órgãos públicos responsáveis pela aprovação dos projetos de exploração da madeira nativa, manejo florestal e liberação das guias para transporte dos produtos florestais. Por outro lado, a agricultura foi muito prejudicada diante da valorização do real, que deixou a cotação do dólar em baixa e consequentemente fez cair significativamente o preço dos produtos, principalmente soja e arroz, que são as culturas mais plantadas em nossa região. A pecuária nunca esteve tão em baixa, pois há cinco anos atrás o preço da arroba do boi e da vaca já era superior ao valor atual, sabendo-se que o custo de produção aumentou sobremaneira. Todos estes fatores contribuíram para gerar uma drástica crise econômica em no município de Santa Carmem, na região e até mesmo no Estado de Mato Grosso, sendo que o comércio foi diretamente afetado, com a diminuição das vendas e aumento da inadimplência. Em consequência do exposto, houve desaceleramento significativo na economia, da ordem de até 70% em alguns seguimentos.

A intervenção na atividade madeireira foi a mais nociva, e ocorreu na surdina, pois ninguém esperava por isso. O Requerente foi pego num momento em que tinha acabado de fazer novos investimentos, eis que construiu novas instalações para o supermercado, adquiriu novos equipamentos, informatizou o estabelecimento e comprou dois (02) terrenos para ampliação da empresa. Via de consequência além das razões acima apontadas, que gerou descontrole do fluxo de caixa; guerra de preços com grandes concorrentes de Sinop/MT; incapacidade de reduzir, a curto prazo os custos de pessoal e outros de natureza operacional; inadimplências; busca de recursos no mercado financeiro com altas taxas de juros; declínio no estoque pelo não fornecimento a prazo; bem como contínuo e insustentável aumento do custo financeiro para a manutenção de seu giro comercial, começou os atrasos com os fornecedores e bancos. Além disso, os balanços patrimoniais da empresa suplicante apresentam substanciais passivos, sobretudo com encargos financeiros, bem como outras dívidas. Obrigações estas que dificilmente serão satisfeitas a não ser que ao suplicante seja dada a chance de reorganizar e reestruturar, permitindo a entrada de dinheiro novo. Em resumo, a principal causa das dificuldades econômico-financeiras da empresa requerente está ligada a alta taxa tributária, falta de subsídio, altas taxas de juros e margem de lucro ínfima. Entretanto, esta crise econômico-financeira, poderá, certamente, ser superada, se implementado o plano de recuperação conforme adiante será demonstrado, quando então serão mantidos a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, valores esses valorizados na legislação pátria, inclusive em nível constitucional.

Em outros países, as empresas do ramo do requerente recebem créditos especiais e/ou subsídios dos respectivos governos para enfrentar as dificuldades. No ramo de atividade da requerente, estas nunca se beneficiaram dessas medidas, mas, ao revés, acumulam grandes dívidas junto ao Governo, credores e especialmente instituições financeiras, por falta de uma política mais homogênea. III – POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Acrise econômico-financeira da empresa requerente, conforme apresentado no item anterior, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a seguir noticiado, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á provocando a perda do agregado econômico, representado pelos chamados intangíveis, como o nome, o ponto, a reputação, as marcas, a clientela e a rede de fornecedores, o *know how*, a perspectiva de lucro futuro, dentre outros.

Atualmente, já é fato a reação do mercado, pelo ajustamento à crise sofrida, pela colheita de nova safra agrícola, pelas novas alternativas buscadas de mercado e especialmente, pela retomada das atividades da indústria madeireira.

Ressalte-se, que a empresa requerente em todo tempo de suas atividades jamais deu prejuízo a quem quer que fosse, bem como nunca fora acionada na Justiça. Frise ainda, que até meados do ano passado sequer havia emitido qualquer cheque desprovido de fundos.

Aliás, até o momento, não existem ações judiciais ou protesto de títulos contra a empresa requerente. (certidão anexa). No contexto da Lei de Recuperação de Empresas, após várias reuniões e pareceres, os atuais Consultores Contábeis juntamente com a Diretoria da Suplicante, bem como os seus consultores operacionais, financeiros e jurídicos realizaram uma extensa análise das alternativas disponíveis para superar a atual situação financeira da requerente e viabilizar o pagamento dos credores, consideradas as circunstâncias. O único caminho encontrado pelos administradores é que todos os interessados, empregados, fornecedores, bancos, governo, credores e a própria comunidade de Santa Carmem-MT terão maiores benefícios com a implementação de uma Plano de Recuperação que ora se propõe do que teriam com a liquidação dos bens da suplicante, que representaria a imediata perda de vários empregos diretos e indiretos, e implicando no descrédito da reputação de nossa região. De fato, tendo em vista as já apontadas causas da crise econômico-financeira apresentadas pela requerente, em se implementando o plano de recuperação em estudo, poderá ser evitada a decretação de sua falência e consequente sua extinção. Os pilares que norteiam o Plano de Recuperação em estudo residem na reestruturação operacional, financeira e do passivo, mediante a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações, possibilitando, assim, a retomada de resultados superavitários na atividade da requerente. A requerente recentemente contratou os serviços de profissionais de assessoria administrativa empresarial contábil, com a finalidade de: (I) avaliar a situação operacional atual; (II) desenvolver medidas para aumentar a receita, reduzir custos operacionais e melhorar a rentabilidade; (III) estimar o impacto financeiro destas medidas de melhoria; (IV) apresentar relatórios com as propostas de medidas de melhoria para suportar o Plano de Recuperação; (V) assessorar na implementação das medidas de melhoria; e (VI) promover suporte para a fase inicial de implementação das medidas, inclusive ganhos imediatos. As conclusões e recomendações dos profissionais de assessoria administrativa serão descritas e incorporadas a este Plano de Recuperação quando de sua apresentação dentro do prazo estabelecido no art. 53 da Lei nº 11.101 de 09.02.2005, que será elaborado com estrita observância de todos os requisitos impostos pela legislação. Portanto, com a implementação deste abrangente Plano de Recuperação tomará possível o soerguimento da SUPPLICANTE, como uma empresa competitiva e viável a longo prazo, no ambiente atual e futuro do setor, onde ficará comprovado e evidenciado a manutenção da confiança dos clientes e fornecedores no futuro da REQUERENTE. Entre os aspectos estratégicos para a nação está a contribuição para a competitividade da economia brasileira. A reorganização e reestruturação da REQUERENTE certamente melhorarão a capacidade de sua economia e de poder de competitividade para o setor produtivo como um todo e bem como o pagamento dos credores em geral. A importância da REQUERENTE no setor não se limita à sua capacidade de competir, mas inclui a sua contribuição para a economia brasileira e principalmente a local, competir de forma igual e eficaz, podendo para tanto continuar mantendo e gerar mais novos empregos.

A requerente tem a melhor e maior loja de supermercados de Santa Carmem/MT, localizada em local privilegiado da cidade e atendendo sem discriminação a um e a todos, com referencial invejável pela sua qualidade na prestação de serviço e produtos que satisfaz a população.

Assim a existência e permanência da requerente provoca um impacto positivo na economia através da manutenção ou aumento do nível de competição no mercado, principalmente com relação aos grandes concorrentes de Sinop. Diante disso, a curto e médio prazo, com a manutenção da atividade da requerente e reestruturação no gerencial, comercial e, sobretudo no financeiro, com certeza aumentará o nível de competição, e quem se beneficiará com esta competitividade, seremos nós, os consumidores, e os empregados que ali se encontram com a manutenção de seus empregos.

IV – DOS CREDORES Os credores girográficos da requerente na sua maioria são compostos de FORNECEDORES, conforme acompanha a lista anexa, que perfazem o montante de R\$ 200.431,66 (duzentos mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos). Ainda existem os BANCOS, sendo que estes somam o valor de R\$ 304.876,18 (trezentos e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

Os credores da requerente que farão parte do plano de recuperação encontram-se listados em documento anexo, sendo bancos credores: Banco do Brasil S/A – Agência nº 1180/Sinop; Banco Bradesco S/A – Agência nº1305/Santa Carmem. V – DOS DOCUMENTOS : Os documentos necessários ao presente Plano de Recuperação Judicial, composto a teor dos descritos no art. 51 da Nova Lei de Falências, seguem em anexo a este pedido, sendo que os livros contábeis estão a disposição deste juízo no endereço fiscal da requerente.

A empresa requerente não figura como parte em nenhuma ação judicial. Os bens particulares do proprietário da empresa estão descritos no incluso ativo permanente. VI – DO DIREITO.

Para fazer frente à nova realidade econômica, a requerente somente restou buscar capital de giro no mercado financeiro, sendo certo que esta decisão lhe custou o inevitável declínio da posição de estoque e poder de competitividade, sobretudo, o contínuo e insustentável aumento do custo financeiro para a manutenção de seu giro comercial. Para que se tenha exata dimensão do nível de comprometimento financeiro da suplicante, basta que se diga que as negociações para modificação de prazos de pagamento perante seus fornecedores tradicionais, poderão a postulante se comprometer com juros de 3,0% a 6,0% ao mês, enquanto os juros legais são de no máximo 12% ao ano.

Mas o pior não é isso. A requerente, que vinha a duras penas suportando seu fluxo de compromissos, mercê de obtenção de giro financeiro junto aos bancos acima descritos há taxas que variam de 7% a 10% ao mês, a evidência não terá meios para estancar ao violento golpe que lhe é imposto, sem que recorra ao concurso do remédio externo que ora se apresenta à apreciação deste Nobre Julgador. Para solução de seu passivo, imperativo de sobrevivência para que a Requerente redimensione seu fluxo de caixa, seja oportuno a permanência de 100% do seu faturamento em carteira, ou livre das extorsivas taxas de mercado, circunstância que lhe trará o estancamento do custo financeiro que a vem empurrando para a insolvência, acrescido da política já em implementação, visando o readequamento administrativo e comercial, ainda e especialmente o reenquadramento de seu ativo imobilizado, notadamente no que concerne ao estabelecimento comercial.

Sendo mantido o seu faturamento afastado das escorchantes taxas de juros ora praticadas, aliado a modificação profunda na sua política empresarial, a suplicante entende que terá condições plenas de cumprir com os compromissos assumidos perante seus credores de curto prazo, além de juntamente promover ao seu soergimento financeiro, manter e voltar a gerar novos empregos. Se a suplicante continuar a se socorrer junto ao mercado financeiro e/ou pagando juros extorsivos e fora da realidade aos bancos e fornecedores, terá a mesma um golpe de morte na sua estrutura orçamentária.

Diante de todas estas circunstâncias transcritas acima, somente resta à Requerente o caminho da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para o efeito de possibilitar a implementação do saneamento do seu negócio conforme aqui proposto, impondo aos seus credores o menor sacrifício. O que motiva em especial o presente requerimento, é a afofeteza com que alguns fornecedores e bancos, vem se comportando diante da situação de momento com a qual a suplicante em pouco correu, com ameaças de apresentar títulos ao apontamento de protestos, e ameaçando-a com aparelhamento de pedidos de arresto e falência, o que por certo importará a quebra do princípio da *"pars conditio creditorum"*, em benefício de alguns poucos e em detrimento da maioria. Este sacrifício

que ora se pretende impor, aos credores, apresenta-se perfeitamente compatível com os benefícios que ao mesmo tempo lhes proporciona, já que a falência iminente será a certeza de prejuízo total, conquanto a recuperação judicial, além de propor a satisfação integral de seus débitos, ainda determina a continuidade da atividade da empresa no mercado em que atua, ajudando a manter o nível de emprego na região e outros benefícios de natureza fiscal.

Os ativos da suplicante, conforme ficará plenamente comprovado com a análise do ativo permanente em anexo, contemplam garantia suficiente ao cumprimento do seu passivo exigível, preenchendo ainda a suplicante todos os demais pré-requisitos determinados em lei, para que se dê o deferimento do processamento do favor legal ora pleiteado. Assim, sendo, é que vem a suplicante a presença de V. Exa., para propor o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual requer o pleno DEFERIMENTO. Tendo preenchido todos os pressupostos legais para o deferimento do seu Plano de Recuperação Judicial, e não tendo nunca exercido esse favor legal judicialmente ou na antiga Concórdia, somente resta a este Nobre Julgador o deferimento de sua moratória nos exatos termos já devidamente expostos. Do exposto, após a juntada dos documentos incluídos, requer a Suplicante seja DEFERIDO o processamento da sua moratória legal, convocando-se os seus credores sujeitos, especificamente os fornecedores e Bancos, os quais estão nomeados e qualificados em relação anexa, a fim de que recebam seus créditos na forma da oferta de pagamento a ser apresentada. Dispõe o art. 47, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*: **"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"**. Tendo em vista que a situação financeira da empresa requerente é grave, mas não se trata de caso de falência, e estando a presente devidamente instruída com os documentos exigidos por lei, tem-se o pedido de recuperação a fim de se manter os empregos por ela gerados, bem como a realização do cumprimento de suas obrigações. Ressalte-se, Exa., que até o presente momento não foi proposta nenhuma ação judicial contra a empresa requerente ou seu proprietário, bem como nenhum título de responsabilidade deles fora encaminhado a protesto.

Vale destacar ainda, que o pedido ora postulado, já vem sendo acolhido por nossos mais diversos tribunais, em especial ao destaque de grandes empresas tais como a VARIG, VASP e outras que estão na mídia nacional. VII – DO PEDIDO Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência em DEFERIR: **a)** O processamento da Recuperação Judicial; **b)** nomeação de administrador judicial em conformidade com o art. 21, para cumprir com os deveres estabelecidos no art. 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

**c)** intimação o ilustre Representante do Ministério Público; **d)** o deferimento para no prazo legal de 60 (sessenta dias) juntar aos autos o Plano de Recuperação Judicial; **e)** o processamento e a total aprovação do Plano de Recuperação Judicial e nos termos a ser apresentado; **f)** determinar a comunicação, por carta, da Fazenda Pública Federal, do Estado e do Município. Deferido o processamento da recuperação judicial, esclarece a requerente que, mensalmente, apresentará suas contas demonstrativas, bem como, dentro do prazo legal, apresentará o seu plano de recuperação para, ao final, após cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/05. Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos. E EMENDA À INICIAL: **ROBERTO HIROYUKI UEDA ME (MERCADO CARAJAS)**, devidamente qualificado nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, mi respectivamente, à presença de V. Exa., através de seus advogados, que esta subscrevem, em cumprimento ao r. despacho de fls. 75, emendar a inicial, expondo e requerendo o seguinte: Primeiramente, cumpre esclarecer que o requerente é empresário individual, pessoa jurídica definida como microempresa, que é inscrita no "SIMPLES". (doc. anexo).

A Lei nº 9.317/96 (Lei do SIMPLES) – que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, na seção IV, da declaração anual simplificada, da escrituração e dos documentos, no art. 7º dispõe que a *micro empresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas da escrituração comercial*, desde que, entre outros requisitos, *mantenham em boa ordem e guarda o Livro Caixa*.<sup>3</sup> Portanto, *in casu*, a Lei dispensa a microempresa da escrituração comercial (contábil), autorizando apenas a escrituração simplificada (fiscal), através do **livro caixa**, assim, não há suporte para elaboração de demonstrações contábeis tais como: a) balanço patrimonial; b) demonstrações de resultados acumulados; c) demonstração do resultado

<sup>1</sup> Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Coordenação Rubens Approbato Machado, Quartier Latin, 2005, págs. 114/115.

desde o último exercício social; d) relatório gerencial e fluxo de caixa e sua projeção. A própria Lei nº 11.101/05, que rege sobre a Recuperação de Empresas e Falências, no seu art. 51, § 2º, tratando dos requisitos da petição inicial, ressalva o seguinte: **"§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do "caput" deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica."** Destacamos. CARLOS KLEIN ZANINI, *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, Coordenação Francisco de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, RT, 2006, em comentário ao art. 70, pág. 317, sobre o plano de recuperação judicial especial para microempresas e empresas de pequeno porte, no que diz respeito ao disposto ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005, ressalva que **"no mais, deve-se seguir o roteiro apresentado no art. 51 desta Lei, observado o disposto em seu § 2º, que trata da possibilidade de as micro e pequenas empresas apresentarem "livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica"**. E conclui o renomado jurista dizendo que a legislação específica **"trata-se da Lei Federal 9.317/1996"**.<sup>2</sup> Pondo uma pá de cal no assunto, o mestre HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERGOSA, *Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, Coordenação de Luiz Fernando Valente Paiva, Quartier Latin, 2005, pág. 96, nos orienta que as micro e pequenas empresas estão desobrigadas de apresentarem as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, sendo que os livros e a escrituração contábil serão apresentados de forma simplificada, *in verbis*: **"As microempresas e as empresas de pequeno porte estão incluídas no processo de recuperação judicial, sendo dispensadas da exigência de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais, prevista no inciso II do art. 51 da nova lei. Elas poderão apresentar, em substituição, os livros e a escrituração contábil simplificados, nos termos da legislação específica (art. 51, § 2º)."** (destacamos). Também o art. 970 do Código Civil Brasileiro, dispõe que **"a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes"**. Aliás, com relação a este artigo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *Código Civil Comentado*, RT, 2ª ed., pág. 513, anotam o seguinte: **"Microempresas. Merecem tratamento especial: regime tributário: L 9.317/96; tratamento diferenciado e simplificado: L 9.841/99 e D. 3474/2000; isenção de ICMS: LC 48/84."** Também o art. 1º da Lei nº 9.841, de 5 de Outubro de 1999, dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas, *in verbis*: **"Art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores. Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social."** FÁBIO ULHOA COELHO ressalta que o tratamento jurídico diferenciado para o microempresário e o empresário de pequeno porte tem por objetivo: **"O microempresário e o empresário de pequeno porte, por sua vez, têm constitucionalmente assegurado o direito a tratamento jurídico diferenciado, com o objetivo de estimular-lhe o crescimento com a simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (CF, art. 179)."** (*Curso de Direito Comercial*, Saraiva, 7ª ed., 2003, Vol. 1, p. 76).

Portanto, estando o suplicante dispensado da exigência de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos últimos três exercícios sociais, prevista no inciso II do art. 51 da Lei nº 11.101/05, em substituição, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo, informa que os livros e escrituração contábil simplificados estão à disposição deste Juízo no endereço fiscal do requerente, como dito na inicial. Já no que se refere a relação nominal completa dos credores, a mesma já se encontra anexada junto à exordial, às fls. 29/35, entretanto, o requerente apresenta outra relação mais detalhada e atualizada, ainda que simplificada, conforme bem ressaltou o r. despacho de V. Exa. Cumpre informar ainda, que todos os credores são quirográficos, com exceção dos três (03) financiamentos de veículos, os quais possuem garantia fiduciária. Aliás, os renomados Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa assim ensinam: **"A elaboração da relação de credores compete ao administrador judicial (cf. art. 22-I-e)".**<sup>3</sup>

Destarte, também se encontra nos autos a relação integral dos empregados, conforme verifica-se às fls. 25, sendo que não existe nenhuma pendência de pagamento de natureza trabalhista. Todavia, neste ato é juntado outra relação integral dos empregados. Da mesma forma, como se trata de empresário individual, o instrumento correspondente ao ato constitutivo é o requerimento de empresário e a declaração de firma individual, devidamente arquivada na JUCEMAT sob o nº 980327032, os quais se encontram juntados às fls. 17/19, ressaltando-se que único administrador da empresa é o seu proprietário Sr. Roberto Hiroyuki Ueda. Outrossim, faz-se a juntada das cópias dos documentos dos bens particulares da empresa e de seu administrador/proprietário.

<sup>2</sup> Ob. cit., pág. 317, nota 269.

<sup>3</sup> In Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 37ª ed., Editora Saraiva, nota 2 ao art. 7º da Lei 11.101/2005, p. 1517.

Destarte, Exa., importa informar a esse Juízo que a situação da empresa está ficando insustentável, necessitando urgentemente do deferimento do processamento da recuperação judicial, em razão da afoiteza com que alguns fornecedores vem se comportando diante da situação de momento com a qual o requerente em pouco concorreu, pois estão fazendo um verdadeiro terrorismo na empresa, ficando de plantão com o objetivo receberem os créditos fora do plano de recuperação, ameaçando retirar produtos do mercado para saldar os débitos, em benefício de alguns poucos e em detrimento da maioria.

A se perdurar esta situação a empresa irá certamente à falência, sobretudo a falência moral, por estar situada em uma cidade pequena, onde os comentários maldosos correm a miúdo. Destarte, alguns fornecedores estão ameaçando de arrestar os produtos do mercado, o que inviabilizará a continuidade da atividade comercial por falta de estoque e culminará no mal maior da falência. Para piorar a situação, **as ameaças estão se concretizando**. No dia 12 próximo passado (quarta-feira), foi cumprido um mandado de arresto, extraído dos autos nº 121/2006, da Terceira Vara Cível desta comarca, por dívida já relacionada no pedido de recuperação judicial. (doc. anexo). Também nesta data (24/04/2006), foi cumprido outro mandado de arresto, extraído dos autos nº 149/2006, da Primeira Vara Cível desta comarca, por dívida já relacionada no pedido de recuperação judicial. (doc. anexo). Ora, Exa., que esse tipo de acontecimento, se perpetrado por outros fornecedores, fatalmente acarretará na falência da empresa requerente, que perderá o crédito com os demais fornecedores, prestígio com a freguesia e competitividade com a concorrência. Demais disso, ao deferir o processamento da ação não quer dizer que foi concedido ao devedor o benefício da recuperação judicial, no que bem demonstrou a ilustre LÍDIA VALÉRIO MARZAGÃO, *Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, Coordenador Rubens Approbato Machado, Quartier Latin, 2005, p. 100, o explicar sobre o deferimento do processamento: **"Nesse momento, o Juiz não estará concedendo ao devedor o benefício da recuperação judicial, decisão esta que ele tomará ulteriormente, após aprovação do plano de recuperação em eventual e específica Assembléia, mas apenas estará deferindo o processamento do pedido."** (g.n.). Importante destacar que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição em face do devedor e das ações e execuções contra ele propostas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe os arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei 11.101/05, sendo que na espécie, a empresa requerente necessita urgentemente da suspensão das ações propostas contra ela, a fim de proceder a sua reorganização, com o mínimo de tranquilidade. Nesse sentido é a lição de RACHEL SZTAJN, *in verbis*: **"Entretanto, como no caso de pedido de recuperação o deferimento inicial não significa o início do procedimento, determina-se tão-somente a suspensão (temporária) das ações e execuções, ficando os autos respectivos nos juízos em que eram processados até decisão final, no sentido de admitir a recuperação ou decretar a falência"**. (*Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, Coordenação Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, RT, p. 259). Destacamos.

A justificativa do prazo de suspensão encontra-se no relatório da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, **"a suspensão das ações é medida gravíssima em relação aos direitos dos credores, que só se justifica excepcionalmente, pela necessidade de se conceder alguma tranquilidade para negociar sua recuperação"**.<sup>4</sup> Destacamos. O renomado Fábio Ulhoa Coelho, *Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, Saraiva, 2005, p. 39, ensina que: **"Suspensão-de-se execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa."** Destacamos.

In casu, o objetivo pretendido é justamente o que dispõe o art. 47, da Lei nº 11.101/05, *in verbis*: **"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"**. Portanto, para que a recuperação judicial ora pretendida não se torne medida inócua, diante da atual situação de crise econômico-financeira, sobretudo dos arrestos realizados na sede da empresa, requer com a urgência que se impõe ao caso, que seja deferido o processamento da recuperação, bem como determinado a suspensão das ações propostas contra o requerente, com retorno das partes ao estado anterior aos arrestos efetivados. Face ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, requer à VOSSA EXCELÊNCIA que se digno receber a presente emenda a inicial, deferindo o processamento da recuperação judicial, determinando, além dos pedidos constantes da petição inicial, a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite e as que por ventura venham ser ajuizadas contra o requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe os arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, *por ser de direito e inteira justiça!* Outrossim, apresenta neste ato, nos termos do art. 51, IX, da Lei nº 11.101/05, a relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Termos em que, Pede deferimento. Sinop, 24 de abril de 2006. Pp. Jonas J. F. Bernardes. Advogado inscrito no OAB-MT sob o nº 8.247-B. **Segue relação nominal de credores** :

<sup>4</sup> LÍDIA VALÉRIO MARZAGÃO, Ob. cit., p. 101.

## Relação de Credores / Fornecedores

Razão Social e/ou Nome Fantasia	Endereço	Fone	CNPJ	Valor
ABS Logística Dist. Ltda. Soma	Av. da Feb, 560, Bairro Manga, Cuiaba - MT.	66 3619-2295	07.517.882/0001-06	2.768,06
Armarinhos concordia Ltda	Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 2106, Maringa _ PR.	44 3224-5685	76.054.998/0001-79	2.585,61
Sacramento C. Dirt. Armarinhos Ltda.	Av. 15 de Novembro, 1000, Cuiaba - MT.	65 3322-0408	04.654.264/0001-10	1.868,24
Mendonça C. Regional Alimentos Ltda.	Av. Gov. Julio J. Campos, 5800, B. Mapim, V. Grande-MT.	65 3688-4000	01.909.329/0003-02	21.063,00
União Com. Impr. Exp. Ltda	Av. 06 Ind., s/nº, b. vilarosso, Rondonopolis, MT.	34 3219-4600	25.630.575/0014-33	2.229,14
Odair Mauro Zuffo - ME	Rua Curitiba, 539, Dist Ind. Lucas Rio Verde - MT.	66 3549-3005	04.919.493/0001-19	5.940,00
Deycon - Comercio Representações Ltda	Av. Ulisses Pompeu Campos, Varzea Grande - MT.	65 3682-0018	77.887.412/0006-09	3.727,29
R. C. A Pavão - ME	R. DR. Archimedes P. Lima, 3546-A B Santa Cuz, Cuiaba-MT.	65 3664-1300	05.611.028/0001-89	1.552,18
Cleci Tibola Silveira	Rua Primavera, 4698, Jd. Primavera, Sinop - MT.	66 9643-6818	01.408.798/0001-78	3.895,00
Decesar Dist. De Cristais Ltda	Rua D. Pedro II, 202, B Saõ Miguel, Francisco Beltão - PR.	46 5232-2546	81.493.363/0001-08	2.907,61
Kalçapê Dist. De Calçados Ltda	Av. General Mello, 2058, B Campo Velho, Cuiaba - MT.	65 3634-5126	03.162.467/0001-26	2.721,62
Pacheco Com. Atacadista Dist. Ltda	Erua Nazaré, 241-B, B Tremendão, Varzea Grande - MT.	65 3682-6909	02.820.957/0001-00	1.800,00
Tecelagem Itax	Colider - MT.	66 9616-9454		1.905,00
R. Zankoski Comércio - EPP	Rua João Pedro M. Carvalho, 15, Setor Ind. Sinop _ MT.	66 3515-9131	07.479.040/0001-07	1.897,54
Proof Indústria Metalúrgica Ltda	Av. Guarit, S/Nº, Chacara nº 1, J Gloria, V Grande - MT.	62 3625-4444	01.289.271/0001-71	6.853,00
Recol Representações e Comércio Ltda	Rodovia Br. 364, Coxipó, Cuiaba - MT.	65 3661-5843	04.598.412/0004-13	4.603,10
Norte Sul Dist Embalagens Ltda	Av. Gov. Julio J. Campos, 2027, B Mapim, V. Grande - MT.	65 2121-9000	26.783.001/0001-43	2.702,81
Socol - Embrasil Emp. Brasileira Dist. Ltda	Rod. Br. 040, s/nº, Km 517, B Liberdade R. Neves -MG.	31 2191-9600	19.166.917/0001-99	3.106,96
Triunfante Matogrossense Alimentos Ltda	Av. Miguel Sutil, 11435, B Santa Isabel, Cuiaba - MT.	65 3637-3200	00.726.560/0002-09	8.468,26
Itamar José Perondi	Av. Tancredo Neves, 2472, Bela Vista, Sorriso - MT.	66 3544-1718	26.567.198/0001-83	3.416,95
Indústria Comércio Velas trihante Ltda	Rua Ailton Sena, 425, Ind. Nova Prata, Sorriso - MT.	66 3644-2870	97.496.400/0001-71	1.503,00
Dist Prod Alimentícios Broker Ltda	Rua Henrique Pinheiro Guedes, 240, Goiabeiras, Cuiaba - MT.	65 3617-7500	06.129.031/0001-23	4.140,07
Usinas Itamarati S/A	Av. das Tarumãs, 350, Centro, Sinop - MT.	66 3531-4682	15.009.178/0001-42	5.260,00
BBO Armazens Gerais Ltda	Estrada Vitória, Chacara 32, Setor Ind. Vera - MT.	66 3583-1458	03.536.113/0001-02	3.600,00
JP Distribuidora de Alimentos Ltda	Rua das Avenças, 728, sala A, Sinop - MT.	66 3537-4921	05.372.531/0001-29	4.075,00
Mitsui Alimentos Ltda	Av. Fernando Correia da Costa, 10.220, B Dist. Ind. Ciaba-MT.	65 3665-1888	56.128.190/0023-12	2.546,43
Paisano Lianos Cia Ltda	Av. XV de Novembro, 733, Porto, Cuiaba - MT.	65 3622-1002	05.033.043/0001-97	3.477,26
Aldemar Meazza - ME	Rua Goiabeiras, nr 768, Sinop - MT	66 3515-8728	75.315.333/0001-32	11.000,00
				42.654,00
Feijão Novo Estado	Sinop	66 3531-4371		4.340,00
Milênio Comércio de Alimentos Ltda	Av Fernando C. Costa, 6647, Coxipó, Cuiaba - MT.	65 3661-4868	03.423.207/0002-48	2.981,58
Dist Armarinhos Fenix Ltda - ME	Pirimetral Noroeste, 2227, Jr Bela Vista, Sorriso - MT	66 3544-6250	06.185.940/0001-89	4.100,00
Centro Util Com. E representações Ltda	Rua das Nogueiras, 1031- Centro - Sinop - MT.	66 3531-2464	01.021.384/0001-09	3.981,58
Rondobel - Com. Atacado Prod. Alim. Ltda	Rua das Iponéias s/n Sinop - mt	66 3531-5162	04.887.385/0001-20	2.500,00
Comaso Com. de Alimentos Sorocaba Ltda	Av. Julio Campos, 6591 - Bairro Mapim - Varzea Grande - MT	65 3684-3000	03.825.600/0004-20	3.987,00
Agape Dist. De Alimentos Ltda.	Av. Beira Rio, 1207, Bairro Bela Marina, Cuiaba - MT.	65 3634-7606	05.846.351/0001-31	306,57
Alto Giro Encartelados Ltda.	Av. P., 290, Bairro Parque Atalaia - Cuiaba - MT.	65 3666-4067	03.198.578/0001-01	1.496,26
Calçados Kaneron Ltda.	Rua Maricota Santos, 61 - Centro, Aguarapari - MG.	34 3242-8700	41.813.940/0001-87	1.201,20
Soberana Ind. De Balas Ltda.	Rua Jacob Nicoletti, 300, Dist. Ind. Ijuí - RS.	55 3332-9496	02.196.652/0001-79	1.411,93
Claumar Alimentos Ltda	Av. João Paulo II, 107, Jardim Santa Marta, Cuiaba - MT.	65 3621-7038	01.978.813/0001-13	1.463,79
Dist. Produtos Alimentícios S. Andre Ltda	Av. Gov. Julio J. Campos, 6325, B Mapim - Var. Grande Ltda	65 3029-3300	04.892.118/0001-22	953,55
Indústria e Comercial Almeida Ltda	Av. Couto Magalhães, 844, Centro, Varzea Grande - MT.	65 3688-8888	02.623.537/0001-33	756,96
Nelson Bazzotti dos Santos Calçados	Rua 14 de Outubro, 241, Pq. Industrial II, Sarandi - PR.	44 3264-2916	73.358.756/0001-80	895,00
Nortão Atacado	Av Jacarandas, 4603 , Jd Primavera _ Sinop - MT	66 3531-1070	22.839.096/0001-19	1.244,54
Supermercado Modelo Ltda	Av. Gov. Julio Campos, 6000, B Mapim, V. Grande - MT.	65 3619-2001	00.949.610/0006-40	519,03
Wanderson V. M. Silva e Cia Ltda	Rua Ministro Licínio Monteiro, 132, B Gloria I, V. Grande - MT.	65 3025-2650	06.967.948/0001-05	946,50
Credial Manufaturas Papeis Ltda	Rua Padre Luis Pedrazoni, nr 187, Serrafina Correa - RS		87.864.237/0001-07	1.303,02
Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Nogueira Ltda	Rua 18, nr. 1087 - Jd Santa Terezinha - Trangara da Serra - MT	65 3326-1428	04.705.491/0001-27	1.220,00
Procafé-Com Ind Prod Alimentícios Ltda	Rod. MT 358 Km 03-Est dos Coqueiros, Tangara da Serra - MT	65 3326-4354	02.946.282/0001-40	1.455,15
E B comercio de Alimentos Ltda	Av. das Tarumãs, 1612, Centro, Sinop - MT.	65 3634-3255	00.551.780/0004-00	988,37
Diskefesta Dist de Bebidas Ltda	Av. Adolino Bedin, 815, JR América, Sorriso - MT.	66 3544-2705	01.145.314/0001-45	689,52

Saldo Devedor com Fornecedores.....

R\$ 203.008,68

## ROBERTO HIROYUKI UEDA - ME

## MERCADO CARAJÁS

## Relação de Credores/ Bancos

Banco	Modalidade	Nr. Prestações		Saldo Devedor	Valor da Prestação	Vencimento	
		Pagas	A Pagar			1a. Parc	Última
Brasil	Projer	10	47	74.832,93	1.592,19	01/03/2005	01/11/2009
Brasil	Custodia de Cheques ( Devolvidos )			87.000,00			
	<b>Sub Total Banco do Brasil</b>			<b>161.832,93</b>			
Bradesco	Capital de Giro	7	17	77.984,95	4.587,35	07/08/2005	07/07/2007
Bradesco	Capital de Giro		1	15.000,00	15.000,00		20/03/2006
Bradesco	Financ. Computadores	14	10	19.252,20	1.925,22	17/01/2005	17/12/2006
Bradesco	Financ. Camioneta ( Silverado )	9	15	17.850,00	1.190,00	16/06/2005	16/05/2007
Bradesco	Ch Especial ( limite )			5.000,00			
	<b>Sub Total Banco Bradesco</b>			<b>135.087,15</b>			
Banco Dibens	Financ. Moto	13	23	5.701,24	247,88	17/03/2005	17/01/2008
Banco Dibens	Financ. Moto	13	23	5.701,24	247,88	18/03/2005	18/01/2008
	<b>Sub Total Banco Dibens</b>			<b>11.402,48</b>			

Saldo Devedor com Instituições Financeiras.....

R\$ 308.322,56

DECISÃO/DESPACHO " Vistos etc...., Estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/05, com o escopo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do requerente, e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º., § 4º., LF) e, de consequência: I – nomeio administradora judicial a contadora VALDIVA ROSSATO DE SOUZA, inscrita no CRC/MT-007067/0-4, que deverá ser intimada da nomeação e proceder na conformidade do art. 22, da mencionada lei; II – dispenso a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da LF; III - determino ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente (69, parágrafo único, LF). IV – suspendo o andamento de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; V – determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador; VI – ordeno

a intimação do Ministério Público e a notificação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito. Determino a apresentação pelo devedor do plano de recuperação (com obediência ao art. 54, parágrafo único, LF) no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação do feito em falência (art. 53, LF), o qual deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e, III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. **Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei.** Sinop, 26 de abril de 2006. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, Escrevente designada, digitei.

Sinop - MT, 12 de junho de 2007.  
Rosângela de Lurdes Tello  
Escrivã Designada

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/37 (41304) ESPÉCIE: Reintegração de Posse PARTE AUTORA: ARLEI MIGUEL PARTE RÉ: DORVALINO ALVES NONATO e ARAÚJO ALVES BENTO e ODAIR DE TAL e PEDRO SILVÉRIO DUARTE e JAIR ROSA DA CRUZ e GUMERCINDO DE TAL e OUTROS CITANDO(A,S); INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos interessados não identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contados em QUÁDRUPLO, caso o requerida seja a Fazenda Pública ou Ministério Público (art. 188 do CPC). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. Bem como, INTIMAÇÃO para a audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 07 de Agosto de 2007, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito o endereço ao final indicado. RESUMO DA INICIAL: Reintegração de Posse - Área de Terra com 2.090,67 hectares, tem os limites e confrontações a saber: O ponto de partida inicia-se no marco concreto denominado MP 25º, cravado no canto de divisa com terra de propriedade de Edvino Antonio Deboni, Lote A e Astor Weis, seguindo confrontando-se com rumo 00º00' SE, na distância de 4.553,16 metros até encontrar o marco 25. Do marco 25, passa a confrontar com terras de propriedades de Arlei Miguel, aqui autor, no rumo de 90º00', na distância de 4.589,50 metros até encontrar o marco 24. Do marco 24 segue confinado com o mesmo confrontante, ao rumo de 00º00' NE e distância de 4.553,16 metros até encontrar o marco 24º. do marco 24º, confrontando com terras de propriedade de Edvino Antonio Deboni, Lote "A", no rumo de 90º00' NE a distância de 4.589,50 metros, até encontrar o marco 25A. DESPACHO: Vistos em correição. 1) Cumpra-se imediatamente a diligência determinada à fl. 88, para o que assinalo o prazo de 10 (dez) dias. 2) Defiro o aditamento postulado às fls. 130-132, determinando a necessária retificação da autuação. 3) Citem-se os demandados, inclusive por edital aqueles incertos ou de paradeiro desconhecido, observando-se a designação da fl. 148. 4) Intime-se o requerente. 5) Determino urgência no cumprimento, em razão da necessária expedição de edital,

considerando-se as várias tentativas frustradas de realização da audiência de justificação. Eu, Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente, digitei. Marcelândia - MT, 28 de junho de 2007. **Jacob Sauer Juiz de Direito**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARCELÂNDIA – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/33 (24709) ESPÉCIE: Reintegração de Posse PARTE AUTORA: ODENIR GARCIA LEAL PARTE RÉ: VITOR RIBEIRO e M.L. GIROTTTO e WILSON CÉSAR VALLIN CITANDO(A,S): RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida e INTIMAÇÃO para comparecerem a audiência de JUSTIFICAÇÃO redesignada para 14/08/2007, às 13:00 horas. RESUMO DA INICIAL: O Requerente em 16/06/2006 protocolou ação de Interdito Proibitório em face de Vitor Ribeiro e M.L. Girotto e outras pessoas. O autor diz ser possuidor de uma área de terra com 1.499 hectares, dentro dos limites do Município de Marcelândia-MT, sendo objeto de regularização junto ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT. Possui a posse da área em questão há mais de 5 (cinco) anos e, somando ao período dos antecessores, a posse ultrapassa 20 (vinte) anos. Já foram edificadas benfeitorias, tendo uma pequena porção aberta em processo de formação de pastagem, uma casa e pomar com árvores frutíferas. Os réus e outras pessoas passaram a propagar que pretendem desalojar o autor da posse da área de terra. O autor continua na posse da área de terra. Ao propor a presente medida judicial, o autor pretende que este juízo o proteja da turbacão ou do esbulho iminente, mediante mandado proibitório. DESPACHO: O pedido da redesignação apontado às fls. 111-112 tem por finalidade resguardar a validade do processo e a eficácia da jurisdição, cabendo ressaltar que o adiamento da justificação acarreta prejuízo direto ao próprio autor. Dessarte, tenho por justo o motivo alegado, redesignando o ato para o dia 14 de agosto de 2007, às 13h. Defiro a inclusão do pólo passivo do réu Wilson César Vallin, determinando a retificação da autuação e sua citação e intimação para comparecimento ao ato acima designado. Intimem-se as partes já integrantes do feito. Expeça-se novo edital de citação e intimação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos. As providências. Eu, Rosinei Ângela Desante Schipanski, Oficial Escrevente, digitei. MARCELÂNDIA - MT, 4 de janeiro de 1980. **Jacob Sauer Juiz de Direito**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".